

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 03 de Julho de 2007 Nº 24625

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 403, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 124906/2007 da Secretaria de Estado de Administração - SAD,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **DINALVA FERRAZ RIBEIRO DE CERQUEIRA**, CPF nº 207.439.801-82.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2007, 185º da Independência e 117º da República.

DECRETO Nº 404, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 120026/2007 da Secretaria de Estado de Administração - SAD,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o servidor **LUIS DEODORO COELHO**, CPF nº 209.257.351-91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2007, 185º da Independência e 117º da República.

DECRETO Nº 405, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 134015/2007 da Secretaria de Estado de Administração - SAD,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 174.824.961-49.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2007, 185° da Independência e 117° da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 406, DE 03 DE JULHO DE 2007.

**Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 88823/2007 da Secretaria de Estado de Administração - SAD,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **ROSA MARIA GARCIA**, CPF nº 171.584.601-00.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2007, 185° da Independência e 117° da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 407, DE 03 DE JULHO DE 2007.

**Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 94539/2007 da Secretaria de Estado de Administração - SAD,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **ROSANA SPINELLI PALMA**, CPF nº 174.839.641-20.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2007, 185° da Independência e 117° da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 408, DE 03 DE JULHO DE 2007.

**Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 94875/2007 da Secretaria de Estado de Administração - SAD,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **ROSELENE CASTRILLON OLAVARRIA**, CPF nº 110.185.691-20.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2007, 185° da Independência e 117° da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO DO GOVERNADOR

**ATO Nº 2.559/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 281486/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 4280, de 06.05.2002, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.106,68 (um mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos)**, contando com 32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.75 a 30.05.2007, a Srª. **ADENISIA NEVES DE OLIVEIRA**, RG nº 144.9001-3/SSP-MT, CPF nº 109.706.651-72, Matrícula nº 20500017, Título de Eleitor nº 2575741848, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 - D.O de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira, pelo Decreto nº 6738, de 07.11.2005 - D.O de 07.11.2005, promovida de nível, pela Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 - D.O de 18.03.2005 e de classe, conforme Ato Administrativo nº 657 de 02.06.2006 - D.O de 13.07.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. EUNICE SOUZA DOS SANTOS", município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.560/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 91919/2005, da Secretaria de Estado de Administração resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990 e as disposições da Lei nº 7.554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 740,53 (setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 02.08.82 a 29.05.2007, o Sr. **AKIKIRO NISHYAMA**, RG nº 0100425-5/SSP/MT, CPF nº 023.037.521-51, Matrícula nº 820130010, Título de Eleitor nº 11902318-72, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social Classe "B" Nível "08", declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto 2.390, de 12.03.90 - D.O de 12.03.90, enquadrado na referida carreira, conforme Decreto nº 3896, de 25.02.2002 - D.O de 25.02.2002, promovida de nível, pelo Decreto nº 5.299, de 11.03.2005 - D.O de 11.03.2005, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria de Perícia e Identificação, município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.561/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 151154/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de

08.07.77 a 08.10.77 e 01.03.78 a 30.05.2007, a Sra. **ALCIRA MACHADO VIEIRA GONÇALVES**, RG nº 0041686-0/SSP-MT, CPF nº 284.492.311-91, Matrícula nº 28190017, Título de Eleitor nº 38758218/21, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O de 21.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "AUGUSTO DE MORAES", município de Guiratinga – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.562/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **148331/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.10.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 3.456,17 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**, contando com 30 (trinta) anos e 09 (nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, período de 21.07.81 a 03.04.2007. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, da seguinte forma: BCG nº 029, de 11.02.93 – Empresa Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS = 490 (quatrocentos e noventa) dias, BCG nº 151, de 09.08.93 – Licença Prêmio não gozada no quinquênio de 10.07.81 a 10.07.91 = 360 (trezentos e sessenta) dias, BCG nº 944, de 10.11.97 – Férias não gozadas nos anos de 81, 82, 89, 91, 92, e 93 = 360 (trezentos e sessenta) dias, BCG nº 2.711, de 08.03.05 – Férias não gozadas nos anos de 96, 97 e 98 = 180 (cento e oitenta) dias e BCG nº 2.853, de 04.10.05 – Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 10.07.91 a 10.07.96 = 180 (cento e oitenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 083/DARH-3/2007, fis. 27-SAD, o Sr. **ALÉCIO PEGORARO**, 2º TEN PM, RG nº 873.918-PM/MT, CPF nº 206.104.751-34, Título Eleitoral nº 72940318-48, Matrícula nº 116480017, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Quartel do Comando Geral, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.563/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **55792/2007**, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088, de 19.01.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 949,34 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, contando com 30 (trinta) anos e 09 (nove) meses de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, período de 03.10.79 a 28.05.2007. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.188.933-8/98, apenso, fis 01/18-SAD, a Srª **BENEDITA EDITH DA SILVA SOUZA** RG nº 250.582/SSP-MT, CPF nº 109.157.021-34, Matrícula nº 94260010, Título de Eleitor nº 1096291805, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "08", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3896, de 25.02.2002 – D.O de 25.02.2002, promovida de nível, pelo Decreto nº 6049, de 01.07.2004 – D.O de 01.07.2004 e de classe, conforme Decreto nº 6347, de 05.09.2005- D.O de 05.09.2005, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.564/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **176946/2006**, da Secretaria de Estado de Administração resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.623,14 (um mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, contando com 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 08.05.85 a 16.04.2007, o Sr. **BENEDITO AQUILINO DA SILVA**, RG nº 00902713/SSP-MT, CPF nº 138.863.711-15, Matrícula nº 211030015, Título de Eleitor nº 002814551821, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", nomeado pelo Decreto nº 1351 de 24.05.85- D.O de 24.05.85 (22 horas), transposto para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovido de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "BELA VISTA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.565/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **62560/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.77 a 19.06.2007, a Srª. **CÉLIA GRECCO SANTANA**, RG nº 9.139.319-X/SSP-SP, CPF nº 181.349.711-72, Matrícula nº 20160011, Título de Eleitor nº 12777018-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O. 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 2.274 de 14.01.83 – D.O. 14.01.83 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO PEDRO APOSTOLO", município de Pedra Preta - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.566/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **277955/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, com as alterações pela Lei nº 8.098, de 25.03.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.292,34 (um mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)** contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 18.07.75 a 30.05.2007, a Srª **CONRADA MARTINS DA SILVA**, RG nº 0043750-6/SSP-MT, CPF nº 107.010.011-00, Matrícula nº 70660018, Título de Eleitor nº 003360191899, na Categoria Funcional de Auxiliar da Área Instrumental, Classe "C", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173 de 21.12.89- D.O. 21.12.89, enquadrada na referida carreira, pelo Decreto nº 2828 de 26.07.2001 – D.O de 26.07.2001, promovida de nível, pelo Decreto nº 5500 de 14.04.2005- D.O. 14.04.2005 e de Classe, conforme Decreto nº 6289, de 26.08.2005 – D.O de 26.08.2005, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.567/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 36131/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 383,25 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, proporcional a 27 (vinte e sete) anos e 29 (vinte e nove) dias, equivalente a 9.885 (nove mil oitocentos e oitenta e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 25.03.80 a 24.04.2007, a Srª. **DIOGA RODRIGUES DE SOUZA**, RG nº 360.119/SSP-GO, CPF nº 993.401.601-00, Matrícula nº 60090014, Título de Eleitor nº 41315018-99, na Categoria Funcional de Merendeira, Referência "10", declarada estável no serviço público pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, pelo Decreto nº 2320 de 10.12.92 – D.O. 10.12.92, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO DOMINGOS SÁVIO", município de Ponte Branca - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado do Planejamento

ATO Nº 2.568/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 38145/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 07 (sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, período de 01.03.80 a 11.06.2007, **já Descontados:** 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, nos períodos de 26.07.83 a 01.02.84, 01.07.92 a 11.01.95 e 20.02.95 a 31.12.95. **AVERBADOS:** 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo nº 0.169.965-2/97, apenso, a Srª. **DIVINA SELMA DE JESUS GONÇALVES**, RG nº 288.986/SSP-MT, CPF nº 156.175.721-72, Matrícula nº 12150010, Título de Eleitor nº 36774018/05, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 14.04.80 – D.O de 14.04.80 (22 horas) e Decreto nº 2274, de 14.01.83 – D.O de 14.01.83 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I da LC nº 206/2004), promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOÃO SATO", município de Araputanga – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado do Planejamento

ATO Nº 2.569/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27148/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.817, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.106,69 (um mil cento e seis reais e sessenta e nove centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, período de 22.08.77 a 30.05.2007. **AVERBADOS:** 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Prêmio, nos quinquênios de 87/92 e 92/97, conforme Portaria nº 046/2006, de 04.10.2006 – D.O de 09.10.2006, a Sra. **DOCILIA MENDES DOS SANTOS**, RG nº 156.381/SSP-MT, CPF nº 162.841.781-12, Matrícula nº 57850011, Título de Eleitor nº 60698018/05, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 - D.O de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira, pelo Decreto nº 2374, de 09.03.2001 – D.O de 09.03.2001, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado do Planejamento

ATO Nº 2.570/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 57307/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 17.03.99, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.183,71 (um mil cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos)**, contando com 17 (dezesete) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 03.03.86 a 30.07.87; 01.03.89 a 31.01.90; 16.03.92 a 27.01.93 e 01.03.93 a 06.06.2007, a Srª. **EDILEUZA DA SILVA CAMPOS**, RG nº 0850475-0/SSP-MT, CPF nº 415.282.121-34, Matrícula nº 346940010, Título de Eleitor nº 61584318-99, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "07", nomeada pelo Decreto nº 2815, de 07.05.93 – D.O de 07.05.93 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª SARITA BARACAT", município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado do Planejamento

ATO Nº 2.571/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 257380/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.084,98 (um mil oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, contando com 37 (trinta e sete) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 27 (vinte e sete) anos 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 01.03.80 a 22.05.2007. **AVERBADOS:** 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.439.074-1/2005, apenso, fls. 01/12/SAD, o Sr. **ELIEZER MATOS**, RG nº 286.459/SSP-DF, CPF nº 034.431.591-68, Matrícula nº 22070010, Título de Eleitor nº 79429318-13, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O. 21.03.80 (22 horas), transposto para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do Anexo II da LC nº 206/04), promovido de nível, conforme Portaria de 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O. 20.10.2004, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Presidente do Estado do Planejamento

ATO Nº 2.572/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 59095/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 8º, § 1º, incisos I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 16.12.98 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7242, de 30.12.99, alterada pela Lei nº 7705, de 04.07.2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.311,95 (um mil trezentos**

e onze reais e noventa e cinco centavos), contando com 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.90 a 31.01.91, 11.03.91 a 13.08.91 e 20.02.95 a 11.06.2007, a Sr<sup>a</sup>. **EMIR COLETE GODOY**, RG nº 239.179/SSP-MT, CPF nº 238.046.371-91, Matrícula nº 379590085, no cargo efetivo de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, Classe "B", Nível "03", nomeada pelo Ato Governamental nº 17/ESP/SAD, de 16.10.95 – D.O de 16.10.95, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 1166, de 17.02.2000 – D.O de 17.02.2000, promovida de nível, pelo Ato Administrativo nº 001/SGP/SAD, de 23.01.2006 – D.O de 23.01.2006, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso/ULE do município de Confresa - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.573/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **2496/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, proporcional a 24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 26.06.82 a 16.05.2007, a Sr<sup>a</sup>. **ERONDINA DARCI ALVES DA SILVA**, RG nº 1331067-4/SSP-MT, CPF nº 345.441.861-53, Matrícula nº 129520012, Título de Eleitor nº 006016281864, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 2.320, de 10.12.92 – D.O de 10.12.92, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SENADOR AZEREDO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.574/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **292945/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 14.09.78 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 20.06.2007, a Sr<sup>a</sup>. **EVANILDES MARIA DUARTE IZAIAS**, RG nº 771.290/SSP-MT, CPF nº 079.231.981-87, Matrícula nº 139360018, Título de Eleitor nº 47249018-99, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Decreto nº 830 de 13.08.84 – D.O de 13.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOÃO MATHEUS BARBOSA", município de Juscemeira – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.575/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **159214/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71,

de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 1.809,58 (um mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, período de 02.10.85 a 03.04.2007. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme BCG nº 200, de 27.10.89 – Empresa Privada conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS = 1.515 (um mil quinhentos e quinze) dias, BCG nº 3.198, de 23.03.2007 – Licença Prêmio não gozada nos quinquênios de 02.10.85 a 01.10.95 = 300 (trezentos) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 080/DARH-3/2007, fls. 18-SAD, o Sr. **EVANILDO DUARTE FEITOSA**, CABO PM, Classe "C", RG nº 875.750/SSP-MT, CPF nº 304.293.661.91, Matrícula nº 222950013, Título de Eleitor nº 10071318-05, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.576/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº **29074/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, contando com 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 14.02.78 a 20.06.2007, a Sr<sup>a</sup>. **FONTELINA MARGARIDA DE MORAES**, RG nº 024.444/SSP-MT, CPF nº 405.302.721-72, Matrícula nº 37960016, Título de Eleitor nº 62129118-30, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 19.03.80 – D.O de 19.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1.171, de 21.05.85 – D.O de 21.05.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I da LC nº 206/2004), promovida de nível pela Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004 e de classe, conforme Ato Administrativo de 11.10.2006 – D.O de 11.10.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARECHAL RONDON", município de Rosário Oeste – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.577/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **195558/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 3904, de 28.01.2002 – D.O de 26.02.2002, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.106,68 (um mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 02.08.76 a 18.06.2007, a Sr<sup>a</sup>. **GERALDINA MIRANDA JACOMINI**, RG nº 0117976-4/SSP-MT, CPF nº 241.145.101-68, Matrícula nº 119540010, Título de Eleitor nº 38221018-99, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada definitivamente na referida carreira pelo Decreto nº 0589, de 26.05.2003 – D.O de 26.05.2003, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MANOEL CAVALCANTI PROENÇA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 03 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.578/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 104110/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.881,38 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 19.03.76 a 05.06.2007, a Sra. **GONÇALINA AMORIM DE BARROS COSTA**, RG nº 336.989/SSP-MT, CPF nº 111.227.571-15, Matrícula nº 57060010, Título de Eleitor nº 34727818/72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", nomeada pelo Ato Governamental de 20.03.80-D.O de 20.03.80 (22 horas) e Decreto nº 2.274, de 14.01.83 – D.O de 14.01.83 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do Anexo I da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria de 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O. 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª. MARIA LEITE MARCOSKI", município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.579/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.401.693-9/2003, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da Súmula nº 473, do STF, resolve Tornar sem efeito, a partir de 19.06.2007, o Ato Governamental nº 3.595/2004, de 29.10.2004, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **JULIA DE ALMEIDA SOUZA**, RG nº 0064596-6/SJ-MT, tendo em vista a concessão adiantada do benefício.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0898/SAD/2007.**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006; considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2000; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 152.987/SAD**, de 27 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam enquadrados na Classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Universitário

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1222510038	REINALDO NORBERTO DA SILVA	02.04.2007

0841750041	RIVELINO FULVIO LINHARES	16.03.2007
1353990017	MANDERSON CASTILHO MUNHOZ	22.03.2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO**  
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia



**TAISIR MAHMUDO KARIM**  
Reitor da UNEMAT

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0899/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000; considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 153.037/SAD**, de 27 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

Art.1º Ficam enquadrados nos Cargos, Classes e Níveis, os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Professor Auxiliar da Educação Superior – Anexo I
- II – Professor Assistente Mestre da Educação Superior – Anexo II
- III – Professor Assistente Doutor da Educação Superior – Anexo III

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO**  
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia



**TAISIR MAHMUDO KARIM**  
Reitor da UNEMAT

**Anexo I**

Cargo: Professor Auxiliar da Ed. Superior – Classe A, Niv.01, 20 hs

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
0931240107	FRANCISCO SANCHES B. FILHO	22.03.2007
0455570205	JOÃO SEVERINO FILHO	28.03.2007
1226420033	LUCIANO BARCO	22.03.2007
0848190033	WILLIAM VIEIRA GONÇALVES	19.03.2007

**Anexo II**

Cargo: Professor Assis. Mestre da Ed. Superior – Classe B, Niv.01, 20 hs

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1354120016	SEVERINO DE PAIVA SOBRINHO	04.04.2007

**Anexo III**

Cargo: Professor Assis. Doutor da Ed Superior – Classe C, Niv.01, 20 hs

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
1358910011	SUZANA PEREIRA DE MELO	09.04.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0945/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;  
 considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;  
 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 102.503/SAD**, de 28 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Assistente do SUS – Anexo II
- III – Apoio do SUS – Anexo III

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**

**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe
0809540029	ANTONIETA FERNANDEZ DE CAMPOS	A
1092790010	DIRCEU GONÇALO ALMEIDA COSTA	B
1068570048	MARIA LUCIA BRANDÃO	B
0638120012	MAGDA ROSA DE LIMA	B
1140810011	NICODEMOS NUNES DA COSTA	B
1032000012	ODETE MARISA MOZZAQUATRO	B
0981480039	PRISCILA BATISTUTA NÓBREGA	A

**Anexo II**

**Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe
668730021	AQUILINO ROBERTO DE S. E SILVA	C
583230032	CLEUDES TEREZINHA FIORI MAIER	B
422560014	DIRCE BRANDÃO DA SILVA	B
901290017	SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA LIMA	B

**Anexo III**

**Cargo – Apoio do SUS**

Matricula	Nome	Classe
820890014	WALTER MIRANDA DOS SANTOS	A

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 0946/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;  
 considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;  
 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 102.503/SAD**, de 28 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I
- II – Técnico do SUS – Anexo – II
- III – Assistente do SUS – Anexo III

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**  
**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0809540029	ANTONIETA FERNANDEZ DE CAMPOS	B	28.03.2007
1092790010	DIRCEU GONÇALO ALMEIDA COSTA	C	20.09.2006
1068570048	MARIA LUCIA BRANDÃO	C	25.04.2007
0638120012	MAGDA ROSA DE LIMA	C	23.10.2006
1140810011	NICODEMOS NUNES DA COSTA	C	27.04.2007
1032000012	ODETE MARISA MOZZAQUATRO	C	08.12.2006
0981480039	PRISCILA BATISTUTA NÓBREGA	B	14.12.2006

**Anexo II**  
**Cargo – Técnico do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
903270013	WILMA SCHABARUM	C	27.04.2007

**Anexo III**  
**Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
668730021	AQUILINO ROBERTO DE S. E SILVA	D	24.04.2007
583230032	CLEUDES TEREZINHA FIORI MAIER	C	26.03.2007
422560014	DIRCE BRANDÃO DA SILVA	C	21.03.2007
1113560018	ZABELLA SANT'ANNA	B	19.12.2006
901290017	SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA LIMA	C	13.02.2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1046/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 1975/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 110.155/SAD**, de 02 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA VICENTE**, Matricula 652560040, Cargo de Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, progressão para a Classe "B", partir de 02 de abril de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração



**NELSO EBEN WEIRICH**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural



**DÉCIO COUTINHO**  
 Presidente do INDEA

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1154/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004; considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 1825/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 192.013/SAD**, de 24 de maio de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **EZEQUIEL EUSTACHIO DE SOUZA**, Matrícula 816520011, Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "B", a partir de 26 de abril de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1164/SAD/2007**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 0586/SAD/2007, de 09 de abril de 2007, de enquadramento inicial da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 55471/SAD**, de 01 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 0586/SAD/2007, de 09.04.2007.

**ONDE SE LÊ:**

**01-** "... considerando o disposto na **Lei nº 7.360**, de 14 de dezembro de 2000..."

**LEIA-SE:**

**02 -** "... considerando o disposto na **Lei nº 8.269**, de 29 de dezembro de 2004..."

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1161/SAD/2007**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 145.590/SAD**, de 24 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I

II – Técnico do SUS – Anexo II

III – Assistente do SUS – Anexo III

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**

**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe
0404260071	DULCINEIA SILVA MARTINS	A
1012000025	ELIO JOÃO JASKULSKI	B
0989100022	HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES	B
1160270012	LUDMILLA ZANGALI DE M. CORREA	A
0430360029	MARLY AKEMI SHIROMA	B
1146170014	PATRICIA BOHNER CONCATTO SCHARFF	B

**Anexo II**

**Cargo – Técnico do SUS**

Matricula	Nome	Classe
1067920010	JILDETE FERNANDES BITTERS	A

**Anexo III**

**Cargo – Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Classe
0436890020	CELINA BOGNAR	B
0437650022	EDSON FRANCISCO DONINI	B
0917290011	ELONECIL ALVES MEZZA	B
0422330051	GENI TERESINHA RISSI	B
1037530028	ROBSON MARTINS DE CARVALHO	A
0952300010	SERLY COSTA LIMA DE SOUSA	A

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1162/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 145.590/SAD**, de 24 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

I – Profissional de Nível Superior do SUS – Anexo I

II – Técnico do SUS – Anexo II

III – Assistente do SUS – Anexo III

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**  
Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0404260071	DULCINEIA SILVA MARTINS	B	21.05.2007
1012000025	ELIO JOÃO JASKULSKI	C	08.02.2007
0989100022	HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES	C	23.05.2007
1160270012	LUDMILLA ZANGALI DE M. CORREA	B	09.06.2007
0430360029	MARLY AKEMI SHIROMA	C	11.05.2007
1146170014	PATRICIA BOHNER CONCATTO SCHARFF	C	22.05.2007

**Anexo II**  
Cargo – Técnico do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
1067920010	JILDETE FERNANDES BITTERS	B	01.03.2007
0433380020	ROSALINA RIBEIRO MACHADO	C	28.04.2007

**Anexo III**  
Cargo – Assistente do SUS

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
0436890020	CELINA BOGNAR	C	13.03.2007
0437650022	EDSON FRANCISCO DONINI	C	18.01.2005
0917290011	ELONECIL ALVES MEZZA	C	09.03.2006
0422330051	GENI TERESINHA RISSI	C	11.05.2006
1037530028	ROBSON MARTINS DE CARVALHO	B	19.03.2007
0952300010	SERLY COSTA LIMA DE SOUSA	B	04.09.2006

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1168/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 2050/SGP/SAD/2007, constante no Processo nº 227.342/SAD, de 19 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora DAL-ISA SGUAREZI, Matricula 382460081, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, progressão para a Classe "B", a partir de 24 de junho de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1170/SAD/2007**

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de junho de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o Parecer nº 0391/SAJ/SAD/2007 constante no Processo nº 238.359/SAD, de 26 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor HEITOR CORREADA ROCHA, Matricula 247360015, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, alteração da carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1171/SAD/2007**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 2051/SGP/SAD/2007 constante no Processo nº 240.165/SAD, de 27 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora MARIA AUXILIADORA DO ESPIRITO SANTO, Matricula 933250029, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, progressão para a cClasse "B", a partir de 27 de junho de 2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 959/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve enquadrar os servidores constantes no Anexo I, no cargo de Apoio Administrativo Educacional de acordo com Artigo 84 da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29.12.2004, art. 21, inciso I, Parágrafo 3º, incisos I e II, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



SÁGULAS MORAES SOUSA  
Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I**  
**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**  
(Subsídios constantes do Anexo III da LC 50/98)  
**MUNICÍPIO DE: PONTES E LACERDA**  
**MATRÍCULA:** 134580010 **CPF Nº:** 202.636.781-72 **NOME:** MARIA RIBEIRO DA SILVA  
**CLAS/NÍV:** B / 7 **A PARTIR DE:** 19/02/2003 **HABILITAÇÃO:** PROPEDEUTICO

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 960/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve enquadrar definitivamente os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com o art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22.01.02, passando a perceber de acordo com a tabela de subsídios de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, da carreira dos profissionais da Educação Básica, conforme classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



SÁGULAS MORAES SOUSA  
Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I**  
**APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL**  
(Subsídios constantes do Anexo IV da LC 206/2004)

**MUNICÍPIO DE: PRIMAVERA DO LESTE**  
**MATRÍCULA:** 851130011 **CPF N°:** 952.415.741-15 **NOME:** LAURENI PEREIRA ALVES  
**CLAS/NÍV:** B /2 **A PARTIR DE:** 24/01/2003 **HABILITAÇÃO:** PROPEDEUTICO

**ATO ADMINISTRATIVO N°961/2007**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o Ato Administrativo nº 373/06 publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de Maio de 2006, conforme relação nominal constante no Anexo I, deste Ato do Enquadramento do Profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**  
**APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL**  
(Subsídios constantes do Anexo IV da LC 206/2004)

**MUNICÍPIO DE: CHAPADA DOS GUIMARAES**

**MATRÍCULA:** 596.950.063 **CPF N°:** 581.569.921-72  
**NOME:** ELIO JOSE DE SOUZA  
**PROCESSO:** 2.009.988 **A PARTIR DE:** 16/02/2006  
**CLASSE/NÍVEL:** B/3 **HABILITAÇÃO:** PROPEDEUTICO  
**PROCESSO REF:** 244.640 **INICIO EM:** 16/02/2006 **ATO DE ENQUADRAMENTO:** 0  
**MOTIVO:** RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /  
ONDE SE LÊ: CLASSE B/2 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
LEIA-SE: CLASSE B/3 APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

**ATO ADMINISTRATIVO N° 962/2007**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica, no cargo de Professor constante no anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, Alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR**

**MUNICÍPIO DE: ALTA FLORESTA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG RUI BARBOSA**  
**MATRÍCULA:** 262.410.010 **CPF:** 460.405.959-49 **CLASSE/NÍVEL:** C/6  
**NOME:** NEIDE APARECIDA DA SILVA ARRABALEFEITO FINANCEIRO: 09/01/2007

**MUNICÍPIO DE: CAMPO VERDE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EE JUJIARA**  
**MATRÍCULA:** 304.370.010 **CPF:** 352.669.021-91 **CLASSE/NÍVEL:** C/6 **NOME:** SIRLENE FERREIRA VIEGAS EFEITO FINANCEIRO: 24/04/2007  
**MATRÍCULA:** 396.200.010 **CPF:** 483.289.361-00 **CLASSE/NÍVEL:** C/5  
**NOME:** HELENA LUCIO SINGH EFEITO FINANCEIRO: 24/04/2007

**MUNICÍPIO DE: COLIDER**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG - PROF. MARIA HELENA CARRARA MISSASSE**  
**MATRÍCULA:** 382.890.019 **CPF:** 344.673.861-49 **CLASSE/NÍVEL:** C/5  
**NOME:** ANDIARIA TELMA LOPES DE SOUZA EFEITO FINANCEIRO: 27/04/2007

**MUNICÍPIO DE: CUIABA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**  
**MATRÍCULA:** 198.660.014 **CPF:** 208.555.911-53 **CLASSE/NÍVEL:** C/7  
**NOME:** IRES SUELI TEIXEIRA MAGALHAES FERREIRA EFEITO FINANCEIRO: 18/09/2004

**UNIDADE ESCOLAR: ENTIDADE FILANTROPICA**  
**MATRÍCULA:** 53.620.011 **CPF:** 208.186.451-72 **CLASSE/NÍVEL:** C/9  
**NOME:** DORA LUCIA BARBOSA SIQUEIRA EFEITO FINANCEIRO: 21/05/2007

**MUNICÍPIO DE: LAMBARI D'OESTE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG PADRE JOSE ANCHIETA**  
**MATRÍCULA:** 366.230.018 **CPF:** 568.331.641-34 **CLASSE/NÍVEL:** C/4  
**NOME:** DEUZIMAR JOSE BANDEIRA EFEITO FINANCEIRO: 16/03/2007  
**MATRÍCULA:** 183.800.010 **CPF:** 202.647.631-49 **CLASSE/NÍVEL:** C/9  
**NOME:** JOAO HENRIQUE DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 10/04/2007

**MUNICÍPIO DE: NOVA XAVANTINA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG CORONEL VANIQUE**  
**MATRÍCULA:** 303.640.014 **CPF:** 202.396.701-59 **CLASSE/NÍVEL:** C/7  
**NOME:** ALDA INES TONIAZZO PINTO EFEITO FINANCEIRO: 15/05/2007

**MUNICÍPIO DE: POCONE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG MARECHAL RONDON**  
**MATRÍCULA:** 340.230.010 **CPF:** 209.172.011-91 **CLASSE/NÍVEL:** C/8  
**NOME:** THIERRE ALVES DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 24/04/2007

**MUNICÍPIO DE: SINOP**  
**UNIDADE ESCOLAR: EE OSVALDO PAULA**  
**MATRÍCULA:** 287.170.012 **CPF:** 394.247.660-68 **CLASSE/NÍVEL:** C/6  
**NOME:** MARIA DILCE CAMPOS MARTINSEFEITO FINANCEIRO: 26/04/2007

**MUNICÍPIO DE: TANGARA DA SERRA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG JONAS LOPES DA SILVA**  
**MATRÍCULA:** 40.730.018 **CPF:** 206.482.001-91 **CLASSE/NÍVEL:** C/8  
**NOME:** VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA RAMOSEFEITO FINANCEIRO: 14/05/2007

**MUNICÍPIO DE: TAPURAH**  
**UNIDADE ESCOLAR: EE CANDIDO PORTINARI**  
**MATRÍCULA:** 378.990.012 **CPF:** 523.902.929-68 **CLASSE/NÍVEL:** D/5  
**NOME:** LORI HACK DE JESUS EFEITO FINANCEIRO: 29/05/2007

**ATO ADMINISTRATIVO N° 963/2007**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica, no cargo de Técnico Administrativo Educacional constante no anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, Alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**MUNICÍPIO DE: CUIABA**  
**UNIDADE ESCOLAR: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA**  
**MATRÍCULA:** 44.500.017 **CPF:** 161.428.531-49 **CLASSE/NÍVEL:** B/9  
**NOME:** SANTINHA BENEDITA DE MORAES EFEITO FINANCEIRO: 01/11/2006  
**MATRÍCULA:** 76.450.015 **CPF:** 171.702.731-87 **CLASSE/NÍVEL:** B/10  
**NOME:** CLEULADYR LOURDES FERREIRA ALVESEFEITO FINANCEIRO: 01/11/2006

**UNIDADE ESCOLAR: E.E.P.G - ANDRE LUIZ DA SILVA REIS**  
**MATRÍCULA:** 676.620.019 **CPF:** 340.387.441-91 **CLASSE/NÍVEL:** B/8  
**NOME:** JOILSON DOMINGOS DE MORAES VIANAEFEITO FINANCEIRO: 10/04/2007

**UNIDADE ESCOLAR: ASSESSORIA PEDAGOGICA**  
**MATRÍCULA:** 695.720.031 **CPF:** 826.057.931-68 **CLASSE/NÍVEL:** B/2  
**NOME:** MARCIA APARECIDA CAMPOS FURTADO EFEITO FINANCEIRO: 28/03/2005

**ATO ADMINISTRATIVO N°964/2007**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Progressão Vertical aos profissionais da Educação Básica, no cargo de Professor constantes no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR**

**MUNICÍPIO DE: CHAPADA DOS GUIMARAES**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG. CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA**  
**MATRÍCULA:** 223.840.017 **CPF:** 361.399.471-20 **CLASSE/NÍVEL:** A/6  
**NOME:** AMARILDO BRAZ SOARES DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 01/01/2002  
**MATRÍCULA:** 223.840.017 **CPF:** 361.399.471-20 **CLASSE/NÍVEL:** A/7  
**NOME:** AMARILDO BRAZ SOARES DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 01/01/2005  
**MATRÍCULA:** 572.890.028 **CPF:** 654.487.741-72 **CLASSE/NÍVEL:** B/2  
**NOME:** LUCIANA MARQUES GOBBI EFEITO FINANCEIRO: 16/03/2005

**MUNICÍPIO DE: CUIABA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG. JOAO BRIENNE DE CAMARGO**  
**MATRÍCULA:** 670.220.086 **CPF:** 567.846.191-53 **CLASSE/NÍVEL:** B/2  
**NOME:** ROSILENE PINTO DOS SANTOSEFEITO FINANCEIRO: 09/02/2003  
**MATRÍCULA:** 670.220.086 **CPF:** 567.846.191-53 **CLASSE/NÍVEL:** B/3  
**NOME:** ROSILENE PINTO DOS SANTOSEFEITO FINANCEIRO: 09/02/2006

**UNIDADE ESCOLAR: CES EMILIA DE FIGUEIREDO**  
**MATRÍCULA:** 252.820.029 **CPF:** 428.111.981-72 **CLASSE/NÍVEL:** C/2  
**NOME:** SIMONE VASQUES BERETTA EFEITO FINANCEIRO: 03/02/2003  
**MATRÍCULA:** 252.820.029 **CPF:** 428.111.981-72 **CLASSE/NÍVEL:** C/3  
**NOME:** SIMONE VASQUES BERETTA EFEITO FINANCEIRO: 03/02/2006

**UNIDADE ESCOLAR: EEPG. ANDRE AVELINO RIBEIRO**  
**MATRÍCULA:** 578.430.088 **CPF:** 171.724.461-00 **CLASSE/NÍVEL:** B/2  
**NOME:** ADEMIR PANIZ EFEITO FINANCEIRO: 10/03/2005

**UNIDADE ESCOLAR: EEPG. DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA**  
MATRÍCULA: 913.640.034 CPF:569.629.241-00 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA/EFEITO FINANCEIRO: 06/08/2006

**UNIDADE ESCOLAR: EEPG PROF JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIREDO**  
MATRÍCULA: 247.820.032 CPF:176.060.121-72 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: ERCY DE ARRUDA EFEITO FINANCEIRO: 04/06/2003

**MUNICÍPIO DE: JACIARA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG CELESTINO CORREA DA COSTA**  
MATRÍCULA: 784.570.043 CPF:654.969.221-00 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: SALETE HOENNICK FELICI EFEITO FINANCEIRO: 27/09/2006

**MUNICÍPIO DE: PARANATINGA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EE APOLONIO BOURET DE MELO**  
MATRÍCULA: 932.630.014 CPF:593.634.441-04 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: CLAUDIA BARROS DA COSTA EFEITO FINANCEIRO: 03/12/2006

**MUNICÍPIO DE: RONDONOPOLIS**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG.PROFELIZABETH DE FREITAS MAGALHÃES**  
MATRÍCULA: 601.930.118 CPF:621.222.901-53 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: VILMA PEREIRA CAMPOS EFEITO FINANCEIRO: 16/03/2005

**MUNICÍPIO DE: SINOP**  
**UNIDADE ESCOLAR: EE NOSSA SENHORA DA GLORIA**  
MATRÍCULA: 674.420.039 CPF:779.623.621-20 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: EDIR SALETE AGOSTINI EFEITO FINANCEIRO: 01/11/2006

**MUNICÍPIO DE: SORRISO**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG IGNACIO SCHEVINSKI FILHO**  
MATRÍCULA: 708.230.040 CPF:328.851.641-15 CLASSE/NÍVEL:C/3  
NOME: EREMISIS GOMES SANTANA EFEITO FINANCEIRO: 02/02/2006

**MUNICÍPIO DE: TANGARA DA SERRA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPSSG 29 DE NOVEMBRO**  
MATRÍCULA: 855.240.032 CPF:161.868.668-23 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: ADRIANE JORGE DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 18/02/2006

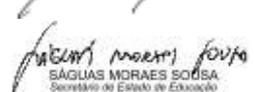
**MUNICÍPIO DE: VARZEA GRANDE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO**  
MATRÍCULA: 445.780.215 CPF:096.300.098-54 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: JURACI NUNES DE OLIVEIRA EFEITO FINANCEIRO: 16/10/2006

## ATO ADMINISTRATIVO Nº965/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Progressão Vertical aos profissionais da Educação Básica, no cargo de Apoio Administrativo Educacional constantes no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOBISA  
Secretário de Estado de Educação

## ANEXO I

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**  
**MUNICÍPIO DE: BRASNORTE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN**  
MATRÍCULA: 981.640.036 CPF:005.921.301-93 CLASSE/NÍVEL:A/2  
NOME: SOLANGE MANOEL EFEITO FINANCEIRO: 13/11/2006

**MUNICÍPIO DE: CHAPADA DOS GUIMARAES**  
**UNIDADE ESCOLAR: ACESSORIA PEDAGOGICA**  
MATRÍCULA: 596.950.063 CPF:581.569.921-72 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: ELIO JOSE DE SOUZA EFEITO FINANCEIRO: 23/01/2006

**MUNICÍPIO DE: CUIABA**  
**UNIDADE ESCOLAR: CES EMILIA DE FIGUEIREDO**  
MATRÍCULA: 953.930.017 CPF:298.814.631-49 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: SHIRLEY DA SILVA PEREIRA EFEITO FINANCEIRO: 10/06/2007

**MUNICÍPIO DE: PONTES E LACERDA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG - 14 DE FEVEREIRO**  
MATRÍCULA: 134.580.010 CPF:202.636.781-72 CLASSE/NÍVEL:B/8  
NOME: MARIA RIBEIRO DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 01/10/2004

**MUNICÍPIO DE: SAO JOSE DO RIO CLARO**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG SAO JOSE DO RIO CLARO**  
MATRÍCULA: 982.670.036 CPF:002.091.241-21 CLASSE/NÍVEL:A/2  
NOME: KEYSTONE DA SILVA MACEDO EFEITO FINANCEIRO: 07/08/2006

**MUNICÍPIO DE: VARZEA GRANDE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS**  
MATRÍCULA: 885.570.073 CPF:431.236.601-25 CLASSE/NÍVEL:A/2  
NOME: JANE RIBEIRO DOS SANTOS EFEITO FINANCEIRO: 20/08/2006

**UNIDADE ESCOLAR: EEPG MARIA DA CUNHA BRUNO**  
MATRÍCULA: 953.940.012 CPF:474.576.351-49 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: DOMICILIA AUGUSTA DA SILVA BASTO/EFEITO FINANCEIRO: 18/02/2007

**MUNICÍPIO DE: NOVA GUARITA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG 13 DE MAIO**  
MATRÍCULA: 745.400.043 CPF:813.757.861-72 CLASSE/NÍVEL:A/2  
NOME: GENECI NOVACK DA CRUZ EFEITO FINANCEIRO: 08/05/2006

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 966/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica, no cargo de Professor constante no anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, Alterada pela Lei Complementar

nº 206 de 29 de dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOBISA  
Secretário de Estado de Educação

## ANEXO I

## CARGO: PROFESSOR

**MUNICÍPIO DE: CUIABA**  
**UNIDADE ESCOLAR: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
MATRÍCULA: 846.300.010 CPF:078.785.911-72 CLASSE/NÍVEL:C/3  
NOME: JULIENE AUXILIADORA BARBOSA/EFEITO FINANCEIRO: 28/02/2007

**UNIDADE ESCOLAR: EEPG.PROF. ANA MARIA DO COUTO**  
MATRÍCULA: 845.200.011 CPF:594.543.771-91 CLASSE/NÍVEL:C/3  
NOME: ANDREA MARIA DE AMORIM EFEITO FINANCEIRO: 28/02/2007

MATRÍCULA: 845.080.016 CPF:836.882.421-49 CLASSE/NÍVEL:C/3  
NOME: ADA MARIA DE AMORIM EFEITO FINANCEIRO: 28/02/2007

**UNIDADE ESCOLAR: E.E.P.S.G - PROF. ULISSES CUIABANO**  
MATRÍCULA: 600.480.046 CPF:682.899.449-34 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: JANETE TERESINHA TYSZKA EFEITO FINANCEIRO: 30/01/2007

**MUNICÍPIO DE: PEDRA PRETA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG - SAO PEDRO APOSTOLO**  
MATRÍCULA: 502.110.082 CPF:604.372.861-34 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: MARIA DE FATIMA LIMEIRA DOS SANTOS/EFEITO FINANCEIRO: 18/07/2006

**MUNICÍPIO DE: SAO JOSE DO RIO CLARO**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG DR. ANISIO JOSE MOREIRA**  
MATRÍCULA: 655.220.054 CPF:946.162.059-49 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: TERESINHA DE CARVALHO LEAO/EFEITO FINANCEIRO: 09/05/2007

**MUNICÍPIO DE: RONDONOPOLIS**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG.PROF. RENILDA SILVA MORAES**  
MATRÍCULA: 395.960.029 CPF:468.832.401-44 CLASSE/NÍVEL:D/3  
NOME: ROSENEI BAIRROS DE FREITAS CARVALHO/EFEITO FINANCEIRO: 26/01/2007

**UNIDADE ESCOLAR: E.E.P.S.G - JOAQUIM NUNES ROCHA**  
MATRÍCULA: 652.380.050 CPF:531.940.631-20 CLASSE/NÍVEL:C/3  
NOME: EDGAR DA SILVA PRATES EFEITO FINANCEIRO: 28/11/2006

**UNIDADE ESCOLAR: EEPG PROF. AMELIA DE OLIVEIRA SILVA**  
MATRÍCULA: 562.610.057 CPF:630.565.261-91 CLASSE/NÍVEL:C/3  
NOME: JAQUELINE LOPES DE CARVALHO/EFEITO FINANCEIRO: 25/04/2007

**UNIDADE ESCOLAR: EEPG SANTO ANTONIO**  
MATRÍCULA: 873.330.013 CPF:571.562.471-15 CLASSE/NÍVEL:D/3  
NOME: REGINA SUZI SOARES EFEITO FINANCEIRO: 29/01/2007

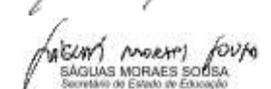
**MUNICÍPIO DE: VARZEA GRANDE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG JOSE LEITE DE MORAES**  
MATRÍCULA: 1.111.540.010 CPF:044.477.118-26 CLASSE/NÍVEL:C/2  
NOME: MARCIA ELISA DE ANDRADE FERREIRA/EFEITO FINANCEIRO: 25/04/2007

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 967/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica, no cargo de Apoio Administrativo Educacional constante no anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, Alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SÁGUAS MORAES SOBISA  
Secretário de Estado de Educação

## ANEXO I

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**  
**MUNICÍPIO DE: BRASNORTE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN**  
MATRÍCULA: 982.690.029 CPF:650.558.451-04 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: ALEXANDRE EVALDO ZANCANARO/EFEITO FINANCEIRO: 01/12/2006

**MUNICÍPIO DE: CAMPO VERDE**  
**UNIDADE ESCOLAR: EE WALDEMON MORAES COELHO**  
MATRÍCULA: 873.060.016 CPF:631.211.661-15 CLASSE/NÍVEL:B/3  
NOME: EDIMARA NUNES DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 10/05/2007

**MUNICÍPIO DE: COLIDER**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG DES.MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS**  
MATRÍCULA: 716.690.110 CPF:649.140.709-87 CLASSE/NÍVEL:B/2  
NOME: ESMERALDA DE OLIVEIRA COSTA/EFEITO FINANCEIRO: 23/05/2007

**MUNICÍPIO DE: CUIABA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG. MARIANA LUIZA MOREIRA**  
MATRÍCULA: 76.010.015 CPF:329.504.891-68 CLASSE/NÍVEL:B/8  
NOME: SONIA ARRUDA BEZERRA EFEITO FINANCEIRO: 01/02/2007

**MUNICÍPIO DE: JUARA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES**

MATRÍCULA: 291.110.037 CPF:764.629.271-00 CLASSE/NÍVEL:B/5  
 NOME: ADELIA COSTA BRAVO DE SOUZA E FEITO FINANCEIRO: 10/05/2007  
**MUNICÍPIO DE: SAO JOSE DO RIO CLARO**  
**UNIDADE ESCOLAR: EEPG DR. ANISIO JOSE MOREIRA**  
 MATRÍCULA: 779.970.080 CPF:529.143.481-34 CLASSE/NÍVEL:B/2  
 NOME: MARIA APARECIDA DE SOUZA E FEITO FINANCEIRO: 25/04/2007  
**MUNICÍPIO DE: TANGARA DA SERRA**  
**UNIDADE ESCOLAR: EESPSG ANTONIO CASAGRANDE**  
 MATRÍCULA: 281.260.060 CPF:344.703.601-04 CLASSE/NÍVEL:B/2  
 NOME: MARIA GONCALVES DA SILVEIRA E FEITO FINANCEIRO: 25/04/2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº968/2007**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84 da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29.12.2004, art. 21, inciso I, e Lei Complementar nº 211 de 12.05.2005, art. 2º inciso I, resolve enquadrar os servidores públicos constantes nos Anexos I e II deste Ato, nos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, na carreira dos Profissionais da Educação Básica, posicionando-se nas classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL**  
 (Subsídios constantes do Anexo III da LC 206/2004)

**MUNICÍPIO DE: SORRISO**  
 MATRÍCULA: 845910019 CPF Nº: 534.909.321-53 NOME: ROSILENE MEDEIROS ROCHA  
 CLAS/NÍV: B /3 A PARTIR DE:05/06/2006 HABILITAÇÃO: MATEMATICA

**ANEXO II**

**APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL**  
 (Subsídios constantes do Anexo IV da LC 206/2004)

**MUNICÍPIO DE: BARRA DO GARCAS**  
 MATRÍCULA: 386380015 CPF Nº: 103.388.021-34 NOME: JOSE AVILMAR AMORIM  
 CLAS/NÍV: A /5 A PARTIR DE:26/04/2007 HABILITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**MUNICÍPIO DE: NOVA XAVANTINA**  
 MATRÍCULA: 1009820017 CPF Nº: 006.146.791-09 NOME: LUCYNALVA LIPTNER DE OLIVEIRA ARAUJO  
 CLAS/NÍV: A /2 A PARTIR DE:24/05/2007 HABILITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**MUNICÍPIO DE: PORTO ESPERIDIAO**  
 MATRÍCULA: 991920015 CPF Nº: 815.406.631-91 NOME: EDILBERTO RENATO DE SOUSA  
 CLAS/NÍV: B /2 A PARTIR DE:19/07/2006 HABILITAÇÃO: PROPEDEUTICO

**MUNICÍPIO DE: SINOP**  
 MATRÍCULA: 911310045 CPF Nº: 205.901.561-87 NOME: LEONDENIS DIAS DOS SANTOS  
 CLAS/NÍV: B /2 A PARTIR DE:28/05/2007 HABILITAÇÃO: PROPEDEUTICO

**MUNICÍPIO DE: SORRISO**  
 MATRÍCULA: 993410022 CPF Nº: 205.274.201-82 NOME: MARIA SANTANA DA SILVA  
 CLAS/NÍV: A /2 A PARTIR DE:24/04/2007 HABILITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**MUNICÍPIO DE: TANGARA DA SERRA**  
 MATRÍCULA: 1104130014 CPF Nº: 902.328.871-87 NOME: REJANE CRISTINA RUPP  
 CLAS/NÍV: A /2 A PARTIR DE:24/04/2007 HABILITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**MUNICÍPIO DE: TANGARA DA SERRA**  
 MATRÍCULA: 1111480017 CPF Nº: 913.683.671-00 NOME: ROSIMAR DE OLIVEIRA PINTO  
 CLAS/NÍV: A /2 A PARTIR DE:29/05/2007 HABILITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 971/SAD/2007**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, resolve excluir do Ato nº 1285/2006, publicado no Diário Oficial 30 de Novembro de 2006, a Progressão Vertical de Benedita Márcia D'Almeida Bianchi, Cargo Professora Matrícula nº 644980044 e CPF nº 345.436.861-87, município de Cuiabá, para fins de regularização da Vida Funcional.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de julho de 2007



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração



SAGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação

**Portaria nº. 019/SAD/2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Administração** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
 Publicada  
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

(Anexo da Portaria nº. 019/SAD/2007)

MATRÍCULA	SERVIDOR	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
<b>TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO</b>		
352850019	Amauri Cabral Sampaio	Aprovado
259760013	Antonio Geraldo do Espírito Santo	Aprovado
277630029	Airtes Maria M. Vasconcelos	Aprovado
1370014	Benedito A. D. de Carvalho	Aprovado
277610010	Brasília dos Santos Mattos Fortes	Aprovado
790570017	Bernadete de Barros Arruda e Silva	Aprovado
358010012	Candelária Gomes M. Campos Neta	Aprovado
411060015	Célia Regina Arrais da Costa	Aprovado
790900017	Denise Maria F. Pinheiro	Aprovado
221650024	Edalva Maria Dias	Aprovado
2190010	Eduardo Gomes Ferreira	Aprovado
790410010	Elaine Beatrice Carvalho Bello Barros	Aprovado
116690011	Eliane Fernandes	Aprovado
46790012	Flores Terezinha de Jesus Souza	Aprovado
2000016	Guilherme Benedito de Albuquerque	Aprovado
247360015	Heitor Correa da Rocha	Aprovado
1600010	Helder José da Silva	Aprovado
39790010	Ivo Ferreira da Silva	Aprovado
116720018	Ivanil Ana de Oliveira	Aprovado
1260014	Lindinalva Pereira da Silva Debona	Aprovado
1360019	Loedil Correa de Sant Anna	Aprovado
580680010	Mariano Leal de Paula	Aprovado
1380010	Marilda Baez Malheiros	Aprovado
304100013	Mário Arruda Fortes	Aprovado
320730018	Maria Eunice de Araújo Silva	Aprovado
1710010	Maria Yolanda Figueiredo dos Santos	Aprovado
221680020	Marta Clari Fávero	Aprovado
1690019	Milton Ferreira de Souza	Aprovado
815510012	Nelma Tereza M. Montechi	Aprovado
1500015	Odenil Santana da Silva	Aprovado
815420013	Paula F. Vidal Dantas	Aprovado
1010018	Quelson Garcia Vieira	Aprovado
1410016	Pedro Modesto de Carvalho Neto	Aprovado
798470011	Sebastião Rodrigues da Silva	Aprovado
1910019	Silvana Luiza Schutz	Aprovado
584040016	Solange Maria Gomes Pinto	Aprovado
1550012	Sonia Sebastiana S. Ramos	Aprovado
72400013	Sueli Nunes de Oliveira	Aprovado
834280019	Suemar Simone Taques Herane	Aprovado
19160011	Tânia Regina Faria Ortiz	Aprovado
116820012	Valdete Maria Gonçalves da Mata	Aprovado
263980014	Vanda Pereira de Freitas	Aprovado
990019	Vinólia de Jesus Freitas Trindade	Aprovado
458890030	Yumiko Takamoto Suzuki	Aprovado
<b>AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO</b>		
402330013	Adair Monteiro de Oliveira	Aprovado
402340019	Adalberto Nunes Brandão	Aprovado
1870017	Arão Moreira de Castro	Aprovado
164810013	Adriane Benedita De Lamônica	Aprovado
116630019	Ailton da Silva Dourados	Aprovado
1720015	Alzira Beatriz de Mattos Baptista	Aprovado
411090011	Alice Alexandrina Figueiredo	Aprovado
809350017	Almir Coelho de Souza	Aprovado
1580019	Ana Benedita da Costa Rodrigues	Aprovado
809590018	Antonio Abdala Herani Neto	Aprovado
394560108	Antonio Heleno de Jesus	Aprovado
134250010	Ana Aureliana de Moraes	Aprovado
1460013	Antonia Gonçalves Ferreira	Aprovado
153180013	Ananildes Luiza de Souza	Aprovado
833460013	Aroldo Ramos da Cruz	Aprovado
116650010	Benedito da Silva	Aprovado
439160014	Benedita Luzia Duarte	Aprovado
790810018	Berenice Pinheiro de Moura	Aprovado
1540017	Berenice Rodrigues Correa	Aprovado
1210017	Beti Maria de Amorim	Aprovado
790740010	Cacilda da Silva Leite Filha	Aprovado
1890018	Carlos Cezar da Cunha	Aprovado
800880013	Cleide Sofia Franca de Moura	Aprovado

322940010	Cleide Terezinha Magalhães Azevedo	Aprovado
1820010	Constança Benedita Santana	Aprovado
790790017	Dalva Lucia de Farias	Aprovado
384620019	Delmo Cezário de Arruda	Aprovado
277430011	Dirce Maria de Amorim	Aprovado
798280018	Doraci Pereira Campos	Aprovado
790760010	Doramy de Carvalho Campos	Aprovado
408150033	Edesio Pires de Muda	Aprovado
1750011	Edilson Inácio de Lima	Aprovado
116680016	Edmir Pereira Peixoto	Aprovado
51190010	Elair Dias Pinto Brito	Aprovado
60430010	Eleonor Monteiro Lima Santos	Aprovado
402580010	Eliane Viegas Rosa de Oliveira	Aprovado
2200015	Elieth Auxiliadora Batista de Souza	Aprovado
402410017	Eliete Lourdes da Silva	Aprovado
1320017	Elizio Correa da Silva	Aprovado
355640015	Emilia Saldanha da Silva	Aprovado
323900011	Emiliano Fialho de Arruda	Aprovado
790630010	Eunice Marques Rosa	Aprovado
216540011	Eva Dias Leite de Araújo	Aprovado
402630017	Eva Nunes Granja	Aprovado
1830015	Fátima Batista de Paula	Aprovado
1740016	Fernando da Costa	Aprovado
358020018	Fernando Luiz Malheiros	Aprovado
811980014	Felismino Neves de Oliveira	Aprovado
331810019	Flaudenir Pereira de Freitas	Aprovado
122960017	Francisco Pereira de Freitas	Aprovado
2050013	Geraldo Nunes dos Santos	Aprovado
199560013	Gonçalo Licero Dias de Matos	Aprovado
790670011	Gonçalo Nunes Felilli	Aprovado
790920018	Gloria Fátima Correa	Aprovado
163480010	Gustavo Ferreira da Silva	Aprovado
367740010	Hélio de Almeida Lima	Aprovado
175870012	Ieda Maria da Silva Monteiro	Aprovado
791040011	Irene Pereira Pinto	Aprovado
802770010	Ivia Maria de F. Souza	Aprovado
150620020	Iltomar Rodrigues de Moraes	Aprovado
2010011	Izaneide da Silva Campos	Aprovado
254990010	Isatania Lucia Lara de Oliveira	Aprovado
116710012	Ivan José Guimarães da Costa	Aprovado
170290018	Ivan Silva Solto de Oliveira	Aprovado
1700014	Iverso José de Magalhães	Aprovado
186730013	João Capistrano da C. Neto	Aprovado
402450019	Jacy Moreira Batessoto	Aprovado
402460014	Jango Garcia Carvalho	Aprovado
707230047	José Monteiro dos Santos	Aprovado
402470010	Jociney Xavier Santana de Jesus	Aprovado
1470019	Jolison de Souza Rondon	Aprovado
1000012	Josino Pereira Borges Filho	Aprovado
235040010	Laize Soares da Silva	Aprovado
802730019	Laura Abadia Rodrigues	Aprovado
813560012	Lea de Souza Costa	Aprovado
1230018	Leony Gonçalo da Silva	Aprovado
798200014	Lia Ventura de Pinho	Aprovado
223540013	Luiz Mário de Almeida Brito	Aprovado
116770015	Luiz Siqueira Campos	Aprovado
413890015	Luzia Francisca da Silva Magalhães	Aprovado
802980015	Luiza Belém Araújo	Aprovado
2120011	Luzinete Enequina dos Santos	Aprovado
116780010	Luzinete Xavier de Lima	Aprovado
238390012	Mailza Conceição Teixeira de Amorim	Aprovado
808220012	Malaquias Ferreira da Cunha	Aprovado
802880011	Mara Selma G. de S. Belém	Aprovado
121100014	Maria Clara de Almeida Rondon	Aprovado
4790014	Maria Coelho Campos	Aprovado
790120011	Maria Constancia de Amorim	Aprovado
78590019	Maria de Jesus e Silva	Aprovado
402570014	Maria do Carmo Mendes da Silva	Aprovado
2020017	Maria José dos Santos Peche	Aprovado
960012	Maria Nazaré Ramos de Moraes	Aprovado
143350013	Maria Neuza Lourenço da Silva	Aprovado
402480015	Maria Socorro Carneiro Galdes	Aprovado
137840012	Mariluce de Souza Correa	Aprovado
277650011	Marinete Oliveira Souza de Arruda	Aprovado
223000019	Maristér Souza Dias	Aprovado
237240017	Marlene Auxiliadora R. Teixeira	Aprovado
1930010	Mauro Delfino de Barros	Aprovado
367750015	Mauro Luis Braga de Oliveira	Aprovado
178450014	Miguel Pires Modesto	Aprovado
50630016	Neide Maria de Araújo Nunes	Aprovado
402510011	Neuci Francisca de Jesus	Aprovado
1290010	Nilton Joaquim Cavalcante	Aprovado
223550019	Nivaldo Neves de Oliveira	Aprovado
1560018	Núbia Neves Bonfim	Aprovado
1420011	Odil Francisco de Campos	Aprovado
277580013	Olinda da Silva Pedroso	Aprovado
159270014	Olindina Martins Bezerra	Aprovado
147840015	Oneida Terezinha Ribeiro	Aprovado
833610015	Pedro Paulo Almeida Bezerra	Aprovado
402530012	Plinia Sampaio de Almeida	Aprovado

800980018	Regina Natalina Figueiredo Bastos	Aprovado
1780018	Reginaldo Serra Malheiros	Aprovado
115930019	Rita Maria Weizman de Arruda	Aprovado
790390019	Rosana do Carmo Carvalho	Aprovado
1900013	Rosimeire Faria Bispo	Aprovado
802970010	Shiley Alves Tiago de Lima	Aprovado
44630018	Sandra Helena de Santana Amorim	Aprovado
1100017	Sidney Correa da Silva	Aprovado
821200011	Sonia Conceição de Oliveira	Aprovado
284850012	Suely Auxiliadora Santana	Aprovado
213340011	Telma Neves Bomfim Duarte	Aprovado
252400011	Tereza dos Anjos Padilha de Moraes	Aprovado
159280010	Toni da Costa Ferreira	Aprovado
580690016	Vânia Ferreira Duarte	Aprovado
402550013	Vitor Marcelo de Amorim	Aprovado
1330012	Vitorina Ribeiro Reis	Aprovado
799340014	Walmir Ferreira de Oliveira	Aprovado
1650017	Wanderley Alves Cardoso	Aprovado
524570019	Willians Gonçalves de Oliveira	Aprovado
1120018	Wilson David da Silva	Aprovado
55360017	Wilton Nicassio Nazario	Aprovado

## AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

584580010	Adalgisa Aparecida Lisboa Miranda	Aprovado
806160020	Ariete Aida da Silva	Aprovado
580015	Antonio Marques de Pinho	Aprovado
790830019	Benedita Aristide de Almeida	Aprovado
2100010	Creuza Maria Leite de Barros	Aprovado
834300010	Cirilo Gomes da Silva	Aprovado
990789110027	Dionéia R. de Amorim	Aprovado
545780012	Eri Maria Martins	Aprovado
402650018	Genésio Ferreira da Conceição	Aprovado
812760018	Hilário Pereira dos Santos	Aprovado
815370016	Ilse Maria Lemes Chaves	Aprovado
153170018	João Benedito de Oliveira	Aprovado
145160025	Josefina Auxiliadora Viana da Cunha	Aprovado
2150018	Jovanil Benedita de Assunção Cunha	Aprovado
790990016	Justina Leite Galvão	Aprovado
545800013	Leonice Nunes de Oliveira	Aprovado
814910017	Sebastião Odenil de Almeida	Aprovado
520012	Umberto Dias da Silva	Aprovado

## PROFISSIONAL MÉDICO

803060017	Abilio Marque da Silva	Aprovado
433150033	Antonio Carlos Carvalho Reiners	Aprovado
88150020	Edson Bussik	Aprovado
418750025	Gentil Pagotto	Aprovado
418950024	Izabel Martins de Souza Moraes	Aprovado
816080011	José Darcio de Andrade Rudner	Aprovado
824900014	Jonas José Santana Filho	Aprovado
802890016	Maria Senoir Violin da Silva	Aprovado
815550014	Nestor José da Silva Filho	Aprovado
830870016	Roberto Calix	Aprovado
833480014	Roosevelt da Silva Castrillon	Aprovado

## Portaria nº. 020/SAD/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

## RESOLVE:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Administração referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de julho de 2007.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

(Anexo da Portaria nº. 020/SAD/2007)

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
<b>TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL</b>		
801030013	Carlindo Moreira dos Santos	Aprovado
800750012	Ercilia Francisca Pedroso Daubian	Aprovado
797600019	Maria Ferreira de Azevedo	Aprovado
801220017	Neuramir Rosa de Siqueira Caldas	Aprovado
797400010	Rosinete José de S. Vaz Guimarães	Aprovado
802250017	Valdecir Bacani	Aprovado

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
748290010	Alda de Lourdes Lino	Aprovado
822570017	Altair Gonçalves Ferreira Coelho	Aprovado
802210015	Aquilino Ceza de Almeida Filho	Aprovado
800620011	Conceição Martins de Oliveira	Aprovado
799060011	Delvi Pinto Tapajós	Aprovado
797610014	Elvira Maria de Albuquerque	Aprovado
797750010	Eriberto Pinto de Magalhães	Aprovado
800870018	Evairto Ferreira de Andrade	Aprovado
800070011	Gerson do Carmo Nassarden	Aprovado
800740017	Heloisa das Graças Cruz	Aprovado
161710018	Jair Alves da Silva	Aprovado
797580018	João Figueiredo dos Santos	Aprovado
797420029	Joaquim Ribeiro Rocha	Aprovado
806300019	Josévalter Sant' Ana Xavier	Aprovado
799910015	Leodete Marlene de Siqueira Santos	Aprovado
801940010	Leonice Auxiliadora Campos Alves	Aprovado
797700013	Leonor Sales da Silva	Aprovado
801080010	Loermil Lourenço da Silva	Aprovado
798700017	Margarida Maria de Souza	Aprovado
799820016	Maria Adelina de Matos	Aprovado
801360013	Marilza Basília da Silva	Aprovado
797660011	Nede Serra de Oliveira	Aprovado
32780010	Neide Fátima M. de Arruda Correa	Aprovado
800720016	Niuton Guilherme Lima Cabral	Aprovado
799660019	Reinaldo Mauro do Nascimento	Aprovado
800460014	Suzana Maria da Glória	Aprovado
801980011	Vera Lúcia da Silva	Aprovado
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
797790012	Ana Santos Ferreira	Aprovado
802010016	Anibal Alves da Silva	Aprovado
801150027	Arilce Martins	Aprovado
798790016	Beatriz Antonia de Souza Siqueira	Aprovado
797520015	Benedito Rodrigues de Melo	Aprovado
797480013	Catarina da Silva Leite	Aprovado
809510014	Carlindo Fontoura Paniago	Aprovado
798550023	Carlos Leite Neto	Aprovado
802590039	Filinto Ribeiro Duarte	Aprovado
797810021	Hilário José de Magalhães	Aprovado
799750026	Jesuino Marques Fontes	Aprovado
799980013	João Catarino de Magalhães	Aprovado
547820020	João Augusto Gomes Sobrinho	Aprovado
798620013	Jolison José da Silva	Aprovado
799620017	Marcos Antonio Silva Romeu	Aprovado
797760016	Maria Joana Guimarães	Aprovado
823960013	Maria Lúcia F. Nogueira	Aprovado
797460012	Odete Roberto da Silva	Aprovado
798440015	Osvel Maciel Alves	Aprovado
797220011	Osvalda Maria dos Santos	Aprovado
800700023	Sebastião Gonçalves de Queiroz	Aprovado
798390018	Zuleica Sgarini Bastos	Aprovado

Portaria Conjunta nº. 119 /SAD/SEDTUR/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Administração referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 14 de junho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNGER  
Secretário de Estado de Administração



PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 119/SAD/SEDTUR/2007)

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
126820040	ANOMÉLIA MARQUES GUTERRES ROCHA	APROVADO
588320013	ELIZETE ROSA DE CASTILHO	APROVADO
204040051	LEILA CRISTINA DE SOUZA CUNHA	APROVADO
574660011	SIMONE DAS GRAÇAS LARA PINTO	APROVADO

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
78390010	ARLETE DA SILVA OLIVEIRA	APROVADO
49400010	BENEDITA BORGES DA SILVA NOGUEIRA	APROVADO
60160012	JOANA BARROS DE ALENCAR NETA	APROVADO
265180015	JUDINEY DA COSTA CUNHA	APROVADO
151450013	LIANE BORGES DE DEUS	APROVADO
67930018	MARIA DO BOM DESPACHO P. DA SILVA	APROVADO
160070015	MARIA SANTANA DA COSTA-	APROVADO
613390024	TEREZINHA DOS SANTOS ROSA	APROVADO
629870012	WILSON SILVA FERREIRA	APROVADO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
589900013	DANIEL DE MORAES SILVA	APROVADO
990740230029	FOSTINO FERREIRA DOS SANTOS	APROVADO
574680012	JUPIRA ALVES MOREIRA DA SILVA	APROVADO
570830010	MARIA JOSÉ DE SOUZA	APROVADO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 20 AO EDITAL N.º 04/2006 – SAD/MT, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a retificação do Anexo Único do Edital Complementar n.º 20, de 22 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme a seguir especificado, que passa a vigorar nos termos do Anexo único deste Edital, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

1. Fica retificado o resultado final da avaliação de títulos e do concurso da Área: Matemática- Pólo Sudoeste – Rondonópolis – Município de Paranatinga, a fim de incluir o nome do candidato ENEZIO JOSÉ DE JESUS, vez que o mesmo obteve pontuação que o habilita a figurar como aprovado no resultado final do concurso.
2. Fica retificado o resultado final da avaliação de títulos e do concurso da Área: Biologia - Pólo Sul – Cuiabá/Várzea Grande, a fim de incluir no resultado final o município de Rosário Oeste.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2007.

  
**ROMEU HONORATO MENDES**  
 Secretário Adjunto de Administração  
  
**SÁGLIAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**CLASSIFICAÇÃO POR MUNICÍPIO**

**ÁREA: MATEMÁTICA - PÓLO SUDESTE – RONDONÓPOLIS**

Município: Paranatinga

Class	Inscrição	Nome	Nascimento	RG	P1	P2	P3	P4	P5	PF	Crítéri o Desempate	Situação
1	00012548	Fabiana Gasparin	Perin 30/07/1983	7 8 0 1 8 8 1 0	11,70	11,70	23,40	6,05	0,00	29,45		Aprovado
2	00000799	Adilson Vargas	26/11/1979	12 5 8 8 7 9 - 2	11,70	6,38	18,08	5,00	0,80	23,88		Aprovado
3	00013533	Enezio Jose de Jesus	18/09/1977	0 9 9 5 3 2 8	09,04	7,03	16,07	5,00	0,80	21,87		Aprovado

**ÁREA: BIOLOGIA - PÓLO SUL - CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE**

(...)  
Município: Rosário Oeste  
Não houve candidato inscrito  
(...)

**CLASSIFICAÇÃO POR PÓLO**

(...)  
Área: Biologia  
Pólo Sul — Cuiabá/Várzea Grande  
Município: Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio do Leverger, Várzea Grande  
(...)

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ERRATA:

NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 02/07/2007 PÁGINA 10 ONDE LÊ –SE:

“ANEXO VI DA PORTARIA Nº 085/2007 – SEFAZ”

LEIA – SE: “ANEXO IV DA PORTARIA Nº 085/2007 – SEFAZ”

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N° 86/2007 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria n° 30/2007-SEFAZ."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto 8362/06 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN e,

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 06 de outubro de 1989;

Considerando o preço do produto no mercado, obtido através de coleta,

**RESOLVE:**

Art. 1° Alterar na Lista de Preços Mínimos, divulgada pela Portaria n° 30/2007-SEFAZ, de 02/03/2007, os itens constantes no anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2007.



MARCEL SOUZA CURSI  
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA N° 86 /2007 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRICOLAS			
SOJA			
Farelo de Soja (Preço Fob)	QUILO	125709	0,36
Farelo de Soja (Preço Cif)	QUILO	125032	0,47

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA N° 60/2007- SARP/SEFAZ

Altera dispositivos da Portaria n° 169/2005-SEFAZ, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento Eletrônico do Termo de Apreensão e Depósito, Sistema TAD-e, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, institui o Termo de Apreensão e Depósito emitido por processamento eletrônico de dados – TAD-e, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar n° 266/06 c/c inciso VIII e XIV do artigo 177 e inciso I do artigo 118 do Decreto n° 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração e sinergia nas ações desenvolvidas no âmbito da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito com os órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda responsáveis por atividades relacionadas ao registro, acompanhamento, avaliação de impactos e controle concernentes às ordens judiciais, advindas da apreensão e depósito de mercadorias no exercício da fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto n° 321, de 04 de junho de 2007; que dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda; nos artigos 84, incisos I, II e VI; 101; 104, I e II; 105, II; 106 e 116, incisos IV e X, todos do Decreto n° 8.362, de 1° de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado e Fazenda, combinados com os artigos 18, incisos I, II e VI; 34, I, 35, II; 37; 38 e incisos IV e X do seu parágrafo único, todos da Portaria n° 25, de 24 de fevereiro de 2006, bem como a definição de circunscrições regionais de receita pública, pela Resolução n° 001-SARP/SEFAZ, de 17 de outubro de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1° A Portaria n° 169/2005-SEFAZ, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações descritas:

I – alterada a fundamentação contida no segundo considerando da parte preliminar da Portaria supra mencionada:

"CONSIDERANDO o disposto na Seção I do Capítulo II do Título X do Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 6 de outubro de 1989."

II - alterado o artigo 3°:

"Art. 3° Compete à Gerência de Controle Digital de Trânsito a administração do Sistema TAD-e.

Parágrafo único O acesso ao Sistema TAD-e será autorizado mediante concessão de senha privativa ao servidor em exercício na fiscalização de mercadoria em trânsito e respectiva prestação de serviço de transporte em postos fiscais, fixos ou volantes e em pontos de embarque e desembarque de pessoas, cargas e mercadorias, bem como nas regionais vinculadas à Superintendência de Execução Desconcentrada."

III - alterado o artigo 4°:

"Art. 4° Quando, na fiscalização do trânsito de mercadorias ou da respectiva prestação de serviço de transporte, houver a constatação de inobservância da legislação tributária estadual, que implique descumprimento de obrigação principal ou acessória, resultando, ou não, na apreensão de bens, mercadorias ou documentos, será lavrado termo para registro da ocorrência.

Parágrafo único Para os fins desta Portaria, incluem-se na fiscalização do trânsito de mercadorias ou da respectiva prestação de serviço, além daquela realizada em postos fiscais, fixos ou volantes, também as atividades desenvolvidas em pontos de embarque e desembarque de pessoas, cargas e mercadorias, bem como nas regionais vinculadas à Superintendência de Execução Desconcentrada."

IV - alterado o caput e o parágrafo único do artigo 5°:

"Art. 5° O termo a que se refere o caput do artigo anterior será emitido por processamento eletrônico de dados e receberá a designação de Termo de Apreensão e Depósito Eletrônico – TAD-e, cuja natureza obedecerá ao disposto no artigo 8°, ficando instituídos e aprovados os respectivos modelos, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único O servidor do Grupo TAF lavrará o TAD-e no Sistema TAD-e, no endereço eletrônico da SEFAZ/MT, [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), mediante indicação da identificação de sua entrada (login) e senha privativa."

V – alterados os incisos I, II, VI, VII e IX do artigo 6°:

"Art. 6° .....

I – a data, hora e o local da lavratura, com identificação da unidade fazendária responsável pelo ato;

II – o seu número, o número de controle, a sua natureza e a fase em que se encontra;

VI – a identificação do remetente, do destinatário e do transportador;

VII – o(s) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) tributário(s);

IX – o nome, matrícula e assinatura do seu autor e, quando for o caso, do servidor responsável pela supervisão da jornada ou do plantão."

VI – alterado o artigo 7°:

"Art. 7° Para atendimento ao disposto no inciso I do artigo anterior, a data e o horário serão gerados automaticamente pelo Sistema TAD-e, incumbindo ao autor do TAD-e informar o local e a unidade fazendária responsável por sua lavratura."

VII - acrescentados os §§ 1° a 5° ao artigo 8°:

"Art. 8° .....

§ 1° Será lavrado TAD-Ação Fiscal, previsto no inciso I deste artigo, também quando o trânsito das mercadorias estiver amparado por ordem judicial, para fins de registro do débito tributário no Sistema Conta Corrente.

§ 2° O TAD lavrado nos termos do parágrafo anterior produzirá ainda efeitos próprios do TAD-Verificação Fiscal, no que concerne à demanda de Serviço de Fiscalização, investigação, esclarecimento ou cumprimento da obrigação tributária em momento futuro.

§ 3° Sem prejuízo do disposto na Portaria Conjunta n° 001/SEFAZ/PGE/2003, de 13 de outubro de 2003, no caso do parágrafo anterior, ficam os servidores do grupo TAF responsáveis pela remessa de fotocópia do TAD-e, da ordem judicial e documentos que a instruírem, também, para a Gerência de Controle de Processos Judiciais, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da lavratura do respectivo TAD-e ou do recebimento da ordem, o que ocorrer primeiro, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

§ 4° Caso o termo final do prazo estipulado no parágrafo anterior ocorra em dia sem expediente na Secretaria de Estado de Fazenda, fica autorizada a prorrogação excepcional do prazo para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5° Por ocasião da alteração do TAD-e, o servidor deverá informar os seguintes dados no Sistema TAD-e:

- a) número, ano, vara, juízo e comarca de origem relativos à ordem judicial;
- b) existência de liminar, cautelar ou antecipação de tutela;
- c) partes e magistrado;
- d) data e determinação da ordem judicial."

VIII - revogado o § 2° do artigo 9°:

"Art. 9° .....

§ 2° (revogado)."

IX - alterado o caput do artigo 11:

"Art. 11 O prazo para cumprimento da exigência será fixado pela autoridade fazendária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

....."

X - alterado o *caput* do artigo 12 e revogado o seu parágrafo único:

"Art. 12 É obrigatória a indicação no Sistema TAD-e do remetente, do destinatário e do transportador da mercadoria, aplicando-se o disposto no artigo 10, para o registro dos dois primeiros.

Parágrafo único (revogado)."

XI – alterado o § 1º do artigo 15:

"Art. 15 .....

§ 1º O servidor designado como supervisor da jornada ou plantão deverá entregar a via destinada à Gerência de Execução vinculada à Superintendência de Execução Desconcentrada, a qual estiver atribuída a respectiva circunscrição geográfica, ou à Gerência de Controle Digital de Trânsito, caso o TAD-e ainda esteja pendente de regularização, até a data da primeira reunião periódica gerencial após a lavratura do TAD-e.

XII – alterado o *caput* do artigo 18 e revogados os §§ 1º e 2º:

"Art. 18 Confirmado o recolhimento do crédito tributário exarado no TAD-e, deverá ser atualizada automaticamente a fase do TAD-e para a indicada no inciso II do artigo 16.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)."

XIII – alterado o § 3º do artigo 19:

"Art. 19.....

§ 3º Quando a liberação da mercadoria for decorrente de mandado de segurança ou outra medida judicial, a fase será identificada na forma prevista no inciso VI do artigo 16."

XIV – alterados os incisos I e II do parágrafo único do artigo 20:

"Art. 20 .....

Parágrafo único .....

I – poderá ser efetuado pelo seu autor, pelo supervisor de jornada ou plantão ou pelas demais autoridades fazendária competentes, desde que autorizados pelos seus superiores hierárquicos ou, ainda, pelos Superintendentes da Superintendência de Execução Desconcentrada ou da Superintendência de Fiscalização;

II – o responsável pelo cancelamento do TAD-e deverá promover seu registro no respectivo Sistema, informando as causas que motivaram a medida;

XV – alterado o *caput* do artigo 24:

"Art. 24 Na hipótese de posto fiscal não informatizado, o supervisor de equipe ficará responsável, após cada término de jornada, pela inserção do TAD, manualmente lavrado, no Sistema TAD-e.

XVI – alterado o *caput* do artigo 25:

"Art. 25 Quando o TAD-e tiver como finalidade verificação fiscal, este deverá ser remetido à unidade fazendária responsável pela investigação e/ou esclarecimento da ocorrência, retornando, após, à Gerência competente para prosseguimento.

XVII – revogado o artigo 26:

"Art. 26 (revogado)"

Art. 2º Ficam acrescentados os Anexos I e II à Portaria nº 169/2005-SEFAZ, revogando-se o seu Anexo Único.

Art. 3º Fica assegurada a utilização do modelo do TAD-e, constante do Anexo Único da Portaria nº 169/2005-SEFAZ, revogado em consonância com o artigo anterior, até 31 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E.**

Gabinete do Secretário Adjunto de Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá – MT, 27 de junho de 2007.



ANEXO I DA PORTARIA Nº 60/07 - SARP/SEFAZ

TAD – AÇÃO FISCAL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA	
TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº: _____	natureza
NÚMERO DE CONTROLE: _____	status

Aos ___/___/___ horas, no desempenho de nossas funções de _____, na Unidade Fazendária, _____, exercendo as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, constatamos, em processo de fiscalização, as seguintes ocorrências/fatos:		
NOTAS FISCAIS Nº: _____		
Pela INFRAÇÃO ao disposto no: _____		
Tendo por PENALIDADE o disposto no: _____		
Com as seguintes INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____		
Fica o(a) Sr.(a) _____, INTIMADO(A) para, no prazo de _____ dias, regularizar a infração apontada, exibindo a prova do pagamento do imposto devido ou, se for o caso, elementos que provem a regularidade da situação do contribuinte ou das mercadorias perante o Fisco. Declarou o(a) Sr.(a) _____ (nome/razão social) _____ (inscrição estadual/CNPJ/CPF), domiciliado à _____, Município _____ - _____(UF), perante nós que se responsabiliza pela boa guarda das mercadorias acima especificadas, obrigando-se sob as penas da Lei a entregá-las em bom estado de conservação, depois de convenientemente notificado a fazê-lo. Em se tratando de animais, responsabiliza-se pela entrega dos mesmos em perfeito estado físico e sanitário. Fica o transportador, abaixo identificado, solidariamente responsável pelas mercadorias por ele(a) transportadas, assim compreendido o conteúdo dos volumes transportados, nos termos do disposto nos artigos 5º da Lei Complementar nº 87/96 c.c art. 18, IV, da Lei nº 7.098/98 e com o art. 11, IV, do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto nº 1.944/89. O risco do perecimento natural ou perda de valor da coisa apreendida é do proprietário ou detentor da mercadoria no momento da apreensão (Art. 463 RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1944/89)		
REMETENTE		TOTAL DO CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOME:		MERCADORIA:
IE/CNPJ/CPF:	CNAE:	SEGURO:
RUA/AV:		IPI:
Nº:	FONE:	FRETE:
BAIRRO:		OUTROS:
MUNICÍPIO:	JF:	MARGEM DE LUCRO:
DESTINATÁRIO		BASE DE CÁLCULO:
NOME:		BASE DE CÁLCULO REDUZIDA DE:
IE/CNPJ/CPF:	CNAE:	ICMS DEVIDO:
RUA/AV:		CRÉDITO DE ORIGEM:
Nº:	FONE:	ICMS CALCULADO:
BAIRRO:		MULTA EM UPFMT:
MUNICÍPIO:	JF:	MULTA:
TRANSPORTADOR	NOME:	TOTAL A RECOLHER (sem TSE):
ENDEREÇO:	CPF/IE/CNPJ:	OBSERVAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
Sujeito passivo e/ou condutor

\_\_\_\_\_  
Depositário

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Supervisor

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que me foram entregues as mercadorias/documentos constantes deste termo, estando os mesmos em perfeito estado de conservação.

REMETENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	IE/CNPJ/CPF:
NÚMERO DA NOTA FISCAL:	
MERCADORIA:	OUTROS:
FRETE:	IPI:
SEGURO:	VALOR TOTAL:
(1 - N) - CALCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
VALOR TRIBUTADO:	CRÉDITO DE ORIGEM:
MARGEM DE LUCRO:	ICMS DEVIDO:
BASE DE CÁLCULO:	MULTA UPFMT:

REDUÇÃO DE BASE DE CALCULO :	MULTA PERCENTUAL:
ICMS CALCULADO :	TOTAL A RECOLHER(Sem TSE)
OBSERVAÇÕES :	

Sujeito passivo e/ou condutor \_\_\_\_\_ Servidor

Depositário \_\_\_\_\_ Supervisor

ANEXO II DA PORTARIA Nº 60/07 - SARP/SEFAZ

TAD – VERIFICAÇÃO FISCAL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA			
TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº.: NÚMERO DE CONTROLE:			
Aos ____/____/____ horas, no desempenho de nossas funções de _____, na Unidade Fazendária, _____, exercendo as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, constatamos, em processo de fiscalização, as seguintes ocorrências/fatos:			
FATOS:			
NOTAS FISCAIS Nº:			
A situação acima descrita indica a possibilidade da INFRAÇÃO:			
Fica o(a) Sr(a) _____, INTIMADO(A) para, no prazo de _____ dias, exibir a prova do pagamento do imposto devido, se for o caso, ou elementos e documentos que comprovem a regularidade da situação do contribuinte ou das operações e prestações realizadas.			
Declarou o(a) Sr.(a) _____ (nome/razão social) _____ (inscrição estadual/CNPJ/CPF), domiciliado à _____ Município _____ (UF), perante nós que se responsabiliza pela boa guarda das mercadorias acima especificadas, obrigando-se sob as penas da Lei a entregá-las em bom estado de conservação, depois de convenientemente notificado a fazê-lo. Em se tratando de animais, responsabiliza-se pela entrega dos mesmos em perfeito estado físico e sanitário.			
Fica o transportador, abaixo identificado, solidariamente responsável pelas mercadorias por ele(a) transportadas, assim compreendido o conteúdo dos volumes transportados, nos termos do disposto nos artigos 5º da Lei Complementar nº 87/96 c.c art. 18, IV, da Lei nº 7.098/98 e com o art. 11, IV, do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto nº 1.944/89.			
O risco do perecimento natural ou perda de valor da coisa apreendida é do proprietário ou detentor da mercadoria no momento da apreensão (Art. 463 RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1944/89)			
REMETENTE			TOTAL DO CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOME:			MERCADORIA:
IE/CNPJ/CPF:		CNAE:	SEGURO:
RUA/AV:			IPI:
Nº:		FONE:	FRETE:
BAIRRO:			OUTROS:
MUNICÍPIO:		UF:	MARGEM DE LUCRO:
DESTINATÁRIO			BASE DE CÁLCULO:
NOME:			BASE DE CÁLCULO REDUZIDA DE:
IE/CNPJ/CPF:		CNAE:	ICMS DEVIDO:
RUA/AV:			CRÉDITO DE ORIGEM:
Nº:		FONE:	ICMS CALCULADO:
BAIRRO:			MULTA EM UPFMT:
MUNICÍPIO:		UF:	MULTA:
TRANSPORTADOR			TOTAL A RECOLHER (sem TSE):
			OBSERVAÇÃO:

Sujeito passivo e/ou condutor \_\_\_\_\_ Servidor

Depositário \_\_\_\_\_ Supervisor

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que me foram entregues as mercadorias/documentos constantes deste termo, estando os mesmos em perfeito estado de conservação.

REMETENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	IE/CNPJ/CPF:
NÚMERO DA NOTA FISCAL :	
MERCADORIA:	OUTROS :
FRETE :	IPI :
SEGURO :	VALOR TOTAL :

1 - CALCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
VALOR TRIBUTADO :	CRÉDITO DE ORIGEM:
MARGEM DE LUCRO:	ICMS DEVIDO :
BASE DE CALCULO :	MULTA UPFMT :
REDUÇÃO DE BASE DE CALCULO :	MULTA PERCENTUAL:
ICMS CALCULADO :	TOTAL A RECOLHER(Sem TSE)
OBSERVAÇÕES :	

Sujeito passivo e/ou condutor \_\_\_\_\_ Servidor

Depositário \_\_\_\_\_ Supervisor

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.  
CONTRATADA: FRANCO & FORTES LTDA - CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO.  
OBJETO: (...) contratação de empresa especializada para ministrar CURSO CONTÁBIL FINANCEIRO "Análise e Interpretação de Balanços", para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda e demais Secretarias do Estado de Mato (...).  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: (...) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).  
VIGÊNCIA: (...) 20 de junho de 2007, com término em 20 de dezembro de 2007.  
Cuiabá/MT, 20 de junho de 2007.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Emanoel Gomes Bezerra Júnior Secretário Adjunto de Gestão Ordenador de Despesa	João Batista Fortes S. Pires Franco & Fortes Ltda. Contratada	Maria do Espírito S. F. e Fortes Franco & Fortes Ltda. Contratada
---	---	---	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2007/SEFAZ/EGE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.  
CONTRATADA: DE SÁ & BERETA LTDA.  
OBJETO: (...) alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO do Contrato Original (...) onde a Sanemat será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, bem como atesto da nota fiscal, independente do subitem 5.3, prevista na Cláusula Quinta do Contrato original.  
Cuiabá/MT, 21 de junho de 2007.

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Edmilson José dos Santos Secretário Adjunto do Gasto Público Ordenador de Despesa	Edmilson Pinho de Sá De Sá & Bereta Ltda. Contratada
---	---	--

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

COMUNICADO TERMO DE OPÇÃO Nº 008/2007-AGENFA/LUCAS DO RIO VERDE

Relação dos Contribuintes que optaram pela realização de Operação/prestação com Diferimento do ICMS, conforme Portaria nº 079/2000-SEFAZ, de 30/10/2000:

Ord.	Contribuinte	Inscrição Estadual
01	AUGUSTINHO VIAPIANA	13.295.946-1
02	EVERALDO ALVES	13.223.055-0
03	FERNANDO LIRA MIGNONI	13.339.705-0
04	GERALDO DALASTRA	13.339.988-5
05	LUIZ HENRIQUE BURILE	13.339.315-1
06	MAGNA NEVES GUIMARÃES	13.339.630-4
07	MARCO AURÉLIO DA SILVA NUNES	13.315.063-1
08	UBIRATÁ RUSSI NUNES E OUTRO	13.266.227-2

Lucas do Rio Verde, 02 de julho de 2007 – Gisela L. P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PARANÁITA, 14/06/2007.

TERMO DE OPÇÃO

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES OPTANTES PELO DIFERIMENTO DO ICMS NOS TERMOS DA PORTARIA 079/2000.

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	CPF
01	AGNALDO GAIARDONI	13.309.472-3	016.532.959-96
02	LAERCIO BRITES DE SÁ	13.309.683-1	208.016.969-68
03	EFIGÊNIO PEDRO DE CARVALHO	13.306.906-0	662.053.109-10
04	HUMBERTO CARLOS CAMPOS	13.339.994-0	361.557.309-97

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e de acordo com o Art. 17, § 5º da Lei 7609/01, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro no prazo de 30 dias a contar da publicação deste no Diário Oficial, para tomar ciência da Informação de Nulidade da ação fiscal, proferida pelo FTE Saneador. Empresa: .IVANILSON SOUZA DE DEUS  
NAI nº.: 16737001400004200411 de 20/12/2004 Prot. 4231/2006  
Insc. Estadual : 13.186.318-5 CNPJ: 02.548.174/0002-08  
End.: Av. Alzira Santana, snº - B. Nova Várzea Gde. Várzea Grande - MT  
Após o prazo acima mencionado, em razão do princípio da economicidade processual e em razão do crédito tributário ser inferior a 20 (vinte) UPF, o processo não será encaminhado para intentar nova ação fiscal, devendo ser arquivado na Agência Fazendária de Várzea Grande.  
Agência Fazendária de Várzea Grande, 03 de Julho de 2.007.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Mirassol D'Oeste - MT sito a Rua .28 DE OUTUBRO nº 3010, no horário de .9:00 as 17:00., para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n 122655001800081200720 de 15/03/2007 no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.  
Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com redução no valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da lei 7098/98  
Empresa:R. BELTRÃO MODAS IE- 13.196.674-0 End.....RUA MARIA DOS ANJOS Nº 1168-A  
NAI n.:122655001800081200720.de 15/03/2007  
O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de MIRASSOL D'OESTE, 03/07/2007- Gerente

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA.

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI N.º 005/2007

Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG	Nº TDI
383.786.121-04	JOÃO GOMES DOS SANTOS	593.747 SSP-MT	387/2007
005.419.035-51	JOSUE CORREIA DA SILVA	999.439 SSP-SE	388/2007
338.452.801-82	JOSE CARLOS DE SOUZA	0514210-5 - MT	389/2007
894.814.531-20	JURANDIR BRITO JUIZ	847.073 SSP-MT	390/2007
301.252.789-34	VALDIR BORBA	1.832.147 - PR	391/2007
856.816.011-53	WILSON JOSÉ DA SILVA	1124182-9 - MT	392/2007
172.746.641-15	ANTONIO VIEIRA DA COSTA	1755351-2 - MT	393/2007
017.781.898-06	JORGE PEREIRA DUARTE	10.907.243 - SP	394/2007
171.349.191-53	SEBASTIÃO FELIPE DA COSTA	079.577 SSP-MT	395/2007
580.986.741-34	JUVERSINO MOREIRA	218.434 SSP-MT	396/2007
174.785.371-20	JUSTINO DIAS DO NASCIMENTO	013.663 SSP-MT	397/2007
000.907.741-32	ROBSON DA PENHA SILVA	1480318-6 - MT	398/2007
786.417.808-15	MOACYR NOGUEIRA DA SILVA	8.266.035 - SP	399/2007
340.307.271-15	DANIEL BONETTI	290.181 SSP-MT	400/2007
199.457.109-82	EZIR JOSÉ DA CRUZ	973.754 SSP-PR	401/2007
034.724.241-33	VALDEMAR ANTUNES VIEIRA	3101292369950	402/2007
383.565.111-00	NILSON FERREIRA DE CAMPOS	1217244-8 - MT	403/2007
411.370.861-49	ROSIMEIRE QUEIROZ DE SOUZA	581.448 SSP-MT	404/2007

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 (cem) hectares, atendendo o dispositivo do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Juara, 02 de julho de 2.007. Luiz Ari Burile da Silva, Matrícula 49724008-4. Gerente da AGENFA.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO-PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 008/2007 - 27 DE JUNHO DE 2007

Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado:

EMPRESA	C.P.F.	RG	Nº TDI
EMILIO FERREIRA DA HORA	C.P.F. 106.196.665-87	RG. Nº 07221650-64-SSP/BA	
LUIS NEVES NUNES	C.P.F. 262.019.411-34	RG. Nº 365.805-SSP-MT	
MIGUEL PARREIRA BORGES	C.P.F. 275.730.011-34	RG. Nº 255.410 SSP/MT	
NEUZITO PETRONILIO DA FONSECA	C.P.F. 168.960.841-20	RG. Nº 121807-7- SSP/GO	
TEODOMIRO FRANCISCO SALES	C.P.F. 329.466.861-91	RG. Nº 145.465 SSP/MT	
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	C.P.F. 008.810.651-96	RG. Nº 1411338-4 SSP/MT	

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo ao disposto do § 19 do Art. 26, da Portaria 114/2002. MELCHIADES NEGRO JUNIOR GERENTE FAZENDÁRIO.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PARANAÍTA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL

TDI Nº 019/2007 Paranaíta 02/07/2007

Reconheço que o(s) micro produtor (es) abaixo relacionado (s) apresentou (aram) junto a esta Agência Fazendária, documento (s) comprobatório (s) que explora (m) atividade rural em área com extensão igual/ inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos 19 do Art. 26 da portaria 114/2002.

Controle	CPF	Nome	RG	Validade
568	161.977.201-91	ROBERTO CLAUDINO DE ARAUJO	258.245-SSP/MT	
570	384.575.631-49	NERI PAULO RODIO	381334-SSP/MT	29/5/2008
571	384.545.991-34	JOSÉ BASTOS DA SILVA	565.290-SSP/MT	
572	248.563.392-49	CLEUZA PEREIRA DE SOUZA	16758765	
573	495.902.511-53	MARLEIDE DE ALMEIDA PORTELA	738681-8 SSP/MT	10/11/07
574	143.577.719-00	RUBENS GORINI DA SILVA	1081988 SSP/PR	
575	274.301.701-53	CICERO DELFINO	10639179-SSP/MT	
576	299.498.581-00	IVALDO DA SILVA REZENDE	36627173-8 SSP/SP	
577	950.985.421-20	NOEL GOMES LISBOA	14093456-SSP/MT	21/5/2017
579	784.807.361-00	VALDEMAR DA COSTA LAGE	617.530-SSP/MT	
580	381.171.201-78	SILVANO RUFINO DOS SANTOS	1279887-8-SSP/MT	
581	458.934.111-53	ADELIA PIRES DE SOUZA	647415-SSP/MT	
583	007.636.331-78	MARIA ALVES PEREIRA	16677021-SSP/MT	10/2/2016

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA Nº. 69, DE 02 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art.69 da Lei Complementar nº. 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº. 213/2005 e Art.174, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando a informação de fis. 199 do Processo nº. 56164/06, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais;

Considerando a constatação, pela Superintendência de Ações Descentralizadas - SUAD, de que as áreas do Sr. Aúreo Eduardo Carvalho Freitas, cadastradas no CC - SEMA sob os n.ºs 1360 e 1490, são áreas de agricultura e não de exploração florestal;

Considerando, também, que o empreendedor acima citado vem utilizando crédito florestal para transportar madeiras de outras áreas, bem como madeiras oriundas de assentamentos do INCRA/INTERMAT na região, incorrendo, em tese, em ilícito administrativo e penal.

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA), que passará a ser composta pelos seguintes membros:

- I - Susana da Silva - Presidente;
- II - André Luiz Falqueti e Silva - Membro;
- III - José Valter Ribeiro - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº. 25, de 22.03.06.

Cuiabá, 02 de julho de 2007.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

Luís Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº. 70, DE 03 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art. 69 da Lei Complementar nº. 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº. 213/2005 e Art.174, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 04/90;

Considerando a informação de fis.23 e 24 do Processo nº. 220818/06, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais;

Considerando o Ofício nº. 1469/06/DECFCAP/MT, da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública, do município de Cuiabá-MT, datado em 11.09.06;

Considerando a Portaria nº. 01, de 01/01/06/SEMA/MT, onde qualquer informação fornecida por cadastrado ao CC-SEMA com simulação, dolo ou fraude ensejará a suspensão ou o cancelamento *ex-officio* do cadastro no CC-SEMA, não excluindo as penalidades cabíveis pelo ato praticado,

## RESOLVE:

Art. 1º Definir a nova Comissão de Processo Administrativo para a instrução e relatório do fato, que passará a ser composta por:

- I - José de Almeida da Cruz - Presidente;
- II - Joaquim Paiva de Paula - Membro;
- III - Arnaldo Augusto Dorileu Leite - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada em parte a Portaria nº 29, de 27.03.07.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

Luís Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 71, DE 03 DE JULHO DE 2007.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e;

**Considerando** o Princípio da Eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que proporcionem celeridade, exatidão e resultado;

**Considerando** que a finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade;

**Considerando** a conveniência administrativa da delegação de atos administrativos, para maior celeridade na prestação dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os servidores relacionados abaixo designados para responder interinamente pela Superintendência de Gestão Florestal – SGF da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, por prazo indeterminado, a partir do dia 04 de julho de 2007, até ulterior deliberação.

**01) EVERALDO FARIAS – ACESSOR ESPECIAL**

**02) SILDEMAR ZIEZKOWSKI – SUPERVISOR DE UNIDADES REGIONAIS**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.

Registrada,  
Publicada,  
Cumpra-se.

*Luis Henrique Chaves Daldegan*  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PROCESSO nº 3.384/00 – PROTOCOLO nº 35.622/06.**  
**RECORRENTE – Colonizadora Sinop S/A.**  
**Auto de Infração nº 13.617 – 01/09/00.**

**RELATOR – Rogério Monteiro Costa e Silva**  
Representante da SEDER  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 035/07**

**EMENTA – Auto de Infração – Incêndio em uma área de 10 hectares na propriedade – requer produção de provas – recurso parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, reduzindo a multa para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 60, § 3º do Decreto Federal nº 3.179/99. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESC

**Julio César A. Gomes**  
Representante da SEDER

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
Cuiabá, 06 de março de 2006.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

\* reproduzido por ter saído incorreto

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 112/2006/SEMA.**  
**Processo nº: 206893/2007/SEMA.**

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**Contratada:** Robson R. Alves EPP – Multicópias Gráfica Expresso.

**Objeto:** Aditar a Cláusula Terceira – Da vigência do contrato original.

**Vigência:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a partir de 30/06/2007 a 30/12/2007.

**Data de Assinatura:** 26/06/2007.

**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA  
Robson Rodrigues Alves – Multicópias Gráfica Expresso

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**PORTARIA / SINFRA Nº347 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-170, Trecho: Juina – Castanheira, numa extensão de 40,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 149 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 164/2007/00 - ASJU.**

**FIRMA: PROJETUS - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**

**FISCAL : ENGº: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES**  
**MEMBROS: ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA**  
**ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 12 de Junho de 2007**

**PORTARIA / SINFRA Nº376 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-175, Trecho: Entrº Antiga BR-364 – Km 50, com extensão de 50,0 Km, modalidade Tomada de Preço Edital Nº012/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 189/2007/00 - ASJU.**

**FIRMA: CONSTIL CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA**

**FISCAL : ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**  
**MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**ENGº: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA**

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá – 21 de Junho de 2007**

**PORTARIA / SINFRA Nº 383 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-160, Trecho: Entrº MT- 208 – Apicás, numa extensão de 42,0m, modalidade Carta Convite Edital Nº177 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 192/2007/00 - ASJU.**

**FIRMA: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA**

**FISCAL : ENGº: JORGE LUIS MOURA MATOS**  
**MEMBROS: ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI**  
**ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA**

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 26 de Junho de 2007**

**PORTARIA / SINFRA/Nº/ 382/2.007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Rodovia das Interseções das MT – 140/010/040 e Acesso ao Núcleo Habitacional em Nova Brasilândia-MT, de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 188/2.007/00/00- A.SJU. Retroagir para o dia: 19/06/07.**

**FIRMA: EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**COMISSÃO:**

**FISCAL : ENGº PAULO ROBERTO S. DORILEO**  
**MEMBROS: ENGº MARIA LETÍCIA MATTOS PEREIRA**  
**ENGº TERCIO LACERDA DE ALMEIDA**

**CUMPRASE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de julho de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº 389/2.007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Execução de serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 351 ; Trecho: Entrº MT – 251 – UEH Manso, com uma extensão de 67,00 Km, de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 206/2.007/00/00- A.SJU.**

**Retroagir para o dia: 26/06/07.**

**A FIRMA: EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**COMISSÃO:**

**ENGº HUGO FILINTO MULLER FILHO**  
**ENGº RICARDO MARQUES DA GUIA**  
**ENGº CARLOS DE SIQUEIRA MENDONÇA**

**- FISCAL**  
**- MEMBROS**  
**- MEMBROS**

**CUMPRASE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de julho de 2.007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº/ 388/2.007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Construção do Aeroporto Municipal com Pista Cascalhada numa extensão de 57.120,00 m², de Conformidade com o Termo de Convênio nº 172/06. Retroagir para o dia: 29/06/07.**

**AO: MUNICÍPIO DE SORRISO**

**COMISSÃO:**

**ENGº MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO**  
**ENGº ALAOR ALVELOS Z. DE PAULA**  
**ENGº JOÃO ADOLFO DE AGUIAR**

**- FISCAL**  
**- MEMBROS**  
**- MEMBROS**

**CUMPRASE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de julho de 2007.**

**PORTARIA / SINFRA/Nº 391/2.007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Elaboração de projeto Executivo para Implantação e Pavimentação de Duplicação com Ciclovias e do Anel Viário de Lucas do Rio Verde, da Rodovia MT – 449, Trecho: Entrº 163/MT ( Lucas do Rio Verde ) – Tapurah, com Extensão aproximada de 12,10 Km, de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 190/2.007/00/00 - ASJU. Retroagir para o dia: 02/07/07.**

**Firma: VIA ÁPPIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**COMISSÃO:**

ENGº EVERALDO TADEU B. DE CASTRO - FISCAL  
 ENGº PAULO ROBERTO S. DORILEO - MEMBROS  
 ENGº TERCIO LACERDA DE ALMEIDA - MEMBROS

**CUMPRÁ-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de julho de 2.007.**

PORTARIA / SINFRA Número: 392/07 29/06/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 153/2007 - ASLI/SINFRA, de 29/06/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 019/2007, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para Execução de Obras Complementares do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC-MT, no Município de Tangará da Serra-MT, a realização será no dia 04 de julho de 2007, às 08:30 horas, na sala de Licitações da ASLI/SINFRA. **COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZA** - Presidente  
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO - Membro  
 JOACIR HERMES DE AMORIM - Membro  
 RENATA FERNANDES ALVES - Secretária

**CUMPRÁ-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de junho de 2007.**

PORTARIA / SINFRA Número : 393/07 **Entrada em vigor: 29/06/2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 154/2007 - ASLI/SINFRA, de 29/06/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da Tomada de Preços - Edital nº 020/2007, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para Execução de Obras Complementares do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC-MT, no Município de Diamantino-MT, a realização será no dia 04 de julho de 2007, às 14:30 horas, na sala de Licitações da ASLI/SINFRA.

**COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZA** - Presidente  
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO - Membro  
 JOACIR HERMES DE AMORIM - Membro  
 RENATA FERNANDES ALVES - Secretária

**CUMPRÁ-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de junho de 2007.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA**, através da **Superintendência de Obras e Transportes - SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Início de Serviço e Reinício das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 085/07 02/07/07	PAVIMENTAÇÃO	173/06/00/00 - ASJU	EBC LTDA	BR - 163/MT
SUOT/OS/Nº 086/07 26/06/07	CONSERVAÇÃO	206/07/00/00 - ASJU	EXÍMIA LTDA	MT - 351
SUOT/OS/Nº 087/07 02/07/07	PROJETO EXECUTIVO	190/07/00/00 - ASJU	VIA APPIA LTDA	MT - 449
SUOT/OR/Nº 088/07 1º/06/07	PAVIMENTAÇÃO	016/05/00/00 - ASJU	DESTESA LTDA	MT - 243

Cuiabá, 02 de julho de 2.007.

Engº Nilton de Brito  
 Superintendente de Obras Transportes

Extrato do Instrumento Contratual Nº 203/2007/00/00 - ASJU .

Processo nº 0.056.043.0/2006/SINFRA

Modalidade: Carta Convite Nº 171/2007

Objeto do Contrato: Implantação de Uma Extensão de Rede de Distribuição e Instalação de Um Posto de Transformação, para atender um Posto de Polícia Comunitária na MT-010, Trevo de Acesso no Município de Acorizal-MT.

Valor: R\$ 27.873,72 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Dotação: 25101.0001.26.451.072.11820.0600.44905100.131.1.1 - NE 25101.0001.07.02187-6.

Partes: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 208/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.059.720-1/2007 -SINFRA

Modalidade: Carta Convite Edital nº 191/2007

Objeto do Contrato: execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT-248; Trecho: Araputanga - Jauru, com uma extensão de 68,70 Km.

Valor: R\$ 149.342,80 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Prazo: 150(cento e cinquenta) dias consecutivos

Dotação 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33903900.131.1.1, conforme NE(s) Nº 25101.0001.07.02200-7 e Nº 25101.0001.07.02201-5.

Partes: CONSTRUTORA PLANEL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 213/2007/00/00 - ASJU

Modalidade Pregão Presencial nº 0025/2007 SAD

Processo nº 0.062.611-2/2007 SINFRA

Objeto do Contrato: o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível - óleo diesel para atender os serviços de manutenção e conservação de rodovias.

Valor: R\$ 1.994.741.43 (Um Milhão e Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos).

Vigência: O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.02190-6.

Partes: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA S.A e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 210/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.057.099-0/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 187/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-343, Trecho: Cáceres - Porto Estrela, sobre o Córrego Bezerro Branco, numa extensão de 24,0m

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 91.878,00 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0700.44905100.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.07.02244-9. Partes: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 211/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.059.353-2/2007 - SINFRA

Modalidade: Carta Convite 185/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Construção de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-449, Trecho: Entrº MT-338 - Rio Arinos (km 30), sobre o Rio Arinos (complementação), numa extensão total de 10,6m

Valor: R\$ 47.806,00(Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Seis Reais)

Prazo: 20 (vinte) dias consecutivos.

Dotação: 25101.0001.26.782.1284.0900.44905100.131.1.1 - NE - 25101.001.07.02237-6

Partes: CONSTRUTORA SAPEZAL LTDA - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 070/07**

**PROCESSO: 62.736-4/07**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os Serviços de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjetas da Av. Gaspar Dutra, Trecho da Estaca 00 até Estaca 17+19,0 m, no Município de **CLÁUDIA - MT**

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 301.423,47 (Trezentos e um mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos). Deste total R\$: 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$: 31.423,47 (Trinta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) serão a título de contrapartida por parte do MUNICÍPIO, conforme o Plano de Trabalho.

**SUB-PROJETO:** 3162 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 243/06**

**PROCESSO: 49.008-3/06**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 49.008-3/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 243/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 401 (Quatrocentos e um) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 243/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 257/GS/SEDUC/MT/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

e

Considerando a Lei 7.352, de 13 de dezembro de 2000 e Considerando a Lei 7.352, de 13 de dezembro de 2000 e Resolução 32 de 10 de agosto de 2006, no seu artigo 16, parágrafo 8º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os Conselheiros para compor o Conselho Estadual de Alimentação

Escolar:

-Titular: Renata Maria Ferreira

-Suplente: Nicolina Alves da Cunha

Ambas representantes do segmento país.

**Art. 2º -** Em Substituição aos Conselheiros que renunciaram:

-Francisca Domingas de Paula

-Mária Cirlene Resende Cunha.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Cuiabá-MT, 1º de junho de 2007.

**Ságua Moraes Sousa**

Secretário de Estado de Educação-SEDUC

**PORTARIA N. 160/2007-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução N. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do PROCESSO N. 1900/06-CEE/MT, e do PARECER N. 248/07, de 04 de junho de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, retroagindo a 03 de julho de 2005 a 03 de julho de 2009, a **ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO**, que fica localizada na Avenida Espírito Santo, n. 484, Bairro Rio Verde, na sede do Município de Lucas do Rio Verde/MT, mantida pelo Município.

**Art. 2º** – Para que a **ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA CUMPRÁ-SE**

Cuiabá, 12 de junho de 2007.

*Prof Geraldo Grossi Júnior*  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 258/2007-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução N. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do PROCESSO N. 1929/06-CEE/MT, e do PARECER N. 244/07-CEE/MT, de 04 de Junho de 2007, da Câmara de Educação Básica – CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, organizado por ciclos de formação do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 25 de Abril de 2006 a 24 de Abril de 2010; e Autorizar a etapa Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, no período de 01 de Fevereiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2010, ofertadas pela **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DA CUNHA BRUNO**, localizada na Avenida Várzea Grande s/nº, na sede do Município de Várzea Grande/MT, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** – Declarar válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos alunos que cursaram a etapa do Ensino Médio, nos anos de 2004, 2005 e 2006.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA CUMPRÁ-SE**

Cuiabá, 13 de Junho de 2007.

*Prof Geraldo Grossi Júnior*  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 261/2007-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução N. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do PROCESSO N. 1179/06 e 2459/06-CEE/MT, e do PARECER N. 261/07-CEE/MT, de 04 de Junho de 2007, da Câmara de Educação Básica – CEB/CEE-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) por 04 (quatro) anos, no período de 25 de Abril de 2006 a 24 de Abril de 2010; e Autorizar as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) no período de 01 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2009, do Nível da Educação Básica, ofertadas pela **ESCOLA MUNICIPAL CÔRREGO DO CAMPO**, localizada na Zona Rural, Batatais no Município, de Chapada dos Guimarães/MT, mantida pelo Município.

**Art. 2º** – Declarar válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos alunos que cursaram a etapa do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) nos anos de 2001 a 2005.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA CUMPRÁ-SE**

Cuiabá, 13 de Junho de 2007.

*Prof Geraldo Grossi Júnior*  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 263/2007-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução N. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do PROCESSO N. 2316/06-CEE/MT, e do PARECER N. 243/07-CEE/MT, de 04 de Junho de 2007, da Câmara de Educação Básica – CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, organizada por ciclos de formação do Nível da Educação Básica, no período compreendido de 17 de Dezembro de 2007 a 16 de Dezembro de 2010, ofertada pela **ESCOLA ESTADUAL GILVAN DE SOUZA**, localizada na Rua Maria Baldina, Bairro dos Buritis, na sede do Município de Porto Alegre do Norte/MT, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA CUMPRÁ-SE**

Cuiabá, 13 de Junho de 2007.

*Prof Geraldo Grossi Júnior*  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 267/2007-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução N. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do PROCESSO N. 1188/06-CEE/MT, e do PARECER N. 255/07-CEE/MT, de 04 de Junho de 2007, da Câmara de Educação Básica – CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 25 de Abril de 2006 a 24 de Abril de 2010, e Autorizar a etapa do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) do Nível da Educação Básica, no período de 01 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2010, ofertada pela **ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO ALVES PEDROSO**, localizada na Comunidade Varginha, Zona-Rural, no Município de Chapada dos Guimarães/MT, mantida pelo Município.

**Art. 2º** – Declarar válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos alunos que cursaram a etapa do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), nos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA PUBLICADA CUMPRÁ-SE**

Cuiabá, 13 de Junho de 2007.

*Prof Geraldo Grossi Júnior*  
Presidente do CEE/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 261

**EXTRATO DE DISTRATO Nº. 02/2007.**

**DISTRATO DO CONVÊNIO Nº. 030/2005.**

**PARTES:** Fundo Estadual de Educação, CNPF/MF 24.670.846/0001-05 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

**OBJETO:** Por este ato as partes disrattantes resolvem por fim ao vínculo contratual, tendo em vista a não execução do convênio.

O presente distrato não constitui qualquer tipo de indenização ou obrigação que seja entre as partes, as quais, por este ato se dão por plenamente satisfeitas para nada mais e nem a qualquer tempo reclamarem uma da outra.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente distrato fundamenta-se no inciso II, do Art. 79, da lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** O presente distrato terá vigência a partir de 03/07/2007.

**DATA DE ASSINATURA:** 03/07/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 263

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 118/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e a Prefeitura Municipal de **ÁGUA BOA/MT** CNPJ/MF 15.023.898/0001-90.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para alimentação dos participantes dos Jogos Escolares Mato-grossenses.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3593.9900

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**PRAZO:** 31/08/2007

**DATA DE ASSINATURA:** 29/06/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LAUDA 264

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº. 120/2007**

**CONVÊNIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a **Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais**, CNPJ/MF 15.051.378/0001-91, no município **BARRA GARÇAS/MT**.

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOAÇÃO:** Projeto: 2933 Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte: 120

**VALOR:** R\$21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/07.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 /07/2007

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO89/2007**

**CONVENIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CNPJ/MF 00.880.385/0001-29 no município NOSSA SENHORA DO LIVREAMENTO /MT.

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOAÇÃO:** Projeto: 2933 Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte:120

**VALOR:** R\$ 60.720,00 (SESSENTA MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/07.

**DATA DE ASSINATURA:** /06/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO 95 /2007**

**CONVENIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**, CNPJ/MF 32.971.087/0001-30, no município de DÔM QUINO /MT.

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOAÇÃO:** Projeto: 2933 Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte:120

**VALOR:** R\$52.992,00 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/07.

**DATA DE ASSINATURA:** 06/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO 60/2007**

**CONVENIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CNPJ/MF 03.940.889/0001-85 no município de **RONDONÓPOLIS/MT**.

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOAÇÃO:** Projeto: 2933 Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte:120

**VALOR:** R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/07.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2007

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO 64/2007**

**CONVENIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CNPJ/MF 24.977.910/0001-97 no município **ROSARIO OESTE/MT**.

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOAÇÃO:** Projeto: 2933 Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 65.136,00 (sessenta e cinco mil cento e trinta e seis reais)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/07.  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/05/2007

**LAUDA MODELO (apae)**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO /2007**

**CONVENIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ no município \_\_\_\_\_/MT.

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14.101.

**DOAÇÃO:** Projeto: 2933 Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte: 120

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/07.

**DATA DE ASSINATURA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 267

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1183/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, CNPJ/MT 03.347.119/0001-23

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1183/05, Reforma e Adequação do PNEE da EE Rubens Cruz Pereira no Município de Dom Aquino que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 05 de Julho de 2007 para 05 de Outubro de 2007.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1143/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, CNPJ/MT 03.507.530/0001-19

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1143/2005, Reforma Geral, Construção de Muro e Adequação do PNEE e Adequação da EE Ana Tereza Albarnaz no Município de que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 05 de Julho de 2007 para 05 de Outubro de 2007.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1168/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, CNPJ/MT 03.507.530/0001-19

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1168/2005, Construção de 08 salas e demais dependências administrativas, conjunto de banheiros, sala de informática, cozinha, refeitório no Município de Chapada dos Guimarães - Distrito de Cachoieira Rica de que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 05 de Julho de 2007 para 05 de Outubro de 2007.

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, **DIVULGA** os candidatos **SORTEADOS** no **PROGRAMA "PAR"** no **RESIDENCIAL ESPERANÇA**, abaixo relacionados, que participaram do sorteio das unidades habitacionais, em Assembléia Geral realizada no dia 21 de junho de 2007, às 17:30 horas na Praça das Bandeiras, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nesta capital.

Cuiabá, 3 de julho de 2007

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
Cidadania e Assistência Social

**Candidatos sorteados no Sorteio Principal enviados para entrevista junto à Caixa Econômica Federal:**

Inscrição	Colocação	Nome
302	1	CEILA ROSEANE RONDON
686	2	EVANIA CRISTINA DA SILVA
148	3	ANA PAULA MENDES BARBOSA
1522	4	ODAIR LOURENÇO DE OLIVEIRA
353	5	CLEIDIVAN SOUZA NASCIMENTO
44	6	ADRIANO BORGES DE FREITAS
1410	7	MARILENE GUIMARÃES DA SILVA
161	8	ANDRE LUIS FRANÇA MARTINS
251	9	BENEDITO DOMINGOS MARQUES RODRIGUES
1468	10	MIRIAM REICHERT
142	11	ANA PAULA ARJONA
1625	12	REJANE ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
469	13	DHIOGO MARTINS DA SILVEIRA
188	14	ANNA PAULA DA SILVA MAGALHÃES
510	15	EDER ANTONIO DA SILVA
1911	16	VICTOR HUGO DOS SANTOS
235	17	AURELIO DA COSTA ALMEIRA
41	18	ADRIANO APARECISO GONÇALVES DA SILVA
420	19	DANILO DE ARRUDA PENZE
529	20	EDILSON REGINALDO DA SILVA
752	21	FLORISMARA BRITO RAMOS
1379	22	MARIA JOANA DA SILVA NUNES
1148	23	LAURA DO NASCIMENTO
1037	24	JOSE RICARDO TELES DOS SANTOS

1658	25	RODRIGO JOSE SAID PINHEIRO
1449	26	MAURICIA DE PAIVA MOREIRA
854	27	HELTON ANTONIO DE MELO COSTA
1462	28	MICHELE ALVES GARCIA
477	29	DIEGO SANTIAGO PUPIN
1197	30	LILIAN FRANCISCA COSTA
501	31	DULCINO GONCALO DE MELO
1440	32	MARO MARCIO DO ESPIRITO SANTO
212	33	AQUILES CHAGAS RODRIGES
1455	34	MECCELLI CORREA DOS SANTOS
922	35	JAIR LEOCADIO DE ARRUDA
1422	36	MARIO MARCIO DA SILVA
70	37	ALESSANDRA CAROLINA CORREA DA SILVA
1844	38	THAMY REGINA DE LARA FERRAZ
1212	39	LUCIA DE LIMA GODOY
248	40	BENEDITA PINTO DE FRANÇA
762	41	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
1118	42	KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA
1252	43	LUIZ EDMUNDO COSTA LIPAROTTI
767	44	FREDERICO GUSTAVO PAULINO DE MATOS
98	45	ALINE CAREN APARECIDA BERSELLI
1572	46	PAULO CESAR GOMES DO CARMO
1943	47	WELLER SOUZA BICHARRA
275	48	CARLOS ALBERTO SEBA
563	49	EDWIN DE ALMEIDA COSTA
1509	50	NIVALDO AMORIM NEVES
1506	51	NILZA PEREIRA DOS SANTOS
597	52	ELIETE FATIMA DE MORAES
1968	53	WILSON OLIVEIRA MATTOS JUNIOR
1190	54	LHAINÉ AUREA PEREIRA LIMA
485	55	DIOGO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1887	56	VANDRESSA BEATRIZ RIOS DA SILVA
343	57	CLEBER ANTONIO PORTELA
638	58	EMANUELLY DE FATIMA ALVANTARA ORTEGA
393	59	CRISTINA GLYCIDA DIAS DA SILVA
1950	60	WERBISON TIBALDE MARINHO
262	61	BRUNO BISPO DA SILVA
1577	62	PAULO HENRIQUE DA MATA IVO
1530	63	OILSON EPIFANIO DA SILVA
1568	64	PAULA DANIELLE FEITOS DA SILVA
168	65	ANDREA GOMES DA COSTA
635	66	EMANUELA DA SILVA MATA
1820	67	TANIA MARIA DE MAGALHÃES GOMES
1815	68	SUZY DARLEY DE LIMA
1328	69	MARCOS AUGUSTO PLENS
75	70	ALESSANDRO REGIS DOS SANTOS EMIDIO
1268	71	MAIKE LUIS DE ALMEIDA VANNI
255	72	BENEDITO RAIMUNDO NETO
261	73	BRUNA SPOLADORE LEONARDO
863	74	HUGO LEONIDAS BARROS RESENDE
1003	75	JOILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO
524	76	EDILEY BATISTA PEREIRA FARIAS
865	77	IAN SOUZA COUTO
202	78	ANTONIO PAIXÃO CARDOSO
764	79	FRANCISCO HUDSON ALVES DA SILVA
411	80	DANIELLA CHISTINA BARROS DE CARVALHO
1004	81	JONAS DOURADO
1409	82	MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
558	83	EDSON RODRIGO FERREIRA GOMES
1444	84	MARTA TIBOLA
294	85	CASCIANA DE LIMA NETA
1038	86	JOSE VICENTE SARAIVA DANTAS
1031	87	JOSE MARIA GOMES DO NASCIMENTO
1301	88	MARCIA VALDIRENE CASO DE SOUZA
298	89	CATARINA FERREIRA DE SOUZA
967	90	JOAO DE ALMEIDA
965	91	JOAO BENEDITO GONÇALVES
1624	92	REINALDO CARDOZO PEREIRA
1877	93	VALMIR CORREA
1062	94	JUÇARA DE LARA
618	95	ELIZEU TABOAS FERREIRA
1475	96	NADIA CRISTIANE COMANECE CORREA
1597	97	PRISCILA DE AZEVEDO CORREA
1565	98	PATRICK RICARDO ALMADA DA SILVA
478	99	DILMA CRISTINA CARBONI DE SOUSA
1073	100	JULIA SINARA DRECH
444	101	DEIZE APARECIDA DE CARVALHO
712	102	FABIO HENRIQUE FRAGOSO LIMA
1185	103	LEOMINDO DE ARRUDA MACIEL JUNIOR
1741	104	SARAH ROMANA ROMÃO
938	105	JANTE TAMAZATO
421	106	DANILO GREGORY SOARES DA SILVA
1360	107	MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO COSTA

1005	108	JONATAN RODRIGUES ARRUDA SILVA
132	109	ANA GONÇALVES DE QUEIROZ
599	110	ELIETE SILVA ALMEIDA
1564	111	PATRICK FELICORI BATISTA
1014	112	JOSE ADÃO ARCANJO
158	113	ANDERSON PLATTINI DO NASCIMENTO EICKHOFF
45	114	ADRIANO GONCALVES DE SOUZA
895	115	IVAIR FOUSTIMA DA FONCESA
1586	116	PEDRO JULIANO VIANA DE BRUM
1677	117	ROQUE DA SILVA NUNES
1138	118	KLEBER SANDER DE LARA PINTO
1157	119	LAURA NATALINA DE OLIVEIRA CAMARGO
1723	120	SALVIA AMARAL DO ESPIRITO SANTO
796	121	GILMAR BENTO FERREIRA FLOR
1731	122	SANDRA HELENA PEREIRA ROCHA
1040	123	JOSELI CRISTINA DOS SANTOS
1587	124	PEDRO PAULO ALVES DA SILVA
1494	125	NEUZA MARIA A. SILVA
502	126	DURCINEIA MARIA DA SILVA
505	127	EDEN ALBERNAZ FILHO
816	128	GLEDENRISTEN K PEREIRA CALABRIA
321	129	CHRISTIANE PATRICIA DE AMORIM FERRAZ
336	130	CLAUDINEIA MARIA MENDES FIGUEIRA
648	131	ENIO ELIZEU BOM DESPACHO DE MORAES
260	132	BRENO SATURNINO DO NASCIMENTO
683	133	EVANDRO PINHEIRO PINTO
463	134	DERMIVALÇ JOSE DOS SANTOS
582	135	ELIANA ALVES ALMEIDA
1402	136	MARIEBE CICILIA MENDES
1500	137	NICOLAU FERREIRA DA SILVA
1662	138	RODRIGO PREHL
156	139	ANDERSON LISBOA DE MIRANDA
1605	140	RAFAELA DA COSTA PALOMARES
853	141	HELLEN RODRIGUES DE BARROS CANDIDO
569	142	ELAINE CRISTINA LEMES SANTANA
1207	143	LUCELIO APARECIDO MEMOSSO
101	144	ALINE JULIANA SOUZA
1335	145	MARCOS ROBERTO BAENA
1400	146	MARIA VAMISOLIA DA SILVA MARINHO
1147	147	LAUDICENA VAILANT
615	148	ELIZANGELA DRESCH
4	149	ADAILTON DE JESUS CAMPOS
1103	150	KAMILLA CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA
849	151	HELDER GALDINO PEREIRA DA SILVA
992	152	JOEL SIQUEIRA DE CASTRO
1710	153	ROSICLEIDE ALVES DE LIMA
1359	154	MARIA CANDELARIA DOS SANTOS
1718	155	ROSINEIDE FERREIRA FERNANDES
1094	156	JUSCELINA PEREIRA DA SILVA
1293	157	MARCIA DERALDINA FERREIRA
351	158	CLEIDENIL DOS SANTOS SILVA
555	159	EDSON LUIS DE ALMEIDA
1166	160	LAURO CESAR ALVES RODRIGUES
1529	161	ODINEIZE ARAUJO DE ALMEIDA
1909	162	VICENTE BUSNARO TORRES TEIXEIRA
1244	163	LUCY SIQUEIRA DA COSTA
616	164	ELIZANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
32	165	ADRIANA APARECIDA CAETANO DA SILVA
190	166	ANSELMO GONÇALVES CARDOSO
1034	167	JOSE MIGUEL DA COSTA
872	168	ING MINERVINA DE SOUZA NEVES
979	169	JOAQUIM PIO DE SIQUEIRA
422	170	DANNY DE BRITO QUINTINO ROCHA
1589	171	PEDRO SANTANA DE SOUZA
1033	172	JOSE MARTINS FERREIRA
1765	173	SILVANA XAVIER PEREIRA
1183	174	LEOCIR JOSE MAZURANA
1880	175	VALQUIRIA DA SILVA GRAUS
1077	176	JULIANA MARIA VASCONCELOS GRANGEIRO
751	177	FLAVIO ORTIZ DE MIRANDA
1263	178	LUZINEY LOUZITANO MORAES
306	179	CELIA REGINA SANTOS
894	180	IVA NEVES SANTOS
258	181	BENTA DUARTE DA COSTA
1113	182	KÁTIA DE FATIMA BRITO
155	183	ANDERSON LAMEIRO SOARES
725	184	FATIMA APARECIDA DE MELO
1812	185	SUZANA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
1934	186	WANDERLEIA NUNES MARTINS
1363	187	MARIA DALVA DA SILVA
460	188	DERCY DE SIQUEIRA
1192	189	LICINIO APOLONIO MILITAO NETO
887	190	ISRAEL GUALBERTO NAZARIA

512	191	EDER SERGIO LATORRACA PEREIRA
366	192	CLEVERSON RODRIGUES DE ARRUDA
1646	193	ROBERTO RIVELINO MACIEL
1872	194	VALDINEIA SOUZA MEDEIROS
446	195	DELMA MENDES VALLEJO
1320	196	MARCIONILIA LEMOS MOTA
1959	197	WILLIAM BENEDITO DA SILVA
591	198	ELIANE XAVIER
1680	199	ROSALINO GOMES DE SOUZA
337	200	CLAUDINETE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
254	201	BENEDITO MAURICIO MATTOS FONTES
423	202	DANUBIA BARBOSA DE MACEDO
1702	203	ROSEMARY FERREIRA MEDEIROS
1966	204	WILSON BOTELHO SILVA
1863	205	VALDECI DOS SANTOS FERREIRA
1321	206	MARCO ANTONIO FRANÇA
798	207	GILNANI LIMA DE SA
1910	208	VICENTE CAMILO DE LIMA JUNIOR
735	209	FERNANDA C. SILVA DE MORAES
313	210	CELSON LOURENÇO FERREIRA NUNES
295	211	CASONEY AQUINO NUNES
272	212	CARLITA FERNANDES MARTINS
1416	213	MARINES GOMES HONORATO
1801	214	STEFANIA ALVES DE FREITAS
586	215	ELIANE EVANGELISTA DA SILVA
577	216	ELENIR MARIA DE ALBUQUERQUE CARVALHO
868	217	ILMA SCHWARTZ
1420	218	MARIO CESAR OLIVEIRA BORGES
1598	219	QUESIA DOURADO SILVA
207	220	APARECIDA FÁTIMA DOS SANTOS
1305	221	MARCILIA ARRAIS AVREU
877	222	IRANY DE MELO GARAY PEDROSO
394	223	CYNTHINA CRISTINA DO NASCIMENTO
400	224	DÁMOCLES GROSSI
566	225	ELAINE CRISTINA BARBOSA
554	226	EDSON INACIO DOS SANTOS
739	227	FERNANDO SERGIO SILVA E SOUZA
909	228	IZADORA DA CUNHA
1979	229	ZELITA DE MEIRA BASTOS
1596	230	PRINCE MATOS DA CRUZ
405	231	DANIEL NASCIMENTO OJEDA
759	232	FRANCISCA OSMARLENE C. ADERALDO
883	233	ISAULETE PAULA SOUZA
342	234	CLAYTON GERALDO COSTA
1467	235	MIRIA MARIA DA SILVA
897	236	IVAN DIAS DA SILVA
1385	237	MARIA JOSE QUIRINO DE ANDRADE
1531	238	OLANDIL BULHOES DE OLIVEIRA
1954	239	WESLLEY SANTOS QUEIROZ
1621	240	REGINALDO LUCIANO DE MORAES
1489	241	NELCI TERESINA CHIMBIDA FREDERICO
22	242	ADILSON GONÇALVES DA COSTA
972	243	JOAO LOPES MARINHO
1929	244	WALKIRIA VIANA PARENTI
1508	245	NILZO DO ESPIRITO SANTO FILHO
1641	246	ROBERTA MARIA FERREIRA
1428	247	MARISTELA RODRIGUES DE CAMPOS
1846	248	THAYNA CORREA DE MORAES
598	249	ELIETE PEREIRA DE MELO
453	250	DENICILINA DE SOUZA
1980	251	ZENAIDE AURELIANA DA COSTA
1025	252	JOSE ELINO DE MACEDO
326	253	CLARICE APODACA PINTO
1709	254	ROSIANE SILVA MORAES
1932	255	WALTER WILLIAM BUENO
1071	256	JUILSON DE MORAES NAVARRO
383	257	CRISTIANE LUPATINI
1351	258	MARIA APARECIDA PIOVEZAN
1613	259	REGIANE DE ALMEIDA MOURA
1740	260	SANDRO WILLIAM GRANADO
2	261	ABGAIR MIRANDA GUIMARAÉS DE OLIVIERA
1543	262	OZIEL DE SANTANA
1442	263	MARTA ALVES REZENDE
352	264	CLEIDENNIR GENEROSO
1859	265	VAGNER CAPISTRANO DA ROSA
676	266	EURICO DE BRITO CORREA DA ROCHA
1264	267	MAGDA PEREIRA CINTRA
116	268	ALZIRA TEIXEIRA BARBOSA
904	269	IVETE MARIZA CHAULET
299	270	CATIANE MARIA DURORE DA SILVA
625	271	ELSSA MENDES DE PAIVA
1686	272	ROSANE PINHEIRO DA CUNHA
1823	273	TASSIANE MARQUES GONÇALVES

710	274	FABIO DE MORAES QUITO
329	275	CLARISLENE FERREIRA DA SILVA
490	276	DOMICIANO PORTO DOS SANTOS
562	277	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES
1163	278	LAURICIO MOTA
102	279	ALINE MARIA EVANGELISTA PEREIRA
1049	280	JOSIEL ANACLETO SANTOS
1245	281	LUDMILLA MONTEIRO
1137	282	KLEBER MINIZ DA SILVA CORREIA
167	283	ANDREA ANTONIA DA SILVA
825	284	GONCALO LIMA RUFINO DA SILVA
1174	285	LEIA DA SILVA
1386	286	MARIA JULIANA DIAS DE MORAES
417	287	DANIELLI DA SILVA ICIZUKA
1388	288	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
1324	289	MARCOS ALVES BARBOSA
182	290	ANGELA MARIA EVANGELISTA MATOS
242	291	BEATRIZ DA CRUZ FIGUERERO DE SOUZA
1622	292	REINALDO ALVES DE SOUZA
283	293	CARLOS HUMBERTO BARBOSA
1161	294	LAURECI CARVALHO FERREIRA
672	295	EUGENIO ROSARIO SILVA
541	296	EDMAR DE OLIVEIRA PESSOA
1177	297	LEIDIANA CARLA PEREIRA DE ARAUJO
1418	298	MARINICE CAMPOS DA SILVA
399	299	DAMIÃO GUIMARAES E MATTOS
105	300	ALQUIAS INACIO DE SOUSA
843	301	HEBER GUERRA PEREIRA
1352	302	MARIA AUGUSTA CAMPOS DE OLIVEIRA NETA SILVA
996	303	JOELSON DE FIGUEIREDO CAMPOS
1800	304	SONIA TEREZA SALLES
296	305	CASSIA ARRIEL DO COUTO
316	306	CERISE MARIA DAS NEVES
1045	307	JOSIANE CAMARGO FARIAS
688	308	EVANILDES FARIA LEITE
347	309	CLÉIA DOS SANTOS
985	310	JOCIMARA CARVALHO DOS REIS SOARES
1155	311	LAURA HELENA RODRIGUES CRUZ
1178	312	LEIDIANE DA COSTA SILVA
653	313	ENOQUE DA SILVA SAMPAIO
1463	314	MICHELE DE ALMEIDA HORA
523	315	EDILAINÉ POLLETTI LEIMAT
1973	316	YARA SABRINA SILVA REIS
304	317	CELIA DIONE MACEDO SILVA
1248	318	LUIS ERALDO LIMA
1008	319	JONILENO BRUNO DE FIGUEIREDO
920	320	JADSON AUGUSTO DE ARRUDA MACIEL
108	321	ALTAMIRO JOSE NEVES FALCÃO
731	322	FERNANDA APARECIDA NEVES DA SILVA SOUZA
458	323	DENNER TALHETI SCHORR
1279	324	MARA JANY MUNDIM DIAS
1951	325	WERLAINE DA SILVA BORGES
57	326	AKELLINE QUEIROZ DA SILVA
1578	327	PAULO HENRIQUE MARCONDES DE CASTRO
939	328	JAQUELINE APARECIDA MEIRELES
349	329	CLEIDE DOS SANTOS ANICETO
579	330	ELENIRA DE AQUINO NUNES
822	331	GLORIA TIBRES FERRAZ
790	332	GILBENE FERREIRA DA SILVA
130	333	ANA CLELIA DO ESPIRITO SANTO FAGUNDES
640	334	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA
1837	335	TEREZINHA DEONISIA DE MAGALHÃES
1476	336	NADIA REGINA DELGADO DA SILVA
928	337	JANDYRA FRANCISCA DA SILVA
1084	338	JUNIENY BRAGA DE MATOS
736	339	FERNANDA VARGAS CAPILE
940	340	JEAN BARBOSA NOGUEIRA
540	341	EDJARME VIANA RAMOS
1392	342	MARIA MÂTILDES PEREIRA DA SILVA
416	343	DANIELLE VALERIA ARAUJO SILVA
824	344	GONÇALINA SEBASTIANA DE PAULA
719	345	FABIO SILVA NISHIMURA
570	346	ELAINE JOSÉ GUIMARÃES
3	347	ACACIO MARTINS DE OLIVEIRA
1251	348	LUIS FERNANDO DE CARVALHO
1394	349	MARIA PATRICIA GONÇALVES SILVA
278	350	CARLOS ANDRE QUEIROZ RODRIGUES

Candidatos sorteados no Sorteio de Maiores de 60 Anos enviados para entrevista junto à Caixa Econômica Federal:

Inscrição	Colocação	Nome
28	1	LUIZA DUARTE DE MIRANDA

8	2	ANTONIA ABIGAIL RODRIGUES ARAIS
6	3	ALQUEMENA SANTANA DE CARVALHO
2	4	ADELINO ALBINO DE CARVALHO
10	5	BENILDES REGIS DA SILVA
29	6	NERCINA DE MOURA REINERS
37	7	TEREZINHA VIEIRA GOMES
1	8	ABADIA APARECIDA DA CRUZ
3	9	ALAUDES FERREIRA
39	10	ZILDA NEIVA DE SOUZA
18	11	IZABEL SANTOS DA SILVA
36	12	SEBASTIAO SABINO DO PRADO
32	13	OTILIO BENEDITO DOS SANTOS
13	14	CATARINO VEIGA DA CONCEIÇÃO
33	15	PEDRO DE OLIVEIRA
30	16	NOEMI RODRIGUES DE FREITAS
16	17	ELIZABETH MARIA DE SOUZA
26	18	LIRACY GOMES DE ARAUJO
7	19	ANA ALVES DE ARRUDA AMORIM
12	20	CARLISTO DE OLIVEIRA COSTA
4	21	ALAYR MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
22	22	JORGE AUGUSTO RIBEIRO
38	23	VIRGILIA MARQUES DA SILVA
35	24	SEBASTIÃO DA COSTA PINTO
17	25	HUGO OSMAN LOZICH
27	26	LUCIANO PEDROSO DA ROSA
9	27	AUREA VERGINIA DE SOUZA
25	28	LENIR FERREIRA LINO
15	29	DOMINGAS CASTRO DOS SANTOS
11	30	BRAZILINA RODRIGUES DA SILVA
34	31	ROMUALDO ACOSTA
31	32	OSCAR DA SILVA
5	33	ALBINO GONÇALVES DOS SANTOS
24	34	JULIETA PEREIRA DOS SANTOS
19	35	JESUS DE VASCONCELOS CORREA
20	36	JOAO MALAQUIAS LISBOA
23	37	JOVANICE DO CARMO ALMEIDA
21	38	JOAQUIM GALDINO FERREIRA
14	39	CLARINDA CACILDA FIGUEIREDO CORREA

Candidatos sorteados no Sorteio de Portadores de Necessidades Especiais enviados para entrevista junto à Caixa Econômica Federal:

Inscrição	Colocação	Nome
8	1	SELMA LUCIANE VENEGA DA CONCEIÇÃO
7	2	ROGERIO BELUSSI MIRANDA
3	3	DEOCLECIO ANDREOLLA
6	4	RICARDO TARCIO ABADÉ ALVES
5	5	MARCUS ANTONIO DE MAGALHÃES LEITE
1	6	ANTONIO PEDRO RONDON
2	7	ARNALDO DE JESUS GARCIA GONCALVES
9	8	WAGNER BARBARO MARCOSKI
4	9	EDILSON DE OLIVEIRA SILVA

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### PORTARIA Nº 027/SEC/2007

Dispõe sobre o Tombamento para o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Mato Grosso das "CASAS HISTÓRICAS", na Comunidade de Piúva no município de Barão de Melgaço/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual, combinada com a Lei n. 3.774, de 20 de setembro de 1976, e, estudos da Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural concluem pela proteção dos bens, logradouros e paisagens inseridos na área a ser tutelado pelo poder público estadual, conforme especificado no referido processo;

Considerando que na forma estabelecida pelo Art. 18, da Lei Estadual nº 3.774, de 20 de setembro de 1976, o bem tombado fica igualmente protegido de qualquer ação que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou paisagem estética e ambiental, tanto do bem, quanto de sua área de entorno e vizinhança;

#### RESOLVE:

Art. 1º Tombar para o Patrimônio Histórico e Artístico Estadual o conjunto das "CASAS HISTÓRICAS", da Comunidade de Piúva com seus portos SANGRADOURO-GRANDE; RANCHARIA; RESSACA; PEDRO ALVES E CROARÁ no município de Barão de Melgaço/MT, constituído pelos bens culturais de natureza material, natural, histórico e paisagístico existentes nas históricas comunidades pantaneiras com raízes no garimpo, na pecuária de subsistência e na pesca, que guardam elementos das antigas construções de casas simples em material típico local, de adobe e madeira rústica.

§ 1º O tombamento abrange 37 (trinta e sete) edificações presentes na Comunidade e nos portos

citados neste artigo conforme especificado na planta que consta do processo de tombamento com uma área construída de 4.012,00 m<sup>2</sup>, (quatro mil e doze metros quadrados) para a intervenção desejada, acrescida de uma faixa de proteção de entorno (vizinhança) de 150m (cento e cinquenta metros) a partir das margens do rio Cuiabá (direita e esquerda).

**§ 2°** A presente implica no tombamento dos bens, logradouros e paisagens inseridos no perímetro acima citado que passam, por conseguinte, a ser tutelados pela proteção especial do Poder Público Estadual, que velará para que os efeitos previstos em suas normas disciplinadoras sejam devidamente respeitados no interesse geral da coletividade pantaneira como uma memória viva da comunidade do século XVIII. Sujeitando ao prévio exame do órgão estadual os projetos que visem modificar ou alterar o bem tombado para preservar e proteger sua visibilidade e ambiência.

**Art.2°** Determinar que seja feita a inscrição no Livro do Tombo Histórico nos termos dos artigos 4° e 5°, da Lei Estadual n° 3.774, de 20 de setembro de 1976, pela sua significação histórica e artística para a comunidade e à memória mato-grossense,

**Art. 3°** Determinar que sejam ratificadas as devidas notificações ao proprietário do referido bem cultural para os fins previstos na Lei n° 3.774, de 20 de setembro de 1976.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 28 de junho de 2007.

  
**JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**  
 Secretário de Estado de Cultura

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

**RESOLUÇÃO N°- 014/2007 -**

**CEC/MT INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR OS NÍVEIS DE INDICADORES DE CONSELHEIRO CONFORME DISPÕE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO - RESOLUÇÃO N°: 001/03, DE 06 DE JUNHO DE 2003.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais n°- 8.257/04, de 22 de dezembro de 2004 e n° 8.322 de 13 de maio de 2005, que instituiu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura e, tendo em vista o que consta dos Processos registrados no Conselho e, ainda por decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura, em Ata do dia 22/06/07,

**RESOLVE:**

**Art. 1°**- Instituir a Comissão para avaliar os níveis de desempenho do Conselheiro Luis Gonçalves da Silva, conforme os indicadores de que trata o Art. 25 e seguintes do Regimento Interno do Conselho aprovado pela Resolução n°. 001/03, publicada no Diário Oficial de 06/06/2003.

**Art. 2°**- A Comissão será composta pelos Conselheiros do Conselho Estadual de Cultura, conforme decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia 22/06/07.

- Presidente - Ademir Binotto
- Relator - Jose Rodrigues Rocha Junior
- Membro - Joel Delatorre Dias
- Membro - Wanderley Alves da Silva
- Membro - Albanir Wanderley da Silva
- Secretária - Joeli Socorro Aparecida Siqueira Melhorança.

Parágrafo Único – A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 dias.

**Art 3°**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 22 de Junho de 2007.

  
**JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**  
 Secretário de Estado de Cultura

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Conselheiros:

**JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR**  
**ALBANIR WANDERLEY DA SILVA**  
**MELHORANÇA**  
**LUIS GONÇALVES DA SILVA**  
**WANDERLEY ALVES DA SILVA**  
**ALMEIDA**  
**ALCEU MARCIAL CAZARIM**

**JOEL DELATORRE DIAS**  
**JOELI SOCORRO APARECIDA S.**  
  
**ADEMIR BINOTTO**  
**EDILENE LIMA GOMES DE**

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA N° 156/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a insuficiência de leitos públicos em unidades de Terapia Intensiva (UTI) no Estado de Mato Grosso;

Considerando o término da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante o Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal;

Considerando a natureza urgente e transitória das ocupações dos leitos privados de Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando o disposto no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que autoriza o Poder Público a requisitar bens e serviços de particulares para atendimento de situações reconhecidas como de perigo iminente, assegurando-lhes justa indenização;

Considerando a Portaria GM-MS n°. 1.606, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, determina que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade, e;

Considerando que nesses casos são inaplicáveis as exigências contidas no Decreto Estadual n°. 10, de 14 de janeiro de 2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Definir os critérios a serem observados para a efetivação do pagamento, a título de indenização às unidades hospitalares privadas que tiverem seus leitos de UTI requisitados pela Secretaria de Estado de Saúde.

**§ 1°.** Para a utilização dos leitos deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o uso será exclusivo para pacientes com solicitação de leito de terapia intensiva com boletins de regulação de urgência e emergência, abertos na Central de Regulação de Urgência e Emergência.

II – deverão ser registradas no boletim de regulação a inexistência de leito público de UTI disponível, bem como deverão ser este anexado os relatórios de visita da equipe técnica, visando a comprovação da necessidade de internação em UTI e a inexistência de leitos públicos disponíveis.

**§ 2°.** As regras acima serão aplicadas exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2°.** Os pacientes internados em leitos privados terão prioridade para transferência para leitos públicos credenciados, logo que disponíveis.

**Art. 3°.** Para o pagamento da justa indenização do serviço requisitado serão observados:

I – o relatório de Supervisão Médica local após a alta do paciente;

II – a entrega da fatura pelo prestador na Coordenadoria de Supervisão Médica até o dia 13 de cada competência;

III – o relatório de Supervisão Médica da Coordenadoria de Supervisão Médica em até 03 (três)

dias;

IV – a análise contábil e financeira em até 06 (seis) dias.

**Art. 4°.** A indenização de que trata esta Portaria não poderá ser superior a R\$ 900,00 (novecentos reais), por diária.

**Parágrafo único.** A indenização pela diária na utilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, compreende ao custo de todas as despesas relativas a estadia do paciente no leito de UTI.

**Art. 5°.** O controle das contas será realizado pela comprovação do serviço efetivado, respeitando as regras de Supervisão Médica da Central Estadual de Regulação.

**Art. 6°.** Dado o caráter de socorro excepcional não será aplicadas as exigências do ministério da Saúde quanto aos critérios de portarias para credenciamento de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

**Art. 7°.** A Coordenadoria de Urgência e Emergência da Central Estadual de Regulação será responsável pela indicação dos possíveis prestadores de serviço, devendo observar critérios estruturais e profissionais, bem como as determinações de Associação Médica de Terapia Intensiva.

**Art. 8°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 137 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2004, página 23. **Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**PORTARIA N° 161/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto n° 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Resolução CIB n° 002 de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária aos municípios do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CIB n° 011, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro para o Controle da Malária no município de Colniza;

Considerando a Portaria n.º 135/2007/GBSES que institui o Projeto de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária no Estado de Mato Grosso, por intermédio de repasses de recursos financeiros aos municípios considerados prioritários, através de suas Secretarias Municipais de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar a Planilha de Pagamento do PLANO DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA, em anexo, referente a competência de **JULHO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2007.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I**

**Valores de Incentivo do Plano de Incentivo para as Ações de Controle da Malária em Mato Grosso - Competência Junho 2007**

Município	População 2007	Número de Casos de Malária Janeiro à Maio 2007	IPA/1000 habitantes Janeiro a Maio/2007	Valor Incentivo (R\$)
COLNIZA	13.562	1.362	100,42	10.000,00

**PORTARIA Nº 162/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 005 de 12/01/2005, que estabelece incentivo financeiro estadual às ações da saúde bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA, em anexo, referente a competência de **JUNHO/2007** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2007.

**AUGUSTINHO MORA**  
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NASAÚDE DA FAMÍLIA – COMPETÊNCIA JUNHO 2007**

MUNICÍPIO	POP	Nº ESB			Cobertura	Incentivo/Mês Equipe Mod. I	Incentivo/Mês Equipe Mod. II	Incentivo ESB/MT	Incentivo Cobertura	Valor Incentivo
		Mod. I	Mod. II	Total						
Água Boa	16.695	3	0	3	71,88%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Canarana	18.732	2	0	2	42,71%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cocalinho	5.543	1	0	1	72,16%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Gaúcha do Norte	5.465	2	0	2	146,39%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Nazaré	2.362	1	0	1	169,35%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Querência	12.667	1	0	1	31,58%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Ribeirão Cascalheira	8.993	1	0	1	44,48%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
<b>ERS. ÁGUA BOA</b>	<b>75.011</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>58,66%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>17.500,00</b>
Alta Floresta	48.426	5	0	5	41,30%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Aplacás	6.981	1	0	1	57,30%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Carlinda	9.557	2	0	2	83,71%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Bandeirantes	12.297	2	0	2	65,06%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Nova Monte Verde	8.998	2	0	2	88,91%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Paranaíta	10.144	2	0	2	78,86%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
<b>ERS. ALTA FLORESTA</b>	<b>96.403</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>58,09%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.600,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>22.600,00</b>
Acorizal	8.288	1	0	1	48,26%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Barão de Melgaço	6.764	1	0	1	59,14%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Chapada dos Guimarães	18.763	2	1	3	63,96%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Cuiabá	536.000	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Jangada	10.583	1	0	1	37,80%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
N. Senhora do Livramento	15.752	1	1	2	50,79%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Brasília	4.983	1	1	2	160,55%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Planalto da Serra	2.952	0	1	1	135,50%	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Poconé	33.803	5	0	5	59,17%	1.400,00	1.900,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Santo A. do Leverger	17.596	3	0	3	68,20%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Várzea Grande	249.479	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
<b>ERS-BAIXADA CUIABANA</b>	<b>904.963</b>	<b>15</b>	<b>4</b>	<b>19</b>	<b>8,40%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.600,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>15.100,00</b>
Araguaiana	3.482	1	0	1	114,88%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Barra do Garças	56.280	8	0	8	56,86%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Campinápolis	12.864	1	0	1	31,09%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
General Carneiro	4.820	1	0	1	82,99%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Xavantina	18.799	2	0	2	42,56%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo São Joaquim	9.382	1	0	1	42,63%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Pontal do Araguaia	4.476	1	0	1	89,37%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ponte Branca	1.956	1	0	1	204,50%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ribeirãozinho	2.326	1	0	1	171,97%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Itorixoréu	4.288	2	0	2	186,57%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
<b>ERS. BARRA DO GARÇAS</b>	<b>118.673</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>64,04%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>16.100,00</b>
Araputanga	15.054	2	0	2	53,14%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cáceres	93.617	3	0	3	12,82%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Curvelândia	4.900	1	0	1	81,63%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Glória D'Oeste	2.666	1	0	1	150,04%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Indiavaí	2.077	1	0	1	192,59%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lambari D'Oeste	3.704	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Mirassol D'Oeste	24.472	1	0	1	16,35%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Porto Esperidião	11.063	1	0	1	36,16%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do Cabaçal	1.911	1	0	1	209,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rio Branco	4.774	1	0	1	83,79%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Salto do Céu	3.307	1	0	1	120,96%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São José dos IV Marcos	18.836	2	0	2	42,47%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
<b>ERS. CÁCERES</b>	<b>186.381</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>32,19%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.200,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>21.200,00</b>
Colider	28.655	1	0	1	13,96%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Itaúba	6.383	1	0	1	62,67%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Marcelândia	19.237	1	0	1	20,79%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Canaã do Norte	12.791	2	0	2	62,54%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Guarita	6.774	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Santa Helena	3.603	1	0	1	111,02%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
<b>ERS-COLÍDER</b>	<b>77.443</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>30,99%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alto Paraguai	7.239	1	0	1	55,26%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Diamantino	21.542	5	0	5	92,84%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Nobres	16.428	1	1	2	48,69%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Nortelândia	6.216	2	0	2	128,70%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Maringá	4.278	1	0	1	93,50%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rosário Oeste	21.803	0	1	1	18,35%	1.400,00	1.900,00	1.900,00	0,00	1.900,00
São José do Rio Claro	15.271	2	1	3	78,58%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
<b>ERS. DIAMANTINO</b>	<b>92.778</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>64,67%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.600,00</b>	<b>5.500,00</b>	<b>26.100,00</b>
Juara	36.131	2	1	3	33,21%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	0,00	4.700,00
Novo Horizonte do Norte	3.187	1	0	1	125,51%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00

Porto dos Gaúchos	6.514	3	0	3	184,22%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Itabaporã	18.918	1	1	2	42,29%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
<b>ERS. JUARA</b>	<b>64.750</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>55,60%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.200,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>13.700,00</b>
Arpuanã	18.875	1	0	1	21,19%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Brasnorte	17.803	2	0	2	44,94%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Castanheira	7.454	1	0	1	53,66%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Colhiza	19.111	1	0	1	20,93%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Cotriguaçu	17.646	3	0	3	68,00%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Juina	39.773	2	0	2	20,11%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Juruena	7.064	2	0	2	113,25%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
<b>ERS. JUINA</b>	<b>127.732</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>37,58%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>13.600,00</b>
Garantã do Norte	33.834	6	0	6	70,93%	1.400,00	1.900,00	8.400,00	3.000,00	11.400,00
Matupá	14.032	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo Mundo	12.548	2	0	2	63,76%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Peixoto de Azevedo	25.820	4	0	4	61,97%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Terra Nova do Norte	12.706	1	0	1	31,48%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
<b>ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO</b>	<b>98.940</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>52,56%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.800,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>19.800,00</b>
Campos de Julio	4.055	1	0	1	98,84%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Comodoro	19.946	1	0	1	20,05%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	0	1	138,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Figueirópolis D'Oeste	3.715	1	0	1	107,67%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Jauru	13.148	2	0	2	60,85%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Nova Lacerda	4.906	2	0	2	163,07%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Pontes e Lacerda	43.529	5	0	5	45,95%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Rondolândia	4.254	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vale de São Domingos	3.275	1	0	1	122,14%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Vila Bela S. Trindade	15.949	2	0	2	50,16%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
<b>ERS-PONTES E LACERDA</b>	<b>115.669</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>55,33%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.600,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>22.100,00</b>
Canabrava do Norte	8.077	1	0	1	49,52%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Confresa	34.557	4	0	4	46,30%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Porto Alegre do Norte	10.520	1	0	1	38,02%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Santa Cruz do Xingú	1.763	1	0	1	226,89%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Terezinha	7.439	1	0	1	53,77%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São José do Xingu	7.603	1	0	1	52,61%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vila Rica	20.988	3	0	3	57,17%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
<b>ERS. PORTO A. DO NORTE</b>	<b>90.948</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>52,78%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.800,00</b>	<b>500,00</b>	<b>10.300,00</b>
Alto Araguaia	12.131	5	0	5	164,87%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Alto Garças	8.353	2	1	3	143,66%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
Alto Taquari	5.392	1	0	1	74,18%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Araguainha	1.312	1	0	1	304,88%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Campo Verde	25.362	5	0	5	78,86%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Dom Aquino	8.524	3	0	3	140,78%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Guiratinga	11.541	2	1	3	103,98%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
Itiquira	9.956	3	0	3	120,53%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Jaciara	26.961	1	4	5	74,18%	1.400,00	1.900,00	9.000,00	2.500,00	11.500,00
Juscimeira	13.493	1	1	2	59,29%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Paranatinga	16.608	1	0	1	24,08%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Pedra Preta	16.619	1	1	2	48,14%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Poxoréo	18.544	1	0	1	21,57%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Primavera do Leste	57.101	1	4	5	35,03%	1.400,00	1.900,00	9.000,00	0,00	9.000,00
Rondonópolis	167.473	10	6	16	38,22%	1.400,00	1.900,00	21.600,00	0,00	21.600,00
Santo Antonio do Leste	2.165	1	0	1	184,76%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São José do Povo	3.544	1	0	1	112,87%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Pedro da Cipa	3.618	1	0	1	110,56%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Tesouro	2.242	1	0	1	178,41%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
<b>ERS. RONDONÓPOLIS</b>	<b>410.939</b>	<b>42</b>	<b>18</b>	<b>60</b>	<b>58,40%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>83.100,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>99.100,00</b>
Alto Boa Vista	4.872	1	0	1	82,10%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Luciara	2.120	1	0	1	188,68%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo Santo Antônio	1.168	1	0	1	342,47%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São Félix do Araguaia	12.880	2	0	2	62,11%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Serra Nova Dourada	4.008	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
<b>ERS-S. FÉLIX DO ARAGUAIA</b>	<b>25.048</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>79,85%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Claúdia	11.728	2	0	2	68,21%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Feliz Natal	9.894	2	0	2	80,86%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Ipiranga do Norte	2.163	1	0	1	184,93%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Itanhanga	4.197	1	0	1	95,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lucas do Rio Verde	27.224	6	0	6	88,16%	1.400,00	1.900,00	8.400,00	3.000,00	11.400,00
Nova Mutum	19.247	3	1	4	83,13%	1.400,00	1.900,00	6.100,00	2.000,00	8.100,00
Nova Ubiratã	8.192	2	0	2	97,66%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Santa Carmem	4.368	1	0	1	91,58%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Rita do Trivelato	1.688	1	0	1	236,97%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sinop	99.490	2	0	2	8,04%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Sorriso	50.512	14	0	14	110,86%	1.400,00	1.900,00	19.600,00	7.000,00	26.600,00
Tapurah	10.807	1	0	1	37,01%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
União do Sul	5.584	1	0	1	71,63%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Vera	11.490	2	0	2	69,63%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
<b>ERS. SINOP</b>	<b>266.584</b>	<b>39</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>60,02%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.300,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>68.800,00</b>
Arenópolis	10.595	3	0	3	113,26%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Barra do Bugres	32.739	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Campo Novo do Parecis	25.253	3	0	3	47,52%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Denise	9.506	2	0	2	84,16%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Marilândia	3.544	1	0	1	112,87%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Olimpia	19.117	3	0	3	62,77%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Porto Estrela	4.189	1	0	1	95,49%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santo Afonso	2.416	1	0	1	165,56%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Sapezal	11.926	3	0	3	100,62%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Tangará da Serra	71.667	8	0	8	44,85%	1.400,00	1.900,00	11.200,00	0,00	11.200,00
<b>ERS. TANGARÁ DA SERRA</b>	<b>190.952</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>52,37%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.400,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>25.400,00</b>
<b>MATO GROSSO</b>	<b>2.943.214</b>	<b>263</b>	<b>28</b>	<b>291</b>	<b>39,55%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>327.400,00</b>	<b>64.000,00</b>	<b>391.400,00</b>

**RESOLUÇÃO Nº004/2007/CE-ESPMT/SES-MT**

**O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Curso do "Curso de Especialização em Auditoria para Sistema Público de Saúde" a ser ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT/SES-MT.

**Art. 2º** O Curso de Especialização em Auditoria para Sistema Público de Saúde se insere na área de Gestão e Planejamento em Saúde do Programa de Pós-Graduação da Escola de Saúde do Estado de Mato Grosso e tem como clientela privilegiada os trabalhadores de saúde de nível superior que realizam atividades de auditoria, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Secretarias Municipais de Saúde dos 142 municípios que integram o Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Aos concluintes das atividades consignadas no Plano do referido Curso será expedido Certificado de Especialista em Auditoria para Sistema Público de Saúde.

**Art. 4º** Esta Resolução passa a ter efeito retroativo a partir de 16 de Fevereiro de 2006, quando da aprovação do Plano de Curso pelo pleno do Conselho Escolar da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE,  
Cuiabá, 28 de junho de 2007

**FABIANO TONACO BORGES**  
Presidente do CEESPMT

**RESOLUÇÃO Nº005/2007/CE-ESPMT/SES-MT**

**O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** –Aprovar o Plano de Curso do "Curso de Especialização Modular e Integrado em Saúde da Família" a ser ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT/SES-MT.

**Art. 2º** O Curso de Especialização Modular e Integrado em Saúde da Família se insere na área de Atenção Integral à Saúde do Programa de Pós-Graduação da Escola de Saúde do Estado de Mato Grosso e tem como clientela privilegiada os trabalhadores das Equipes de Saúde da Família de nível superior, com formação em Enfermagem, Medicina e Odontologia, atuantes nos municípios pertencentes aos Escritórios Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Aos concluintes das atividades consignadas no Plano do referido Curso será expedido Certificado de Especialista em Saúde da Família.

**Art. 4º** Esta Resolução passa a ter efeito retroativo a partir de 14 de Agosto de 2006, quando da aprovação do Plano do referido Curso pelo pleno do Conselho Escolar da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE,  
Cuiabá, 28 de junho de 2007

**FABIANO TONACO BORGES**  
Presidente do CEESPMT

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FAPEMAT**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 1024/2006**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosilene Rodrigues Silva, com intervenção da UFMT. **Objeto:** Auxílio financeiro para execução do projeto de pesquisa: "Catalogação da Diversidade Florística das áreas Ecotonais Cerrado-Floresta e Pantanal em Mato Grosso, com ênfase em Leguminosae". **Valor:** R\$ 18.439,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.9900.3390.2000.4490.5200 **Fonte:** 145, **Vigência:** 01/07/2007 a 01/05/2010 **Data Assinatura:** 01.07.2007 **Assinam:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller – reitor da UFMT e Rosilene Rodrigues Silva – Concessionária.

**IMEQ/MT**

**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO**

**PORTARIA/IMEQ/MT N.º 12/ 2007**

O superintendente Metrológico do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n.º 7.270 de 12 de abril de 2.000, alterada pela Lei n.º 8.145 de 30 de junho de 2004, em seu artigo 10 e incisos,

Resolve:

1º Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados nos veículos de aluguel da cidade de SINOP, referente ao ano de 2007.

2º Para as referidas verificações periódicas, os proprietários de Táxi, ou seus prepostos, deverão comparecer ao posto de serviço do IMEQ/INMETRO – MT, instalado na Oficina de Manutenção de Táxi, situada na Rua Colonizador Enio Pepino, nº 5.295 - A, Setor Industrial Norte, na cidade de SINOP - MT, telefones de contatos: (65) 3667-1653, (65) 3624-8785, (65) 9982-1967 (Bento), (65) 8403-0075 (Kátia) e (65) 9985-6768 (Ezinho).

3º As verificações serão realizadas por final de placa, no período de 16 a 20 de julho de 2.007, no horário das 8h00m às 11h00m e das 14h00m às 17h00m, conforme cronograma que se segue:

**FINAL DE PLACA**

DIA	
1 - 2	16/07
3 - 4	17/07
5 - 6	18/07
7 - 8	19/07
9 - 0	20/07

4º O não comparecimento acarretará, ao proprietário do veículo, as implicações da Lei Federal n.º 9.933/99.

5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada.  
Publicada.  
Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.

**JAIR JOSÉ DURIGON**  
Presidente do IMEQ/MT

**PORTARIA/IMEQ/MT N.º 13/ 2007**

O superintendente Metrológico do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n.º 7.270 de 12 de abril de 2.000, alterada pela Lei n.º 8.145 de 30 de junho de 2004, em seu artigo 10 e incisos,

Resolve:

1º Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados nos veículos de aluguel da cidade de RONDONÓPOLIS, referente ao ano de 2007.

2º Para as referidas verificações periódicas, os proprietários de Táxi, ou seus prepostos, deverão comparecer ao posto de serviço do IMEQ/INMETRO – MT, instalado no Shopping RONDON PLAZA, na cidade de Rondonópolis, telefones de contatos: (65) 3667-1653, (65) 3624-8785, (65) 9982-1967 (Bento), (65) 8403-0075 (Kátia) e (65) 9985-6768 (Ezinho).

3º As verificações serão realizadas por final de placa, no período de 23 a 30 de julho de 2.007, no horário das 8h00m às 11h00m e das 14h00m às 17h00m, conforme cronograma que se segue:

**FINAL DE PLACA**

**DIA**

1 - 2	23/07
3 - 4	24/07
5 - 6	25/07
7 - 8	26/07
9 - 0	27/07
Reprovados	30/07

4º O não comparecimento acarretará, ao proprietário do veículo, as implicações da Lei Federal n.º 9.933/99.

5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada.  
Publicada.  
Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.

**JAIR JOSÉ DURIGON**  
Presidente do IMEQ/MT

**ESCOLA DE GOVERNO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

**PORTARIA N.º 002/2007/DG**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe o Edital n.º 002/07, item 2 – subitem 2.1,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Análise para seleção da Segunda Publicação de Trabalhos de Inovação e Melhoria da Gestão Pública.

- Célia Regina Arrais da Costa – EG
- Eneida Falcão Demidoff – CEE
- Fernando Tadeu de Miranda Borges – UFMT
- Jacira Aparecida da Anunciação - EG
- Nivanda França Araújo – SEPLAN
- Olíndia Martins Bezerra – SAD
- Adryana Cristhine da Silva Pereira – Unemat
- Vera Ferreira Arruda Ormond - Ceprotec

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Escola de Governo - MT, Cuiabá, 28 de junho de 2007.

**ALMIR BALIEIRO**  
Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº 002/2007-EG**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO, por meio da Diretoria de Laboratório de Administração Pública, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, que se encontram abertas as inscrições para a Segunda Publicação de Trabalhos de Inovação e Melhoria da Gestão Pública.

**I - DO OBJETIVO:**

Publicar 05 (cinco) trabalhos de monografias, dissertações ou teses elaborados por servidores públicos estaduais que contribuam para a melhoria das políticas públicas e para o aprimoramento da gestão pública no Estado de Mato Grosso.

**II - DAS PUBLICAÇÕES:**

2.1 - Serão publicados 05 (cinco) trabalhos selecionados por um Comitê de Análise, composto de 08 (oito) representantes das seguintes instituições:

- Escola de Governo-EG;
- Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT;
- Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT;
- Secretaria de Estado de Administração-SAD;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN;
- Conselho Estadual de Educação-CEE.

• Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica -CEPROTEC/MT

2.2 - Cada autor terá direito a 10% (dez por cento) do total de 1000 (mil) livros publicados na primeira edição.

2.3 - Os 05 (cinco) trabalhos selecionados farão parte da COLETÂNEA ANUAL a ser publicada pela Escola de Governo - EG.

2.4 - Serão publicados somente trabalhos produzidos na Língua Portuguesa e que tenham sido previamente aprovados para obtenção de título de Especialista, Mestre ou Doutor.

**III - DO CRONOGRAMA:**

Nº	AÇÃO	DATA
01	Inscrições	23/07 a 02/08/2007
02	Seleções	03 a 14/08/2007
03	Divulgação do Resultado	21/08/2007
04	Publicação do Livro	05 (cinco) meses após a Divulgação dos Resultados
05	Apresentação Pública do Livro	Após 30 (trinta) dias da Publicação

**IV - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

4.1 - As inscrições estão abertas para os servidores públicos, ativos, inativos ou comissionados do Poder Executivo Estadual desde que:

4.1.1 - Possuam Titulação de Especialista, Mestre ou Doutor com trabalho nas áreas de gestão e políticas públicas do Estado de Mato Grosso, e devidamente aprovado, nos últimos 5 (cinco) anos, por banca examinadora;

4.1.2 - Declaração de que o trabalho apresentado para publicação é inédito;

4.1.3 - Não respondam a Processo Administrativo Disciplinar.

**V - DAS INSCRIÇÕES:**

5.1 - Somente será aceita uma inscrição por candidato.

5.2 - As inscrições deverão ser realizadas no período de 23/07 a 02/08 das 14h00min às 18h00min, na Escola de Governo, situada na Rua A, Nº 150, Bairro Residencial Paiaaguás, CEP Nº 78.048.000, Cuiabá-MT. Os servidores residentes no interior do Estado terão a opção, caso não possam se inscrever na sede da Escola de Governo, de postar o trabalho, acompanhado de todos os documentos exigidos nos Correios - via SEDEX, respeitando o período de inscrição (23/07 a 02/08).

**Não serão aceitas inscrições postadas fora do período previsto neste Edital.** A seguir os documentos necessários para as inscrições:

5.2.1 - Formulário de Inscrição em duas vias (Anexo I);

5.2.2 - Duas (02) cópias do trabalho impressas em Papel A4, encadernação simples em espiral e uma (01) cópia em CD ROM;

5.2.3 - Declaração de Autoria (Anexo II);

5.2.4 - Autorização para disponibilizar na Biblioteca Virtual da Escola de Governo o trabalho original e o texto reelaborado (Anexo III);

5.2.5 - Declaração de que não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, expedida pelo Setor de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas do Órgão a que se encontra vinculado;

5.2.6 - Termo de autorização para publicação da primeira edição com apoio da Escola de Governo (Anexo IV);

5.2.7 - *Curriculum Lattes ou Vitae* do candidato.

5.2.8 - Documento comprobatório da instituição na qual o trabalho foi aprovado, devendo constar o nome do curso, a linha de pesquisa e o período em que o candidato esteve vinculado quando da elaboração do trabalho apresentado;

5.2.9 - Resumo do trabalho com, no máximo, 20 (vinte) linhas, contendo as palavras-chave do texto (assunto).

5.2.10 - O formulário de Inscrição e os Anexos I, II, III e IV estão disponíveis no site [www.escoladegoverno.mt.gov.br](http://www.escoladegoverno.mt.gov.br).

**VI - DAS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:**

6.1 - O candidato deverá apresentar:

6.1.1 - A cópia do trabalho original aprovado em banca examinadora para obtenção do título ou a cópia do texto reelaborado a partir do trabalho original;

6.1.2 - Caso o candidato opte por apresentar um texto reelaborado, conforme o item 6.1.1, deverá obrigatoriamente apresentar em CD-ROM o trabalho original na íntegra, inclusive constando os demais elementos constituintes, como: dedicatória, agradecimentos, epígrafe, prefácio/apresentação, anexos, glossário, índice remissivo ou onomástico, sumário, referências e ilustrações.

6.2 - O trabalho original ou o texto reelaborado a ser submetido ao Comitê para Análise deverá atender as seguintes especificações:

6.2.1 - Ter no mínimo 100 e no máximo 160 páginas;

6.2.2 - Caso contenha ilustrações, estas deverão trazer referência à fonte e/ou autorização legal para utilização, se for o caso;

6.2.3 - O trabalho deverá obedecer a seguinte formatação: letra tamanho 12, fonte Arial ou Times New Roman, espaçamento entre linhas de 1,5 cm, margens esquerda e direita de 3 cm, e margens superior e inferior de 2,5 cm.

6.3 - O trabalho deverá ser entregue em duas vias impressas em Papel A4 e uma cópia em CD-ROM (formato PDF).

6.4 - O trabalho selecionado para publicação deverá ser adequado pelo autor, observando as sugestões e a orientação técnica da editora;

6.5 - Os trabalhos inscritos não serão devolvidos e, selecionados ou não, serão publicados por meio eletrônico no site da Escola de Governo.

**VII - DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS:**

7.1 - Os trabalhos serão selecionados por um Comitê de Análise composto de membros conhecedores das áreas relacionadas à Política, Gestão Pública e Pesquisa, provenientes das entidades conforme item 2.1.

7.2 - Os critérios para seleção dos trabalhos serão:

7.2.1 - Assunto e Grau de Relação com o Plano Estratégico do Governo de Mato Grosso;

7.2.2 - Possibilidade de Subsidiar Ações Governamentais;

7.2.3 - Qualidade do trabalho, considerando:

- Conteúdo;
- Criatividade;
- Objetividade;
- Originalidade;
- Coerência das idéias e referências.

7.3 - O resultado do processo seletivo será publicado em Diário Oficial do dia **21 de agosto de 2007** e disponibilizado no site da Escola de Governo [www.escoladegoverno.mt.gov.br](http://www.escoladegoverno.mt.gov.br).

**VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS LIVROS:**

Após a publicação, serão realizadas apresentações públicas dos livros pelos autores, em datas, horários e locais a serem previamente agendados pela Escola de Governo.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Não havendo, no Comitê de Análise, especialista na área do trabalho, convocar-se-á por ofício, um técnico do Estado, especializado na temática;

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Análise e/ou Escola de Governo;

9.3 - A Escola de Governo garantirá a preservação dos direitos autorais dos trabalhos publicados.

Cuiabá, 28 de junho de 2007.

  
**ALMIR BALIEIRO**  
Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO

**ERRATA**

Errata do Termo de Cooperação Técnica nº. 006/2007 celebrado entre a Escola de Governo de Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Onde se lê:

Partes: **Clausula Primeira**

Com a carga horária de 96 (oitenta) horas, dividido em 06 (cinco) cursos de 16 horas cada.

Leia-se:

Partes: **Clausula Primeira**

Com a carga horária de 96 (noventa e seis) horas, dividido em 06 (seis) cursos de 16 horas cada.

Cuiabá 04 de julho de 2007.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº. 009/2007****TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**A ESCOLA DE GOVERNO**, criada sob a forma de Autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Administração, através da Lei Complementar 156/2004 de 19/01/04, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 06163107/0001-37, com endereço a Rua A, nº. 150, Bairro Paiaaguás, CEP 78.048-000 Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **ALMIR BALIEIRO**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº. 874.191 PM/MT, e CPF nº. 291.767.785-68, residente e domiciliado em Cuiabá, ato de nomeação nº. 585/2004, e **O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº15. 011.059/0001-52., sediada no, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ADRIANO NIEHUE**, brasileiro, casado, portador do RG nº.430.088-SSP/SC do CPF nº.181.866.299-04, nomeado por ato governamental publicado no DOE de 03 /03 /2003, têm entre si ajustados o presente Termo de Cooperação Técnica, cujas condições são estabelecidas nas Clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do curso "Elaboração e Gerenciamento de Projetos", dividido em 2 (duas) turmas, de 35 (trinta e cinco) alunos cada com a carga horária de 80 (oitenta) horas, nos períodos de 25/06/2007 a 20/07/2007 e 09/07/2007 a 03/08/2007 respectivamente, conforme programação do curso que faz parte integrante deste Termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Caberão as seguintes obrigações ao Centro de Processamento de Dados:

- 2.1. Acompanhar, em conjunto com a ESCOLA DE GOVERNO, por meio da Coordenação Técnica o desempenho de professores e alunos, devendo comunicar a Escola de Governo qualquer eventualidade decorrente das ações educativas, corrigindo-as se necessário, de comum acordo.
- 2.2. Deverá apresentar à Escola de Governo para a certificação do curso pretendido, lista nominal dos participantes, com antecedência no mínimo de 05 (cinco) dias antes do início do curso.
- 2.3. Deverá colaborar na organização com providências necessárias prezando pela excelência na qualidade;
- 2.3. Desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos acordados.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO**

Caberão as seguintes obrigações a Centro de Processamento de Dados

- 3.1. Fazer a Coordenação Pedagógica do curso "Elaboração e Gerenciamento de Projetos"
- 3.2. Fazer a gestão acadêmica de alunos e fornecer os Certificados de conclusão do curso aos participantes, que obtiveram a frequência de até 75% (setenta e cinco por cento).
- 3.3. Efetuar o pagamento dos valores financeiros referente ao contrato do profissional para executar o curso; "Elaboração e Gerenciamento de Projetos";
- 3.4. Fornecer pastas, apostilas, blocos de anotações, ficha de inscrição, ficha de avaliação, em número de 70;
- 3.5. Fornecer 02 (dois) CDs a cada participante com material didático que será utilizado no curso.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA**

4.1.A vigência deste termo será de 25/06/2007 a 31/09/2007, podendo ser prorrogado, mediante acordo entres as partes e por meio de Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 5.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 5.2. Ocorrendo à rescisão, as partes ficam obrigadas a executar integralmente, o pactuado, se for o caso.

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 156/04 e Lei Estadual nº. 8.151/04.
- 6.2. Os casos omissos que não requerirem assinatura de Termo Aditivo, serão resolvidos pelo mútuo entendimento das partes conveniadas.
- 6.3. As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas, ou ainda terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

**CLAUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimirem as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.2. E assim, justos e acordados, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
ALMIR BALIEIRO  
Diretor da Escola de Governo

\_\_\_\_\_  
ADRIANO NIEHUES  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****Portaria nº 301/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 299/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do

Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, na página 08.

II – PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Cuiabá, 29 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
TEODORO M. CAEIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº 302/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

I – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 435/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do

Estado de Mato Grosso na data de 28 de novembro de 2005, na página 08.

II – PUBLIQUE – SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Cuiabá, 29 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
TEODORO M. CAEIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº 303/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do

Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, na página 10.

II. Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
TEODORO M. CAEIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº 304/2007/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.

**RESOLVE:**

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 436/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 25 de novembro de

2005 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de dezembro de 2005.

II. Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
TEODORO M. CAEIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria nº. 306/2007/GP/DETRAN – MT**

**Altera o inciso VI, art. 7.º da Portaria nº 179/2007/GP/DETRAN-MT e dá outras providencias.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 44 da Lei 6.076/92,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 6.076/1992 e a necessidade de atualização e adequação as novas legislações nacionais e a consolidação de todas as Portarias que envolvam os serviços de Despachante e preposto junto ao DETRAN/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Alterar o inciso VI, art. 7.º da Portaria nº 179/2007/GP/DETRAN-MT

**Art. 7.º** - São deveres do despachante de trânsito:

(...)

VI. Manter registro em seus arquivos a Ficha Cadastral conforme ANEXO IV e V dos processos administrativos de emissão de CRLV e nos demais processos administrativos a cargo do Despachante a ser apresentado no DETRAN/MT, anexar ao referido processo Ficha Cadastral preenchida em todos os seus campos, pois o não cumprimento configurar-se-á inobservância do dever constante na alínea "e", art. 10, da Lei nº 6.076/92;

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2007.

TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Debran

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, através de seu presidente, Sr. TEODORO MOREIRA LOPES, torna sem efeito a publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 022/2006, publicado no D.O.E, em 05 de junho de 2007, pág. 26.

TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Debran

## CEPROTEC

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT  
INSTRUMENTO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 02/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº. 9896/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Raquel Soares dos Reis Mariano.

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir amigavelmente o Contrato 02/2007, firmado nos termos do art. 47, da LC 154/04 e Lei de Licitações e Contratos, para prestação de serviços educacionais na Unidade de Sinop/MT. Rescisão com fulcro nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03 de Julho de 2007.

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00280/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 77003/779 - ESTABILIDADE POR CONCURSO PUBLICO APOS ESTAGIO  
PROBATORIO

Processo Numr.: 233357/2007  
NOME..... (1148420018) ABIGAIL TOMAZ BERTO  
A Partir de.: 25/05/2007  
Unidade Adm.: 90735 - SUB-DIRET.UNID.PRISION.REG.DO CARUMBE (SEJUS)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1158060014) ADNILSON LEITE DE ALENCAR  
A Partir de.: 17/06/2007  
Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1155200010) ADRIANE BOTELHO MARTINS  
A Partir de.: 15/06/2007  
Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (574000046) AFONSO BEZERRA RIBEIRO  
A Partir de.: 22/05/2007  
Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (529600021) ALCINEIA OLIVEIRA DE SOUZA  
A Partir de.: 14/02/2007  
Unidade Adm.: 86100 - ESCRIT.REGIONAL DE SAUDE ALTA FLORESTA (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1131120016) ALESSANDRA AUXILIADORA LAURA METELO DE SIQUEIRA  
A Partir de.: 12/03/2007  
Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1155230016) ALESSANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
A Partir de.: 15/06/2007  
Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1141360010) ANA BENEDITA DE SIQUEIRA SILVA  
A Partir de.: 27/04/2007  
Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1130710014) ANISANGELA CONCEICAO COSTA CAMPOS  
A Partir de.: 21/02/2007  
Unidade Adm.: 86100 - ESCRIT.REGIONAL DE SAUDE ALTA FLORESTA (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1092250023) ANNA CAROLINA DE ALMEIDA E SILVA  
A Partir de.: 30/07/2007  
Unidade Adm.: 116688 - SUPERINT.DE GESTAO DE INSUMOS DE SAUDE (SES)

Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1116610016) CLAUDIA RIBAS DE AQUINO  
A Partir de.: 23/12/2006

Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (392740060) CLAUDINEI BARROS SILVA  
A Partir de.: 24/06/2007

Unidade Adm.: 86100 - ESCRIT.REGIONAL DE SAUDE ALTA FLORESTA (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (955000025) CYNTHIA AUXILIADORA BERNARDO BARCELOS  
A Partir de.: 15/06/2007

Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1154650011) DEOLINDA FELICIDADE VALENTE MUNIZ  
A Partir de.: 24/06/2007

Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (701250020) EDMA APARECIDA FERREIRA  
A Partir de.: 23/06/2007

Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1140900010) ELAINE DA CONCEICAO SILVA  
A Partir de.: 24/04/2007

Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1158150013) ELENIR ALVES DO CARMO  
A Partir de.: 15/06/2007

Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1130700019) ELI CONCEICAO DE MIRANDA  
A Partir de.: 30/03/2007

Unidade Adm.: 87106 - SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1154080010) EUZA FERREIRA COSTA  
A Partir de.: 22/06/2007

Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
Processo Numr.: 233357/2007  
NOME..... (1159900016) EVERALDO DO NASCIMENTO MARQUES JUNIOR  
A Partir de.: 23/07/2007

Unidade Adm.: 20885 - DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (PJC)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1154150019) FERNANDA RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS  
A Partir de.: 13/07/2007

Unidade Adm.: 84948 - ESCRIT.REGION.DE SAUDE BAIKADA CUIABANA (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1142440017) FERNANDO EUSTAQUIO GONCALVES  
A Partir de.: 21/04/2007

Unidade Adm.: 84450 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO (SES)  
Processo Numr.: 233357/2007  
NOME..... (1148700010) GENI CELIA DOS REIS CARVALHO  
A Partir de.: 25/05/2007

Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)  
Processo Numr.: 233357/2007  
NOME..... (589530020) GILSON BENEDITO DOS SANTOS FERREIRA  
A Partir de.: 25/05/2007

Unidade Adm.: 109266 - COORD.DA UNIDADE DE INTERNACAO MASCULINA (SEJUS)  
Processo Numr.: 233357/2007  
NOME..... (910640106) GLAYDSON MAGNO ANDRADE DA COSTA  
A Partir de.: 25/05/2007

Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1110880011) HELEN ADRIANA DA SILVA MOREIRA  
A Partir de.: 10/12/2006

Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1158230017) HELENA MARTINS DE BARROS PACHECO  
A Partir de.: 18/06/2007

Unidade Adm.: 60488 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
Processo Numr.: 233357/2007  
NOME..... (1148660019) HERMINIA DANTAS DE BRITO  
A Partir de.: 25/05/2007

Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1161610011) ILZA GARCIA DA COSTA  
A Partir de.: 01/07/2007

Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (601280156) INES CHENET  
A Partir de.: 18/03/2007

Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1164410013) JADER FERREIRA DE SIQUEIRA  
A Partir de.: 23/07/2007

Unidade Adm.: 329 - GAB. DO SEC. ADJUNTO DE GESTAO (SES)  
Processo Numr.: 233357/2007  
NOME..... (705520110) JANETE MACEDO RODRIGUES DE MIRANDA  
A Partir de.: 25/05/2007

Unidade Adm.: 109487 - DIRET.ADJUNTA CENTRO RESSOCIALIZACAO CBA (SEJUS)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (918110025) JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA  
A Partir de.: 05/02/2007

Unidade Adm.: 111031 - MT HEMOCENTRO (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (1132260016) JESSIANE LIMA DA SILVEIRA  
A Partir de.: 02/03/2007

Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (989060020) JOAO PAULO SOUZA COSTA  
A Partir de.: 28/04/2007

Unidade Adm.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
Processo Numr.: 231782/2007  
NOME..... (724920021) JOSE CARLOS MIRANDA DUARTE  
A Partir de.: 04/05/2007

Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1147300019) JOSE CARLOS DE BARROS A Partir de.: 07/05/2007 Unidade Adm.: 86690 - SUPERINT.DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE (SES)	Unidade Adm.: 108790 - COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA (SEJUS) Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (918250021) MARIA MIGUELINA TEIXEIRA DA SILVA A Partir de.: 04/05/2007 Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (1008720027) JOSE DAVID PAES DE BARROS A Partir de.: 25/05/2007 Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1157700010) MARIA OLIVEIRA DE BRITO A Partir de.: 19/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (566810042) JOSE VIVALDO DA SILVA A Partir de.: 25/05/2007 Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1154850010) MARISTELA APARECIDA BONELLI CAMPOS A Partir de.: 26/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1119960018) JOSE WILSON ANTUNES DE OLIVEIRA A Partir de.: 11/02/2007 Unidade Adm.: 86100 - ESCRIT.REGIONAL DE SAUDE ALTA FLORESTA (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1163830019) MARLONS DE ALMEIDA E SILVA A Partir de.: 28/07/2007 Unidade Adm.: 60488 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1155300014) JOSIANE APARECIDA CORREA SANTANA A Partir de.: 26/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1157650012) MARY SUELY DE CARVALHO AMANCIO A Partir de.: 17/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1154000017) JUINA PEDROSO DE BARROS A Partir de.: 15/06/2007 Unidade Adm.: 111031 - MT HEMOCENTRO (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1157380015) NEVIO LOTUFO NETO A Partir de.: 10/06/2007 Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (1159880015) KARLA SOLANGE NADAF VIANA A Partir de.: 20/07/2007 Unidade Adm.: 20850 - ASSESSORIA DE PLANEJAM. E INFORMATICA (PJC)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1155340016) NILCE BASILIO DA COSTA ROCHA A Partir de.: 22/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (876020147) KELCIA CRISTINA RODRIGUES RAMOS A Partir de.: 16/06/2007 Unidade Adm.: 84840 - SUPERINTEND.DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1157490015) OLIDINEIA RODRIGUES DE MELO SOUZA A Partir de.: 20/05/2007 Unidade Adm.: 85197 - SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE POKOREO (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1154050014) KEYLA APARECIDA PONTES LOPES DIAS A Partir de.: 09/06/2007 Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (999500023) RAUL PANIAGUA RIASCOS A Partir de.: 12/03/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (661460037) LAURO VALNEI MARTINS CAMARGO A Partir de.: 05/06/2007 Unidade Adm.: 85901 - ESCRIT.REGION.DE SAUDE TANGARA DA SERRA (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1160340010) REJANE DE FATIMA CONDE A Partir de.: 15/07/2007 Unidade Adm.: 86100 - ESCRIT.REGIONAL DE SAUDE ALTA FLORESTA (SES)
Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (1129250021) LIGIA MARIA DA SILVA A Partir de.: 25/05/2007 Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1155130011) ROBSON ALVES DE PAULA A Partir de.: 05/06/2007 Unidade Adm.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1154720010) LUCIA GOMES DA SILVA A Partir de.: 04/06/2007 Unidade Adm.: 111031 - MT HEMOCENTRO (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1157980012) ROSANA DA SILVA A Partir de.: 17/06/2007 Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1116680014) LUCIANA SALEM GONCALVES A Partir de.: 18/12/2006 Unidade Adm.: 116688 - SUPERINT.DE GESTAO DE INSUMOS DE SAUDE (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1119970013) ROSE MEIRE ZANUZO A Partir de.: 29/01/2007 Unidade Adm.: 86100 - ESCRIT.REGIONAL DE SAUDE ALTA FLORESTA (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1141030010) LUIZ ANTONIO FERREIRA A Partir de.: 12/05/2007 Unidade Adm.: 87106 - SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1148690015) RUBENS CAMPOS DE ARRUDA A Partir de.: 17/04/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1131090010) LUIZ CLAUDIO DE MOURA CARVALHO A Partir de.: 16/03/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1147840013) SIDELMA MOREIRA DA SILVA A Partir de.: 27/05/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1130630010) MAGDA BUENO DRAVETZ A Partir de.: 18/03/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (939700069) SIDIMAR MARTINS RIBEIRO A Partir de.: 29/07/2007 Unidade Adm.: 60488 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1140260011) MARCELO MAIA PINHEIRO A Partir de.: 17/04/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)	Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (1148440019) SIDNEY JOSE DOS REIS A Partir de.: 25/05/2007 Unidade Adm.: 90751 - DIRET.UNID.PRISION.REG.CASA DO ALBERGADO (SEJUS)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1160030011) MARCIA SANTANA AMORIM A Partir de.: 29/06/2007 Unidade Adm.: 116432 - GERENCIA DE PROVIMENTO DE PESSOAS (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1131050018) SONIA ALVES PIO A Partir de.: 02/04/2007 Unidade Adm.: 86100 - ESCRIT.REGIONAL DE SAUDE ALTA FLORESTA (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1157620016) MARCO ANTONIO ARAUJO CASTELHANO A Partir de.: 16/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (568890116) SUELI APARECIDA GOMES MAGISTRI A Partir de.: 29/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1157520011) MARIA AMELIA BENTA DE OLIVEIRA A Partir de.: 16/06/2007 Unidade Adm.: 111031 - MT HEMOCENTRO (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1158130012) VALDIVIA FERREIRA GUATURA AMORIM A Partir de.: 02/07/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1155350011) MARIA APARECIDA TAQUES FORTES A Partir de.: 21/05/2007 Unidade Adm.: 85065 - ESCRITORIO REG.DE SAUDE DE RONDONOPOLIS (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1154520010) VANDA NEVES DE ALMEIDA A Partir de.: 19/06/2007 Unidade Adm.: 60488 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1130280010) MARIA BENEDITA PEREIRA A Partir de.: 18/03/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (944090028) VIVIANE APARECIDA MACIEL DE MORAES A Partir de.: 29/05/2007 Unidade Adm.: 111031 - MT HEMOCENTRO (SES)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1154950015) MARIA CELIA DE MOURA A Partir de.: 15/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)	Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (1149010018) VIVIANE CENELITA XAVIER DOS SANTOS A Partir de.: 25/05/2007 Unidade Adm.: 90735 - SUB-DIRET.UNID.PRISION.REG.DO CARUMBE (SEJUS)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1155010016) MARIA DE LOURDES TRINDADE CAMPANELLI A Partir de.: 17/06/2007 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)	Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (1147730013) WALDICELE MARIA DE ARRUDA A Partir de.: 25/05/2007 Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)
Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1140270017) MARIA DE MORAIS PAULO AYMORE A Partir de.: 12/03/2007 Unidade Adm.: 99139 - DIR.GER.CENTR EST.REF.M ALTA.COMP-CERMAC (SES)	Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (1087230028) WALTER RODRIGUES FRANCO A Partir de.: 25/05/2007 Unidade Adm.: 90638 - SUB-DIRET.UNID.PRIS.REG.PASCOAL RAMOS CB (SEJUS)
Processo Numr.: 233357/2007 NOME..... (805700021) MARIA MAZARELLO DAUBIAN COSTA A Partir de.: 18/06/2007	Processo Numr.: 231782/2007 NOME..... (1154490014) ZILDINETE SOUZA CRUZ

A Partir de.: 19/06/2007  
 Unidade Adm.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administração,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00281/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Administração  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 111007/1112 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR  
 Processo Numr.: 236314/07  
 NOME.....: (1382850015) NELSON CORREA VIANA  
 A Partir de.: 20/06/2007 Ate 19/06/2009

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administração,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00282/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Administração  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 180985/2007

NOME.....: (87300010) EDSON MACEROU PASSOS.

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	16/01/2000	15/01/2005

Processo Numr.: 211042/2007

NOME.....: (55680011) EVAIR FAUSTINA DA FONSECA

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/06/2002	31/05/2007

Processo Numr.: 152572/2007

NOME.....: (973410019) GUSTAVO RODRIGUES DAS NEVES

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	18/03/2002	17/03/2007

Processo Numr.: 197832/2007

NOME.....: (116720018) IVANIL ANA DE OLIVEIRA

Em.....: 28/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/05/2002	09/05/2007

Processo Numr.: 175475/2007

NOME.....: (796130043) JOAO DE FREITAS

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	05/05/2002	04/05/2007

Processo Numr.: 223182/2007

NOME.....: (967180023) LUCIANA MACHADO GUIM

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/04/2002	23/04/2007

Processo Numr.: 67861/2007

NOME.....: (460860020) MARINA INES BELEM SIQUEIRA

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/11/2001	24/11/2006

Processo Numr.: 152805/2007

NOME.....: (423970011) MILTON HENRIQUE DE CARVALHO

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/08/1999	31/07/2004

Processo Numr.: 28304/2007

NOME.....: (815550014) NESTOR JOSE DA SILVA FILHO

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/10/2001	30/09/2006

Processo Numr.: 194478/2007

NOME.....: (783600038) ORLANDO WALBAS DE ALMEIDA E SILVA

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	18/03/2002	17/03/2007

Processo Numr.: 195401/2007

NOME.....: (251500012) PAULO ROBERTO DA SILVA BASTOS

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	09/02/2002	08/02/2007

Processo Numr.: 116991/2007

NOME.....: (800510020) REGINALDO APARECIDO PEREIRA

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/2002	14/04/2007

Processo Numr.: 91075/2007

NOME.....: (970940017) REINALDO PEREIRA DE SOUZA

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/2002	14/04/2007

Processo Numr.:	Data de Inicio	Data Termino
90	24/01/2002	23/01/2007

NOME.....: (45190011) ROBERTO PIMENTEL

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/05/2002	01/05/2007

Processo Numr.: 188440/2007

NOME.....: (133360016) SOLANGE MARIA DA SILVA SALGADO

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	06/05/2002	05/05/2007

Processo Numr.: 187473/2007

NOME.....: (987480014) VANEIDE VITORIANO

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/2002	14/04/2007

Processo Numr.: 165276/2007

NOME.....: (637930045) ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	22/10/2001	21/10/2006

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administração,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00283/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Administração  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENÇA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 221970/2006

NOME.....: (420870024) MARCOS ANTONIO DE LEMOS

Em.....: 16/02/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	19/04/1988	18/04/1993

Processo Numr.: 221970/2006

NOME.....: (420870024) MARCOS ANTONIO DE LEMOS

Em.....: 17/02/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	29/04/1993	28/04/1998

Processo Numr.: 221970/2006

NOME.....: (420870024) MARCOS ANTONIO DE LEMOS

Em.....: 18/02/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	29/04/1998	28/04/2003

Processo Numr.: 67861/2007

NOME.....: (460860020) MARINA INES BELEM SIQUEIRA

Em.....: 27/06/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	25/11/1996	24/11/2001

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administração,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00284/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Administração  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 335029/3336 - RETIF. ESTABIL. P/CONC. PUBL. PROFIS. EDUC. BASICA APOS EST

Processo Numr.: 184767/2007

NOME.....: (1069270030) CLERISON LIMA DA SILVA

A Partir de.: 03/09/2006

Data Evento.: Inicio - 20/12/2006

Unidade Adm.: 14508 - EEPG - 7 DE SETEMBRO (SEDUC)

Processo Numr.: 184767/2007

NOME.....: (933730020) DAGOBERTO ROSA DE JESUS

A Partir de.: 03/06/2005

Data Evento.: Inicio - 23/05/2006

Unidade Adm.: 10448 - EEPG - SENADOR AZEREDO (SEDUC)

Processo Numr.: 184767/2007

NOME.....: (890260010) HILCA DENISE VIANA PINTO

A Partir de.: 21/12/2004

Data Evento.: Inicio - 21/04/2007

Unidade Adm.: 9164 - SUPERINTENDENCIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA (SEDUC)

Processo Numr.: 184767/2007

NOME.....: (778940071) JANILVA DA SILVA MATOS

A Partir de.: 19/12/2006

Data Evento.: Inicio - 26/01/2007

Unidade Adm.: 13749 - EEPG - GETULIO DORNELES VARGAS (SEDUC)

Processo Numr.: 184767/2007

NOME.....: (751210048) ROBSON GONCALVES ROCHA

A Partir de.: 02/02/2005

Data Evento.: Inicio - 30/03/2007

Unidade Adm.: 9210 - SUPERINTENDENCIA DE ENSINO E CURRÍCULO (SEDUC)

Processo Numr.: 184767/2007

NOME.....: (541050060) ROSANGELA MARIA VIGANO

A Partir de.: 02/02/2003  
 Data Evento.: Início - 04/01/2007  
 Unidade Adm.: 44261 - ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA (SEDUC)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administração,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA N. 03/SAD/00285/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Administração  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC.

BASICA-

Processo Numr.:	74316/2007		
NOME.....:	(136100015) BENEDITO FLAVIO DOS SANTOS		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	162270/2007		
NOME.....:	(180930010) CONCEICAO NUNES DE OLIVEIRA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	13/02/1999	12/02/2004	
Processo Numr.:	163903/2007		
NOME.....:	(991870018) DIONEIA TELES DO NASCIMENTO		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	05/03/2002	04/03/2007	
Processo Numr.:	147132/2007		
NOME.....:	(307190013) EDILENA PENEDO DE CARVALHO MOREIRA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	157464/2007		
NOME.....:	(666800014) EDILENE QUIRINO NEIVA EVANGELISTA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	25/10/2001	24/10/2006	
Processo Numr.:	159753/2007		
NOME.....:	(126040010) EDILZA SANTOS DA SILVA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	158207/2007		
NOME.....:	(230560016) EDUARDA DE MELO PEREIRA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr.:	159470/2007		
NOME.....:	(23120010) EDVIRGES DE LIMA PINTO		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	09/07/1991	08/07/1996	
Processo Numr.:	159470/2007		
NOME.....:	(23120010) EDVIRGES DE LIMA PINTO		
Em.....:	28/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	09/07/1996	08/07/2001	
Processo Numr.:	159470/2007		
NOME.....:	(23120010) EDVIRGES DE LIMA PINTO		
Em.....:	29/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	09/07/2001	08/07/2006	
Processo Numr.:	143821/2007		
NOME.....:	(31350011) ELENIR DOS SANTOS BARROS		
Em.....:	28/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/04/1999	31/03/2004	
Processo Numr.:	143821/2007		
NOME.....:	(31350011) ELENIR DOS SANTOS BARROS		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/04/1994	31/03/1999	
Processo Numr.:	157416/2007		
NOME.....:	(640910017) ELIZABET LIMA ANDRADE MANHANI		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	17/02/1998	16/02/2003	
Processo Numr.:	82124/2007		
NOME.....:	(10700013) ELOIZA DE MATOS RAMOS		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/03/2000	28/02/2005	
Processo Numr.:	155901/2007		
NOME.....:	(141650010) ENEDE MARIA DE JESUS E SILVA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	17/02/1998	16/02/2003	
Processo Numr.:	5551/2007		
NOME.....:	(561230030) GUTEVI FERRER DA SILVA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	25/10/2001	24/10/2006	
Processo Numr.:	38778/2007		
NOME.....:	(117870013) ILDA CORREA DA SILVA		

Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	161939/2007		
NOME.....:	(257660011) IRACILDA PARISI		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	4346/2007		
NOME.....:	(675870011) JESEBEL MIRANDA FERREIRA PEREIRA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	25/10/2001	24/10/2006	
Processo Numr.:	76858/2007		
NOME.....:	(122510011) JOANA CANTUARIA SANTOS		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	5544/2007		
NOME.....:	(681600012) JOSE DE MANASSES VIANA NETO		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	25/10/2001	24/10/2006	
Processo Numr.:	46704/2006		
NOME.....:	(851130011) LAURENI PEREIRA ALVES		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	21/01/2000	20/01/2005	
Processo Numr.:	165579/2007		
NOME.....:	(131880012) LINDA SOUZA ALVES		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	173583/2007		
NOME.....:	(253340012) LUCIA MARIA CARDOSO		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	98180/2007		
NOME.....:	(162290012) LUCINEIDE REGINA SILVA FERNANDES		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	23/05/2001	22/05/2006	
Processo Numr.:	243461/2006		
NOME.....:	(78410010) LUIZ CARLOS REZENDE FORTES		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	01/02/1999	31/01/2004	
Processo Numr.:	144522/2007		
NOME.....:	(232870012) MARCIA JANAINA BATISTA DE LIMA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	20/02/1999	19/02/2004	
Processo Numr.:	94827/2007		
NOME.....:	(171210018) MARIA APARECIDA ESQUICATO DIAS		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	158217/2007		
NOME.....:	(151190011) MARIA DE FATIMA DA SILVA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	11/02/1995	10/02/2000	
Processo Numr.:	158217/2007		
NOME.....:	(151190011) MARIA DE FATIMA DA SILVA		
Em.....:	28/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	11/02/2000	10/02/2005	
Processo Numr.:	132656/2007		
NOME.....:	(200670018) MARIA DO CARMO DE MORAES PROENCA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	21/01/2000	20/01/2005	
Processo Numr.:	152595/2007		
NOME.....:	(130010014) MARIA HILDA FRANCISCA SOUZA		
Em.....:	26/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	173645/2007		
NOME.....:	(130330019) MARIA JOSE COSTA CAMPOS		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	116678/2007		
NOME.....:	(679250018) MARIA LUCIA DAS NEVES		
Em.....:	20/05/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	25/10/2001	24/10/2006	
Processo Numr.:	176545/2007		
NOME.....:	(400020017) MARIO APARECIDO FABRIS		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	26/06/2001	25/06/2006	
Processo Numr.:	147251/2007		
NOME.....:	(119170019) NATALINA ROSALIA PRADO MARTINS E SILVA		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	153058/2007		
NOME.....:	(129990019) NEIDA MARIA GAI CERVO		
Em.....:	27/06/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin	
90	15/02/2002	14/02/2007	

Processo Numr.: 150115/2007  
 NOME..... (566520036) NEIDE GOULARTE DO CARMO  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 25/10/2001 24/10/2006

Processo Numr.: 144582/2007  
 NOME..... (119180014) NEUSA SILVA SILVEIRA PEREIRA  
 Em..... 17/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 18/03/2002 17/03/2007

Processo Numr.: 110150/2007  
 NOME..... (415040043) NILBA DA CRUZ  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 27/03/2002 26/03/2007

Processo Numr.: 70605/2007  
 NOME..... (343930072) NILZA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 178675/2007  
 NOME..... (33320012) OZITA CONCEICAO DE SOUZA GROSSI  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 16/10/2001 15/10/2006

Processo Numr.: 83243/2005  
 NOME..... (896630021) ROSIMEIRE DA SILVA ALVES  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 26/09/2000 25/09/2005

Processo Numr.: 281215/2006  
 NOME..... (19020015) ROSINA MALDONADO VIEIRA  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 26/02/2001 25/02/2006

Processo Numr.: 191047/2007  
 NOME..... (230470017) SILAS PERUZZO  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 130960/2007  
 NOME..... (252820010) SIMONE VASQUES BERETTA  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 02/02/2002 01/02/2007

Processo Numr.: 63451/2007  
 NOME..... (225590018) VALDIR SOUSA VILELA  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 129468/2007  
 NOME..... (992610010) VERA LUCIA DOS SANTOS  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 14/03/2002 13/03/2007

Processo Numr.: 124385/2007  
 NOME..... (288360010) ZENAIDE MOREIRA LOPES  
 Em..... 27/06/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
 90 01/03/2000 28/02/2005

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00286/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve:

Evento: 1211005/10510 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE CONFIANCA / LC N° 266  
 Processo Numr.: 211773/2007  
 NOME..... (1890140) CARLOS CEZAR DA CUNHA  
 A Partir de.: 01/07/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 111937 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS (SAD)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 03/SEJUS/00166/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159720018) ADAIR PAULO FERREIRA COELHO

A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1255770012) ADELAR LETTI  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (993540031) ADMILSON SIQUEIRA ROSA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1252690018) ADRIANA CLEMENTE DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1274770014) AGDA REZENDE CARDOSO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (402350014) ALBERTINO ALVES CORREA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1097470021) ALCIDES CRESPO CHAVE  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1075730039) ALEKSANDRO MARQUES DE AGUILAR  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1255400010) ALEXANDRE SOARES DA COSTA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1250700016) ANA PAULA DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1186750011) ANDREY FERNANDES DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (937490024) ANTONER VILELA VELASCO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154290015) ANTONIELLA DA SILVA CELMO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (334630207) ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1270830012) ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (693450045) AROLDO BENVINDO FERREIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1266220019) ASDURBAL ALEXANDRE NASCIMENTO LAGES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1278130010) ASENCLEVER PEREIRA CAIXETA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (839850026) ATANAZIA LAURA PEREIRA BARROS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (575850043) BENILZE QUERINA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159060018) CARLA EVANGELISTA LINDENBERG NOGUEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1307170010) CARMELITA VALADARES MELQUIADES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (861740017) CELSO APARECIDO LEITE BARBOSA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1186740016) CELSO FIGUEIREDO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159710012) CLAUDIO RAMOS DE CASTRO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1115910040) CLEONICE DIAS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (527770027) CLEONICE HIPOLITA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (729650049) DAUMA KATIUSCIA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159700017) DAVID ATALA SOBRINHO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1310940018) DAVINO BISPO BUENO FILHO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159080019) DESSI SANTOS DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1275560013) DEUZIMAR RODRIGUES PEREIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1158720014) DIRCINEU DA SILVA MELO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1250650019) DORALICE SANQUITE DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (441870015) DULCINEIA FRANCISCA DE ARRUDA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159960019) EDILMA NONATO SANTANA FONSECA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (1222180011) EDILNARA SOUZA DE SANTOS RIBEIRO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1173400017) EDILSON LINO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1299080011) EDINEUZA SANTANA DA COSTA SOUZA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154760011) EDISON MARTINS D OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (1147740019) ELIZABETI ALVES PEREIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1318950012) ELIZIANE NERIS VIEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154460018) ELTON RENATO REIS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/06/2007  
 NOME..... (807140015) ELZANIRA GONCALVES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/03/2007 Ate 30/03/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1274760019) FABIA CHRISTINE CORBELINO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159160012) FELIPE FORTES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1292600010) FLAVIANE FRANCA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1296890012) FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA ROCHA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1292720015) GENILDA DA SILVA GOMES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (905670019) GILDETE DE MENDONCA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1294160017) GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1312570013) GIOVANE MARTINS PEREIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (554840057) GISELE MEDINA MENDONCA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1270730018) HELIO JOSE SCHIO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1178330017) HEUMAR JURELINO DE SIQUEIRA SALES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1122610022) IGNEZ SILVA ABREU  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1252580018) INEZ CONCEICAO MIRANDA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1255780018) IZAIAS SIQUEIRA RAMOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (680990020) JACKELINE DIVINA DA SILVA SOARES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1222580010) JAIR PEREIRA PINTO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1270850013) JAQUELINE DOS SANTOS PAIM  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1098430023) JOAO COELHO NETO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1186510010) JOAO JOSE DA SILVA NETO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1252650016) JOAO VIEIRA DOS SANTOS FILHO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (1226630011) JOAOZITO CLARO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (1147600012) JORGE ONORIO DA SILVA CAMPOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1186980017) JOSE CARLOS CAMPOS CAVALCANTI  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154450012) JOSE FELIX DE BARROS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (997190027) JOSE MAURO PEREIRA ARANDA GOMES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS

NOME..... (1159630019) JOSETE RIBEIRO DA CRUZ  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1173430013) JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1222070011) LAZARO PRUDENCIO CARRIJO DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1148830011) LENILDO ARRUDA ZARK  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159950013) LINDOMAR DE ALMEIDA COUTINHO LIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1270720012) LUCIANO JOSE UNGRATI  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1157710015) LUIZ ANTONIO CESAR SANTOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154220017) LUIZ CARLOS CAVALCANTE  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1189350014) LYSLAINE HATSUE SATO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1065060022) MARCELO TADEU CRUZ SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159050012) MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (712340041) MARIA DO CARMO BARBOSA FERREIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1158810013) MARINALVA APARECIDA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (657100102) MARLENE DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1157610010) MIGUEL MACARIO LOPES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1186490010) NEIDI BARNI  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1250670010) NEUSA GERMANO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154500010) NUBIA ARAUJO DE MORAIS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (893550043) OSMAR PINTO FERREIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1190890019) PAULO CESAR DE MEDEIROS SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1175260018) RAIMUNDO NONATO SILVA SIQUEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1180810012) ROBERTO CRANCIO MACIEL  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1174230018) RONILDO RODRIGUES SENRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1174230018) RONILDO RODRIGUES SENRA  
 A Partir de.: 01/04/2007 Ate 30/04/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1178170010) ROSA HELENA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1147510013) SALOMAO BENEDITO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154240018) SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1079810029) SERGIO DA COSTA E FARIA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1173220019) SILVANA CECILIA DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1269720012) SILVIO DOMINGUES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1180130011) SIRLENO GOMES DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (920720080) SOANE MARIA TAVARES  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 31/05/2007

Processo Numr.: 79044/06/2007  
 NOME..... (1226570019) SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 28/02/2007

Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1158760016) TAINA PATRICIA FAGUNDES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 31/05/2007

Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (1169990026) TASSIA BORGES FERREIRA

A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (905680014) TELMA APARECIDA MOROGI  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1294040011) THIAGO QUEIROZ DA SILVA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1154930014) VALDEMIRO BISPO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159580011) VALDINETE MARIA MENDES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1226310017) VALDIRENY PIRES FERREIRA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1141220030) VANDERLEIA APARECIDA ESTEVES COSTA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: FL.06/HAS  
 NOME..... (854300015) WALTER MOREIRA CAMPOS FILHO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00167/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENÇA A GESTANTE

Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1030140011) ANA LUCIA DE CASTRO AVILA SANTOS  
 A Partir de.: 28/04/2007 Ate 25/08/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00168/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1175140012) ADEVAIR SIMEAO DE SOUZA  
 A Partir de.: 15/05/2007 Ate 18/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (854440011) ADILSON GONCALO DA COSTA  
 A Partir de.: 22/05/2007 Ate 20/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (968460038) ADRIANO ALVES MANOEL  
 A Partir de.: 15/05/2007 Ate 13/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (402350014) ALBERTINO ALVES CORREA  
 A Partir de.: 25/04/2007 Ate 09/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1157720010) ANGELA ALZIRA CORDEIRO  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 04/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1234200012) ARILSON BENEDITO FORTES  
 A Partir de.: 15/05/2007 Ate 13/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1266220019) ASDURBAL ALEXANDRE NASCIMENTO LAGES  
 A Partir de.: 19/05/2007 Ate 17/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1185010014) AURICE FERREIRA DOS SANTOS  
 A Partir de.: 04/06/2007 Ate 18/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1275120013) CACILENE DA SILVA  
 A Partir de.: 27/05/2007 Ate 25/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1174280015) DELZA PEDROSO SANTANA  
 A Partir de.: 11/05/2007 Ate 09/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (441820026) EDUARDO CARLOS DA SILVA  
 A Partir de.: 10/05/2007 Ate 24/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (853980012) ELI TEREZINHA MUNZ DA CONCEICAO  
 A Partir de.: 08/05/2007 Ate 22/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (441690017) ELIVONETE ALVES DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 28/05/2007 Ate 11/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1158820019) ERENICE MARIA DE SOUZA  
 A Partir de.: 20/05/2007 Ate 03/06/2007

Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (89860012) EURÍPIA MARQUES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 21/04/2007 Ate 19/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (177590017) FABRICIO FRANCISCO COSTA LEITE  
 A Partir de.: 19/05/2007 Ate 17/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1200350011) FRANCISCA CARDOSO PEREIRA  
 A Partir de.: 14/05/2007 Ate 17/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1190090012) JOANISIO ROSA DE MORAIS  
 A Partir de.: 11/05/2007 Ate 09/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (327110015) JORGE BARBOSA CARAMURU  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 10/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1202820015) JULIANE DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 03/06/2007 Ate 17/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (246580011) LEILA DE QUEIROZ  
 A Partir de.: 11/05/2007 Ate 25/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (388270012) LEONARDO FERNANDES BORGES  
 A Partir de.: 09/06/2007 Ate 08/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1177330013) LUCIANA MARIA DEMAMAN  
 A Partir de.: 04/06/2007 Ate 03/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1153040015) LUCIANE ALMEIDA RIBEIRO  
 A Partir de.: 31/05/2007 Ate 09/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1173510017) LUCIANO PAULO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 05/05/2007 Ate 03/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1166150019) MARCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 27/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (830790012) MARCIO JUSTINO FRANCO DE MOURA  
 A Partir de.: 29/05/2007 Ate 07/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (129820016) MARIA DIVINA CAMPOS  
 A Partir de.: 15/05/2007 Ate 29/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (238590011) MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA  
 A Partir de.: 07/05/2007 Ate 05/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1248760015) MARIA HELENA FERREIRA MACHADO  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 04/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1248660010) MARIA JOSE BARBOSA FERREIRA  
 A Partir de.: 16/05/2007 Ate 19/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (893590037) MARLENE ANUNCIATO DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 20/05/2007 Ate 27/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (388030011) NILSON DAMIAO DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 29/08/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1200420010) REGINALDO ALVES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 12/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (212510010) RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 04/06/2007 Ate 03/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1158890017) ROSALINDA DE ALMEIDA BARBOSA AMORIM  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 04/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (760750084) RUBENS CLAUDIO ROJAS  
 A Partir de.: 15/05/2007 Ate 27/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1252550011) SELMA SANTIAGO DA COSTA  
 A Partir de.: 18/05/2007 Ate 01/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (811720012) VALDECI RODRIGUES SOARES  
 A Partir de.: 10/05/2007 Ate 24/05/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1148900010) VERA LUCIA CONCEICAO GOMES MONTEIRO  
 A Partir de.: 04/06/2007 Ate 03/07/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (903350017) VILDIANE CRISTINA SENE NUNES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 15/07/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N. 03/SEJUS/00169/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 Evento: 110124/1104 - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1147270012) HENRIQUE PINTO RIBEIRO  
 Em..... 23/05/2007  
 Data Evento.: Final - 19/09/2007  
 Processo Numr.: S/N

NOME.....: (803430019) PEDRO ALCANTARA DE MORAES  
 Em.....: 05/05/2007  
 Data Evento.: Final - 03/07/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 PORTARIA N. 03/SEJUS/00170/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 114006/1147 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA  
 FAMÍLIA

Processo Numr.: S/N  
 NOME.....: (1159060018) CARLA EVANGELISTA LINDENBERG NOGUEIRA  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 19/06/2007  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME.....: (1179710018) FLAVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES  
 A Partir de.: 28/05/2007 Ate 31/05/2007

Processo Numr.: S/N  
 NOME.....: (8250014) OLGACI GARCIA VIRGILIO  
 A Partir de.: 08/06/2007 Ate 07/07/2007

Processo Numr.: S/N  
 NOME.....: (821410016) TELMA BENEDITA NUNES SALGUEIRO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 PORTARIA N. 03/SEJUS/00171/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve:  
 Evento: 1211005/10510 - DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA / LC Nº 266  
 Processo Numr.: 098XP  
 NOME.....: (1139890104) MARCIA CRISTINA OURIVES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/07/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNÇÃO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 131210 - COORD. PROVIMENTO, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO  
 (SEJUS)

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR, referenciando  
 OBJETO: 47139/450 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE  
 URGENCIA

CONTRATO N. 16/SEJUS/00391/2007 DE: 03/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 209509 DATA: 06/06/2007  
 CONTRATADO.: (1294240010) ANDERSON MACENA DE ARAUJO  
 MOTIVO.: CANCELAMENTO, A PEDIDO  
 Em.....: 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SEJUS/00392/2007 DE: 03/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 232324 DATA: 22/06/2007  
 CONTRATADO.: (1348860011) ANTOINE DE ARRUDA SOUZA  
 MOTIVO.: CANCELAMENTO, A PEDIDO CONF. REQUERIMENTO SERVIDOR  
 Em.....: 30/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00065/2007 DE: 03/07/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO  
 Processo Numr.: 01447157

NOME.....: (806310014) ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO  
 A Partir de.: 04/06/2007 Ate 03/07/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 02/05/1997 01/05/2002

Processo Numr.: 01447149  
 NOME.....: (806360011) BENEDITO EZOIR DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 10/07/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/07/1997 30/06/2002

Processo Numr.: 1415263  
 NOME.....: (807000019) EVERALDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
 A Partir de.: 31/03/2007 Ate 29/04/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 18/03/2001 17/03/2006

Processo Numr.: 1434250  
 NOME.....: (817720014) LUCIANA CERQUEIRA MORAIS  
 A Partir de.: 03/04/2007 Ate 02/05/2007  
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
 90 01/06/1995 31/05/2000

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Terezinha de Souza Maggi  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00431/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saúde  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME  
 Processo Numr.: 226994/2007  
 NOME.....: (1155300014) JOSIANE APARECIDA CORREA  
 A Partir de.: 19/06/2007  
 Nome Apostilado: JOSIANE APARECIDA CORREA SANTANA

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saúde,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00432/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saúde  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENÇA A GESTANTE  
 Processo Numr.: 227151/2007  
 NOME.....: (961680016) ROSANA PIRES CORREA  
 A Partir de.: 07/06/2007 Ate 04/10/2007  
 Processo Numr.: 225174/2007  
 NOME.....: (948080035) SAVIA FEBRONIO DE SOUZA  
 A Partir de.: 31/05/2007 Ate 27/09/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saúde,  
 em Cuiabá, 30 de Junho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

PORTARIA N. 03/SES/00433/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saúde  
 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
 Processo Numr.: 0.302.608-1  
 NOME.....: (944110010) AIDEMIR FERREIRA ALVES PEREIRA  
 A Partir de.: 08/08/2006 Ate 06/10/2006  
 Processo Numr.: 222500/2007  
 NOME.....: (491080034) ANA CLAUDIA DE MORAES SERAFIM  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 16/06/2007  
 Processo Numr.: 222511/2007  
 NOME.....: (952700018) ANA CLAUDIA RUEDA DA SILVA  
 A Partir de.: 05/06/2007 Ate 04/07/2007

Processo Numr.: 236420/2007  
 NOME.....: (361310021) ANTONIO JOSE RAMOS  
 A Partir de.: 04/05/2007 Ate 02/06/2007  
 Processo Numr.: 222519/2007  
 NOME.....: (702760170) ARLINDO MORAES DELGADO  
 A Partir de.: 22/05/2007 Ate 20/06/2007  
 Processo Numr.: 226947/2007  
 NOME.....: (640340024) EDINALDO SANTOS DE SOUZA  
 A Partir de.: 12/06/2007 Ate 26/06/2007

Processo Numr.: 228715/2007  
 NOME.....: (955260019) ELIANA SOARES DA SILVA TABOJA

A Partir de.: 10/06/2007 Ate 17/06/2007  
 Processo Numr.: 236406/2007  
 NOME..... (764790013) EVA DOMINGAS DA SILVA  
 A Partir de.: 02/06/2007 Ate 01/07/2007  
 Processo Numr.: 226959/2007  
 NOME..... (418970025) GUIOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 06/06/2007 Ate 05/07/2007  
 Processo Numr.: 228708/2007  
 NOME..... (954670019) JOSE MILTON PEREIRA DO VALE  
 A Partir de.: 14/06/2007 Ate 21/06/2007  
 Processo Numr.: 204261/2007  
 NOME..... (953280012) MARIA DIVINA RODRIGUES SOARES  
 A Partir de.: 24/05/2007 Ate 30/05/2007  
 Processo Numr.: 236403/2007  
 NOME..... (830720014) MARIA JULIA BARONI  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 18/08/2007  
 Processo Numr.: 236418/2007  
 NOME..... (429590016) MARILDES DE FATIMA SILVA TORQUATO  
 A Partir de.: 08/06/2007 Ate 17/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00434/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 236415/2007  
 NOME..... (426650026) BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO  
 Em..... 05/06/2007  
 Data Evento.: Final - 04/07/2007  
 Processo Numr.: 236405/2007  
 NOME..... (410820016) DEBBIE CAPOROSSI  
 Em..... 07/06/2007  
 Data Evento.: Final - 05/08/2007  
 Processo Numr.: 236412/2007  
 NOME..... (526490020) LAURILEY RODRIGUES DA COSTA  
 Em..... 04/06/2007  
 Data Evento.: Final - 03/07/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00435/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA  
 Processo Numr.: 228730/2007  
 NOME..... (419630031) JUDITE DE ARAUJO NISHYAMA  
 A Partir de.: 13/06/2007 Ate 12/07/2007  
 Processo Numr.: 209735/2007  
 NOME..... (426930029) MARIA DA GLORIA DE SOUZA REGIS  
 A Partir de.: 31/05/2007 Ate 14/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00436/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 Evento: 114120/1147 - PRORROGACAO DE LICENCA TRATAMENTO SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA  
 Processo Numr.: 236414/2007  
 NOME..... (1204750014) LYNDON JOHNSON ANTONIO DA SILVA  
 Em..... 07/06/2007  
 Data Evento.: Final - 11/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00437/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.:	222233/2007		
NOME.....	(953780015) ADRIANA FATIMA CABRAL		
A Partir de.:	02/05/2007 Ate 31/05/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	12/09/2001	11/09/2006	
Processo Numr.:	217605/2007		
NOME.....	(861950011) ANA CAMPOS PEDROSA		
A Partir de.:	11/07/2007 Ate 09/08/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	17/03/2000	16/03/2005	
Processo Numr.:	212701/2007		
NOME.....	(951090011) ANA MARIA MARQUES DOS SANTOS		
A Partir de.:	02/07/2007 Ate 31/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	31/08/2001	30/08/2006	
Processo Numr.:	307.762-3		
NOME.....	(423480022) ANA MARIA VIVAN BILO		
A Partir de.:	01/07/2007 Ate 30/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	19/05/1998	18/05/2003	
Processo Numr.:	183365/2007		
NOME.....	(966750012) ANA PAULA FONTOURA DA SILVA		
A Partir de.:	09/07/2007 Ate 07/08/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	08/01/2002	07/01/2007	
Processo Numr.:	184731/2007		
NOME.....	(896160017) ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA		
A Partir de.:	23/07/2007 Ate 21/08/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	13/09/2000	12/09/2005	
Processo Numr.:	102071/2007		
NOME.....	(905800010) ANTONIO VIEIRA SANTOS		
A Partir de.:	01/07/2007 Ate 28/09/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	18/09/2000	17/09/2005	
Processo Numr.:	224720/2007		
NOME.....	(426430018) DEOCLECIANO OLIVEIRA FILHO		
A Partir de.:	01/06/2007 Ate 30/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	09/03/1993	08/03/1998	
Processo Numr.:	314.229-1		
NOME.....	(420220020) DEOCLIDES DELIBERALI		
A Partir de.:	01/07/2007 Ate 28/09/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	05/11/2001	04/11/2006	
Processo Numr.:	125125/2007		
NOME.....	(434460028) DONATILA PEDROSA DA SILVA		
A Partir de.:	02/01/2007 Ate 01/04/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	26/06/1985	25/06/1990	
Processo Numr.:	308.550-7		
NOME.....	(423660020) DONIZETE VICENTE MARTINS		
A Partir de.:	01/07/2007 Ate 28/09/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	19/05/1998	18/05/2003	
Processo Numr.:	140558/2007		
NOME.....	(429690010) DORCELINA ROSANGELA DE CAMPOS		
A Partir de.:	01/07/2007 Ate 31/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/02/1983	31/01/1988	
Processo Numr.:	142992/2007		
NOME.....	(417230028) EDI SILVA CARVALHO		
A Partir de.:	02/07/2007 Ate 31/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/06/1988	05/06/1993	
Processo Numr.:	215513/2007		
NOME.....	(810540010) EDINA PEIXOTO DE SA SILVA		
A Partir de.:	02/07/2007 Ate 30/08/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	22/08/1997	21/08/2002	
Processo Numr.:	220303/2007		
NOME.....	(165340029) ELOA DE CARVALHO LOURENCO		
A Partir de.:	16/07/2007 Ate 14/08/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	30/07/1988	29/07/1993	
Processo Numr.:	197943/2007		
NOME.....	(900380012) ERLI CANDIDA DA CRUZ		
A Partir de.:	02/07/2007 Ate 31/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	13/09/2000	12/09/2005	
Processo Numr.:	215345/2007		
NOME.....	(430300026) EROTILDE DE OLIVEIRA E SILVA		
A Partir de.:	02/07/2007 Ate 31/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/11/2001	05/11/2006	
Processo Numr.:	210066/2007		
NOME.....	(640350011) ERZIRA SEBASTIANA EVANGELISTA DA MATA		
A Partir de.:	02/07/2007 Ate 31/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	20/12/2001	19/12/2006	
Processo Numr.:	163665/2007		
NOME.....	(896250016) ESTERLITA BARREIRA SILVA MONTEIRO		
A Partir de.:	02/07/2007 Ate 31/07/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	12/09/2000	11/09/2005	

Processo Numr.: 219813/2007 NOME..... (903040018) FABRICIO JORGE DA CONCEICAO A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 28/08/2000 27/08/2005	Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 03/08/1998 02/08/2003
Processo Numr.: 222197/2007 NOME..... (953790010) FATIMA JANETE SILVA DOS SANTOS A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 12/09/2001 11/09/2006	Processo Numr.: 222216/2007 NOME..... (905290011) MARIA INES GURSKI A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 30/08/2000 29/08/2005
Processo Numr.: 186190/2007 NOME..... (433770023) FRANCISCA VIEIRA DA SILVA GONCALVES A Partir de.: 02/07/2007 Ate 30/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 30/06/1998 29/06/2003	Processo Numr.: 118157/2007 NOME..... (812890019) MARIA ISABEL NELLI MONTEIRO A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 06/02/2001 05/02/2006
Processo Numr.: 217447/2007 NOME..... (419690018) FRANCISCA NUNES MAGALHAES A Partir de.: 14/05/2007 Ate 11/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 12/07/1985 11/07/1990	Processo Numr.: 99420/2007 NOME..... (222500026) MARIA LUCIA LOVATO A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 26/03/2001 25/03/2006
Processo Numr.: 226189/2007 NOME..... (429880014) GABRIEL CORREA DE ASSUNCAO A Partir de.: 18/06/2007 Ate 15/09/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 02/08/2001 01/08/2006	Processo Numr.: 226606/2007 NOME..... (949590010) MELITA ALT PEREIRA A Partir de.: 13/06/2007 Ate 12/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 15/08/2001 14/08/2006
Processo Numr.: 206045/2007 NOME..... (893000019) HELOISA MARIA GONCALVES A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 01/09/2000 31/08/2005	Processo Numr.: 179875/2007 NOME..... (621370010) MERIENE FERNANDES CATALA JORGE A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 09/06/2001 08/06/2006
Processo Numr.: 99419/2007 NOME..... (811640019) HERON CARLOS ALVES DE SOUZA A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 03/01/1998 02/01/2003	Processo Numr.: 215531/2007 NOME..... (423430025) MIRTES CECILIA SCHUTZ A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 30/06/1993 29/06/1998
Processo Numr.: 121406/2007 NOME..... (432220011) HERONIA ALVES DE SOUZA A Partir de.: 10/07/2007 Ate 08/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 23/02/1993 22/02/1998	Processo Numr.: 213762/2007 NOME..... (340550023) NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 07/07/1997 06/07/2002
Processo Numr.: 222231/2007 NOME..... (861590015) ILDA DE ALMEIDA CZARNOBAY A Partir de.: 16/05/2007 Ate 14/06/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 16/03/2000 15/03/2005	Processo Numr.: 209894/2004 NOME..... (421450010) NERVINA JOSEFA DE OLIVEIRA A Partir de.: 01/06/2007 Ate 29/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 31/05/1998 30/05/2003
Processo Numr.: 222223/2007 NOME..... (900890010) INES BERNADETE POLITTA VENZAZZI A Partir de.: 02/05/2007 Ate 31/05/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 30/08/2000 29/08/2005	Processo Numr.: 124104/2007 NOME..... (965570010) NURIA DE MELO DE CASTRO A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 10/12/2001 09/12/2006
Processo Numr.: 210874/2007 NOME..... (961700017) ISABEL GOMES PINTO FEITOSA DE FREITAS A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 06/11/2001 05/11/2006	Processo Numr.: 220328/2007 NOME..... (944160018) ODIRTHE LUCATELLI CURVO A Partir de.: 31/07/2007 Ate 29/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 31/05/2001 30/05/2006
Processo Numr.: 226096/2007 NOME..... (427600014) IVANI GONCALVES DOS REIS A Partir de.: 04/07/2007 Ate 01/10/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 03/08/1986 02/08/1991	Processo Numr.: 199872/2007 NOME..... (952300010) SERLY COSTA LIMA DE SOUZA A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 03/09/2001 02/09/2006
Processo Numr.: 222203/2007 NOME..... (900770015) JAMES CAVALCANTE DA COSTA A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/05/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 31/08/2000 30/08/2005	Processo Numr.: 190832/2007 NOME..... (583370012) SHEILA BORGES RIBEIRO A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 04/10/2000 03/10/2005
Processo Numr.: 124350/2007 NOME..... (896220010) JANETE DE VLIEGER BARZOTTO A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 01/10/2000 30/09/2005	Processo Numr.: 220323/2007 NOME..... (906430038) SIMERES ALBUQUERQUE GODOY A Partir de.: 05/06/2007 Ate 04/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 19/07/2001 18/07/2006
Processo Numr.: 138504/2007 NOME..... (536900028) JANETH MATILDES SAMPAIO A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 02/05/2000 01/05/2005	Processo Numr.: 219963/2007 NOME..... (962160016) SOLANGE FERNANDES DE MELO A Partir de.: 18/06/2007 Ate 17/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 07/11/2001 06/11/2006
Processo Numr.: 163817/2007 NOME..... (580800016) LEDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 21/08/2000 20/08/2005	Processo Numr.: 214362/2007 NOME..... (965070018) TANIA MARIA DA SILVA COSTA A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 27/11/2001 26/11/2006
Processo Numr.: 187333/2007 NOME..... (673640035) LENILCE DA SILVA CANDIDO A Partir de.: 30/07/2007 Ate 27/10/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 12/11/2001 11/11/2006	Processo Numr.: 203755/2007 NOME..... (418030022) VANUZA ALMEIDA SANTOS A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 15/09/2000 14/09/2005
Processo Numr.: 222193/2007 NOME..... (905300017) LEONIRA CABRAL DOS SANTOS A Partir de.: 02/05/2007 Ate 31/05/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 09/10/2000 08/10/2005	Processo Numr.: 112636/2007 NOME..... (428330010) VICENTE GONCALVES DE QUEIROZ A Partir de.: 02/07/2007 Ate 30/08/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 31/10/1980 30/10/1985
Processo Numr.: 187660/2007 NOME..... (582430011) MARCIA REGINA DE MAGALHAES BAICERE A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 09/10/1995 08/10/2000	Processo Numr.: 215283/2007 NOME..... (430380020) YOLANDA SOARES DOS SANTOS A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 02/11/1987 01/11/1992
Processo Numr.: 220035/2007 NOME..... (797470018) MARELINA JUZENETE SALLES DE OLIVEIRA A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino 90 02/08/1998 01/08/2003	
Processo Numr.: 221907/2007 NOME..... (317340042) MARIA AUXILIADORA DA SILVA A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007	

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00438/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando  
Evento: 148016/1520 - TORNAR SEM EFEITO REMOCAO

Processo Numr.: 205986

NOME..... (640900011) MARTHA ISABEL PEREIRA MATOS

Em..... 09/05/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00439/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 750000/7030 - DESIGNACAO PARA SUBSTITUIR CARGO COMISSAO /  
DELEGACAO COMPE

Processo Numr.: 144216/07

NOME..... (1249160046) ELVIA LUCIA KUHN SARMENTO

A Partir de.: 19/05/2007 Ate 09/06/2007

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituido.: 1155110045 - NYEDJA ALVES GALVAO BRAZ VITTORAZI

Unidade Adm.: 116688 - SUPERINT.DE GESTAO DE INSUMOS DE SAUDE (SES)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude**SEDER****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA N. 03/SEDER/00009/2007 DE: 03/07/2007

O Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 1236/2007

NOME..... (228950015) JOAMIR LOURENCO DA SILVA

A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	01/02/2002	31/01/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Neldo Egon Weirich  
Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00280/2007 DE: 03/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 885/07

NOME..... (175040028) ANA SEBASTIANA MONTEIRO

A Partir de.: 13/04/2007 Ate 12/05/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00281/2007 DE: 03/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER  
Evento: 732001/6882 - DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO  
SUPERIOR -

Processo Numr.: 1349/07

NOME..... (823210014) ISAAC NEWTON ALMEIDA RAMOS

A Partir de.: 11/06/2007 Ate 01/05/2011

Processo Numr.: 424/07

NOME..... (1170110026) MARINES ORLANDI

A Partir de.: 16/03/2007 Ate 02/04/2007

Processo Numr.: 946/07

NOME..... (1322320010) MARISTELA CURY SARIAN

A Partir de.: 02/05/2007 Ate 31/08/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00282/2007 DE: 03/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR, referenciando  
Evento: 732028/6882 - REF DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO  
SUPERIO

Processo Numr.: 859/07

NOME..... (831950013) ANA MARIA DI RENZO

Em..... 01/05/2007

Data Evento.: Final - 30/04/2009

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00283/2007 DE: 03/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF.  
EDUC. S

Processo Numr.: 424/07

NOME..... (1170110034) MARINES ORLANDI

A Partir de.: 16/03/2007 Ate 02/04/2007

Cargo/Funcao: 69040010 CHEFE DE DEPARTAMENTO

Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 946/07

NOME..... (1322320044) MARISTELA CURY SARIAN

A Partir de.: 02/05/2007 Ate 31/08/2007

Cargo/Funcao: 68820011 DIRETOR DE INSTITUTO E FACULDADE

Unidade Adm.: 58300 - DIRETORIA DO INSTITUTO DE LINGUAGEM (UNEMAT)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00284/2007 DE: 03/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CESSAR, referenciando  
Evento: 738093/6939 - CESS-DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS.DOS  
PROF. EDU

Processo Numr.: 925/07-A

NOME..... (823210049) ISAAC NEWTON ALMEIDA RAMOS

Em..... 01/05/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00285/2007 DE: 03/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 884006/7846 - LICENCA TRATAM. DE SAUDE PROFIS. TEC. DA EDUCACAO  
SUPERIOR

Processo Numr.: 886/07

NOME..... (804480010) MYRIAM DIVINA DE SOUZA

A Partir de.: 16/04/2007 Ate 05/05/2007

Processo Numr.: 856/07

NOME..... (1078650036) TIAGO SCHMIDT

A Partir de.: 07/05/2007 Ate 05/07/2007  
**PUBLICADA,**  
**REGISTRADA,**  
**CUMPRÁ-SE.**  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso  
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00286/2007 DE: 03/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT  
 Processo Numr.: 1251/07  
 NOME..... (1319850011) ALEX RODRIGUES BORGES  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas..: 20,00  
 Processo Numr.: 1226/07  
 NOME..... (1358920017) FABIANA VILLA ALVES  
 A Partir de.: 16/04/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas..: 10,00

Processo Numr.: 1232/07  
 NOME..... (895530139) MAIRA BRAS COSTA  
 A Partir de.: 02/05/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas..: 10,00  
 Processo Numr.: 1277/07  
 NOME..... (810140080) MARGARIDA ALVES ROCHA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas..: 10,00

Processo Numr.: 1363/07  
 NOME..... (1319160015) RIVANILDO DALLACORT  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas..: 10,00  
 Processo Numr.: 1228/07  
 NOME..... (848190033) WILLIAM VIEIRA GONCALVES  
 A Partir de.: 23/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Qtde Horas..: 10,00

**PUBLICADA,**  
**REGISTRADA,**  
**CUMPRÁ-SE.**  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## IMEQ/MT

### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/IMEQ/00019/2007 DE: 03/07/2007

O Superintendente do IMEQ/MT no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo Numr.: 2888/2007/IMEQ  
 NOME..... (740200038) IRENE AMANCIO DA SILVA  
 A Partir de.: 23/05/2007 Ate 21/07/2007

**PUBLICADA,**  
**REGISTRADA,**  
**CUMPRÁ-SE.**  
 IMEQ/MT - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Jair Durigon  
 Superintendente do IMEQ/MT

## INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/INDEA/00047/2007 DE: 03/07/2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO  
 Processo Numr.: S/N  
 NOME..... (1097440017) CARLOS MAURO SCHWERZ  
 A Partir de.: 19/06/2007  
 Unidade Adm.: 55131 - COORD.DE CONTROLE DE DOENCAS DE ANIMAIS (INDEA)

**PUBLICADA,**  
**REGISTRADA,**  
**CUMPRÁ-SE.**  
 INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 30 de Junho de 2007.  
 Decio Coutinho  
 Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso

# LICITAÇÃO

# SECRETARIAS

## SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Resultado de Licitação na Modalidade Pregão

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria n.º 017/2006-SAD, de 05 de dezembro de 2006, Publicado no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2006, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 022/2007/SAD** processo administrativo n.º 111.497/2007/SAD, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de apoio administrativo e serviços em geral, devendo ser distribuído/disponibilizado nos locais de realização dos eventos (capital e interior), para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	KAMILA A. ZAROOUR - ME	260	20,00
02	KAMILA A. ZAROOUR - ME	105	20,00
03	KAMILA A. ZAROOUR - ME	65	80,00
04	KAMILA A. ZAROOUR - ME	195	50,00
05	KAMILA A. ZAROOUR - ME	100	40,00
06	KAMILA A. ZAROOUR - ME	150	50,00
07	KAMILA A. ZAROOUR - ME	135	60,00
08	KAMILA A. ZAROOUR - ME	135	30,00
09	KAMILA A. ZAROOUR - ME	135	30,00
10	KAMILA A. ZAROOUR - ME	135	100,00
11	KAMILA A. ZAROOUR - ME	80	110,00
12	KAMILA A. ZAROOUR - ME	120	40,00
13	KAMILA A. ZAROOUR - ME	280	50,00
14	KAMILA A. ZAROOUR - ME	150	60,00
15	KAMILA A. ZAROOUR - ME	80	100,00
16	KAMILA A. ZAROOUR - ME	90	200,00
17	KAMILA A. ZAROOUR - ME	125	200,00
18	KAMILA A. ZAROOUR - ME	135	250,00
19	CANCELADO		
20	KAMILA A. ZAROOUR - ME	95	600,00
21	CANCELADO		

Cuiabá, 02 de julho de 2007.

**Kelson José Dias Gomes**  
Pregoeiro Oficial

#### Resultado Parcial de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria n.º 017/2006-SAD, de 05 de dezembro de 2006, Publicado no Diário Oficial de 06 de dezembro de 2006, vem a público divulgar o resultado da sessão de licitação na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 009/2007/SAD**, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual:

Item	Vencedor	Qtde	VALOR UNITÁRIO
90	DIACOM COMERCIAL LTDA	2275	155,00
144	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	950	56,50
313	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOD HOSPITALARES LTDA-ME	60050	8,99

Cuiabá, 02 de julho de 2007

**Kelson José Dias Gomes**  
Pregoeiro Oficial/SAD

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2007/SAD

**CREDENCIAMENTO:** das 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) às 15h (quinze horas) do dia 16 de julho de 2007.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 15h (quinze horas) do dia 16 de julho de 2007.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, reagentes e equipamentos laboratoriais para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (0\*\*65) 3613-3676 ou Fax: (0\*\*65) 3613-3700

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala nº 01, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
RESULTADO**TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 018/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público que sagrou-se VENCEDORA da licitação a empresa **CONSTEPRO – CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Especial de Licitações  
VISTO:  
Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 026/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações-ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº **026/2007**, selecionar Empresa em Obras Rodoviárias, para execução de serviços de restauração de rodovia pavimentada, na Rodovia MT-175, Trecho: Entº BR-174 (Cacho) – Mirassol D'Oeste – Quatro Marcos – Araputanga; Sub-trecho: Entº BR-174 (Cacho) – Mirassol D'Oeste – Quatro Marcos – Araputanga, numa extensão de 59,60 Km. A realização está prevista para o **dia 24 de julho de 2007 às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 06/07/2007, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Especial de Licitações  
VISTO:  
Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 012/2007/SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 012/2007/SEJUSP, realizado no dia 29/07/2007, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
1. MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	88.766.936/0001-79	001	R\$ 22.573,05
2. AVANCI & PEREIRA LTDA	32.953.515/0001-00	002 e 005	R\$ 21.564,00
3. MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	86.729.324/0002-61	003	R\$ 8.000,00
4. DISMEQ COM. IMP. MAQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA	03.314.193/0001-43	04	R\$ 12.528,43
<b>TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO</b>			<b>R\$ 116.137,05</b>

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2.007.

Maurício Souza Guimarães  
Secretário Executivo do Núcleo Segurança/SEJUSP

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2007****Processo n.º 213753/2007**

**I – PARTES:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a Empresa Multibar Comércio e Produtos para Hotéis e Restaurantes Ltda. (Contratada).

**II – OBJETO:** Contratação direta com dispensa de licitação, para aquisição de materiais e equipamentos específicos para atender ao Centro Estadual de Habilitação Profissional Prof.ª Célia Rodrigues Duque – CHP, visando instalar a panificadora para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

**III – JUSTIFICATIVA:** Dispensa de Licitação em razão do resultado do Pregão 008/2007, Termo de Referência n.º 089/07- Sup. de Educação Básica – Gerência de Educação Especial – Convênio Federal n.º 866006/2006/FNDE/MEC/SEDUC, que sagrara Frustrado, Parecer Jurídico favorável n.º 411/07/ASEJ/SEDUC/MT.

**IV – FUNDAMENTO:** A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso V e VII, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V – VALOR ESTIMADO:** R\$ 11.317,33 (Onze Mil Trezentos e Dezessete Reais e Trinta e Três Centavos).

**VI – SIGNATÁRIOS:** Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Multibar Comércio e Produtos para Hotéis e Restaurantes Ltda. – CONTRATADA, neste Ato, representada pelo seu Sócio Gerente Geral Sr. Leonardo Prado T. de Vicente.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2007.

Ságua Moraes Sousa  
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2007****Processo n.º 96957/2007**

**I – PARTES:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a Núbia Avelino dos Santos, Pessoa Física. (Contratada).

**II – OBJETO:** Contratação direta com dispensa de licitação, para o contrato de locação do imóvel que visa o funcionamento da E.E.Dr. Fábio Silvério de Farias, Rua Mato Grosso, 469, quadra 26, bairro São José – Nobres-MT.

**III – JUSTIFICATIVA:** Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar – SEDUC, Art. 24 X. É dispensável a Licitação – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, Parecer Jurídico favorável n.º 404/07/ASEJ/SEDUC/MT.

**IV – FUNDAMENTO:** A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V – VALOR ESTIMADO:** R\$ 48.218,28 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Dezoito Reais e Vinte e Oito Centavos). Sendo 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.018,19 (Quatro Mil Dezoito Reais e Dezenove Centavos).

**VI – SIGNATÁRIOS:** Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), NÚBIA AVELINO DOS SANTOS, Pessoa Física – CPF: 599.038.569-20 (CONTRATADA).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2007.

Ságua Moraes Sousa  
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2007****Processo n.º 176839/2007**

**I – PARTES:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a Empresa União Centro Oeste Brasileira/Igreja Adventista Poconé-MT, CNPJ: 07.121.135/0009-01. (Contratada).

**II – OBJETO:** Contratação direta com dispensa de licitação, para o contrato de locação do imóvel para o atendimento da clientela da Escola Estadual Frei Carlos Vallete no espaço onde funcionou a Escola Adventista de Poconé, localizada na Av. Aníbal de Toledo, nº 1.172, Centro - município de Poconé, bem como para oferecer atendimento aos alunos do EJA do Ensino Médio e Fundamental na E. E. Marechal Rondon que dispõe de salas ociosas no período noturno, visto que fica ao lado da escola a ser alugada.

**III – JUSTIFICATIVA:** Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar – SEDUC, Art. 24, X. É dispensável a Licitação – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, Parecer Jurídico favorável n.º 409/07/ASEJ/SEDUC/MT.

**IV – FUNDAMENTO:** A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V – VALOR ESTIMADO:** R\$ 40.319,52 (Quarenta Mil Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Sendo 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.359,96 (Três Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

**VI – SIGNATÁRIOS:** Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Empresa União Centro Oeste Brasileira/Igreja Adventista Poconé-MT – CONTRATADA.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2007.

Ságua Moraes Sousa  
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2007****Processo n.º 71666/2007**

**I – PARTES:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a ONG SOS CRIANÇA DE BARRA DO BUGRES – MT, CGC /MF: 00.393.834/0001-04. (Contratada).

**II – OBJETO:** Contratação direta com dispensa de licitação, para o contrato de locação do imóvel que visa o funcionamento da E.E. João Catarino de Souza, Av. Tropical, nº 100, Bairro Maracanã - município de Barra do Bugre-MT.

**III – JUSTIFICATIVA:** Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar – SEDUC, Art. 24, X. É dispensável a Licitação – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, Parecer Jurídico favorável n.º 416/07/ASEJ/SEDUC/MT.

**IV – FUNDAMENTO:** A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V – VALOR ESTIMADO:** R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais). Sendo 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**VI – SIGNATÁRIOS:** Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), ONG SOS CRIANÇA DE BARRA DO BUGRES – MT – (CONTRATADA).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2007.

Ságua Moraes Sousa  
Sr.º Secretário de Estado de Educação

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 208/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003533-01/2007, **RESOLVE: Exonerar**, a pedido, à servidora **ANAHÍ MONTE CRUZ RODRIGUES**, do cargo em comissão de **assistente ministerial** da Procuradoria Geral de Justiça, nível **MP-CNE-VI**, lotada na Central de Acompanhamento de Inquiridos Policiais, em **Cuiabá/MT**, nos termos do artigo 45, inciso II da Lei Complementar nº 04/90, **com efeitos a partir desta data**

Cuiabá, 02 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 209/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003812-01/2007, **RESOLVE: Exonerar**, a pedido, o servidor **RODRIGO FERREIRA RODRIGUES**, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação** da Procuradoria Geral de Justiça, nível **MP-CNE-II**, nos termos do artigo 45, inciso II da Lei Complementar nº 04/90, **com efeitos a partir desta data**

Cuiabá, 02 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 210/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Exonerar** o servidor **MARCIO SANTANA SOUZA**, do cargo em comissão de **Gerente de Conectividade de Redes e Segurança da Informação**, nível **MP-CNE-IV**, da Gerência de Conectividade de Redes e Segurança da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça, **com efeitos a partir desta data**.

Cuiabá, 02 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 211/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE: Nomear** **MARCIO SANTANA SOUZA**, portador do RG nº 1444006-7-SSP/MT e do CPF nº 727526451-04, para exercer, em comissão, o cargo de **Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação**, nível **MP-CNE-II**, da Procuradoria Geral de Justiça, **com efeitos a partir desta data**.

Cuiabá, 02 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 314/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 13.08.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 21.01.2008**, conforme Processo nº 003321-01/2007.

Conceder à Drª. **NATHALIA CAROL MANZANO MAGNANI**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 09.07.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 07.12.2007**, conforme Processo nº 003655-01/2007.

Conceder ao Dr. **THEÓDOSIO FERREIRA DE FREITAS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2002, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 09.07.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 05.12.2007**, conforme Processo nº 003314-01/2007.

Conceder à Drª. **ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOUTO FERRAZ**, Promotora de Justiça, o gozo de **12 (doze) dias de férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.1992, para serem usufruídos a partir do dia **02.07.2007**, conforme Processo nº 003314-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 117/2007-PGJ, que concedeu à Drª. **ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIROS DE MEDEIROS**, Promotora de Justiça, o gozo de **15 (quinze) dias de férias coletivas**, remanescente do exercício de 2004, a partir do dia **09.07.2007**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **13.07.2007**, conforme Processo nº 003424-01/2007.

Conceder ao Dr. **ARNALDO JUSTINO DA SILVA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem usufruídos a partir do dia **02.07.2007**, conforme Processo nº 003284-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 240/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA**, Promotor de Justiça, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias compensatórias**, referente ao receso forense de 20.12.2006 a 06.01.2007, para serem usufruídos da seguinte forma: **10 (dez) dias a partir do dia 01.07.2007 e 08 (oito) dias a partir do dia 15.10.2007**, conforme Processo nº 003349-01/2007.

Conceder ao Dr. **NILTON CÉSAR PADOVAN**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 02.07.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 03.09.2007**, conforme Processo nº 003598-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 079/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **MARCO AURÉLIO DE CASTRO**, Promotor de Justiça, o gozo de **15 (quinze) dias de férias coletivas**, remanescente do exercício de 2003, a partir do dia **09.07.2007**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, **com efeitos retroativos a 25.06.2007**, conforme Processo nº 003323-01/2007.

Conceder ao Dr. **LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem usufruídos a partir do dia **02.07.2007**, conforme Processo nº 003606-01/2007.

Conceder ao Dr. **LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO**, Promotor de Justiça, 60(sessenta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2006/2007, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 23.07.2007, 15 (quinze) dias a partir do dia 22.10.2007 e 30 (trinta) dias a partir do dia 07.01.2008**, conforme Processo nº 002776-01/2007.

Conceder ao Dr. **WDISON LUIZ FRANCO MENDES**, Promotor de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 02.07.2007 e 15 (quinze) dias, a partir do dia 21.11.2007**, conforme Processo nº 003589-01/2007.

Conceder ao Dr. **RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES**, Promotor de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 02.07.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 15.10.2007**, conforme Processo nº. 003517-01/2007.

Conceder ao Dr. **MARCELO LUCINDO ARAÚJO**, Promotor de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos a partir do dia **02.07.2007**, conforme Processo nº 003588-01/2007.

Conceder ao Dr. **JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA**, Promotor de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos a partir do dia **16.07.2007**, conforme Processo nº 003473-01/2007.

Conceder à Drª **SÍLVIA GUIMARÃES**, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídos a partir do dia **02.07.2007**, conforme Processo nº 003538-01/2007.

Conceder à Drª. **CLARISSA CUBIS DE LIMA**, Promotora de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídos da seguinte forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 16.07.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 01.03.2008**, conforme Processo nº 003462-01/2007.

Conceder à Drª. **HELLEN ULIAM KURIKI**, Promotora de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos com efeitos retroativos a **25.06.2007**, conforme Processo nº 003485-01/2007.

Conceder ao Dr. **MARCOS REGENOLD FERNANDES**, Promotor de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004, para serem usufruídos com efeitos retroativos a **18.06.2007**, conforme Processo nº 003397-01/2007.

Conceder ao Dr. **MARCO AURÉLIO DE CASTRO**, Promotor de Justiça, 30(trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem usufruídos DA SEGUINTE forma: **15 (quinze) dias a partir do dia 10.07.2007 e 15 (quinze) dias a partir do dia 21.11.2007**, conforme Processo nº 003396-01/2007.

Conceder ao Dr. **ROOSEVELT PEREIRA CURSINE**, Promotor de Justiça, 24 (vinte e quatro) dias de **férias compensatórias**, sendo **12 (doze) dias** referente ao plantão de **20 a 31/12/1992 e 12 (doze) dias** referente ao plantão de **20 a 31/12/1993**, para serem usufruídos DA SEGUINTE forma: **12 (doze) dias a partir do dia 17.07.2007 e 12 (doze) dias a partir do dia 01.08.2007**, conforme Processo nº 002984-01/2007.

Conceder à Drª. **TAIANA CASTRILLON DIONELLO**, Promotora de Justiça, 07 (sete) dias de **férias compensatórias**, referente ao período de plantão de 2006/2007, para serem usufruídos DA SEGUINTE forma: **04 (quatro) dias** com efeitos retroativos a **25.06.2007 e 02 (dois) dias a partir do dia 03.12.2007 e 01 (um) dia em 07.12.2007**, conforme Processo nº 002542-01/2007.

Conceder à Drª. **VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI**, Promotora de Justiça, 30(trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídos a partir do dia **19.11.2007**, conforme Processo nº 003072-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 069/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **RODRIGO FONSECA COSTA**, Promotor de Justiça, o gozo de **10 (dez) dias de férias individuais**, remanescente ao exercício de 2004/2005, a partir do dia **02.05.2007**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, **com efeitos retroativos a 20.06.2007**, conforme Processo nº 002209-01/2007.

Conceder à Drª **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, 06 (seis) dias de **licença por motivo de doença em pessoa da família**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, **com efeitos retroativos a 29.05.2007**, conforme Processo nº. 003234-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 26 de junho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 318/2007-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO TATTO**, Oficial de Diligência, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**, dos seguintes períodos: de **22.01.2002 a 13.04.2002**, prestados à **Luis Organização Contábil Ltda.**, perfazendo um total de zero ano, dois meses e vinte e dois dias (**00a.02m.22d.**), para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do artigo 94, da Lei nº 9.711/98, c/c artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/90, e,

de **01.06.2002 a 09.10.2005**, prestados ao **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT**, perfazendo um total de três anos, quatro meses e oito dias (**03a.04m.08d.**), para todos efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04/90, conforme Processo nº 003291-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 28 de junho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº	024/2007
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	28 DE JUNHO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	28 DE JUNHO DE 2007
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARENÁPOLIS/MT

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor PropostoR\$
LL Engenharia Ltda	303.904,24
Total(RS)	303.904,24

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 303.904,24(trezentos e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Junho de 2007.  
Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL N°	025/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	28 DE JUNHO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	28 DE JUNHO DE 2007
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COQUETEL

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Lote	Empresa	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
Único	Pausanobre Comércio de Alimentos Ltda	16,00	32.000,00
Total(R\$)			32.000,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais).**

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Junho de 2007.

Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL N°	026/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	28 DE JUNHO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	28 DE JUNHO DE 2007
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO ACÚSTICO PARA OS AUDITÓRIOS DAS PROMOTORIAS DO INTERIOR

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Empresa	Valor (R\$)
Solução Técnica Com. Serv. De Equipamentos Eletrônicos Ltda	20.056,00
TOTAL (R\$)	20.056,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.056,00(vinte mil e cinquenta e seis reais).**

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Junho de 2007.

Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL N°	027/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	28 DE JUNHO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	28 DE JUNHO DE 2007
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Lote	Empresa	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Ungolini e Cia Ltda	5,98	69.463,68
2	Comercial Luar Ltda	8,20	24.600,00
Total(R\$)			94.063,68

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 94.063,68(noventa e quatro mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).**

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Junho de 2007.

Comissão de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL N°	030/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO

EDITAL N°	030/2007
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	28 DE JUNHO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	28 DE JUNHO DE 2007
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Item	Empresa	Desconto (%)	Valor Contratado(R\$)
Passagens aéreas	Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda	3,8	115.000,00
Passagens terrestres	Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda	1	15.000,00
TOTAL (R\$)			130.000,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais).**

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Junho de 2007.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL N°	031/2007
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA	28 DE JUNHO DE 2007
DATA DO JULGAMENTO	28 DE JUNHO DE 2007
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE "COFFEE BREAK"

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA** a empresa constante do quadro seguinte:

Lote	Empresa	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Pausanobre Comércio de Alimentos Ltda	8,5	4.250,00
2	Pausanobre Comércio de Alimentos Ltda	9,5	11.400,00
3	Pausanobre Comércio de Alimentos Ltda	8,5	25.500,00
Total(R\$)			41.150,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.150,00(quarenta e um mil, cento e cinquenta reais).**

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 28 de Junho de 2007.

**AVISO DE EDITAL**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE O CERTAME ABAIXO FOI DECLARADO DESERTO E ENCONTRA-SE COM PRAZO REABERTO AOS INTERESSADOS.**

EDITAL N°:	032/2007-PGJ
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	08:30 horas de 19 de Junho de 2007.
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE SOMBREAMENTO PARA VEÍCULOS PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR conforme especificações do Edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL:	Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do "email" pmuller@mp.mt.gov.br.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:	Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2007.

Comissão de Licitação

**AVISO DE EDITAL**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE O CERTAME ABAIXO FOI DECLARADO DESERTO E ENCONTRA-SE COM PRAZO REABERTO AOS INTERESSADOS.**

EDITAL N°:	035/2007-PGJ
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	10:30 horas de 19 de Julho de 2007.
Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS, conforme especificações do Edital.
AQUISIÇÃO DO EDITAL:	Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do "email" pmuller@mp.mt.gov.br.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:	Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2007.

Comissão de Licitação

# DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA  
N.º 0119/2007/DPG\*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003); **CONSIDERANDO** a decisão exarada no Procedimento n.º 187803/2007, referente ao afastamento das atividades da Defensoria Pública - Dra. Tânia Regina de Matos, a fim de usufruir suas férias regulamentares no período compreendido entre o dia 11 de junho de 2007 a 10 de julho de 2007; **CONSIDERANDO** a edição do Ato 109/2007/DPG nomeando a supra citada Defensoria Pública Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Várzea Grande;

**RESOLVE:**

Art. 1.º. DESIGNAR, a Defensora Pública do Estado, Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, para exercer a função de Coordenadora da Defensoria Pública de Várzea Grande, no período compreendido entre 02/07/2007 a 10/07/2007;  
Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário;  
Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 02 de julho de 2007.

(original) assinado)  
HELIODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensora Pública-Geral do Estado

\*Republica-se por ter saído incorreto.

**PORTARIA N.º 0122/2007/DPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar** a Portaria 095/2007/DPG somente em relação à designação dos Defensores Públicos – Dr. Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima e Dra. Erinan Goulart Ferreira Prado.

**Art. 2º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 092/2007/DPG.

<b>DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ</b> Núcleo Criminal de Cuiabá
Erinan Goulart Ferreira Prado	3º DEFENSORIA

**Art. 3º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 087/2007/DPG.

<b>DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE</b>
Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima	4º DEFENSORIA

**Art. 4º - A presente Portaria** entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
**Defensora Pública-Geral do Estado**

**PORTARIA N.º 0123/2007/DPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Ficam designados** os membros da Defensoria Pública, abaixo relacionados, para atuarem perante os órgãos de atuação da Defensoria Pública de Cuiabá e Várzea Grande, no período de 20 de junho até 4 de julho, com prejuízo da designação estabelecida pela Portaria 096/2007/DPG, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

Ademilson Navarrete Linhares
Bethania Meneses Dias
Caio Cezar Buin Zumioti
Gisele Chimatti Berna
Gislaine Figueira Desto
Emilia Maria Bertini Bueno
Shalimar Bencice
Vanessa Cristina Barbosa Lira Monteiro
Valdenir Luiz Pereira

**Art. 2º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo, no período de 20 de junho até 31 de julho, com prejuízo da designação estabelecida pela Portaria 096/2007/DPG:

<b>DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ</b>
-----------------------------------	-------------------------------------

Marcello Afonso Barreto Ramires	Núcleo da Infância e Juventude da Capital 1ª DEFENSORIA (de 20.06.2007 até 04.07.2007)
	Núcleo Criminal de Cuiabá 8ª DEFENSORIA (de 05.07.2007 até 31.07.2007)

**Art. 3º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de junho de 2007.

Em Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
**Defensora Pública-Geral do Estado**

**PORTARIA N.º 0124/2007/DPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Revogar** a Portaria nº 005/2004/GDPG, somente em relação à designação da Procuradora da Defensoria Pública – Dra. Alenir Auxiliadora Ferreira Garcia da Silva.

**Artigo 2º - DESIGNAR** a Procuradora da Defensoria Pública do Estado – Dra. Alenir Auxiliadora Ferreira Garcia da Silva, para atuar como *Coordenadora da Coordenadoria Administrativa de Estudos Jurídicos*, **com prejuízo** de suas atribuições.

**Artigo 3º - DESIGNAR** a Procuradora da Defensoria Pública do Estado – Dra. Raquel Regina Souza Ribeiro, para atuar como *Membro auxiliar da Coordenadoria Administrativa de Estudos Jurídicos*, **com prejuízo** de suas atribuições.

**Art. 4º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
**Defensora Pública-Geral do Estado**

**PORTARIA N.º 0125/2007/DPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar** a Portaria 095/2007/DPG somente em relação à designação da Defensora Pública – Dra. Danielle Cristina Preza Daltrio Dorião.

**Art. 2º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 053/2006/DPG.

<b>DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO</b>	<b>DEFENSORIA DE CUIABÁ</b> Núcleo de Atendimento, Conciliação e Propositura de Iniciais
Luiz Fernando Lopes Navarros	5º DEFENSORIA

**Art. 3º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para atuar perante o respectivo órgão de atuação, **com prejuízo** de suas atribuições em relação a Portaria n.º 068/2006/DPG.

<b>DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO</b>	<b>DEFENSORIA DE CUIABÁ</b> Núcleo Criminal de Cuiabá
Alberto Macedo São Pedro	6º DEFENSORIA

**Art. 4º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
**Defensora Pública-Geral do Estado**

# TRIBUNAL DE CONTAS

<b>PROCESSO N.º</b>	400.224-5/2007
<b>INTERESSADO</b>	Prefeitura Municipal de Itiquira
<b>ASSUNTO</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º e 2º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre – Exercício de 2007
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Alencar Soares

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução n.º 02/2002, alterada pela Resolução n.º 03/2003, da Resolução n.º 02/2003 e da Instrução Normativa n.º 002/2002 todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Sr. Odanir Bortolini, Prefeito Municipal de Itiquira, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2007, foram constatadas as seguintes ocorrências:

A remessa das informações, via Sistema LRF-Cidadão, referente ao 1º bimestre ocorreu fora do prazo estabelecido pelo inciso V do artigo 4º da Resolução 02/2003.  
Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal
----------	---------------------	-------------

1	11/04/2007	05/04/2007
---	------------	------------

O Município não informou a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente data, estando em desacordo com que dispõe o art. 9º, § 4º da LRF.

<b>Exercício</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Data de Realização</b>	<b>Prazo Legal</b>	<b>Situação</b>
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação dos impostos, IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhorias no 1º quadrimestre de 2007. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000.  
Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

<b>Receita de Tributos</b>	<b>Previsão Atualizada (A)</b>	<b>Realizado (B)</b>	<b>Percentual (B/A)</b>
A - IPTU	28.719,82	9.062,43	31,55
B - ISS	1.814.432,78	158.628,70	8,74
C - ITBI	559.053,63	11.241,30	2,01

Taxas	33.386,92	6.698,97	10,43
Contribuicao de Melhorias	134.000,00	0,00	0,00

Embora o resultado de execução tenha sido superavitário, o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no 1º quadrimestre de 2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan / Fev	Mar / Abr	No Quadrimestre
A - Receitas Arrecadadas	4.077.793,82	3.639.913,54	7.717.707,36
B - Despesas Empenhadas	7.009.144,18	3.914.590,47	10.923.734,65
C - Despesas Liquidadas	3.278.725,28	3.328.932,76	6.607.658,04
D - Resultado Orçamentário(A-B)	2.931.350,36	274.676,93	3.206.027,29
E - Resultado de Execução(A-C)	799.068,54	310.980,78	1.110.049,32

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Odanir Bortolini, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2007, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho, em 28/06/2007.

Conselheiro Alencar Soares

Relator

PROCESSO Nº.	400.271-7/2007
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista
ASSUNTO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º e 2º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre - Exercício de 2007
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

### TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/2002, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução nº. 02/2003 e da Instrução Normativa nº. 002/2002 todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Sr. Mário Cezar Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, da análise dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2007, foram constatadas as seguintes ocorrências:

A remessa das informações, via Sistema LRF-Cidadão, referentes ao 1º e 2º bimestre ocorreu fora do prazo estabelecido pelo inciso V do artigo 4º da Resolução 02/2003.

Ponto de Controle 3: REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03)

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal
1	26/04/2007	05/04/2007
2	12/06/2007	05/06/2007

O Município não informou a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a presente data, estando em desacordo com que dispõe o art. 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

O Município apresentou baixa efetividade na arrecadação dos Impostos, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2007. É importante ressaltar que, permanecendo o comportamento da arrecadação desses tributos nos atuais níveis, poderá configurar superestimação de receita ou ineficiência na arrecadação. A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos da competência municipal é requisito essencial da gestão fiscal responsável, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)
A - IPTU	11.217,10	1.385,49	12,35
C - ITBI	25.978,94	1.370,00	5,27
Taxas	0,00	946,85	0,00
Contribuicao de Melhorias	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	10.000,00	0,00	0,00

No 1º quadrimestre de 2007, o Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino percentual inferior ao mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Ponto de Controle 16: % EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

FBI - R\$	1.842.833,15	Município
A - Total da Desp. c/ Ensino		428.593,58
B - Ajustes: Inclusão (+)		0,00
C - Ajustes: Exclusão(-)		0,00
D - Total Desp. c/ Ensino Ajustado		428.593,58
E - % Aplicado		23,26 %
F - Limite Legal		25,00 %

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mário Cezar Barbosa, deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2007, conforme disposto no artigo 11 da Resolução nº. 02/2003.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho, em 28/06/2007.

Conselheiro Alencar Soares

Relator

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2007

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Empresa A C Comércio Importação e Prestação de Serviços Ltda.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliários que serão utilizados no Gabinete do Conselheiro José Alencar, conforme discriminados no Termo de Referência nº 107/2007.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Fonte:** 100; **Projeto/Atividade:** 2007 **Natureza de despesa:** 3.3.90 **VALOR:** R\$ \$ 49.110,96 (quarenta e nove mil e cento e dez reais e noventa e seis centavos). **PRAZO:** O prazo previsto para o fornecimento dos mobiliários, objeto deste convite, será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. **FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT. **SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Agaide Conceição da Silva, pela contratada.

### AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 25/2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para aquisição de 02 (dois) Equipamentos do Tipo Switch (ativos de rede) para atender a demanda dos trabalhos nas unidades gerenciais do TCE/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa, Stelmat Teleinformática Ltda, cujo valor apresentado foi de R\$ 64.985,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais), por ter atendido todos os requisitos do edital, bem como por ser a oferta mais vantajosa para a administração desta Corte de Contas.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2007.

**Maria das Graças Mendes Luz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2007

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Empresa Unimed Cooperativa de Trabalho Médico

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de 300 doses de vacina antigripal, monodose, 0,5 ml ad. Seringa preenchida. A aplicação deverá ser feita neste Órgão, com participação da empresa fornecedora no sentido de efetuar as aplicações em cada servidor, conforme especificações do Termo de Referência nº 125/2007.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Fonte:** 100; **Classificação Orçamentária:** 01.032.146.2002.99.00; **Natureza de despesa:** 33 90 30 **VALOR:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**PRAZO:** Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade desta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Greice Evaristo Martins, pela contratada.

### AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 19/2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para contratação de empresa para construção de um muro de arrimo em concreto armado próximo ao Tribunal de Justiça, conforme descrito no Termo de Referência nº 128/2007, cujo certame teve como vencedora a empresa, Trimec Construções e Terraplenagem Ltda., cujo valor apresentado foi de R\$ 145.179,22 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), por ter atendido todos os requisitos do edital, bem como por ser a oferta mais vantajosa para a administração desta Corte de Contas.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2007.

**Maria das Graças Mendes Luz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR  
RELAÇÃO Nº 080/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 27 de junho de 2007.

Processos nºs 5.749-5/2007, 8.256-2/2006, 10.765-4/2006, 10.766-2/2006, 10.768-9/2006, 10.769-7/2006, 10.771-9/2006, 14.261-1/2006, 14.264-6/2006, 15.899-2/2006, 16.361-9/2006, 258-5/2007 e 2.333-7/2007.

Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balançetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.579/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA. GESTÃO DO SR. HILTON DE CAMPOS. JULGAMENTO.

ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Aplicação de multas ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.305/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Hilton de Campos, aplicando-se-lhe as multas nos valores correspondentes a 20 (vinte) UPFS/MT, com fundamento no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/1991, e 20 (vinte) UPFS/MT, com fulcro no artigo 61, inciso VIII, da mesma lei, que deverão ser recolhidas, aos cofres do Fundo de Reparalhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado, pelo responsável, os respectivos comprovantes de recolhimentos a este Tribunal, no mesmo prazo; recomendando-se à atual gestão do órgão a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria de fls. 141 a 155-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBERATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 14.360-0/2006 e 16.948-0/2006-apenso.  
Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER  
Assunto Recurso de Reconsideração  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.580/2007: Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EX-PRESIDENTA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO PADILHA. ACÓRDÃO Nº 2.569/2006, QUE LHE APLICOU MULTA DE 20 UPFS/MT. Conhecimento. Provimento. Reforma da decisão recorrida - cancelamento da multa - quitação à recorrente - baixa no Cadastro de Inadimplentes. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 403/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 238, 242 e 243, da Resolução nº 02/2002, em conhecer o Recurso de Reconsideração constante do Processo nº 16.948-0/2006-apenso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão do Acórdão nº 2.569/2006, eximindo a ex-presidenta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger, sra. Maria Auxiliadora da Conceição Padilha, da multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFS/MT, dando-lhe a devida quitação, tendo em vista que a Lei Municipal nº 876/GP/2005, reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger, transformando aquela autarquia em Fundo Contábil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos para proceder a baixa do nome da recorrente do rol de inadimplentes perante este Tribunal, em seguida, à equipe de auditores públicos externos, responsável pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, para as devidas anotações. Após, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.034-5/2006  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
Assunto Denúncia  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.581/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. DISQUE DENÚNCIA DO TRIBUNAL. PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, SR. VALDIR CAMPAGNOLO. NÃO ADMINISTRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. Não conhecer - ausência de requisitos de admissibilidade. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.141/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 212, da Resolução nº 02/2002, em não conhecer da presente denúncia, tendo em vista a absoluta falta de objeto. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.683-3/2007, 1.725-6/2007, 771-4/2007, 17.444-0/2006, 16.550-6/2006, 14.426-6/2006, 13.032-0/2006, 11.088-4/2006, 8.846-3/2006, 7.728-3/2006, 5.977-3/2006, 5.316-3/2006, 2.984-0/2006, 437-5/2006.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro - Resolução nº 05/2005.  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.582/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE. GESTÃO DO SR. ANTÔNIO ROBERTO TORRES. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com recomendações. Quitação do gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.295/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Antônio Roberto Torres, dando-se-lhe a devida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, até 31-12-2006; recomendando-se à atual administração que busque aprimorar o sistema de controle interno no âmbito do Consórcio, nos termos do artigo 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o artigo 74 da Constituição Federal, com vistas a saldar seus compromissos financeiros nos respectivos prazos de pagamento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.083-5/2007, 3.530-0/2006, 3.578-5/2006, 5.819-0/2006, 7.841-11.050-7/2006, 13.138-5/2006, 14.820-2/2006, 15.882-8/2006, 17.222-7/2006, 648-3/2007, 1.806-6/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1583/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. EXERCÍCIO DE 2006. GESTÃO DO SR. JOSÉ PEREIRA NETO. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multa ao gestor. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.319/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º, e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais da Câmara Municipal de Guiratinga, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. José Pereira Neto, em virtude da constatação de impropriedades de cunho formal que não resultaram em dano ao erário, determinando-se à atual gestão daquele Legislativo, a observância dos prazos estipulados para o envio dos balancetes mensais e das informações do Sistema APLIC, para que não haja prejuízo ao exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro e, com base no artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 70, inciso I, e 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c com artigo 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002, cominar ao referido gestor a multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFS/MT, face ao encaminhamento intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro e agosto de 2006 e da carga inicial e informes dos meses de janeiro e julho à dezembro de 2006, do Sistema APLIC, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio e este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem a devida comprovação do recolhimento

da multa ou sem a interposição de recurso cabível, fica o sr. José Pereira Neto, automaticamente constituído em débito junto ao Tribunal de Contas, devendo a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos proceder à inscrição do seu nome no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e posterior execução. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 14.348-0/2006 e 17.874-8/2006-apenso.  
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
Assunto Recurso de Reconsideração  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.584/2007: Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EX-PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, REGINA LEONORA DE SOUZA. ACÓRDÃO Nº 2.570/2006, QUE LHE APLICOU MULTA DE 20 UPFS/MT. Conhecimento. Provimento. Reforma da decisão recorrida - cancelamento da multa - quitação à recorrente - baixa no Cadastro de Inadimplentes. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 402/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 238, 242 e 243, da Resolução nº 02/2002, em conhecer do Recurso de Reconsideração constante do processo 17.874-8/2006-apenso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão do Acórdão nº 2.570/2006, eximindo a ex-presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade, sra. Regina Leonora de Souza, da multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFS/MT, dando-lhe a devida quitação, tendo em vista que a Lei Municipal nº 688/2005, reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município, transformando aquela autarquia em Fundo Contábil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos para proceder a baixa do nome da recorrente do rol de inadimplentes perante este Tribunal, em seguida, à equipe de auditores públicos externos, responsável pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, para as devidas anotações. Após, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000, desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.642-6/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA  
Assunto Denúncia  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.585/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. DISQUE-DENÚNCIA DO TRIBUNAL. CHAMADO Nº 069/2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007. Recebimento. Impropriedade - denúncia não confirmada. Envio dos autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, para servir de subsídio na análise do processo nº 9.104-9/2007. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.016/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso XV, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em receber a presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, diante da comprovação de que os fatos denunciados não se concretizaram por ocasião da realização e homologação do Concurso Público nº 001/2007, pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, deste Tribunal, a fim de subsidiar a análise do Processo nº 9.104-9/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.699-0/2006 (02 volumes) e 8.054-3/2007 - apenso, 7.187-0/2005, 9.147-2/2005, 10.708-9/2005, 17.793-8/2005, 12.165-7/2005, 13.779-0/2005, 14.678-1/2005, 16.182-19.514-6/2005, 27.178-0/2005, 395-6/2006, 1.838-4/2006

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
Assunto Recurso de Reconsideração  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.586/2007: Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DIRETORA-EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, SRA. CATARINA BATISTA. ACÓRDÃO Nº 675/2007, QUE JULGOU REGULARES COM DETERMINAÇÕES AS CONTAS ANUAIS DE 2005, DO INSTITUTO, E APLICOU À RECURRENTE A MULTA DE 14 (CATORZE) UPFS/MT. Conhecimento. Provimento parcial. Reforma parcial da decisão recorrida - redução da multa para 04 (quatro) UPFS/MT. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.284/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 238, 242 e 243, da Resolução nº 02/2002, em conhecer do Recurso de Reconsideração, constante do Processo nº 8.054-3/2007- apenso, interposto pela diretora-executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Jauru, sra. Catarina Batista, dar-lhe provimento parcial, para reformar, em parte, a decisão do Acórdão nº 675/2007, excluindo a multa aplicada de 10 (dez) UPFS/MT, referente ao envio intempestivo do balanço geral, mantendo-se, apenas, a cominação da multa no valor correspondente a 04 (quatro) UPFS/MT, referente ao atraso no envio do balancete do mês de maio de 2005, permanecendo inalterados os demais termos da decisão recorrida, devendo a multa remanescente ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e na Resolução nº 01/2006, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no inciso II e §§ 1º e 2º, do artigo 61, da Lei Complementar nº 269/2007. Transitada em julgado esta decisão, sem a remessa do comprovante do recolhimento da multa, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá providenciar a inscrição do nome da referida gestora no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, remetendo-se, a seguir, todo o processado à Procuradoria Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.421-6/2006 e 2.659-0/2006, 1.337-4/2006 apensos

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
Assunto Denúncia  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1587/2007: Ementa: DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO GRUPO UNIDO EM DEFESA DA ÉTICA - GRUDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE. ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR, COMETIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. GESTÃO DO SR. ANTONIO LUIZ CEZAR DE CASTRO. Recebimento. Procedência. Aplicação de multa ao gestor. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para providências cabíveis, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.998/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 1º, inciso XV, c/c o artigo 45, ambos da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente receber a presente

denúncia e, no mérito, julgá-la procedente, aplicando-se ao prefeito municipal de Nova Canaã do Norte, sr. Antonio Luiz Cezar de Castro, a multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UPFs/MT, imposta com base no artigo 254, inciso X, da Resolução nº 02/2002, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, de acordo com o artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte, pelo responsável, o comprovante do recolhimento no mesmo prazo. Remetam-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para as providências que entender necessárias, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do município de Nova Canaã do Norte, relativas ao exercício 2006, para conhecimento e demais providências. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.704-1/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1588/2007: Ementa: CONSULTA. PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORAS DO LEGISLATIVO. FORMA DE CONTABILIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. Conhecer. Responder objetivamente. Parcelas salariais de exercícios anteriores devem ser contabilizadas na conta 3.1.90.92.00 - artigo 37 da Lei nº 4320/1964 e Portaria Interministerial nº 163/2001 da STN. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.299/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 216 da Resolução nº 02/2002, em conhecer da consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, sr. Eraldo Gonçalves Fortes e, no mérito, em responder objetivamente ao consulente que as parcelas salariais de exercícios anteriores devem ser contabilizadas na conta 3.1.90.92.00, de acordo com as disposições do artigo 37 da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional. Remetam-se ao consulente, fotocópias do Parecer nº 81/CT/2007, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 305/306-TC, do Parecer Ministerial nº 2.299/2007, de fls. 307/308-TC, e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 309/310-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.943-0/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.589/2007: Ementa: LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO DAPREFEITURAMUNICIPAL, COMO PRESTADOR DE SERVIÇO CONTÁBIL DA CÂMARA, POR TER VENCIDO CERTAME LICITATÓRIO. Conhecer. Responder - impossibilidade. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.904/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente consulta formulada pelo presidente sr. João Rosa Filho, e, no mérito, responder em tese, da impossibilidade de a Câmara Municipal utilizar da prestação de serviços contábeis por parte de servidor da Prefeitura, bem como, orientar o consulente no sentido de criar, por lei, o cargo de contador, no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Alto Garças. Remeta-se ao consulente fotocópias do Parecer nº 75/CT/2007, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 32 a 35 -TC, e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 37 a 40-TC, a fim de que o consulente tome ciência da posição abstrata adotada por esta Corte de Contas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº. 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.354-6/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.590/2007: Ementa: CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. CERTIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. Conhecer. Responder. A administração pública municipal pode criar e realizar processos seletivos para contratar Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia - regime celetista. Possibilidade de realização do processo por outra entidade desde que haja previsão municipal em lei ou convênio. Certificação das seleções públicas dos referidos cargos pelo Município - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Permanência dos já contratados temporariamente até os prazos finais dos contratos. Obrigatoriedade de processo seletivo para permanência na administração pública. Vedação de contratação temporária e terceirizada de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia - Emenda Constitucional 51/2006 e Lei nº 11.350/2006. Remessa ao consulente de fotocópia do Parecer Técnico. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.135/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 216 da Resolução nº 02/2002, preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo sr. José Humberto Macêdo - prefeito municipal de Guarantá do Norte e, no mérito, em responder ao consulente que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Saúde ou equivalente, criará empregos públicos, cujo regime é celetista, devendo realizar processo seletivo público para contratar Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia. É possível que esse processo seja realizado por outra entidade, desde que haja previsão municipal expressa em lei ou convênio específico. O Município poderá certificar as seleções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia que atenderam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os contratados temporariamente deverão permanecer atuando até o prazo final do contrato, podendo permanecer na administração pública apenas se submeterem a processo seletivo público, nos termos do artigo 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, sendo vedada a contratação temporária e terceirizada de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia, após a edição da Lei nº 11.350/2006, salvo para contratação temporária na hipótese de surto endêmico. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer nº 059/CT/2007, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 12 a 29 -TC, para conhecimento, vez que respondem com clareza os temas indagados. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº. 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.944-8/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.591/2007: Ementa: CONSULTA. CONTRATO DE PUBLICIDADE DE ATOS E/OU ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM RÁDIO COMUNITÁRIA (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CULTURAL GARÇAS). Conhecer. Responder. Possibilidade de contratação para publicidade de matérias legislativas, desde que observadas as formalidades exigidas. Remessa ao consulente de fotocópia do Acórdão nº 556/2007 e do Parecer Técnico. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.946/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, preliminarmente, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que é possível a contratação de empresa de rádio para dar publicidade às matérias legislativas, desde que atendidos os requisitos de natureza formal e material. Remeta-se ao consulente, para conhecimento, fotocópia do Acórdão nº 556/2007, de fl. 06-TC, bem como do Parecer nº 15/CT/2007, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 09 a 15-TC, que tratam da mesma matéria. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS

Processo nº 9.242-8/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUARA  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.592/2007: Ementa: CONSULTA. PODER LEGISLATIVO - REPASSE DE DUODÉCIMO - BASE DE CÁLCULO. Conhecer. Responder. Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos não integra a base de cálculo do duodécimo ao Poder Legislativo. Remessa ao consulente de fotocópias do Parecer Técnico. Orientação de acesso às decisões de consultas no site do Tribunal. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.318/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno da Resolução nº 02/2002, preliminarmente, em conhecer da presente consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Itiquara, sr. Luciano Bortolini, e, no mérito, em responder que a Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos não integra a base de cálculo do duodécimo ao Poder Legislativo. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer nº 85/CT/2007, de fls. 30 a 32 TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, orientando-o, ainda, para acessar as decisões em consultas, como os Acórdãos nºs 2.107/2005 e 543/2006, que tratam do assunto, disponibilizados no site [www.tce.mt.gov.br/decisões](http://www.tce.mt.gov.br/decisões), arquivando-se os autos, após as anotações devidas, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.226-2/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Assunto Lei Municipal nº 440/2006, de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.593/2007: Ementa: LEI MUNICIPAL Nº 440/2006, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2007. Registro. Aplicação de multa à prefeita municipal, srª Silda Kochemborger. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.598/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, em Registrar a Lei Municipal nº 440/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, do município de Apiacás, para o exercício de 2007, com a recomendação à prefeita municipal Silda Kochemborger, para que, nos próximos exercícios, atente para a necessidade de que as leis que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias do Município devem preencher todos os requisitos formais e contemplar os conteúdos materiais a elas inerentes, obedecendo aos ditames contidos nas leis que lhes são hierarquicamente superiores; e, com fundamento no inciso IV do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar à referida gestora a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhando-se o comprovante do recolhimento a este Egrégio Tribunal, nesse mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido sem a juntada do comprovante de recolhimento da multa ou sem a interposição do recurso cabível, determina-se à Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos que inscreva o nome da sra. Silda Kochemborger, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, encaminhe fotocópia autenticada integral dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, para providências cabíveis no que se refere à cobrança da multa. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.320-2/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.594/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, Augustinho Freitas Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.205/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Pedra Preta, sr. Augustinho Freitas Martins, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á à inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Pedra Preta impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal, mediante o pagamento do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.965-5/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.595/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Wilson Gomes de Freitas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo o Parecer nº 2.212/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Confresa, sr. Wilson Gomes de Freitas, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.968-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.596/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Genebaldo José Barros. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.221/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Canabrava do Norte, sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.969-8/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.597/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. José Antônio Ribeiro de Amorim. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.213/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal Canabrava do Norte, sr. José Antônio Ribeiro de Amorim, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.981-7/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1598/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, Deuzaide Rodrigues Dutra. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.208/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Deuzaide Rodrigues Dutra, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS,

conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome da referida gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.982-5/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1599/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, Hercolis Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.207/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Bom Jesus do Araguaia, sr. Hercolis Martins, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.997-3/2007  
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.600/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Juracy Cândido Xavier. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.222/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao diretor-executivo do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia, sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.007-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.601/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, Jerônimo Samita Maia Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.206/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Alto Araguaia, sr. Jerônimo Samita Maia Neto a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.306-2/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator C CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1602/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Nilson Ribeiro da Silva. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.225/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, sr. Nilson Ribeiro da Silva, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.309-7/2007  
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator C CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.603/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, João Abreu Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.231/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao diretor-executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.311-9/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator C CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.604/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Vanderlei Luz Aguiar. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.228/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de São José do Xingu, sr. Vanderlei Luz Aguiar, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de São José do Xingu impedida de receber Certidão Negativa do Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.314-3/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator C CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.605/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa à gestora, Keith Olivett dos Santos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.229/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno

do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar à presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, sra. Keith Olivett dos Santos Lima, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pela responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome da referida gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.325-9/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator C CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.606/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Josimar Ribeiro Batista. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.226/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, sr. Josimar Ribeiro Batista, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.348-8/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator C CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.607/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor Hercolis Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.227/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Bom Jesus do Araguaia, sr. Hercolis Martins a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.349-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator C CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.608/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Genebaldo José Barros. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.211/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Canabrava do Norte, sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECANTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no

Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.350-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1609/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Mauro Sérgio Pereira de Assis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.223/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Confresa, sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Confresa impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.365-8/2007  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.610/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Juracy Cândido Xavier. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.230/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia, sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.600-7/2007  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.611/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor Júnior César dos Santos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.224/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao diretor-executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa, sr. Júnior César dos Santos, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.345-8/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.612/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Olivan Ferreira Trindade.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.579/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Santa Terezinha, sr. Olivan Ferreira Trindade, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS .

Processo nº 8.347-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.613/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Osmani Cezar de Azevedo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.977/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Araguaína, sr. Osmani Cezar de Azevedo, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Araguaína impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.355-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.614/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Nagib Elias Quedi. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.539/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Luciara, sr. Nagib Elias Quedi, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Luciara impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.328-8/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.615/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Francisco Teodoro de Faria. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.541/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal

de Vila Rica, sr. Francisco Teodoro de Faria, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Vila Rica impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.318-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.616/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. João de Souza Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.533/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Novo Santo Antônio, sr. João de Souza Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.346-1/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.617/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Francisco Teodoro de Faria. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.534/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Vila Rica, sr. Francisco Teodoro de Faria, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Vila Rica impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.305-4/2007  
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.618/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Genebaldo José Barros. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.547/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida

lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.348-2/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.619/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. João Abreu Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.548/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de São Félix do Araguaia, sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.328-3/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1620/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Wilson Gomes de Freitas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.278/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Confresa, sr. Wilson Gomes de Freitas, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.303-8/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.621/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Joaquim Lopes de Freitas. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.280/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, sr. Joaquim Lopes de Freitas, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.307-0/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.622/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa à gestora, sra. Kelly Morgana Moraes da Rocha.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.537/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar à presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, sra. Kelly Morgana Moraes da Rocha, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome da referida gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.366-6/2007  
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1623/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa à gestora, sra. Lucimeire Batista Pereira Fortunato. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.291/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar à diretora-executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, sra. Lucimeire Batista Pereira Fortunato, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome da referida gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.364-0/2007  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO ÍNTEGRA E COOPERADA DA  
 EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.624/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO ÍNTEGRA E COOPERADA DA EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. João Abreu Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.536/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação de São Félix do Araguaia, sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 197, da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.345-3/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.625/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Jerônimo Samita Maia Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.535/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Alto Araguaia, sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação

desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.358-5/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.626/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. João de Souza Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.287/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Novo Santo Antônio, sr. João de Souza Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.337-2/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.627/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Marcos Roberto Reinert. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.290/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Serra Nova Dourada, sr. Marcos Roberto Reinert, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.335-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.628/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, João Abreu Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.532/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de São Félix do Araguaia, sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.970-1/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.629/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 – FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, Mauro Sérgio Pereira. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.288/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Confresa, sr. Mauro Sérgio Pereira, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Confresa impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.326-7/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.630/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. José Antônio Ribeiro de Amorim. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.538/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, sr. José Antônio Ribeiro de Amorim, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não encaminhamento, via internet, a esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.334-8/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.631//2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 – MÊS DE MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Charles Menezes Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.281/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Luciara, sr. Charles Menezes Martins, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.322-4/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.632/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Gilmar Alves Silva. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.277/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, sr. Gilmar Alves Silva, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que

deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.601-5/2007  
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA

Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.633/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor Generaldo José Barros. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.289/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, sr. Generaldo José Barros, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.318-6/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.634/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Getúlio Dutra Vieira Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.275/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i” e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.317-8/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.635/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Ocimar Tavares Aguiar. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.276/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas “d” e “x”, 81, inciso IV, alínea “i”, e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, sr. Ocimar Tavares Aguiar, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.321-6/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1636/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC. DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Wanderley S. da Silva Fraga. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.274/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, sr. Wanderley S. da Silva Fraga, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.308-9/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.637/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC. DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Augustinho Freitas Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.540/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Pedra Preta, sr. Augustinho Freitas Martins, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Pedra Preta impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.183-3/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
 Assunto Representação de natureza externa  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.638/2007: Ementa: ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Genebaldo José Barros. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.549/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Canabrava do Norte, sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete orçamentário e financeiro do mês de março de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 8.185-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 Assunto Representação de inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.639/2007: Ementa: ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Nagib Elias Quedi. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.550/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Luciara,

sr. Nagib Elias Quedi, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete orçamentário e financeiro do mês de março de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Luciara impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.204-4/2006  
 Interessada IZOLINA VIEIRA PACHECO DA CONCEIÇÃO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.640/2007: Ementa: Ato aposentatório com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de provento. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.098/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato do Tribunal de Justiça nº 880/2006/CM, de fl. 31-TC, publicado no Diário da Justiça de 18-9-2006, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. IZOLINA VIEIRA PACHECO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Inspectora de Menores, Símbolo PUAJ-NM, Referência 20, lotada na 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude, na Comarca desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de provento apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.853-6/2007  
 Interessada DALVA HELENA GOMES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.641/2007: Ementa: Ato aposentatório no termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.022/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.148/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. DALVA HELENA GOMES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Líclio Monteiro da Silva", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.957-0/2007  
 Interessada MARIA DO CARMO PINTO DA FONSECA E SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.642/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 24/1999, retificado, em parte, pelo Decreto nº 7.878/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.099/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.946/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DO CARMO PINTO DA FONSECA E SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Malik Didier Namer Zahafi", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.030-6/2007  
 Interessado JAMIL PAULO DE CERQUEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.643/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no inciso I, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com inciso I, do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1987. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.160/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 70/2007, de fl. 32-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 30-3-2007, pág. 25, de aposentadoria voluntária do sr. JAMIL PAULO DE CERQUEIRA, efetivo no cargo de Motorista I, Padrão "L", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.667-1/2007  
 Interessada ANA TARCÍLIA DE OLIVEIRA LEITE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.644/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 688/2005, Anexo III da Lei Municipal nº 558/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.158/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 34/2007, de fl. 53-TC, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, publicada no DOE, de 16-5-2007, pág. 68-TC, de aposentadoria voluntária da sra. ANA TARCÍLIA DE OLIVEIRA LEITE, estável no cargo de Zeladora, Classe "D", Subclasse "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, de Vila Bela da Santíssima Trindade, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15-17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.055-1/2007  
 Interessada MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.645/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.321/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.179/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.983/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Papiloscopista, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo 4.325-7/2007  
 Interessada MARIA GOMES DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.646/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47 e 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.186/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 385/2006, de fl. 29-TC, publicada na Gazeta Municipal de 15-12-2006, pág. 10 e a Portaria nº 217/2007, de fl. 44-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-5-2007, pág. 30, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá de aposentadoria voluntária da sra. MARIA GOMES DOS SANTOS, estável no cargo de Técnica de Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TMIE 1", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 217/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.337-8/2007  
 Interessado OLÍMPIO JACINTO NATAL  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1647/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1052/2006, Anexo XII da Lei Municipal nº 904/2003 e Lei nº 1.050/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.061/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 036/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, publicado no DOE, de 5-6-2007, pág. 64, de aposentadoria voluntária do sr. OLÍMPIO JACINTO NATAL, efetivo no cargo de Guarda Municipal, Referência "A", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Obras de Poxoréu, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.103-5/2007  
 Interessado ODENIR RODRIGUES FONTOURA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.648/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.468/2001, com as alterações pela Lei nº 8.270/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.187/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.995/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária do sr. ODENIR RODRIGUES FONTOURA, estável na categoria funcional de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "A", Nível "09", lotado no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 102-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores

conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.016-0/2007  
 Interessado JOÃO SANTANA DE MORAES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.649/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.100/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 069/2007, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 30-3-2007, pág. 25, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO SANTANA DE MORAES, estável, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "O", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35/37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 1.131-2/2007 e 74.153-1/1993 - apenso.  
 Interessada RITA TEODORA DA PENHA CORRÊA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.650/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.239/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 150/2005/SUPREV/SAD, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 15-12-2005, pág. 30, que concede pensão vitalícia e integral, a Sra. RITA TEODORA DA PENHA CORRÊA, em decorrência do falecimento do sr. Francisco de Sales Corrêa, aposentado pela Secretaria de Estado de de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 6.317-7/2007 e 104.014-6/1994  
 Interessada DOMITILA FERREIRA DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.651/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.176/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 414/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 15-3-2007, pág. 2, que retificam, em parte, os Atos Administrativos nºs 643/2007/SAD, de fl. 35-TC, publicada no DOE, de 19-4-2007, pág. 10, e 686/2007/SAD, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 18-5-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia e integral a sra. DOMITILA FERREIRA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do sr. Daniel de Souza, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado quando em atividade, na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação constante do Ato Administrativo nº 414/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.324-6/2007  
 Interessada NEURICLÉIA MOREIRA DOS SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.652/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, da Lei Municipal Complementar nº 011/1990, anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.302/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 09/2007 de fl. 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga" de 2-5-2007, pág. 02, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. NEURICLÉIA MOREIRA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Silvano Souza Rosa, Agente de Saúde, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Guiratinga, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.115-9/2007  
 Interessado WILSON RODRIGUES MONTALVÃO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.653/2007: Ementa: Ato de reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da

Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.171/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.999/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 09, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. WILSON RODRIGUES MONTALVÃO, 1º TEN. PM, lotado no Quartel do Comando-Geral, nesta Capital, com subsídios proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 94-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.035-2/2007

Interessado JOSÉ DE SOUZA PORTO  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.654/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.300/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.176/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 30-5-2007, pág. 04, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ DE SOUZA PORTO, Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.949-9/2007  
Interessada MARIA DE LOURDES MARÇAL DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.655/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.161/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.945/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES MARÇAL DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Eucaris Nunes da Cunha e Moraes", no município de Poconé, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 3.393-6/2007  
Interessada ALICE ALVES REZENDE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.656/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.165/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 500/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-2-2007, pág. 8 e o Ato retificatório nº 1.906/2007, de fl. 87-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 7 de aposentadoria voluntária da sra. ALICE ALVES REZENDE, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Núcleo de Tecnologia Educacional, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.959-6/2007  
Interessada IRENE VIEIRA FERNANDES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.657/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.180/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.932/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 03, de aposentadoria voluntária da sra. IRENE VIEIRA FERNANDES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "25 de Abril", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato,

considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.051-4/2007  
Interessado PAULO PEREIRA DE MORAES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.658/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.301/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.188/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária do sr. PAULO PEREIRA DE MORAES, estável, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Instituto de Medicina Legal, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.317-6/2006  
Interessado BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.659/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 5º da Lei nº 3.333/1994, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.181/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 345/1999, de fl. 34-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria retificatória de nº 089/2007, de fl. 105-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 2-3-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA, efetivo no cargo de Inspetor de Tributos II, Nível "NS", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 089/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 101-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.963-0/2007  
Interessada DORALINA SEBASTIANA LEITE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.660/2007: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 937/2006 e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 254/1993, e Anexo V da Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.031/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 26/2007, de fl. 10-TC do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 17 a 23-4-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária da sra. DORALINA SEBASTIANA LEITE, efetiva no cargo de Zelador, Referência "CE-02", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.315-0/2007  
Interessado EUPERÁCIO PINTO SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.661/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III, IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2039/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 326/2006, de fl. 35-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12-5-2006, pág. 06, e a Portaria retificatória nº 203/2007, de fl. 46-TC, referente à aposentadoria voluntária do sr. EUPERÁCIO PINTO SILVA, estável no cargo de Vigilante, Nível "elementar I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 203/2007, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.882-0/2007  
Interessado DIONIZIO FERNANDES  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.662/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo

único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.089/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.030/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.150/2007, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 4, de aposentadoria por invalidez do sr. DIONIZIO FERNANDES, estável na categoria funcional de Auxiliar do Sistema Sócio Educativo, Classe "B", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.329-7/2007  
Interessado EURICO NEVES DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.663/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, Anexo "III", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14, da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.309/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 07/2007, de fl. 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada na Folha de Guiratinga, de 6-5-2007, pág. 08, de aposentadoria por invalidez do sr. EURICO NEVES DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda, Referência "20", Nível "002", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.844-1/2007  
Interessada IVANILDE DE SOUZA BRITO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.664/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.163/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 675/2007/SAD, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 16-5-2007, pág. 7, que concede pensão em caráter vitalícia a sra. IVANILDE DE SOUZA BRITO, em decorrência do falecimento do sr. Lúziano Antonio de Brito, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10" lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato administrativo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.709-2/2007  
Interessado EDSON OLIVEIRA RIOS  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1665/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 53, § 5º, e artigo 198 da Lei Municipal nº 135/1992, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 636/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.032/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2007, de fl. 07-TC, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga - PREVIARA, publicada na "Folha do Vale", de 21-5 a 28-5-07, pág. 2, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor do sr. EDSON OLIVEIRA RIOS, em decorrência do falecimento da sra. Aparecida Ribeiro Rios, servidora inativa, no município de Araputanga, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.750-3/2007  
Interessada MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.666/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei nº 1.554/2005, Anexo IV, da Lei nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.241/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2007, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barra do Bugres, e a Portaria retificatória nº 001/2007, de fl. 49-TC, publicada no Diário da Serra, de 18-5-2007, que concede pensão integral à sra. MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do sr. Generoso Aleixo de Souza, Vigilante, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Bugres, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.653-8/2007  
Interessada HILDA ANA CARMINATTI FAVETTI  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.667/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 226, inciso I, alínea "a", artigo 227 da Lei nº 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 7º, I, artigo 24, I, e artigo 25, I, da Lei nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.184/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 010/2007, de fl. 21-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 26-4-2007, pág. 8, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da sra. HILDA ANA CARMINATTI FAVETTI, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Francisco Favetti, Motorista, aposentado pela Secretaria Municipal de Administração, do município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.507-8/2007 e 22.067-1/1999-apenso  
Interessado JOÃO JOAQUIM BARBOSA  
Assunto Retificação de ato aposentatório  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.668/2007: EMENTA: Revisão de Ato Aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, c/c os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, e parágrafo único, do artigo 140, da Constituição Estadual, mais o artigo § 1º, inciso I, do artigo 213, da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.164/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental retificatório nº 1.921/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 11-5-2007, pág. 9, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 14-11-2000, constante do Processo nº 22.067-1/1999-apenso, referente a aposentadoria voluntária ao sr. JOÃO JOAQUIM BARBOSA, na categoria funcional de Porteiro, Referência "01", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 8.109-4/2007 e 20.300-9/2004 - apenso  
Interessada ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1669/2007: Ementa: Ato Aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Ato apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.996/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.000/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 9, e o Ato nº 956/2007, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 22-3-2007, pág. 4, que torna sem efeito o Ato Governamental nº 1.909/2004, constante do Processo nº 20.300-9/2004-apenso, referente à aposentadoria voluntária da sra. ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Barão de Melgaço", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 2.000/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.076-0/2007  
Interessada MARIA FRANCISCA CAETANO DIAS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.670/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2037/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.181/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA FRANCISCA CAETANO DIAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.856-0/2007  
Interessada ACY CORREA DA COSTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.671/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, mais o artigo 15 da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.021/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em

REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.140/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. ACY CORREA DA COSTA, estável na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.331-9/2007  
Interessada ELENY PEREIRA DE ABREU  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.672/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 87, artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº 011/1990, Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 030/1999, artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.252/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 08/2007, de fl. 010-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guiratinga, publicada na Folha de Guiratinga de 6-5-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ELENY PEREIRA DE ABREU, estável no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.039-5/2007  
Interessada JUSTINA NOBRE DE SAMPAIO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.673/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.236/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.178/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, 30-5-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. JUSTINA NOBRE DE SAMPAIO, estável na categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Domingos Aparecido dos Santos", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.713-0/2007  
Interessada CLARA LUBER  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1674/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 79, incisos I, II, III e IV, Lei Municipal nº 396/2006, e a Portaria 040/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.238/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 16/2007, de fl. 08-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Branco, publicada no DOE, de 18-5-2007, pág. 47, de aposentadoria voluntária da sra. CLARA LUBER, efetiva no cargo de Professor, Classe "E", Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Rio Branco, com provento integral, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.062-4/2007  
Interessada MARINA KEIKO BANDO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.675/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.156/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.988/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 7, de aposentadoria por invalidez da sra. MARINA KEIKO BANDO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino, no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.040-5/2006  
Interessada VANDERLÉIA GOMES DO NASCIMENTO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.676/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, com sua redação original c/c o artigo 3 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o artigo 12, 13 e 16 da Lei Municipal nº 2.815/1990 e artigo 1º inciso II da Lei Municipal nº 3.032/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por

unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.998/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria IPÉMUC nº 027/2002, de fl. 47-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 18-7-2003, pág. 43, e a Portaria retificatória nº 199/2007, publicada na Gazeta Municipal de 11-5-2007, pág. 27, que concede pensão temporária à menor Nathaly Kathiany Ferreira Gomes, na proporção de 100% (cem) por cento, representada legalmente pela sra. VANDERLÉIA GOMES DO NASCIMENTO em decorrência do falecimento da sra. Adenir do Nascimento Gomes, Oficial de Administração, Nível VI, Padrão "J", lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 199/2007, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 19.807-2/2005  
Interessada CLEUZA SINHORINHO DIAS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1677/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 3333/1994, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1572/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 490/1999, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-5-2000, pág. 4, e a Portaria retificatória nº 090/2007, de fls. 145-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 9-3-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. CLEUZA SINHORINHO DIAS, efetiva, no cargo de Inspetor de Tributos I, Nível "NS", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 090/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 87-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS, ALENCAR SOARES e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.304-4/2007  
Interessado ANTONIO GERONIMO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.678/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.035/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 220/2007, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 11-5-2007, pág. 30, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO GERONIMO DA SILVA, no cargo de Auxiliar Operacional, padrão "O", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.972-3/2007  
Interessada MAIRDES CELESTINA CORREIA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.679/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.965/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.942/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MAIRDES CELESTINA CORREIA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Julieta Xavier Borges", no município de Barra do Bugres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.064-0/2007  
Interessada MARIA SENHORINHA CONCEIÇÃO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.680/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.166/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.987/2007, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 15-5-2007, de pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA SENHORINHA CONCEIÇÃO DA SILVA, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de

origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.077-2/2007  
 Interessada NEUZA MORAIS PANIAGO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.681/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.224/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.931/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.992/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. NEUZA MORAIS PANIAGO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Aquino Corrêa", no município de Itiquira, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.048-9/2007  
 Interessada EVANIL MARIA MARTINS DA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.682/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.452/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.930/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.979/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. EVANIL MARIA MARTINS DA CRUZ, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Joaquina Cerqueira Caldas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.787-3/2007  
 Interessada TERESA GOMES FONSECA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.683/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2001 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.077/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.603/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 24-4-2007, pág. 06, de aposentadoria voluntária da sra. TERESA GOMES FONSECA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Luiz", no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.006-8/2007  
 Interessado FRANCISCO ALVES DA ROCHA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1684/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a previdência municipal, artigo 161, inciso II, da Lei Municipal nº 254/1993, Lei Municipal nº 568/1999, juntamente com a Lei 916/2006, anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.089/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 23/2007, de fl. 10-TC, do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 10 à 16-4-2007, pág. 7, de aposentadoria compulsória do sr. FRANCISCO ALVES DA ROCHA, efetivo, no cargo de Operário Braçal, Referência "CE-02", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.239-2/2007  
 Interessada HILDA DA SILVA ROCHA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.685/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo

12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, anexo VI, da Lei Municipal nº 091/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.174/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2007, de fl. 27-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, de 13 a 19-4-2007 de aposentadoria compulsória da sra. HILDA DA SILVA ROCHA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "5", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.962-6/2007  
 Interessada LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.686/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.085/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.941/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 5, de aposentadoria por invalidez da sra. LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga", no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.006-3/2007  
 Interessado CIRO FRANCISCO DAS NEVES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.687/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.034/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 074/2007, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal", de 30-3-2007, de aposentadoria por invalidez do sr. CIRO FRANCISCO DAS NEVES, estável, no cargo de Vigilante, Padrão "M", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 35/37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nº 4.282-0/2007  
 Interessado JOSÉ DE SOUSA ARGÔLO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1688/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.929/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 071/2007/SAD, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 7-3-2007, pág. 20, e o Ato Administrativo retificatório nº 679/2007/SAD, de fl. 65-TC, publicado no DOE, de 16-5-2007, pág. 7, referente a concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JOSÉ DE SOUSA ARGÔLO, em decorrência do falecimento da sra. Dirley Sousa Coelho Argôlo, Professor, Classe "B", Nível "08", lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerado LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.080-4/2006  
 Interessado ARISTIDES ALVES CORRÊA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.689/2007: Ementa: Ato aposentatório, originado do extinto IPEMAT. Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Aptos ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.902/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato de fl. 110-TC, e os Atos Administrativos nºs 1.064/2006/SAD, de fl. 52-TC, publicado no DOE de 14-8-2006, pág. 10, 1.915/2006/SAD, de fl. 82-TC, publicado no DOE de 13-11-2006, pág. 3, 083/2007/SAD, de fl. 132-TC, publicado no DOE de 27-2-2007, pág. 5, e 673/2007/SAD, de fl. 147-TC, publicado no DOE de 8-5-2007, pág. 09, sendo que o primeiro trata da aposentadoria voluntária concedida pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, a sra. MARIA REMILDA DA GUIA, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, e os atos administrativos referem-se à pensão vitalícia e integral em favor do sr. ARISTIDES ALVES CORRÊA, em decorrência do falecimento da ex-

servidora, sra. Maria Remilda da Guia, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.064/SAD/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 146-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.396-2/2007 e 13.728-6/2002 - apenso  
 Interessado ARMANDO DO LAGO ALBUQUERQUE FILHO  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.690/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.080/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 660/2007-SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 4-5-2007, pág. 5, referente à pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ARMANDO DO LAGO ALBUQUERQUE FILHO, em decorrência do falecimento da sra. Iveti Ulian Albuquerque, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "03", no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.213-0/2006  
 Interessada LUCIA MONTEIRO DA SILVA MORAIS  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.691/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a" § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.162/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 185/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 20-12-2005, pág. 12 e o Ato retificatório nº 1.629/2006/SAD, de fl. 67-TC, publicado no DOE, de 9-10-2006, pág. 5, que concede pensão em caráter vitalícia, a sra. LUCIA MONTEIRO DA SILVA MORAIS, em decorrência do falecimento do sr. Evair Leão de Moraes, aposentado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Coronel, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 185/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.959-5/2006  
 Interessada CORÉA DA COSTA SANT'ANA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.692/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.168/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.060/2006/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE, de 2-10-2006, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, à sra. CORÉA DA COSTA SANT'ANA, em decorrência do falecimento do sr. Dourival Alberto de Sant'ana, reformado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Tenente Coronel-PM, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.025-0/2007  
 Interessada ELIZA TAVARES COSTA  
 Assunto Pensão  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.693/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I do artigo 7º, inciso I, do artigo 28, da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.169/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 217/2006, de fl. 30-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 14-7-2006, pág. 11, e a Portaria retificatória nº 290/2006, de fl. 34-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-9-2006, pág. 11, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que dispõe sobre a pensão vitalícia à sra. ELIZA TAVARES COSTA, em decorrência do falecimento do sr. Miguel Pompeo do Rosário, Auxiliar Operacional, Padrão "O", Nível "I", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, desta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria retificatória nº 290/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.520-5/2007  
 Interessado BENEDITO DOS SANTOS SOUZA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.694/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição

Estadual, e as disposições dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.082/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.911/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 11-5-2007, pág. 08, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. BENEDITO DOS SANTOS SOUZA, 2º SGT BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.955-3/2007  
 Interessado MANOEL GERÔNIMO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.695/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.167/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.452/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL GERÔNIMO DE SOUZA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.878-1/2007  
 Interessada ERENI FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.696/2007: Ementa: Ato aposentatório no termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.736/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.020/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.153/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. ERENI FERREIRA DE OLIVEIRA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Liceu Cuiabano Maria de Arruda Muller", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.767-9/2007.  
 Interessada ZULMIRA FAUSTINA DE CAMPOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS.  
 ACÓRDÃO Nº 1.697/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.076/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.610/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 18, de aposentadoria voluntária da sra. ZULMIRA FAUSTINA DE CAMPOS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Creche Escola de Ensino Fundamental "Nasla Joaquim Aschar", nesta capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.026-8/2007  
 Interessada MARIA BENEDITA DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.698/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 4592/2004, parágrafo único do artigo 47 da Lei 4594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2157/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 102/2007, de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA BENEDITA DE LIMA, efetiva no cargo de Técnica Nutrição Escolar, Nível TNE 1, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.758-0/2007  
 Interessado ROBERTO MASUO NAKANO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.699/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o

artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 224/2004, Anexo V da Lei Municipal nº 227/2004, com posterior reajuste dado pela Lei nº 225/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.019/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Brasília, publicada no DOE, de 4-5-2007, pág. 46, referente à aposentadoria por invalidez do sr. ROBERTO MASUO NAKANO, efetivo no cargo de Técnico Operacional, Classe "B", Nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Educação, de Nova Brasília, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.079-4/2007  
Interessado JOÃO ALVES DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.700/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.043/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.173/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 4, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.284-6/2007  
Interessada OLGA CARVALHO DE REZENDE  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.701/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.173/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 422/2007/SAD, de fl. 55-TC, publicado no DOE de 9-3-2007, pág. 6, que concede pensão em caráter vitalícia à sra. OLGA CARVALHO DE REZENDE, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Cândido Rezende, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato administrativo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.875-6/2007  
Interessada ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO  
Assunto Pensão  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.702/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.170/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 550/2007-SAD, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 18, referente à pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO, em decorrência do falecimento do sr. Benedito Canavarros, aposentado pelo extinto IPEMAT, no cargo de Médico, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato administrativo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.051-9/2007  
Interessado EVERALDO DE ARRUDA GLÓRIA  
Assunto Reforma "ex-offício"  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.703/2007: Ementa: Reforma "ex-offício" nos termos do artigo 42, § 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 1º, 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", 13, inciso IV, alínea "a", § 2º, todos da Lei nº 3.800/1976, dos artigos 55, 57, inciso III, V, 110, inciso IX e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.101/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.980/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-5-2007, pág. 6, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. EVERALDO DE ARRUDA GLÓRIA, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Regional I, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.031-0/2007  
Interessado JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA NETO  
Assunto Reserva remunerada  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.704/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da

Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.045/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.174/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 4, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA NETO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 2.344-2/2007 e 17.320-7/2005-apenso  
Interessado AGRIPINO PEREIRA DA SILVA  
Assunto Retificação de ato aposentatório  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.705/2007: EMENTA: Revisão de Ato Aposentatório com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 216, inciso II, 218, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.994/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental retificatório nº 291/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-1-2007, pág. 1, que retifica em parte, o Ato Governamental nº 7.110/2005, constante no Processo nº 17.320-7/2005-apenso, publicado no DOE, de mesma data, bem como registrar o Ato Governamental retificatório nº 2.081/2007, de fl. 46-TC, publicado no DOE, de 24-5-2007, pág. 6, que transfere "ex-offício", para a inatividade, mediante Reforma, o sr. AGRIPINO PEREIRA DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato Governamental nº 7.100/2005, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.558-5/1999  
Interessado CARMONA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assunto Retificação de ato aposentatório  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.706/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da lei retrocitada, Decreto-Lei nº 2.114/1984, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.159/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 181/2007, de fl. 83-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 20-4-2007, pág. 21, que retifica, em parte, o Ato GP nº 033/1999, de fl. 35-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária do sr. CARMONA RODRIGUES DE OLIVEIRA, estável no cargo de Odontólogo, Nível "NS", Padrão "I", lotado na Fundação de Saúde de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 181/2007, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 87-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 044/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.188-9/2006  
Interessado BENEDITO ALVES DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.707/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, artigo 195, inciso III, alínea "d", da Lei nº 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.861/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.088/2007, da Procuradoria de Justiça, no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 057/2006, de fl. 08-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 10-10-2006, pág. 16, e o Ato retificatório nº 008/2007, de fl. 69 TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-4-2007, pág. 8, ambos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Técnico de Laboratório Fotográfico, Nível Elementar, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 008/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22 a 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.258-2/2007  
Interessada RITA APARECIDA DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.708/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 398/1999. Apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2023/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.102/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 28-3-2007, pág. 04, e o Ato retificatório nº 2.088/2007, de fl. 62-TC, publicado no DOE, de 24-5-2007, pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. RITA APARECIDA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Francisco Eduardo Rangel Torres", no município de Rio Branco, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.102/2007, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.068-9/2007  
Interessada MARINA PIMENTEL MACHADO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.709/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.244/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.184/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARINA PIMENTEL MACHADO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "La Salle", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.324-8/2006  
Interessada VERA LÚCIA DE MORAES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.710/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Lei nº 2.648/2004, artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, artigo 76, parágrafo único e artigo 195, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 64, inciso I e § 1º da Lei Municipal nº 2.361/2001, artigo 12, inciso III, alínea "a", combinado com § 3º do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.837/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.093/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 045/2006, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-8-2006, pág. 4, e os Atos Retificatórios nºs 068/2006, de fl. 65-TC, publicado no Jornal Diário Oficial, de 20-12-2006, pág. 241, 004/2007, de fl. 92-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-3-2007, pág. 10, e 011/2007, de fl. 102-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-5-2007, pág. 24, todos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, de aposentadoria voluntária da sra. VERA LÚCIA DE MORAES, efetiva no cargo de Professor, Nível Elementar, Referência "NH", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 011/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 9.047-6/2007  
Interessada NAZARÉ REI QUEROBINO ALTHAUS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.711/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.038/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.186/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez da sra. NAZARÉ REI QUEROBINO ALTHAUS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Inocência Rachid Jaudy", no município de Nobres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.097-0/2007  
Interessado AMADEU CUSTODIO DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1712/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1656/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 80 da Lei Municipal nº 398/1991 com alterações dadas pelo artigo 57, inciso II da Lei nº 1.471/2003, anexo IV, da Lei Municipal nº 1471/2003, com posterior reajuste dado pela Lei nº 1799/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2078/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 07/2007, de fl. 7-TC, publicada no DOE, de 28-3-2007, pág. 56, da Prefeitura Municipal de Juara, de aposentadoria por invalidez do sr. AMADEU CUSTODIO DOS SANTOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "I", Nível "A", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, no município de Juara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o

processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.770-9/2007  
Interessada ROSALINA DE CASTRO PINHEIRO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.713/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.050/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.598/2007, de fl. 05-TC, publicada no DOE, de 23-4-2007, pág. 16 e o Ato retificatório de nº 2.252/2007, de fl. 55-TC, publicada no DOE, de 4-6-2007, pág. 16 de aposentadoria voluntária da sra. ROSALINA DE CASTRO PINHEIRO, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTA CLAUDINA", no município de Santo Antonio do Leverger, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1598/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.780-6/2007  
Interessada EURIPEDES SILVÉRIO JACOB  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.714/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 830/2005, que rege a previdência municipal, artigo 68 da Lei nº 238/90 e artigo 81 da Lei Municipal nº 679/2003, anexo III da Lei Municipal nº 806/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.243/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2007, de fl. 09-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no jornal local de 16-4-2007 a 23-4-2007, de aposentadoria por invalidez da sra. EURIPEDES SILVÉRIO JACOB, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 189-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 7.956-1/2007  
Interessado JACLES GEORGE DE MELO  
Assunto Reforma "ex officio"  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.715/2007: Ementa: Reforma "ex officio" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.956/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.936/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-5-2007, pág. 4, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma o sr. JACLES GEORGE DE MELLO, Cabo BM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Comando Regional II, do município de Rosário Oeste, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 88-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 03 de julho de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSELHEIRO PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS NOVELLI

### PORTARIA Nº 112/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora estável **ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 10, para responder pelo cargo, em comissão, de Coordenador de Expediente, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, durante

o impedimento da titular, Soraia Vicunan Souza Nunes, em gozo de férias, no período de 02.07 a 31.07.2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de junho de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente  
**PORTARIA Nº 113/2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora estável **JOANICE BARROS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 5, para responder pelo cargo, em comissão, de Gerente de Protocolo, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Eduardo Coutinho Gomes, em gozo de férias, no período de 02.07 a 31.07.2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de junho de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

**PORTARIA Nº 114/2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002,

RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor estável **JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 3, para responder pelo cargo, em comissão, de Subsecretário Geral de Assuntos Técnicos, Nível TCDGA-2, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Rodrigo Silva Novaes, em gozo de férias, no período de 02.07 a 31.07.2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de junho de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RELAÇÃO Nº 049/2007**

PROCESSO : 4.088-6/2007  
**INTERESSADO(A)** : ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES

**DECISÃO**

Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº. 04/1990 e, considerando as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04, 06 e 22-TC e o Parecer nº 230/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, assim como a manifestação do servidor à fl. 17-TC, **DEFIRO** o afastamento para tratamento de interesses particulares nos termos do artigo 114, da LC nº. 04/1990, ao Sr. **ALEXANDRE MACIEL DE LIMA**, pelo período de até 02 anos contados a partir da publicação desta decisão.

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de junho de 2007.  
Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de julho de 2007.  
Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

**RELAÇÃO Nº 232/US/07**

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 2-7-2007

PROCESSO : 6.103-4/2007 – REGISTRADA  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2-4-2007 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**Publique-se.**

PROCESSO : 6.800-4/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 28-3-2007 QUE REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**Publique-se.**

PROCESSO : 4.990-5/2006 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 20-3-2006 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

**RELAÇÃO Nº 233/VAS/07**

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

JULGADO NO DIA 28-6-2007

PROCESSO N.º : 9.343-2/2007 - REGISTRADA

**INTERESSADOS : CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA / WELITON UNGARO DUARTE**

ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO / SUPLÊNCIA NO PERÍODO DE 2-6-2007 A 14-6-2007.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

**RELAÇÃO Nº 234/AJ/07**

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

JULGADO NO DIA 30-5-2007

PROCESSO : 7.376-8/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 23-4-2007 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**Publique-se.**

JULGADO NO DIA 29-6-2007

PROCESSO : 7.078-5/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDÁ**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 16-3-2007 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**Publique-se.**

PROCESSO : 6.282-0/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 10-4-2007 QUE REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**Publique-se.**

PROCESSO : 7.915-4/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 036 DE 10-4-2007 QUE REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**Publique-se.**

PROCESSO : 7.359-8/2007 – REGISTRADO  
N.º

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**

ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 136 DE 8-5-2007 QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 019/2007

Objeto da Licitação: Aquisição de 14(quatorze) microcomputadores completo, 14(quatorze) nobreaks e 01(uma) impressora jato de tina. Data de abertura: 20/07/2007 - Horário: 09:00 (nove) horas. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados na Prefeitura Municipal pelo valor de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Aripuanã-MT, 03 de julho de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 011/2007, sagrou-se vencedora a empresa **ARRUDA JUNIOR & SILVA LTDA-ME**

Colider/MT, em 03 de Julho de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA - Presidente da CPL - Publique-se

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2007

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 007/2007, tendo como Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Ampliação do Mini-Estádio de Cotriguaçu/MT.", com abertura no dia 17 de julho de 2007, às 10:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$300,00 (Trezentos reais).

Cotriguaçu/MT, 03 de julho de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**AVISO** Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, à Av. São Paulo 89 Centro, nesta cidade, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de selecionar propostas para **ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR**, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/2007, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10:00 (dez) horas**, horário de Brasília, no dia **13 de Julho de 2007** pelo site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **10:00 (oito) horas**, do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 (oito) as 10:00 (dez) e de 14:30 (quatorze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.cidadecompras.com.br> É necessário que, ao fazer **download do Edital**, seja informado à **Comissão Permanente de Licitação**, via e-mail – [pm.canaa@uol.com.br](mailto:pm.canaa@uol.com.br) - ou via fax – (66) 3551-1663, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (66) 3551-1157 / 1200.**

Nova Canaã do Norte - MT, 03 de Junho de 2007.

LUIZ FERNANDO S. FLAMINIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2007

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda acatando a impugnação da empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA resolve prorrogar o prazo de abertura da Tomada de Preços 003/2007 pelo período de mais 15 (quinze) dias, ficando destas notificadas as empresas: **Construtora Campesatto Ltda, Moderna Construções Ltda e G. de Almeida Brito – Eng. Construção e Comércio** que a data da abertura será no próximo dia 18 de julho de 2007 às 14:00hs. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ou pelos telefones 3259 – 4045/4135.

Nova Lacerda – MT, 03 de julho de 2007

Ana Cláudia N. M. Margarido - Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2007

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para a locação de imóvel situado no núcleo Campos Novos nº 354 – Assentamento Wesley Manoel dos Santos, destinado a instalação de GINÁZIO DE ESPORTES, SALAS PARA ADMINISTRAÇÃO, COORDENADORIA DE ESPORTES E AREA PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino s/nº, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SINOP-MT - ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, tendo como valor mensal R\$ 5.416,67 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Assessor Jurídico.

De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para a locação mencionada.

SINOP–MT, 02 de Julho de 2007. Publique-se.

Nilson Aparecido Leitão - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

#### TERMOS ADITIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2007** Objeto: alteração da **Cláusula Segunda, item II. 2.** do Contrato nº. **004/2007** firmado em 03 (três) de Janeiro de 2007. **Contratado:** Tehani Ritzmann Loureiro. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Valor:** R\$ 369,60(trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) **Data:** 02/05/2007.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2007** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 032/2007 firmado em 30 de Janeiro de 2007, pelo período de 60 (sessenta) dias. **Contratado:** Construtora Zavadini & Zavadini Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop, fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 20/04/2007.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2007** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 034/2007 firmado em 02 de Fevereiro de 2007, pelo período de 02 (dois) meses. **Contratado:** Viação Sinopense Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 02/04/2007.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2007** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 035/2007 firmado em 13 de fevereiro de 2007, pelo período de 03 (três) meses. **Contratado:** Wilson Aparecido da Silva. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 02/05/2007.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2006** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 037/2006 firmado em 16 de janeiro de 2006, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratado:** Mega Assessoria e Consultoria Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 07/05/2007.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2006** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 064/2006, firmado em 12 de abril de 2006, por mais 10 (dez) meses. **Contratado:** Elite Construtora Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 02/05/2007.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2005** Objeto: Aumento do quantitativo de locais e setores que recebem serviços de implantação, locação e monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, referente contrato nº. 075/2005 firmado em 15 de julho de 2005 de 2.005. **Contratado:** Inviolável Sinop Ltda. **Valor Total:** R\$ 1.022,40 (um mil e vinte e dois reais e quarenta centavos). **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 04/05/2007.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2005** Objeto: Aumento do quantitativo de locais que recebem serviços de vigilância desarmada, referente contrato nº. 085/2005 firmado em 02 de Setembro de 2005 de 2.005. **Contratado:** Inviogseg Segurança Privada Ltda. **Valor Mensal:** R\$ 7.699,11 (sete mil seiscentos e noventa e nove reais e onze centavos). **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 65 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 02/05/2007.

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2006** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 058/2006, firmado em 31 de Março de 2006, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de vencimento do 4º Termo Aditivo. **Contratado:** Martins & Martins Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 04/05/2007.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2006** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 060/2006, firmado em 03 de abril de 2006, por igual período. **Contratado:** Gralha Azul Construtora e Incorporadora Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 02/05/2007.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2006** Objeto: prorrogação do termo de contrato nº. 073/2006, firmado em 16 de maio de 2006, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro do corrente ano. **Contratado:** Dmd Associados Assessoria e Propaganda Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data:** 04/05/2007.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2007** Objeto: alteração da **Cláusula Terceira, item III. 1.** do Contrato nº. **032/2007** firmado em 30 de Janeiro de 2007. **Contratado:** Construtora Zavadini & Zavadini Ltda. **Valor:** R\$ 122.860,83 (cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos). **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Data:** 18/06/2007.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### Prefeitura Municipal de Várzea Grande DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 006/2007.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supra mencionada, que tem como objeto a aquisição de veículos auto-motores e motocicletas, foi **REVOGADA**, por razões de conveniência administrativa, circunstância inserida no competente processo licitatório.

Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2007.

Benedito Gonçalves de Figueiredo

Diretor Presidente – DAE/VG

### ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

#### AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/07

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Licitação Modalidade **Concorrência Pública nº 003/07**, foi **HABILITADA** a empresa: Pinheiro Mariane Advogados, passando para a segunda fase Abertura da Proposta Técnica/Preço, que se fará no dia **09/07/2007** às **14:00** Hs .

Várzea Grande – MT, 29 de Junho de 2007

MILTON NASCIMENTO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
AVISO DE REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 007/07.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fica

**REVOGADA**, por conveniência administrativa, a Tomada de Preço supra citado, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/06/2007 (pág. 61). **Milton Nascimento Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/PMVG.**

Várzea Grande-MT, 29 de Junho de 2007.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

PORTARIA Nº 014/2007

**NOMEIA A SENHORA NEUZA ÁVILA DA SILVA PARA OCUPAR O GARGO DE ZELADORA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manoel Nascimento da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE:**

**Art.1º - Nomear a Sra Neuza Ávila da Silva**, portadora do CPF nº 468.714.891-34, para ocupar o Cargo de Zeladora do quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Sapezal.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal (MT), aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**Manoel Nascimento da Silva**

Presidente

**TERCEIROS**

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: V JARSCHEL**, com sede na Rua Corumbá nº 220 – Centro Juara – MT, com o CNPJ nº 00.880.799/0001-58 e I.E. 13.018.054-8, declara que foram extraviados os seguintes documentos: NF M-1 de 001 a 125 e AIDF nº 451.

**DIMEL DISTR.DE MAT.ELETRICOS LTDA,CNPJ-37.480.431/0001-02 LOCALIZADA AV.RUBENS DE MENDONÇA Nº450, BAU, CUIABÁ MT,INFORMA QUE NO DIA 18/06/2007 FOI FURTADO DO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CONF.BO 1020240-07-017749-0, 02 MONITORES LCD 14, 02 LCL 17, 04 CPU, 01IMPRESSORA EPSON LX300,CONTENDO PROGRAMA AUTORIZADO PELA SECRE. ESTADUAL P/ REGISTRO DE SUAS VENDAS CUPON FISCAL (ECF).**

**ABANDONO DE EMPREGO**

A empresa **FRANCO K. SATO ME** – CNPJ 05.559.933/0001-37 – I.E. 13.219.292-6, sito na Rua.: Osmar Demeneck, n.º 751 A, Esq. com a rua Tiradente – Setor Industrial - Aripuanã – MT., torna público que a sua funcionária **WALTER DE PAULO JUNIOR - CTPS n.º 09581 - Série 00015-RJ** (mecânico), não comparece ao trabalho desde o dia **11/06/2007**, razão pela qual, fica a mesma, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme letra "f" do art. 482, da CLT.

**ABANDONO DE EMPREGO**

A empresa **A. A. DE OLIVEIRA LANCHONETE ME** – CNPJ 02.542.552/0001-57 – I.E. 13.181.419-2, sito na Rua.: 19 de Novembro, S/N – Cidade Alta - Aripuanã – MT., torna público que o seu funcionário **TIAGO VIEIRA DA SILVA - CTPS n.º 03.003 - Série 00297-SP** (garçon), não comparece ao trabalho desde o dia **18/05/2007**, razão pela qual, fica a mesma, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme letra "f" do art. 482, da CLT.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

No uso das atribuições legais e estatutárias faço saber aos interessados que dia **25/06/07** às **19** horas, acontecerá Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte pauta: a Alteração de denominação da Associação de Moradores do Bairro Parque Nova Esperança para Associação de Moradores da Comunidade do Bairro Nova Esperança I, Alteração do Estatuto Social e Eleição e Posse da Diretoria Executiva , Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação de Moradores da Comunidade do Bairro Nova Esperança I, em conformidade com Novo Código Civil Brasileiro.  
**CARLITO PEREIRA DA CRUZ - Presidente**

**BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 60.546.801/0019-08**, torna público que requereu junto à SEMA-MT, o pedido de **Ren. de Licença Operação (RLO)**, para ativ. de com. e indústria de emulsões betuminosas, sito à Rua N esq. com Av. X, s/nº, Distrito Industrial - Cuiabá – MT.

**LOBO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA - CNPJ Nº 04.538.183/0001-54**, torna público que requereu junto à SEMA-MT, o pedido de **Ren. de Licença Operação (RLO)**, para ativ. de indústria e comércio de tintas, sito à Av. Governador Júlio Campos nº 7070, B. Mapim. Várzea Grande – MT.

**SEABRA DRAGAGEM LTDA - ME**, torna público que requereu à SEMA a Licença de Operação para lavar areia e cascalho no leito do rio Cuiabá, nos municípios de Santo Antônio do Leverger e Nossa Senhora do Livramento/MT. Não foi determinada a apresentação de EIA/RIMA

**V.X. FARINAZZO**. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Indústria de Argamassa, instalada na Rua Alberto Saddy, L 11/12 – Q. Ind. 04 – Distrito Industrial – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**TRANSPORTADORA COMANDOLLI LTDA**. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação para Mini-Usina de biodiesel, instalado na Rua Rio Claro, s/nº Lote 10A Qd.02., Parque Ind. Fabrício Vetorasso Mendes – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**BEIRA RIO BIODIESEL LTDA** – torna público que requerer à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a licença Prévia, Instalação e Operação, para atividade de Fabricação de Bicompostíveis, exceto Alcool – Estrada Rural Bom Fim, S/N – Km 02 – Zona Rural – Terra Nova do Norte – MT.

**TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA** – torna público que requerer à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, à Renovação da licença de operação, para atividade de TRANSPORTADOR DE PRODUTO PERIGOSOS – Avenida Sibipiruna, 3.409 – Cristo Reis – Comodoro - M.T.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Edital de assembleia de constituição da associação dos produtores rurais dos assentados da fazenda velha de Cuiabá MT. Convocam – se todos os interessados constituir a associação para assembleia geral para constituição (fundação) a realizar – se em 08/07/2007, as 9:00 horas da manhã, local fazenda velha Cuiabá MT, com as seguintes pautas, a) criação da associação, b) aprovação dos estatutos sociais, c) eleição e posse da diretoria, d) outros assuntos de interesse da comunidade. Cuiabá MT, 02/07/2007.  
**Marcolino Carlos Dibber - Presidente**

**Fertilogs Exportação E Importação Ltda.**, CNPJ nº **04.235.279/0004-96**, torna público e requereu junto a **SEMA**, a Renovação da Licença de Operação – **L.O.**, para o armazém graneleiro, localizado no **Município de Santa Carmem – MT**. Não foi realizado EIA/RIMA.

**ZANELLA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME** Ltda, torna público que requereu a SEMA, a Renovação da Licença de Operação, à atividade de abastecimento de Combustível , com sede a Rod. Mt – 208 Km 160 – Nova Monte Verde – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **Asplemat/DO**

**DIAS & ALFONSO LTDA**, torna público que requereu a SEMA, a Renovação da Licença de Operação, à atividade de abastecimento de Combustível, com sede Av. Ailton Senna nº 630 município de Alta Floresta – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental **Asplemat/DO**

**SANTA HELENA COMBUSTÍVEIS LTDA**, torna público que requereu a SEMA, a Renovação da Licença de Operação, à atividade de abastecimento de Combustível, com sede Av. Tancredo Neves s/n município de Carlinda – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **Asplemat/DO**

**Sadia S/A**, CNPJ **20.730.099/0056-68** torna publico que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU), da propriedade rural denominada de Fazenda Cerrado, localizada no município de Campo Verde – MT. Não foi determinada a elaboração do EIA-RIMA

**NERI JOSÉ SCHMIDT** CPF 227.789.000-63 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação (LO), para funcionamento de um poço tubular, localizado na Avenida Renato Vetorasso, Qd 12 a 20, Loteamento Fabrício Vetorasso Mendes, BR 364, Município de Rondonópolis – MT.

**JANETE JULIANA MOREIRA NOGUEIRA** CPF 056.721.045-68 torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévia, Instalação e de Operação, para instalação e funcionamento de um poço tubular, localizado na Av. Frei Servácio, N 913, Santa Cruz, Município de Rondonópolis – MT.

**VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA** CNPJ 03.240.326/0003-46 torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévia, Instalação e de Operação, para instalação e funcionamento de um Posto de Abastecimento com Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustível, localizado na Rodovia BR 070, Km 281, Distrito Industrial, Primavera do Leste/MT.

**JOSÉ POCHMANN** , Portador do CPF 247.126.980-04, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA POCHMANN**, localizada no município de Gaúcha do Norte, com 242,00ha . Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**IVAR PERAZOLI** , Portador do CPF 604.952.609-59, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA MATRICULAS N.º 393 E 394**, com 500,00ha localizada no município de Feliz Natal -MT, Não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**DILSON SALVADOR**, Portador do CPF 492.389.309-53, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA SALVADOR**, localizada no município de FELIZ NATAL/MT , com 250,00ha Não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**VALDECIR PICOLOTTO E OU**, Portador do CPF 397.300.851-53, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA PICOLOTTO**, localizada no município de QUERENCIA/MT , com 111,30ha . Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**SERGIO KOASKI**, Portador do CPF 336.072.229-91, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA LINDA**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE /MT , com 242,00ha . Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ARLINDO KONING E OU**, Portador do CPF 761.801.159-15, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA KONING**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT , com 242,00ha . Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**DANIEL VARGAS DE MATTOS**, Portador do CPF 425.202.159-68, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA MIRASSOL**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT , com 67,00ha . Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**SIGVARD FROST**, Portador do CPF 428.129.099-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA**

**MIRASSOL**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT, com 121,00ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**SIGVARD FROST**, Portador do CPF 428.129.099-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA MIRASSOL**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT, com 87,00ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**RAFAEL FROST**, Portador do CPF 066.779.929-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA MIRASSOL**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT, com 121,00ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**VALDIR DOS SANTOS**, Portador do CPF 279.300.259-34, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA MATRICULA N.º 1107**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT, com 242,00ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ARI DO PRADO**, Portador do CPF 801.824.029-91, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA SANTA LUZIA**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT, com 483,30ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ARQUIDES LUCAS DA SILVA**, Portador do CPF 281.675.209-78, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA SÃO LUCAS**, localizada no município de GAUCHA DO NORTE/MT, com 1.427,30ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ROSANE FERREIRA PASSADOR**, Portador do CPF 362.708.731-34, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA PASSADOR**, localizada no município de FELIZ NATAL/MT, com 1.000,00ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**WILSON DELMIR FUCKS**, Portador do CPF 397.722.170-15, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA FUCKS**, localizada no município de Querência/MT, com 140,9692ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ONOFRE FERREIRA CARRASCO**, Portador do CPF 282.177.649-72, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA SÃO GERALDO**, localizada no município de Querência/MT, com 412,5376ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**COMERCIAL KUMBUCA DE CEREALIS LTDA**, CNPJ N.º 00.064.494/0001-78, torna público que requereu junto a SEMA-MT a renovação da Licença de Operação de uma unidade de Beneficiamento e Comércio de Arroz, localizado no município de Tangará da Serra-MT.

**LEON ALVES FERNADES**, CPF N.º 134.696.731-87, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Licença Prévia de um Sistema de Irrigação a ser instalado no Sítio Santo Antônio, localizado no município de Tangará da Serra-MT.

**LOTEAMENTO ALTOS DO TARUMÃ**, CNPJ N.º 07.435.414/0001-92, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Licença Prévia e Instalação (LP e LI) do Loteamento Altos do Tarumã, localizado no município de Tangará da Serra-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, CNPJ N.º 03.507.522/0001-72 torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO do Depósito de Combustível da Séc. de Obras, localizado no município de Barra do Bugres- MT.

#### ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007 Assunto:** Resultado de Julgamento das Propostas Órgão Julgador: Comissão Especial de Licitação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste. Sessão de Julgamento: 28 de junho de 2007. A Comissão Especial de Licitação da Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Proposta de Preço, apresentada nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a empresa **CONSTIT CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**. Publique-se. Sorriso, 03 de Julho de 2007. Itacir José Picinin - Presidente da Comissão de Licitação, Ivanete Tosin - Secretária Membro da Comissão, Dorilino Prediger - Membro da Comissão



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, 7º andar, Conj. 702/703/704 - Centro.  
CEP: 78.005-380 - Cuiabá - MT - Fone/Fax (0xx65) 3623-4075  
Site: [www.coren-mt.com.br](http://www.coren-mt.com.br) E-mail: [coren-mt@coren-mt.com.br](mailto:coren-mt@coren-mt.com.br)  
CNPJ 08.336.841/0001-86



#### DECISÃO COREN-MT N.º 10/2007

Dispõe sobre o pagamento de Diárias, Jetons e Auxílios de Representação.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no inciso II, VI, VIII, XI, XII e XIV artigo 15 e 16 da lei n.º 5.905/73. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2.º, § 3.º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U., de 16.12.04, que autoriza os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas a editar normas que disciplinam a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação; **CONSIDERANDO** a necessidade de meios eficazes de controle de custeio das referidas despesas; **CONSIDERANDO** a orientação do TCU no tocante a elaboração dos valores máximos das diárias fundadas na Lei em apreço; **CONSIDERANDO** a deliberação na 347.ª ROP, de 28/02/2007 do Conselho Federal de Enfermagem; **CONSIDERANDO** a deliberação na 1.ª Sessão da 376.ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 12/03/2007 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso. **DECIDE: Art.1.º** - Aprovar que a concessão de diárias e o fornecimento de passagens para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-MT e colaboradores passam a obedecer as normas e critérios estabelecidos na presente decisão. **Art.2.º** - Farão jus a percepção de diárias aqueles que se deslocam a serviço, da localidade onde têm domicílio ou se encontram representando o COREN-MT em outro local no Estado de Mato Grosso, dentro e fora do território nacional. **Art.3.º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção acarretadas pela viagem. **Parágrafo único** - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção. **Art.4.º** - Os valores máximos das diárias, auxílio representação e jetons previstos nesta Decisão são definidos pelo COREN-MT, com fundamento no § 3.º do art.2.º, da lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, observados, no que couberem, os princípios e normas gerais aplicáveis à administração pública. **Art.5.º** - Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: **a)** uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite; **b)** meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite. **Parágrafo único** - No caso do deslocamento exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. **Art.6.º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), ou a critério da autoridade concedente: **a)** em caso de emergência as solicitações de diárias poderão ser processadas

durante o decorrer do afastamento; **b)** em afastamento que compreenda período superior a 10 (dez) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente; **c)** a proposta de solicitação de diária em situação excepcional, que exija que o afastamento se inicie na sexta-feira, incluindo sábado, domingo e feriado, à exceção dos dias de realização de sessões plenárias do COREN MT, devem estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas. **Art.7.º** - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: I - o nome, o cargo ou função do proponente; II - o nome, o cargo ou função do beneficiário; III - descrição objetiva do serviço a ser executado; IV -

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado; V - período provável de afastamento; VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador. **§ 1.º** - Serão restituídos, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso. **§ 2.º** - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem. **§ 3.º** - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da COREN-MT, comprovando tal ato perante a administração. **Art.8.º** - Deverá compor os autos de concessão de diárias: I - autorização de diárias; II - recibo de diárias; III - relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; e IV - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução. **§ 1.º** - O relatório de viagem, conforme modelo (anexo), é dispensável à vista do registro de atividades em ata da reunião plenária ou de diretoria, e consignação em lista de presença. **§ 2.º** - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pela secretaria executiva. **Art.9.º** - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou funcionário do COREN-MT para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias (decisão TCU 123/99 – ATA 19/19 – 2ª Câmara), sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida. **Art.10** - Os valores das diárias concedidas aos beneficiários desta Decisão, são os seguintes: **a)** Diária Básica, para viagens dentro do Estado: R\$-373,50 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); **b)** Diária para fora do Estado: no valor da diária básica acrescida de 33% (trinta e três por cento); **c)** Diária para viagens internacionais em dólares norte-americanos de conformidade com o decreto n.º 3.643, de 26.10.2000. **§ 1.º** - Os Conselheiros, em atividades dentro do estado, farão jus a uma diária no valor de até 100% (cem por cento) do valor previsto na alínea "a" deste artigo, por dia de afastamento, de acordo com a disponibilidade financeira do COREN-MT. **§ 2.º** - Os servidores e colaboradores, em atividades dentro do estado, farão jus a uma diária no valor de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária, por dia de afastamento, de acordo com a disponibilidade financeira do COREN-MT. **§ 3.º** - Os fiscais em atividades dentro do estado farão jus a uma diária no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na alínea "a" deste artigo, por dia de afastamento, de acordo com a disponibilidade financeira do COREN-MT. **§ 4.º** - Os Conselheiros, em atividades fora do Estado farão jus a uma diária no valor de R\$ 496,75 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a disponibilidade financeira do COREN-MT. **§ 5.º** - Os Assessores, Funcionários, Colaboradores e Fiscais em atividades fora do Estado farão jus a uma diária no valor de R\$ 397,40 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), de acordo com a disponibilidade financeira do COREN-MT. **Art.11** - Instituir no âmbito do COREN-MT, o **Auxílio Representação** a ser concedido a Conselheiros, funcionários e colaboradores, destinados ao custeio de transporte urbano, alimentação e outras despesas, no desempenho do encargo ou função. **§ 1.º** - O teto para o **Auxílio Representação** dos Conselheiros, funcionários e colaboradores designados é de até R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais). **§ 2.º** - Será concedido **Auxílio Representação** aos Conselheiros, funcionários, colaboradores e profissionais, quando convocados/designados para desempenhar as atribuições inerentes aos respectivos cargos, funções e/ou designação, sendo que, a cada três representação/comparecimentos farão jus a dois auxílios, correspondendo cada um a 30% (trinta por cento) do valor do auxílio representação. **§ 3.º** - É vedado o recebimento cumulativo de diárias com o auxílio representação. **Art.12** - Para efeito de concessão de pagamento da **Gratificação de Presença** aos Conselheiros membros do COREN-MT, por comparecimento em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário, deverão ser observados os seguintes preceitos: I - Fará jus a 30% (trinta por cento) do valor do Auxílio Representação o Conselheiro que na efetividade de seu cargo, comparecer a duas sessões das Reuniões Ordinárias do Plenário e pela presença na Reunião Extraordinária do Plenário, conforme artigo 82 do Regimento Interno do COREN-MT. II - A gratificação do Presidente será acrescida a título de participação nos órgãos de deliberação coletiva, do percentual 30% (trinta por cento) sobre o valor da **Gratificação de Presença** ou **Jetons**. **Art.13** - Para efetivar-se o disposto nesta Decisão, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária à existência de disponibilidade financeira. **Art.14** - Os valores fixados nesta Decisão serão, automaticamente, atualizados trimestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no semestre, a partir da data de homologação desta Decisão pelo COFEN e publicação na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso. **Art.15** - Os modelos constantes nos anexos I, II, III, IV e V fazem parte integrante da presente Decisão. **Art.16** - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e Publicação na Imprensa Oficial Estado, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Decisões COREN-MT n.º 130/1999 e 131/1999, respectivamente.

Cuiabá, 12 de março de 2007.

Geralda Lopes da Silva  
COREN-MT-1633  
Secretária

Vicente Pereira Guimarães.  
COREN-MT-23641  
Presidente

#### OÁSIS BUFFET E RESTAURANTE LTDA ME

NIRE 51.200.819.030 em 15.04.2002

CNPJ: 05.004.757/0001-77

#### EXTRATO - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de 2.006, às 09 (nove) horas, na sede da sociedade à Avenida Brasil, nº 390, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP (78360-000), reuniram-se as partes: **ALAM SUZUKI SERPA** RG nº 15.611.065 SSP/SP - CPF sob o nº 145.690.328-42, **KATIUIZE SCHMIDT** - RG nº 099.241-32 SJ/MT - CPF sob o nº 616.400.851-49, os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **OÁSIS BUFFET E RESTAURANTE LTDA ME**, com o seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, conforme Nire 51.200.819.030 por despachos em sessão de 15.04.2002, inscrita no CNPJ 05.004.757/0001-77, em comum acordo deliberaram: Que em decorrência da não realização do investimento resolvem reduzir o capital social da empresa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo a redução na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que é devolvida aos sócios na proporção do capital que cada um havia investido na organização. Nada mais tendo sido tratado, lavraram a presente ata a qual leram e assinaram.

**ALAM SUZUKI SERPA**

**KATIUIZE SCHMIDT**

Sócio Administrador

Sócia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2007

SOB Nº: 20070412928 Protocolo: 07/041292-8

Empresa: 51200819030 OÁSIS BUFFET E RESTAURANTE LTDA ME

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Secretário Geral

**LUIZ BIGOLIN** Inscrito no CPF/MF sob nº 251.097.319-34, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Rio da Juma, localizada no município de Sapezal/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**ALÉSSIO MARTELLI**Inscrito no CPF/MF sob nº 291.165.890-68, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Horizonte Norte II, localizada no município de Brasnorte/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**VANICE MARIA BEZ BATTI E OUTROS**Inscrita no CPF/MF sob nº 523.982.779-68, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa do Paranã, localizada no município de Sapezal/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**JACINTHO FERREIRA E SÁ**Inscrito no CPF/MF sob nº 005.520.708-15, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a renovação da Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Santa Verônica, localizada no município de Barra do Bugres/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**JOAQUIM PEREZ ALCAIDE**Inscrito no CPF/MF sob nº 011.057.288-20, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Ipê, localizada no município de Barra do Bugres/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**ANHAMBÍ ALIMENTOS NORTE LTDA**Inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.966.422/0001-63, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Estrela, localizada no município de Tangará da Serra/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDIBALDO KLEIN - ESPÓLIO**Inscrito no CPF/MF sob nº 021.340.719-15, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Klein, localizada no município de Campo novo do Parecis – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**MADEIREIRA RAÍZES LTDA - ME**Inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.233.755/0002-29, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a Atividade de Fabricação de Artefatos de Madeira, localizada à Rua Bento Muniz, 3.675 E – Jardim Aeroporto, município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**FUNDAÇÃO ANDRÉ MAGGI - CNPJ Nº 01.832.808/0001-06**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

(i) Ficam os senhores membros da Fundação André Maggi convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **12 de julho de 2007, às 14:00 horas**, na sede da Fundação, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 14, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de, em conformidade com o parecer de aprovação do Ministério Público sobre as alterações ao Estatuto Social da Instituição, deliberar os assuntos a seguir:

- (i) eleição do Secretário Executivo no Conselho Diretor;
- (i) eleição de novos membros no Conselho Curador; e
- (i) eleição de novos membros no Conselho Fiscal.

Rondonópolis - MT, 29 de junho de 2007.

**Maria de Fátima Maggi Ribeiro** - Diretora Presidente  
**Asplemat/DO(3x1) (03,04,05/07)**

Madeiraira Rio Norte Ltda CNPJ 01.562.725/0001-36. Torna público que requereu junto a SEMA-MT o Licenciamento Ambiental Único da Fazenda Santa Rosa, para a atividade Agroflorestal em Aripuanã – MT.

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notaria e Registradora do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

Pelo presente edital de acordo com a Lei nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e de conformidade com que foi requerido pela firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, com sede na avenida Couto Magalhães, nº 459, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.090/0001-16, proprietária do Loteamento denominado "JARDIM PAULA III", situado no município de Várzea Grande/MT, vem requerer de V.S.ª., na forma do art. 32 em seu 1º § da referida lei., NOTIFICAM os promissários compradores abaixo qualificados, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, a pagar as prestações vencidas de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser CANCELADO o seu respectivo contrato. PROMISSÁRIOS COMPRADORES: Luiz Raimundo da Silva (Q.08/L.01,02,05 e 21), José Felipe de Almeida (Q.08/L.03 e 04), Maria Aparecida (Q.08/L.06), Otacílio Carissimi (Q.08/L.07), José Juvelino Carissimi (Q.08/L.08), Paulino Estevão da Silva (Q.08/L.09,10,11 e 12), Josefa Pereira dos Santos (Q.08/L.13), José Carlos Lopes (Q.08/L.15,16 e 17), Joaquim Lopes Filho (Q.08/L.19), Waldir Vital de Arruda (Q.08/L.20), Manoel Brito de Araújo (Q.28-A/L.18,19 e 20). Dado e passado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

**HFC IND E COM. DE PRE-MOLDADOS LTDA** localizada na BR 163/364km 155 em Nobres/MT. Torna público que requereu junto a SEMA/MT, as **Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO)** para regularização das atividades de fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento para o uso da construção civil.

**MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA.** Torna público que requereu junto a SEMA/MT, A Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) das atividades de pesquisa De sub superfície e abertura de galeria subterrânea, na Fazenda Gleba Aripuanã Município de Aripuanã/MT.

**CONDOMÍNIO HAWAI RESIDENCE**, inscrita no C.N.P.J 05.082.593/0001-04 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (L.O), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Av Republica do Líbano, 45 Jardim Bom Clima. CUIABÁ – MT.

**ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/07 –INTERMAT**

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 14/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:15 h do dia 29 de junho de 2007 e que sagrou-se vencedora a Sra. **LICÍNIA SILVA DOS ANJOS E OUTRAS**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias Cuiabá, 29 de junho de 2007. **Paulo de Carvalho Couto – Pres. Da Comissão de Lic. de Terras Públicas O.A.B – 2.571/MT Afonso Dalberto – Presidente – INTERMAT**

**RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/07 –INTERMAT** A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Concorrência Pública nº 11/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:15 h do dia 21 de junho de 2007 e que sagrou-se vencedor o Sr. **HOMERO FLORISBELO DA SILVA**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias.Cuiabá, 21 de junho de 2007. **Paulo de Carvalho Couto – Pres. Da Comissão de Lic. de Terras Públicas O.A.B – 2.571/MT Afonso Dalberto – Presidente – INTERMAT**

**VX Farinazzo**, inscrito sob CNPJ n. 01.278.762/0001-17, torna público que requereu à SEMA/MT, os pedidos de Licença Prévia, de instalação e operação de um poço tubular, localizado à rua Alberto Saddi, Lote 1112, quadra 04, Distrito Industrial, Rondonópolis – MT.

**Multigrain Comércio Exportação e Importação S.A**, inscrita sob CNPJ 02250783/004427, torna público que requereu à SEMA/MT, o pedido de Licença de Operação do poço tubular (01), localizado na Av. A, Lote 01, Quadra 03, Distrito Industrial II, Primavera do Leste/MT.

**Multigrain Comércio Exportação e Importação S.A**, inscrita sob CNPJ 02250783/004427, torna público que requereu à SEMA/MT, o pedido de Licença de Operação do poço tubular (02) localizado na Av. A, Lote 01, Quadra 03, Distrito Industrial II, Primavera do Leste/MT.

**CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA - DATA DA REUNIÃO: 05/06/2007**

**PAUTA:** Aprovação da Constituição do Conselho Fiscal do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

**MOTIVO:** necessidade do Conselho Diretor do CORESS aprovar a escolha dos membros dos Conselhos Municipais de Saúde para integrar o Conselho Fiscal do CORESS.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** FRANCISCO VALDERINO, membro do Conselho Municipal de Saúde de Juscimeira; DONATO ZACARIAS DE OLIVEIRA, membro do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta; HAIDI BEATRIZ WOBERTO BARALDI, membro do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste; ANTÔNIO CARLOS RAMOS NETO, do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu e LÚCIA MARIA DANTAS DE AQUINO, do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga. **ASSINAM:** Augustinho Freitas Martins, Dimorvan Alencar Brescancim, Vânia Scapini Contri.

**RESOLUÇÃO Nº 003/2007**

Altera as Resoluções n.º 002/2007, que trata do pagamento do Prêmio de Incentivo de Produção aos Funcionários do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis e,

Considerando a necessidade de adequação da Resolução 002/2007, às atuais necessidades na forma de distribuição do Prêmio de Incentivo de Produção realizada pelo Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Givanella", resolve:

Artigo 1º - Alterar o art. 3º da Resolução n.º 002/2.007, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O valor total de repasse feito pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso para o Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", deverá ser distribuído aos servidores a que faz jus, nos seguintes percentuais:

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (%) A SER RATEADO
Nível Superior do SUS – não médico	32%
Níveis de Apoio, Assistente e Técnico	48%
Responsáveis Técnicos do SUS	20%

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre todos os pagamentos pendentes.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se  
 Rondonópolis, 27 de junho de 2007.

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**  
 Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**ASS. DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE MATO GROSSO. "APROSMAT"**, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Laboratório de Análises de Sementes, Localizado na Rua das Andradas, 688, Vila Goulart, Município de Rondonópolis/MT.

**SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita CNPJ 02.937.632/0029-02, torna publico que requereu junto a SEMA, o pedido de Renovação da Licença Operação, atividade Armazenagem e Secagem de Grãos, sito Rodovia MT-070, KM-281, S/N, Sala A, Primavera do Leste/MT.

**OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA**, inscrita CNPJ 84.591.064/0052-44, torna publico que requereu junto a SEMA, o pedido de Renovação da Licença Operação, atividade Armazenagem e Secagem de Grãos, sito Rodovia MT-070, KM-205, S/N, Sala A, General Carneiro/MT.

**JOSÉ ALBERTO LISO E OUTRO** Portador do CPF: 736.393.118-68, e RG 6.139.138-4 SSP/SP, torna público que requereu a junto SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a Fazenda São José, localizado no município de Peixoto de Azevedo, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**GUERINO FERRARIN "FAZENDA PALMEIRA"**, torna público que requereu a SEMA, o pedido das Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Posto de Abastecimento, localizado na Rodovia BR 163, KM 708, Setor 2-9, Fazenda Palmeira, Zona Rural, Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**GUERINO FERRARIN "FAZENDA ÁGUA SANTA"**, torna público que requereu a SEMA, o pedido das Licenças Prévia, Instalação e Operação, para atividade de Posto de Abastecimento, localizado na Rodovia BR 163, Km 16, vira direita 2 Km na Linha 6, setor 9, Lote 14, Fazenda Água Santa, Zona Rural Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**ITAKAIÚ AGROPASTORIL S.A.**

**NIRE 51.300.004.321 CNPJ(MF) 02.395.432/0001-74.**

Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Realizada em 28 de Abril de 2006.

Capital Autorizado - R\$: 4.000.000,00. Capital Subscrito/Integralizado - R\$ 2.778.560,04. 1. Data, hora e local- 1. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2006 (dois mil e seis), às 14:00 horas, na Sede Social, na Fazenda Itaraguaiá, S/Nº, Zona Rural, município de Cocalinho - Mato Grosso. 2. Presença - 2.1. Compareceram à assembléia acionistas titulares de ações maioria absoluta do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Publicações- 3.1. O Edital de Convocação, e os comunicados dispostos no artigo 133, caput, da Lei nº 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 27, 28 e 29 de Março de 2006 e no Diário de Cuiabá, nos dias 28, 29 e 30 do mês de Março de 2006. 3.2.O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso no dia 12 de Abril de 2006 e no Diário de Cuiabá no dia 13 de Abril de 2006. 4. Composição da Mesa - 4.1. Presidente: Antônio Carlos Machado e Silva. 4.2. Secretária: Daize Liz Borges. 5. Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária- 5.1. Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. 5.2. Destinação dos lucros da sociedade e distribuição de dividendos. 5.3. Eleição do Conselho de Administração da Companhia para o triênio 2006/2009. 6. Deliberações

da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, tomadas por titulares representantes da maioria absoluta do capital votante da companhia, e abstendo-se de votar os legalmente impedidos- 6.1. Foram examinados, discutidos e aprovados o relatório da administração sobre os negócios sociais, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. 6.2. Não haverá distribuição de lucros na Companhia, em virtude de que a mesma auferiu prejuízos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. 6.3. Resolvem os acionistas suspenderem a deliberação sobre este item. 7. Encerramento- 7.1. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata sob forma de sumário. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Antônio Carlos Machado e Silva - Secretária: Daize Liz Borges. Acionistas presentes: Jorlan S/A - Veículos Automotores, Importação e Comércio, Orca Veículos Ltda, Automarcas Comércio de Veículos Ltda, Antonio Carlos Machado e Silva, Orlando Carlos da Silva Júnior. 7.2. Certificamos que a presente ata foi lavrada sob a forma de sumário, segundo os termos do artigo 130 da Lei nº 6.406/76, cujo original foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Itakaiú Agropastoril S.A., ficando autorizada a sua publicação. Cocalinho-MT, 28 de abril de 2006. Antônio Carlos Machado e Silva – Presidente. Daize Liz Borges – Secretária. Presentes – Antônio Carlos Machado e Silva. Orlando Carlos da Silva Júnior. Jorlan S/A Veículos Automotores Imp. e Com. Orca Veículos Ltda. Automarcas Comércio de Veículos Ltda. Arquivado na JUCEMAT sob o nº 20070221022.

**ITAKAIÚ AGROPASTORIL S.A**  
**NIRE 51.300.004.321**  
**CNPJ/MF 02.395.432/0001-74**

Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Realizada em 31 de Abril de 2007.  
 Capital Autorizado R\$: 4.000.000,00. Capital Subscrito/Integralizado R\$: 2.778.560,04. 1. Data, hora e local - 1.1. Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2007 (dois mil e sete), às 14:00 horas, na Sede Social, na Fazenda Itaraguaiá, S/Nº, Zona Rural, município de Cocalinho - Mato Grosso. 2. Presença - 2.1. Compareceram à assembléia acionistas titulares de 99,9999% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Publicações - 3.1. O Edital de Convocação, e os comunicados dispostos no artigo 133, caput, da Lei nº 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 23, 26 e 27 de Março de 2007 e no Diário de Cuiabá, nos dias 24, 25 e 27 do mês de Março de 2007. 3.2. O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no Diário de Cuiabá no dia 24 de Abril de 2007. 4. Composição da Mesa - 4.1. Presidente: Antônio Carlos Machado e Silva. 4.2. Secretária: Maria Abadia Leão Rolim. 5. Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - 5.1. Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. 5.2. Destinação dos lucros da sociedade e distribuição de dividendos. 6. Deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, tomadas por titulares representantes da maioria absoluta do capital votante da companhia, e abstendo-se de votar os legalmente impedidos- 6.1. Foram examinados, discutidos e aprovados por 99,9997% dos acionistas o relatório da administração sobre os negócios sociais, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006. Em razão da existência de prejuízos apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, não haverá distribuição de lucros relativos a esse exercício. 7. Encerramento- 7.1. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata sob forma de sumário. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Antônio Carlos Machado e Silva - Secretária: Maria Abadia Leão Rolim. Acionistas presentes: Jorlan S/A - Veículos Automotores, Importação e Comércio, Orca Veículos Ltda, Automarcas Comércio de Veículos Ltda, Antonio Carlos Machado e Silva, Orlando Carlos da Silva Júnior. 7.2. Certificamos que a presente ata foi lavrada sob a forma de sumário, segundo os termos do artigo 130 da Lei nº 6.406/76, cujo original foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Itakaiú Agropastoril S.A., ficando autorizada a sua publicação. Cocalinho-MT, 30 de abril de 2007. Antônio Carlos Machado e Silva – Presidente. Maria Abadia Leão Rolim – Secretária. Presentes – Antônio Carlos Machado e Silva. Orlando Carlos da Silva Júnior. Jorlan S/A Veículos Aut. Imp. e Com. Orca Veículos Ltda. Automarcas Comércio de Veículos Ltda. Arquivado na JUCEMAT sob o nº 20070355045.

## ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE EXTRATO DE CONTRATO

### Contrato nº 002/2007

Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. Contratada: Constil Construções Terraplenagem Ltda. Data da Assinatura: 01/06/2007 Vigência: 31/10/2007 Valor: R\$ 2.540.210,59 (Dois milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e dez reais cinquenta e nove centavos) Objeto: Fornecimento de materiais e serviços para execução de obras de drenagem e terraplenagem na Rodovia MT 140, extensão de 23,1 km.

### Contrato nº 003/2007

Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. Contratada: Constil Construções Terraplenagem Ltda. Data da Assinatura: 01/06/2007 Vigência: 31/10/2007 Valor: R\$ 5.414.138,02 ( Cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e trinta e oito reais, dois centavos) Objeto: Fornecimento de materiais e serviços para execução de obras de pavimentação asfáltica na Rodovia MT 140, extensão de 23,1 km.

**DMT/DO**

**Joaquim Paoliele Junqueira**, CPF Nº 015.503.658-00, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, a Licença Ambiental Única da **Fazenda "São João da Barra"**, localizada no município de Jangada-MT.

**DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**  
**PORTARIA Nº 434, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Nomeia os membros para o Conselho Municipal de Assistência Social.

Oscar Martins Bezerra, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo o que dispõe a Lei Municipal n.º 712/1995 e suas alterações, conforme relação abaixo:

#### Representantes da Secretaria Municipal de Assistencial e Promoção Social

Titular: Lucia Maria Campos Taques - Suplente: Luciane Borba Azóia Bezerra

#### Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Lucimara Zoccal Tirapelli Cumini - Suplente: Everaldo Miranda Galdino

#### Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Christiane Martins Bezerra Berço - Suplente: Marilza Helena Rodrigues Viana

#### Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: José Roberto Rodrigues - Suplente: Sirley Souza Silva

#### Representantes do Posto do Ministério do Trabalho

Titular: Cláudio Pereira da Silva - Suplente: Keila Silva Rodrigues

#### Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania

Titular: Antonio Batista da Mota - Suplente: Sandra Almeida Torsi Galvão

#### Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua - AAMOR

Titular: Nadir de Carvalho Francisco - Suplente: Marta Lúcia Pereira de Souza Sinhorin

#### Representantes do Centro Conviver "Viva a Vida"

Titular: Irmã Brustolin - Suplente: Zonildo João Brustolin

#### Representantes da Associação dos Deficientes de Juara - ADEJU

Titular: Pedro Alcântara Mota - Suplente: Joni César Silveira

#### Representantes da Associação Pestalozzi de Juara

Titular: Neuza Katsuko Uno Giacomazzi - Suplente: Ilse Gubiani

#### Representantes da Associação de Proteção ao Idoso Desamparado - ASPROIDE

Titular: Dirce Martins Bezerra - Suplente: Gyselle Campos Taques Trelles

#### Representantes das Assistentes Sociais ou Psicólogos

Titular: Edna Moreira - Suplente: Fernanda Fernandes Gama

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º058/2007 de 26.02.2007.

**Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2007**

**Oscar Martins Bezerra**  
**Prefeito do Município**

**Cleirton Sinhorin**  
**Secretária Municipal de Administração e Cidadania**

**PORTARIA Nº 405, DE 31 DE MAIO DE 2007**

**Nomeia os membros do Conselho do FUNDEB.**

Oscar Martins Bezerra, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o período de 31.05.2007 a 31.05.2009.

#### Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Darciol Guandalin Junior - CPF 906.927.689-68 - RG: 902.984 SS/MT - Residente na Rua Sérgio Buarque de Holanda, 176 - tel: 3556-2967 - Suplente: Marta da Silva - CPF 326.667.369-15 - RG 3486688-0 SSP/PR - Residente na Rua Costa Rica – Jardim América - Tel: 3556-4456

#### Representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental

Titular: Denilson Brito de Almeida - CPF 581.048.361-53 - RG: 1.122.248-4 SSP/MT - Residente na Rua Niterói, 931 - tel: 9626.1054 - Suplente: Érica Maria da Silva - CPF 837.861.711-49 - RG 11.886.641 SSP/MT - Residente na Rua Corumbá, 500 - centro - Tel: 3556-2636 ou 9991-3638

#### Representante dos Pais de Alunos

Titular: Vânia Maria Vernier - CPF 761.482.970-00 - RG: 9063334362 SS/RG - Residente na Rua Cuiabá, 1.185 - centro - tel: 9641.5519 - Titular: Maria de Fátima Requite Gonçalves Lobato - CPF 840.559.101-00 - RG: 1415284 SS/PR - Residente na Rua Pirapora, 515 - centro - tel: 3556.2237 - Suplente: Elizangela Alves de Campos - CPF 009.173.221-26 - RG 1.624.119-3 - Residente na Rua Esperança – Parque Alvorada - Tel: 3556-4456 - Suplente: Josilaine Regina Oliveira Morais - Residente na Rua Tocantins,822 - Porto Seguro - Tel: 9911.9596

**Representante dos Funcionários** Titular – Maria Aparecida das Chagas - CPF 038.549.018-60 - RG 16.455.205 - Residente na Rua Curitiba, s/n - centro - Tel: 3556.2476 - Suplente: Maria Marta Ola Prestes - CPF 009.048.031-71 - RG 1.771.552-0 SSP/MT - Residente na Rua Curitiba – centro - tel: 3556.2412

#### Representante do SINTEP

Titular: Maria Anuciata Fernandes - CPF 571.471.591-87 - RG 847.087 SSP/MT - Residente na Rua Equador, 353 - Jardim América - tel: 3556.2602 ou 9608.6681 - Suplente: Francisco Otomar Brauner - CPF 303.173.200-68 - RG 847.087 SSP/MT - Residente na Rua Avenida Rio Arinos, 1065 - tel: 3556.1968

#### Representante das Aldeias Indígenas

Titular: Edson Utumy Rikbaktsa - CPF 943.389.301-87 - RG 649/MT - Residente na Aldeia Japuíra - Suplente: Maria Devanilde do Carmo Kayabi - CPF 868.468.171-15 - RG 1.245.834-1 SSP/MT - Residente na Aldeia Kayabi

#### Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: José Silva Matos Sobrinho - CPF 411.179.301-06 - RG 0.423.294-1 SSP/MT

#### Residente na Rua Marília, 208 – Jardim Planalto - tel: 3556.4357

Suplente: Elizangela Alves Aze - CPF 630.169.151-20 - RG 0.949.072-8 SSP/MT - Residente na Avenida Rio Grande do Sul, 21 – J. Santa Maria- tel: 9602.3035

#### Representante dos Diretores

Titular: Aparecido dos Reis Teixeira - CPF 499.890.739-53 - RG 3228203-2 SSP/MT - Residente na Rua da Esperança, 93 – Parque Alvorada - tel: 3556.4841 - Suplente: Cecília Izaias Santana - CPF 424.426.729-87 - RG 21028206 SSP/MT - Residente na Rua da Esperança, 930 - Parque Alvorada - tel: 3556.3844

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 217 de 02.10.2006.

Gabinete do Prefeito, Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 31 de maio de 2007

**Oscar Martins Bezerra**  
**Prefeito do Município**

**Cleirton Sinhorin**  
**Secretária Municipal de Administração e Cidadania**

**PORTARIA Nº 433, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

#### Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Representantes no Plano de Carreira.

**O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, Oscar Martins Bezerra, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;**

Considerando a necessidade de regulamentar a reestruturação das Leis que trata de pessoal;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação e que a matéria requer;

Título I

Da Comissão de Representantes

Capítulo I

Da Composição e Organização

**Art. 1º.** A Comissão de Representantes, compõe-se de 5 (cinco) membros titulares de classe do Plano de Cargos, escolhidos através de indicação, entre os servidores e servidoras pertencentes à Administração direta em todos os órgãos.

Parágrafo único. Ficam nomeados para comporem a comissão do Estatuto dos Servidores e dos Planos de Carreira os seguintes membros:

Órgão Representante	Servidor
Educação	Livrada Fernandes de Aquino
Educação	Vanderlei Carvalho dos Santos
Educação	Maria Aparecida Pascoski
Educação	Darcilo Guandalin Junior
Educação	Marta da Silva
Geral	Zenilda S. Silva
Geral	Sandra Torsi Galvão
Geral	Edna Maria A. Oliveira
Geral	Wilson Jacob
Geral	Amauricio Cordeiro
Geral	Leandro Francisco Schmitz
Geral	Antonio Batista da Mota
Saúde	Leandro Nepomuceno Filho
Saúde	Otávio César Bucci
Saúde	Eder Tadeu Carrara
Saúde	Jussara Aparecida Nascimento
Saúde	Lucia Lourenço

## Capítulo II

Da Competência e a atribuições dos Representantes

**Art. 2º.** Aos Representantes que compõem esta Comissão competem:

I. realizar reuniões públicas com seus representados para discutir o conteúdo da Minuta do Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira da Educação, Plano de Carreira da Saúde, Plano de Carreira da Fiscalização e Plano de Carreira Geral;

II. retornar aos representados todas as deliberações que ocorrerem no fórum de representantes;

III. trazer as deliberações aprovadas pelos representados;

IV. apresentar emendas ao texto do projeto;

V. encaminhar o Projeto de Lei para apreciação final do Prefeito Municipal;

VI. encaminhar relatório de recomendação regularização de possíveis desvios de funções e demais situações funcionais.

## Capítulo III

Das Sessões de Validação

**Art. 3º.** A Comissão de Representantes reunir-se-á 03 (três) vezes na semana, as terças, quartas e quintas-feiras, a partir do dia 05 de julho as 08h00min horas, salvo convocação extraordinária.

Parágrafo único - no início de cada sessão será definido o horário limite para o seu término.

**Art. 4º.** As sessões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, tomando-se as deliberações por maioria simples dos presentes.

**Art. 5º.** A votação do projeto obedecerá à seguinte ordem:

I. leitura do artigo;

II. esclarecimentos;

III. apresentação de propostas, se houver;

IV. discussão da matéria;

V. caso haja consenso, passa-se à votação do referendo;

VI. caso não haja consenso, e se houver necessidade, ou for requerido e aprovado pela maioria simples dos representantes, suspende-se a discussão deste ponto;

VII. havendo polêmica, o representante proponente faz a defesa da emenda e passa-se a votação da matéria, vedadas questões de ordem ou justificativa oral do voto;

Parágrafo único. O texto base que servirá de parâmetro para as discussões é a Minuta de Plano de Carreira.

**Art. 6º.** As sessões de validação serão coordenadas pela senhora Gizeli Cristina Lauro Lehnen, que escolherá o(a) secretário(a).

## Seção I

Da Competência do Coordenador da Sessão

**Art.7º.** Ao Coordenador da Sessão compete:

I. ordenar e dirigir os trabalhos nas sessões;

II. dar conhecimento aos representantes de toda matéria recebida;

III. resolver as questões de ordem, remetendo-as ao plenário para decisões;

IV. convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento, com justificativa convincente e a anuência de 1/3 dos membros da Comissão de Representantes;

V. convocar reuniões extraordinárias, para discutir assuntos que não tenham relação direta com o Projeto em discussão.

## Seção II

Do Uso da Palavra

**Art. 8º.** O representante poderá fazer uso da palavra e em qualquer fase da sessão por 05 (cinco) minutos, menos no momento das votações;

Parágrafo único. É vedado ao representante tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

## Seção III

Das Emendas

**Art. 9º.** Não se admitirá emenda:

I. sem relação com a matéria que está sendo discutida, e que se pretende emendar;

II. que importe em aumento da despesa, observado o limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 10.** Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. A justificativa oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por igual período.

**Art. 11.** A emenda que altere apenas a redação do artigo será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância do artigo, ouvir-se-á Empresa Contratada responsável pela Elaboração das Minutas.

**Art. 12.** O representante pode solicitar a suspensão da discussão do ponto controverso, caso necessite consultar seus representados.

Parágrafo único. O representante deverá retornar à com a deliberação dos representados, na 1ª sessão da semana seguinte.

## Seção IV

Da Votação

**Art. 13.** Na votação serão adotados os seguintes processos:

I. a votação será nominal, artigo por artigo, sendo que, todos os representantes votarão em todos os artigos;

II. discussão e votação do texto consolidado.

## Seção V

Da Proclamação do Resultado da Votação

**Art. 14.** Terminada a apuração, o Coordenador proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Parágrafo único. A recontagem dos votos é livre, qualquer representante poderá proceder à recontagem dos votos.

## Seção VI

Do Processamento da Votação

**Art. 15.** A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão da matéria, se este Regimento não dispuser noutro sentido.

## Capítulo III

Do Secretário

**Art. 16.** Compete ao (a) Secretário (a):

a) Comparecer às sessões, auxiliando na organização da pauta e procedendo à leitura para discussão e aprovação das atas que lavrar;

b) Redigir as comunicações e correspondências da Coordenação da Sessão;

c) Colher as assinaturas dos representantes nas atas e demais documentos pertinentes.

## Capítulo IV

Das Disposições Gerais

**Art. 17.** Os casos omissos serão solucionados através de uma comissão formada por um representante de cada órgão.

**Art. 18.** Este Regimento poderá ser modificado por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão de Representantes.

**Art. 19.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Comissão de Representantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2007.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito do Município

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2007

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **convoca a 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o tema central **"Saúde e Qualidade de Vida: Política de Estado e Desenvolvimento"**, a realizar-se nas datas e horários abaixo relacionados, nas dependências do Auditório do Fórum da Comarca, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT.

**DATAS:** **HORÁRIO**  
1º de agosto de 2007 19:00 às 22:00;  
2 de agosto de 2007 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.

As normas de organização e funcionamento da conferência serão expedidas por Portaria pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Campo Novo do Parecis/MT, aos 02 dias do mês de julho de 2007.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 16/2007

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 16/2007, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantá do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 19/07/2007 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantá do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantá do Norte/MT, 03 de julho de 2007.

Nilva Roman

Presidente da Comissão de Licitações

## AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 17/2007

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 17/2007, cujo objeto é Contratação de serviços de procedimentos médicos e plantões, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantá do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 19/07/2007 às 14h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantá do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantá do Norte/MT, 03 de julho de 2007.

Nilva Roman

Presidente da Comissão de Licitações

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT, TOMADA DE PREÇO Nº 06/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 06/2007, sagrou-se vencedora para o item 01 a empresa Auto Posto Tibirissa Ipiranga do Norte Ltda, por apresentar o preço no valor unitário de R\$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos) e total no valor de R\$ 53.640,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais). Ipiranga do Norte/MT, 03 de julho de 2007.

**MICHEL DI DOMENICO DOS SANTOS**

Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2007

**Obra:** drenagem e pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta.

**Área Total da Obra:** 108.179,00m² (cento e oito mil cento e setenta e nove metros quadrados).

**Custo Total da Obra:** O custo total da obra será de R\$ 2.577.905,50 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

**Delimitação da Zona Beneficiada: AV. Maranhão:** Trecho entre a Rua PI 07 a área remanescente rural, totalizando 19.890,00 m² (dezenove mil, oitocentos e noventa metros quadrados), tendo como confrontações os lotes, 01, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 24; os lotes 01, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 25; lotes, 01, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 26; os lotes, 01, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 27 e quadra 28 lote 01 do Setor Industrial. **Rua Fortaleza:** Trecho entre a Rua Belém a Rua Recife, totalizando 3.150,00 m² (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), tendo como confrontações os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 17; lotes 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 18; lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 22; lotes 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 23; lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 27 e lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 28 do Setor Industrial. **Rua Manaus:** Trecho entre a Rua Porto Velho a área remanescente rural, totalizando 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa metros quadrados), tendo como confrontações os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 07; lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 08; lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 09; lotes 01, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 11; lotes 01, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 12; lotes 01, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 13 do Setor Industrial. **Rua Cuiabá:** Trecho entre a Rua Recife e BR 163, totalizando 19.170,00m² (dezenove mil, cento e setenta metros quadrados), tendo como confrontações os lotes, 01e 02 da quadra 07; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 08; lotes 01 e 02 da quadra 11; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 12; lotes 01 e 02 da quadra 14; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 15 lotes 01 e 02 da quadra 19; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 20; lotes 01 e 02 da quadra 24; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 25; lotes 01A, 01B e 06 da quadra 01; lotes 01 e 06 da quadra; lotes 05,06B, 06D e 06C da quadra 02; lotes 01B, 01A, 06 da quadra 04 do Setor Industrial. **Rua Curitiba:** Trecho entre Rua Recife e BR 163, totalizando 19.170,00m² (dezenove mil, cento e setenta metros quadrados), tendo como confrontações os lotes 04 e 06 da quadra 03, lotes 01 e 08 da quadra 05; lotes 04 e 05 da quadra 04; lote 01 da quadra 06; lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 08; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 09; lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 12; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 13 lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 15; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 16; lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 20; lotes

13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 21; lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 25; lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 26 do Setor Industrial. **Rua Campo Grande:** Trecho entre a Rua Recife e área remanescente rural, totalizando 24.390,00m² (vinte e quatro mil, trezentos e noventa metros quadrados), tendo como confrontações os lotes, 06C, 07, 08, 09 e 10 da quadra 02; lotes, 05, 06, 07e 08 da quadra 04; lotes 01, 02 e 03 da quadra 06 do Setor Industrial. **Rua Belo Horizonte:** Trecho entre a Rua Porto Alegre e área remanescente rural, totalizando 15.120,00m² (quinze mil, cento e vinte metros quadrados) tendo como confrontações os lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra 01; lotes 06, 07 e 08 da quadra 03; lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra 05 do Setor Industrial. **Rua Porto Alegre:** Trecho entre Rua Belo Horizonte e BR 163, totalizando 2.070,00m² (dois mil e setenta metros quadrados) tendo como confrontações os lotes 04 e 05 da quadra 05 e lote 03 da quadra 06 do Setor Industrial.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima.

Lucas do Rio Verde 01de junho de 2007.

**MARINO JOSE FRANZ**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2007

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 60.000 ( sessenta mil) Litros de Gasolina, 3.000 ( três mil ) Litros de Alcool e 300.000 (trezentos mil) Litros de Óleo Diesel, para uso em diversas Secretarias. **Dia:** 17/07/2007. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 17/07/2007. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br). **Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 17 de Julho de 2007, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 03 de Julho de 2007.

**Eberton Vestena dos Santos**

Pregoeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002/2007 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007 DISPÕE SOBRE O LOCAL DE PROVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC, no uso de suas atribuições legais, mediante ciência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE divulgar o local de realização das provas conforme previsto no item 5.2.2.1 do Edital de origem, bem como RESOLVE prorrogar a data de realização das mesmas para o dia 15 de julho de 2007, ficando portanto alterado o item 5.2.1 daquele Edital, alterando por consequência disso o cronograma do Concurso Público 001/2007, passando a ter a seguinte cronologia:

5.2 - Da realização das Provas:

5.2.1 - Data: 15/07/2007

5.2.2 - Local: Escola Estadual 13 de Maio.

5.2.2.1 - Endereço: Av. dos Migrantes, s/n – Centro em Nova Guarita/MT

5.2.3 - Horário: 8:00 às 12:00 horas.

5.3 - O(A) candidato(a) deverá comparecer no local das provas com 30 minutos de antecedência, munidos do documento de identificação (o mesmo apresentado no ato da inscrição), comprovante da inscrição, caneta esferográfica azul ou preta.

5.4 - O Gabarito será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT no dia 16 de julho de 2007 às 15:00 horas.

5.5 - Divulgação do Resultado Final e Publicação da Homologação do Concurso Público:

5.5.1 - Data: 30/07/2007.

5.5.2 - Local: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5.5.3 - Local: (mural) Prefeitura Municipal de Nova Guarita

O Edital na íntegra, contendo todas as regras do certame encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, podendo também ser obtido através do site: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)

**Maiores Informações: (66) 3574-1404.**

Nova Guarita - MT, 02 de julho de 2007.

**Silvio Luis de Almeida** - Presidente – CEC **Yana Maria Marcon** - Secretária – CEC

**BRASILEIRO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR** - Membro – CEC.

\* Republicado por ter saído incorreto.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público o RESULTADO DO processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores: **PROCESSO:** 037/2007; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº017/2007; **OBJETO:** Aquisição de material de construção para construção de PSF, conforme convênio 048/2006, assinado com a Secretaria de Estado da Infra-estrutura; **REALIZAÇÃO:** 29/06/2007; **VENCEDOR DO CERTAME:** Roberto Basso & Cia Ltda, **CNPJ:** 36.893.501/0001-91. Querência – MT 29 de junho de 2007.

**Roberto Adolfo Lorenz**

Pregoeiro.

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2007, torna Público o RESULTADO DO processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **PROCESSO:** 034/2007 **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 005/2007 **OBJETO:** Obra de implantação do Sistema de disposição e tratamento de resíduos sólidos – dimensionamento de um aterro sanitário para pequenas populações. **REALIZAÇÃO:** 29/06/2007 **VENCEDOR DO CERTAME:** C.S.P. CONSTRUÇÕES SANEAMENTO PAVIMENTAÇÕES LTDA, **CNPJ:** 02.905.249/0001-71. Querência, 29 de junho de 2007.

**Roberto Adolfo Lorenz**

Presidente – CPLJ.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: **UTILMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, itens 04, 05, 06 e 07.

**Daniela M. Z. Pelizon**

Pregoeira

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2007

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 26/06/2007, sob a modalidade Tomada de Preços nº 006/2007, consagrou-se vencedor o proponente: HELIO DE PAULA CARVALHO.

Alto Garças - MT, 02 de julho de 2007.

**Adelaide Aparecida Hermes**

Presidente da CPL

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2007**

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Execução de Ponte em Concreto Armado em Pré-Moldado sobre o Córrego Lucas, na Rua Tenente Portela, com Extensão de 10,00 m. Data : 24/07/2007 Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas do dia 24/07/2007 Edital Completo: Disponível no endereço acima a um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais)  
Abertura dos Envelopes: As 08:30 horas do dia 24/07/2007.  
Lucas do Rio Verde MT, 03 de Julho de 2007.

**Eberton Vestena dos Santos**  
Presidente CPL

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2007  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2007**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial,

nomeada pela Portaria nº. 486/2006 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 003/2007 no dia 16/07/2007 às 09:30 horas (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 003/2007. OBJETO: Aquisição de 07 (sete) ônibus urbanos para atender ao transporte de alunos nas escolas do interior do município. REALIZAÇÃO: 16/07/2007. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas. ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. Vila Rica / MT, 03 de Julho de 2007.

**QUELEN BORGHESAN**

Pregoeira Oficial

DMT/DO

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**Edital de Extravio de Blocos e Livros Fiscais.**

NELSON NABORU KATAYAMA, CNPJ 01.392.471/0001-55 e Inscrição Estadual 13.026864-0, estabelecida a Ave 15 de Novembro nº 946, Bairro Porto, Cuiabá MT, por seu representante legal **DECLARA**, em conformidade com art. 15 da portaria 114 de 26 de dezembro de 2002, que extraviou os seguintes documentos fiscais: livros de ocorrência, livros de inventário, livros de entradas, saídas e apuração de ICMS, e todos os blocos de notas fiscais da empresa.

**DOCUMENTOS EXTRAVIADOS**

C. M. MARCIANO - ME, empresa constituída e com CNPJ nº 03.915.781/0001-32 e Inscrição Estadual nº 13 195398-2, localizada na cidade de Cáceres/MT, **DECLARA** que extraviou todos os documentos de constituição os talões de notas fiscais modelo D-I do nº 00001 à 00500; do modelo M-I do nº 00001 à 00125; o Livro de Entrada nº 01; Livro de Saída nº 01; Livro de Apuração de ICMS nº 01; de Registro de Inventário nº 01 e, se responsabiliza perante a Lei.

**SÉRGIO ANDRADE JUNQUEIRA & CIA**

**LTDA** - CNPJ 36.949.790/0003-65 - I.E. 13.161496-7, sito na Av.: Marechal Rondon, n.º 992 - Centro - Barra do Bugres - MT, comunica o extravio das N.F. Série Única n.º 76 à 125, 251 à 325, 476 à 550, 601 à 650, 701 à 750 e 801 à 850 - N.F. Série D-1 n.º 001 à 200 e Série D-2 n.º 001 à 150.

**CONSTRULJUNQUEIRA MATS.**

**PI/ CONST. LTDA** - CNPJ 04.341.339/0001-02 - I.E. 13.202.062-9, sito na Av.: Marechal Rondon, n.º 996 - Centro - Barra do Bugres - MT, comunica o extravio das Notas Fiscais canceladas de nº 001, 002, 013 a 027, 050, 051, 053, 055, 062 a 065, 072, 076, 077, 086, 098, 100, 110, 111, 112, 114, 119, 121, 130, 132, 134, 140, 147, 161, 164, 174, 175, 183, 187, 192, 195, 200, 207, 292, 293, 312, 329, 333, 394, 467, 472, 501, 557, 615, 620, 622, 623, 626, 630, 638, 644, 650, 657 a 664, 670, 671, 672, 679 a 683, 690, 696, 699, 708, 718, 721, 726, 727, 734, 742, 753, 758, 760, 761, 762, 768, 769, 772, 778 a 782, 786 a 789, 803 a 805, 810 a 813, 827, 881, 884, 892, 899, 902, 907, 909, 910, 917, 918, 923, 925, 935, 939, 941, 948, 953, 955, 961 a 985, 998, 1000, 1031, 1035, 1037, 1047, 1049, 1051, 1055, 1065, 1069, 1075, 1078, 1086, 1087, 1089, 1090, 1091, 1104, 1106, 1139, 1140, 1350, 1420, 1421, 1422, 1504, 1562, 1713, 1836, 1837, 1922, 1979, 2061, 2096, 2128, 2228, 2231, 2256, 2262, 2272, 2306, 2307, 2369, 2446, 2448, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2540, 2554, 2669, 2689, 2690 a 2692, 2734, 2756, 2760 a 2764, 2769, 2770, 2830, 2843, 2844, 2857, 2861, 2877 a 2880, 2945, 3073, 3159, 3176, 3251, 3270, 3352, 3368, 3422, 3429, 3431, 3434, 3442, 3461, 3465, 3470, 3471, 3474 a 3482, 3500, 3517, 3584, 3706, 3717, 3718, 3723, 3727, 3739, 4000, 4502, 4503, 4505, 4506, 4507, 4508, 4531, 4677, 4732, 4784, 4785, 4786, 4734, 4755, 5344, 5347, 1156, 1157, 1182, 1183, 1195, 1210, 1212, 1220, 1238, 1242, 1256, 1260, 1265, 1266, 1267, 1268, 1292, 1297, 1298, 1318, 1321, 1330, 1420, 1421, 1409, 1432, 1469, 1536, 1555, 1558, 1559, 1560, 1561, 1622, 1643, 1783, 1790, 1834, 1847, 1859, 1865, 1870, 1894, 1901, 1911, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1968, 1989, 1997, 1998, 1999, 2000, 2011, 2028, 2029, 2030, 2034, 2046, 2060, 2062,

2064, 2069, 2114, 2116, 2117, 2118, 2121, 2157, 2158, 2159, 2163, 2239, 2360, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2442, 2611, 2612, 2692, 2739, 2862, 2889, 2890, 2891, 2900, 2919, 2931, 3000, 3046, 3049, 3054, 3064, 3071, 3072, 3078, 3138, 3195, 3206, 3240, 3414, 3432, 3433, 3436, 3440, 3441, 3445, 3513, 3532, 3535, 3560, 3566, 3598, 3603, 3650, 3651, 3682, 3687, 4543, 4551, 4553, 4572, 4578, 4579, 4580, 4582, 4583, 4584, 4591, 4592, 4593, 4594, 4595, 4596, 4732, 4761, 4762, 4820, 4863, 4866, 4868, 4994 a 5001, 5084, 5085, 5118, 5125, 5126, 5162, 5163, 5167, 5168, 5171, 5172, 5173, 5174 a 5176, 5177, 5178 a 5182, 5184, 5190, 5192, 5196, 5205, 5207 a 5211, 5227, 5233, 5237, 5252, 5253, 5258, 5266, 5288, 5340, 5352 a 5356, 5446.

**ILDO CRESTANI** - CPF 230.091.600-20, Produtora Rural, Fazenda Santa Izabel - I.E. 13.240.981-0, sito na Rodovia BR 364, KM 432 , S/Nº - Zona Rural - Tangará da Serra - MT, comunica o extravio da Nota Fiscal de nº 885 (formulário contínuo) de Faz. acima.

**Simultanea Telefonia e Sistemas Ltda - ME**, CNPJ: 05.601.358/0001-93, I.M. nº 24.633, end.: Rua O, nº 08, Qd. 13, Jd. Maringá III, V. Grande-MT, seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coord. de Trib. do ISSQN nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20/03/2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, número 297, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**  
UNIPROF - Coop Trab Eng Agrónomos e Profs Liberal, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 03.029.020/0001-83 e no Município sob o nº 65505, estabelecido na Rua Projetada, 0 sala A - Morada da Serra Cep 78.035-730 Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, numero seqüencial 87 e 141 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS**

**PREVENCOR DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.177/0001-54, e no Município sob o n.º 28.299, estabelecido na Rua Aclimação, n.º 335, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal da série 03 (três) e numero seqüencial 619 (Seiscientos e dezenove), nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### 3º VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO -- JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
3ª Vara Federal**

Juiz Titular:

Juiz Substituto: ALAOR PIACINI

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os atos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 29 de Junho de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2003.36.00.014885-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : GILSO LUIZ DAVI

ADVOGADO : SP00031611 - ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Ré, para apresentação das alegações finais, no prazo legal."

2.

2005.36.00.001986-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : LUIZ MEDEIROS SILVA

REU : AMARA KAWAKAMI

REU : EUDOCIO BARBOSA DE MIRANDA

ADVOGADO : TO00002542 - FABIO APARECIDO JULIO

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" À parte Ré, para a fase do art. 499, do CPP."

3.

1998.36.00.007486-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIADES JOSE BONFIM

ADVOGADO : MT0001779A - ILDO ROQUE GUARESCHI

REU : ILVO VENDRUSCULO

REU : JOSE NAKIRI

REU : ANTONIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

REU : PEDRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIADES JOSE BONFIM

ADVOGADO : MT0009749B - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

ADVOGADO : MT0MT10407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

ADVOGADO : MT00005270 - CHARLES DANILO LOPES LEITE

ADVOGADO : MT00005274 - CLEIDA ANDREIA KURSCHNER

ADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLI

ADVOGADO : MT00001779 - ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO : MT00001779A - ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO : TO00001419 - LUIS FILIPE O. DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA  
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
 ASSIST. : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : MT0004861A - BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Ao assistente da acusação: Banco do Brasil, para os fins do art. 499, do CPP."

4.  
 2006.36.00.015842-7 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO MILITAR  
 REQDO : KATIA INES DO CARMO  
 ADVOGADO : MT00009508 - PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - Redesigno para o dia 26 de julho de 2007, às 17:30 horas, a realização da audiência de interrogatório da acusada KÁTIA INÊS DO CARMO."

5.  
 2007.36.00.002638-4 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : JOSAMAR GOMES DA SILVA  
 REQDO : GLEICON BENEDITO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00006351 - FABRICIO TORBAY GORAYEB  
 ADVOGADO : MT00007361 - FERNANDO TORBAY GORAYEB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - Redesigno para o dia 26 de julho de 2007, às 17:00 horas, a realização da audiência de interrogatório do acusado JOSAMAR GOMES DA SILVA."

6.  
 2000.36.00.006833-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : ENIO ZULLI  
 REU : ISIDORO ZULLI  
 REU : SILVIO ZULLI  
 REU : RUBENS ZULLI  
 REU : NICOLA CASSANI ZULLI  
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 252, para a data de 23/08/07, às 14:30 horas."

7.  
 2006.36.00.016697-6 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT  
 REQDO : BALTAZAR JOSE DE SOUSA  
 REQDO : LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
 REQDO : ODETE MARIA FERNANDES SOUZA  
 REQDO : JOSE VIEIRA BORGES  
 REQDO : DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA  
 REQDO : DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA  
 ADVOGADO : SP00088503 - DORCAN RODRIGUES LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 24, para a data de 23/08/07, às 17:30 horas."

8.  
 2007.36.00.002637-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : EDER CARLOS MARTINS GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00009636 - LORENZA DA SILVA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 23, para a data de 09/08/07, às 16:00 horas."

9.  
 2004.36.00.002276-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 EXCDO : ANA GISELE BARROS SILVA SOUZA  
 EXCDO : ADRIANO CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "(...)"  
 II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exeçúente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.  
 III - A parte Exeçúente poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Executada será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

10.  
 2006.36.00.004233-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 EXCDO : MARILZA BRAZ DAS CANDEIAS  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "(...)"  
 II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exeçúente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.  
 III - A parte Exeçúente poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Executada será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

11.  
 2006.36.00.007876-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA  
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Acolho a indicação e nomeio o leiloeiro LUIZ BALBINO DA SILVA, com a comissão de 5% sobre o valor de arrematação ou da adjudicação, esta caso não haja licitante.  
 Designem-se datas para o leilão do bem penhorado, descrito à fl. 126, ficando a Exeçúente dispensada da publicação dos editais, conforme o parágrafo 3º do artigo 686, do CPC."

12.  
 2006.36.00.011750-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 EXCDO : MARIA AMELIA ASSIS ALVES CRIVELLENTE  
 EXCDO : LUIZ HENRIQUE SALZEDAS CRIVELLENTE  
 ADVOGADO : MT0004611B - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, do CPC."

13.  
 2005.36.00.010656-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : COMERCIAL DE ALIMENTOS JANDAIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, do CPC."

14.  
 2004.36.00.008444-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : MARILZA BRAZ DAS CANDEIAS  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "(...)"  
 II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exeçúente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.  
 III - A parte Exeçúente poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Executada será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

15.  
 2007.36.00.008043-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LUCIDIO CLEMENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS  
 ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "I - antes de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita, o autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração afirmando a escassez de recurso que o impossibilita de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família ou, procuração outorgando poderes especiais ao seu procurador para, especificamente, pleitear tal vantagem (Ag. 2003.01.00.009886-5/DF)."

16.  
 2005.36.00.000654-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "(...)"  
 II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exeçúente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.  
 III - A parte Exeçúente poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Executada será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

Autos com Decisão  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

17.  
 2007.36.00.007890-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO  
 REU : BERTOLINO MESSIAS DA SILVA  
 REU : JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RJ00014325 - CARLOS EUGENIO LOPS  
 ADVOGADO : RJ00006695 - HUGO MAURICIO SIGELMANN  
 ADVOGADO : RJ00009380 - LOURDES HELENA MOREIRA DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

III - Designo para o dia 26 de julho de 2007, às 16:30 horas, para a realização do interrogatório de JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA."

18.

2004.36.00.008524-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : AFRANIO KAZUO FUKASE

ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO : MT00007646 - STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

I - Defiro o pedido de prova pericial formulado pela parte Autora à fl. 265/6. Para tanto, nomeio o contabilista EDSON FRANCISCO PERUSSELLI, inscrito no CRC sob nº 6864/0-1, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para desincumbir-se do encargo.

II - Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, em 5 (cinco) dias. ...

( ... )"

19.

2007.36.00.006409-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : PEDRO PAPAIZIAN

ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

I - Acolho a declinação de competência.

II - Comprove a parte Autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

20.

2007.36.00.009108-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARINA GALLE

ADVOGADO : MT00008920 - FABIANE MARTINS MATTOS

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Assim, indefiro o pedido de liminar."

21.

2007.36.00.009330-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO NILTON FERNANDES SILVA

ADVOGADO : MT0003630A - JOSE LOTFI CORREA

ADVOGADO : MS00011755 - RITA CAMPOS FILLES LOTFI

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CRF/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

22.

2004.36.00.010612-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : JOAO ARCANJO RIBEIRO

REU : MARCONDES TADEU DE ARAUJO RAMALHO

REU : FREDERICO CARLOS LEPESTEUR

REU : LUIZ ALBERTO DONDO GONCALVES

REU : GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

REU : CELIO ALVES DE SOUZA

REU : MARLON MARCUS BAFIA PEREIRA

REU : MARCIA CARLA CARPINSKI

ADVOGADO : MT00003252 - ARIDAQUE LUIS NETO

ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES

ADVOGADO : MT0003008A - HELIO PASSADORE

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAQ

ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : MT00006084 - ROSANGELA PASSADORE

ADVOGADO : MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de:

a ) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento de mérito, quanto aos acusados JOÃO ARCANJO RIBEIRO e LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES em relação à imputação do art. 288, parágrafo único, do Código Penal c/c a Lei 9.034, de 3.5.1995, reconhecendo a litispendência com o processo 2003.8505-4 da 1ª Vara (já sentenciado) e em grau de recurso;

b ) ABSOLVER O RÉU LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES em relação à imputação do art. 334, parágrafo 1º, "c", do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso IV, do CPP;

c) CONDENAR O RÉU JOÃO ARCANJO RIBEIRO nas penas do art. 334, parágrafo 1º, "c", do Código Penal, " nos termos da Lei 9.034, de 1995" c/c os arts. 69 e 29 do mesmo diploma repressivo;

d) COPNDENAR OS RÉUS FREDERICO CARLOS LEPESTEUR, MARCONDES TADEU ARAÚJO RAMALHO, GONÇALO DE ALMEIDA COSTA NETO, MARLON MARCUS BAFIA PEREIRA e MÁRCIA CARLA CARPINSKI nas penas do art. 288, parágrafo único, e 334, parágrafo 1º, "c", do Código Penal, " todos nos termos da Lei 9.034, de 1995", c/c os arts. 69 e 29 do Código Penal; e

e) CONDENAR O RÉU CÉLIO ALVES DE SOUZA nas penas do art. 288, parágrafo único, do Código Penal, nos termos da Lei 9.034, de 1995", c/c os arts. 69 e 29 do Código Penal."

23.

2005.36.00.016824-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : CUSTODIA LAURENCA RICARDO

ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST

ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA

ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Portanto, fundado em tais argumentos, bem como na pacificação do tema pela Suprema Corte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por consequência, EXTINGO o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC."

24.

2005.36.00.009121-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE PRESTADORES DE SERVICOS DE CAMPO VERDE-MT ACICAVE

ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE

ADVOGADO : SP0161899A - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Isso posto, julgo improcedente a pretensão do Impetrante e DENEGO a segurança."

25.

2005.36.00.016248-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MAXIMINO PASTORELLO & CIA LTDA

ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA e ratifico a liminar deferida, assegurando à impetrante o direito de efetuar o recolhimento da COFINS com base na Lei Complementar 70/91, sem as alterações promovidas pela Lei 9.718/98."

26.

2004.36.00.010371-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00008157 - ALESSANDRO CARLOS PALAZZO

ADVOGADO : MT00005745 - EDMILSON CIRO GONCALVES PRATES

ADVOGADO : MT00007311 - TATIANE BUSSIKI PRATES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

27.

95.00.01220-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT

REU : ALVERINO SILVEIRA TAVARES

REU : OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005239 - CLEITON TUBINO SILVA

ADVOGADO : MS00008655 - EDER FAUSTINO BARBOSA

Ato(s) Ordinatório(s):

FOLHA = 477

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatório Criminal nº 019/2007-SEEXEC, ao Juízo Estadual da Comarca de Rio Branco/MT, com a finalidade de INQUIRIRÃO de JOSÉ CORDIFEIRO BARROSO, arrolado como testemunha de defesa."

FOLHA = 479.

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 021/2007 - SEEXEC, ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, com a finalidade de INQUIRIRÃO de RUI ALMEIDA DE SOUZA, arrolado como testemunha de defesa."

28.

2006.36.00.011504-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : NATAL FELBER

ADVOGADO : MT0007825B - ELVES MARQUES COUTINHO

ADVOGADO : MT00003749 - SELMA PINTO DE ARRUDA

Ato(s) Ordinatório(s):

FOLHA = 102

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 070/2007 - SEEXEC, ao Juízo de Direito da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, com FINALIDADE de INQUIRIRÃO da testemunha arrolada pela Acusação ADEVALDO RODRIGUES DE SOUZA."

FOLHA = 103

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 071/2007 - SEEXEC, ao Juízo de Direito da Comarca de Poconó/MT, com FINALIDADE de INQUIRIRÃO da testemunha arrolada pela Acusação MANOEL SEBASTIÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO."

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: ALAOR PIACINI

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax

(642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.  
Expediente do dia 02 de Julho de 2007

## Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2002.36.00.006265-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : PNEUAR - COMERCIO DE PNEUS LTDA  
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS  
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ As partes para apresentarem suas razões finais, no prazo de dez dias. Primeiro a parte Autora.”

2.

2005.36.00.007398-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAMILO FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : RJ00021933 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ 1 . Intimem-se os credores constantes na certidão supra, para fornecerem o número de seus CP, em atendimento a Resolução nº 258, de 21/03/2002, no prazo de cinco dias, a fim de que possibilite a expedição da Requisição de Pequeno Valor, sob pena de execução prosseguir somente em relação aos demais credores.”

3.

2005.36.00.007471-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ 1 . Intime-se a parte Exequente para apresentar o demonstrativo atualizado do débito.”

4.

00.00.04329-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Os presentes autos já foram sentenciados, restando extinta a execução com base no art. 794, I, do CPC. Intime-se.”

5.

94.00.02598-0 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MS0004612B - SIMAEL FERREIRA  
REQDO : LAIS LEMOS DOS SANTOS COELHO  
REQDO : UBALDO DA ROCHA FREITAS  
REQDO : NARGEL - NOROESTE ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : MT00002321 - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ ( ... )

II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a CONAB para indicar bens do credor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor.

III - No mesmo prazo, A CONAB deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito.”

## Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

6.

2002.36.00.006455-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : PNEUAR - COMERCIO DE PNEUS LTDA  
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS  
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA  
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ ... vista para as partes apresentarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, primeira a parte Requerente.”

7.

2006.36.00.011731-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ZENILD ANTONIA COUTINHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ Não tendo sido impugnado pela parte Ré (fl. 190), o cálculo elaborado às fls. 180, HOMOLOGO-O.”

8.

2006.36.00.011576-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JACY MARIA RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB  
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ Considerando a concordância expressa da União à fl. 102 HOMOLOGO o cálculo de fls. 96/7 e determino, por consequência, a expedição de Requisição de Pagamento.”

9.

2000.36.00.000680-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ORILDA TEREZINHA DE MORAES NAVARRO E OUTROS  
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - Ante a anuência do Executado - INSS (fl. 282) em relação ao crédito pleiteado pelas Exequentes MARIA LUIS DE MORAES, ANA GUILHERMINA BRANT POTIGUARA e ANA RIBEIRO DOS REIS às fls. 272/274, HOMOLOGO-OS.”

## Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

10.

2005.36.00.001794-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
EXCDO : BENEDITO MARIO RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003688 - JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO : MT00003739 - PAULO COSME DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( ... )

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, inciso VIII, c/c 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

11.

2005.36.00.009292-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : FERMINA NUNES DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO  
ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ ( .... )

Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.”

## Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

12.

2003.36.00.016947-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOSE PERES DURAN  
ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM  
ADVOGADO : MT00006578 - LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00005983 - WILSON ROBERTO MACIEL  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE

Ato(s) Ordinatório(s):

“ Vista ao Autor ( fl. 203).”

13.

2005.36.00.016011-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : STELA ALBERTINA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO : MT00004093 - MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO  
ADVOGADO : MT00006339 - NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA  
IMPDO : CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL DO MINISTERIO DA FAZENDA - GRA/MF/MT

Ato(s) Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas do Retorno dos Autos do e. TRF/1ª Região.”

14.

2003.36.00.015313-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE DOM AQUINO-MT  
ADVOGADO : SP00061074 - IRINEU MARCELO  
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ato(s) Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas do Retorno dos Autos do e. TRF/1ª Região.”

15.

2003.36.00.016282-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT E OUTROS  
ADVOGADO : SP00061074 - IRINEU MARCELO  
ADVOGADO : MT0007256A - JOAO CARLOS SCHNITZER  
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

Ato(s) Ordinatório(s):

“ Ficam as partes intimadas do Retorno dos Autos do e. TRF/1ª Região.”

16.

2006.36.00.001631-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : ADAIR RESMINI

Ato(s) Ordinatório(s):

“ Fica a CEF intimada a retirar o edital de citação nº 28/2007.”

17.

2006.36.00.011607-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : NIVALDO P. DA SILVA  
 RÉU : NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre a devolução da Carta Precatória."

18.

2006.36.00.015771-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : OSCAR ZALLA SAMPAIO NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 30)."

19.

2006.36.00.011993-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCUR : RJ00108072 - HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI  
 EMBDO : PIRAPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 EMBDO : R.D. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 EMBDO : O. MONTAGNA & CIA LTDA - ME  
 EMBDO : SUPERMERCADO SAO LOURENCO LTDA  
 ADVOGADO : SC00005278 - CELIO ARMANDO JANCZESKI  
 ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Réu (fl. 56/59)."

20.

2007.36.00.001891-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ROSEMARY CORREA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT0007055B - JANONE DA SILVA PEREIRA  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl.111)."

21.

2003.36.00.014677-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EXCDO : LUIZ OSORIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00002717 - MIRIAM CILENE REIS COSTA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 105/6)."

22.

2006.36.00.001620-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : OLIVEIRA ELIAS DA COSTA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 57/60)."

23.

2002.36.00.005023-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : CELSO BORDEGATTO  
 EXCDO : ELIANE LAVOYER DE ARAUJO  
 EXCDO : SANDRO ENRICO DE ARAUJO  
 ADVOGADO : MT00006230 - LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 175/9)."

24.

2004.36.00.003097-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 279)."

25.

2005.36.00.007397-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : BENEDITA LEMES DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 104/5)."

26.

1998.36.00.002090-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ANTONIO ESTEVAO DE MORAES E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
 ADVOGADO : DF00008069 - INACIO LUIZ BAHIA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 368/426)."

**5º VARA FEDERAL**

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
 BOLETIM 130/2007

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.010063-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : BOANERGES INFANTINO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

2001.36.00.008485-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : EDSON LUIZ GATTO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2002.36.00.005119-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROSARIO CASALENUOVO JUNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Manifestem-se os Autores sobre a petição de fls. 467/472, em cinco dias."

2002.36.00.006824-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : EDSON VERISSIMO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.009433-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ESPOLIO DE LUIZA CATARINA PALAORO E OUTROS  
 ADVOGADO : MS00000903 - JOSE RUBENS VIEIRA NOBRE  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 ADVOGADO : MT00006916 - CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEICAO

"Fls. 258/264: Digam as partes, em cinco dias."

2004.36.00.002562-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ARAYDES REIS DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.009364-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I - Publique-se o despacho de fl. 451. II - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. III - Às contra-razões. IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

Despacho de fl. 451:

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

## 2005.36.00.011065-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RUTE MARIA FOLADOR  
 ADVOGADO : MT00005924 - JOICE BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00005956 - VALERIA CASTILHO MUNHOZ  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMEGA  
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 "I - Recebo os recursos de apelação interpostos pela Ré (fls. 294/296) e pela Autora (fls. 298/315), nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões, primeiro a Autora. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

## 2005.36.00.017044-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : EMILIO JOSE MARQUARDT  
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
 "Defiro o pedido de fl. 355 pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, findos os quais a Embargante comprovará o adiantamento dos valores referentes aos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia."

## 2006.36.00.005961-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : GILVONE FURTADO MIGUEL  
 EXCDO : TIMON DE SOUZA MIGUEL  
 ADVOGADO : MT00002025 - ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA  
 ADVOGADO : DF0001671A - HENRIQUE BALTAZAR PENHA  
 ADVOGADO : BA00004362 - HERVAL ALVES D AFFONSECA  
 "Manifeste-se a Exeqüente sobre os avisos de recebimento de fls. 274/275, em cinco dias."

## 2006.36.00.006686-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008476 - LUDMILLA DE MOURA BOURET  
 ADVOGADO : MT00004160 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 "I - Recebo o recurso adesivo interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

## 2006.36.00.010520-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR  
 "I - Indefiro a produção da prova oral requerida pelos Embargantes, visto que o objeto dos autos reclama a produção de prova técnica, no caso, perícia contábil, que ora defiro. II - Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo o contador EDSON FRANCISCO PERUSSELLI, inscrito no CRC/MT sob o nº 6864/0-1. III - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. IV - Intime-se o perito nomeado para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. V - Os honorários periciais serão adiantados pela Embargante (CPC, art. 33), que será intimada, em havendo concordância em relação ao valor proposto, para efetuar o depósito integral, em 15 (quinze) dias. VI - Providencie a Autora a retirada da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação."

## 2007.36.00.000569-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELOISA MARQUES DE LMA  
 ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA  
 REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT  
 ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
 "I - Ciência às partes da vinda dos autos de agravo de instrumento nº 2007.01.00.007465-1, o qual foi convertido em agravo retido, conforme r. decisão do MM. Relator (fl. 57). II - Apresente o Agravado as contra-razões, em dez dias (CPC, art. 527, inciso V)."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
 BOLETIM 131/2007

## AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

## 2001.36.00.002131-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : YOLANDA MARIA DO NASCIMENTO OJEDA  
 ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 "Manifeste-se a CEF sobre o requerimento de liquidação da sentença, formulado pela autora à fls. 252/253, no prazo legal (CPC, art. 475-A, § 1º)."

## 2002.36.00.002863-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ALTERED OLIVEIRA CUTRIM E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

## ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 "I - Recebo os recursos de apelação interpostos pelos Autores e pela Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões, primeiro os Autores. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

## 2003.36.00.008088-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : ANILDO LIMA BARROS  
 REQDO : PAULO SERGIO DA COSTA MOURA  
 REQDO : ELDORADO CONSTRUÇOES E OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA  
 REQDO : JAYME VERISSIMO DE CAMPOS  
 REQDO : AQUARIO ENGENHARIA E COMERCIO S/A  
 REQDO : SERGIO NAVARRO VIEIRA  
 REQDO : VERA INES DA SILVA CAMPOS BARROS  
 ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS  
 ADVOGADO : MT00004611 - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
 ADVOGADO : MT00008690 - LUIS CARLOS CORREA DE MELLO  
 "(...) ficam intimados os réus para efetuar o depósito integral dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias."

## 2004.36.00.002437-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : FABIANO SAULO ROCHA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00006064 - JAKELINE APARECIDA M. DE CURSI  
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 "I - Regularize a parte autora sua representação processual, em cinco dias, trazendo aos autos instrumento que habilite seus procuradores a renunciarem, em seu nome, ao direito sobre que se funda a ação. II - Publique-se o despacho de fl. 173."

## Despacho de fl. 173:

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos Requerentes, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, IV). II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

## 2004.36.00.002750-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : FABIANO SAULO ROCHA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008936 - ALINE MAIA BUENO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00006064 - JAKELINE APARECIDA M. DE CURSI  
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS  
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 "I - Regularize a parte autora sua representação processual, em cinco dias, trazendo aos autos instrumento que habilite seus procuradores a renunciarem, em seu nome, ao direito sobre que se funda a ação. II - Publique-se o despacho de fl. 275."

## Despacho de fl. 275:

"I - Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões, primeiro os Autores. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

## 2004.36.00.006332-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIO GOMES MONTEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007274 - ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00007374 - LUCIANA VIEIRA DE MELO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pelos autores."

## 2005.36.00.001818-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIA HELENA GARCIA  
 ADVOGADO : MT00003237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO : MT00006210 - JAELITON RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO : MT00007481 - JOSE WILZEN MACOTA  
 ADVOGADO : MT00007016 - LEDA BORGES DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00006801 - VANESSA DE OLIVEIRA NOVAES CARVALHO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 REU : CARMEN VALNEY CARCELIANO  
 ADVOGADO : SP00110778 - ANDERSON WIEZEL  
 ADVOGADO : SP00068647 - MARCO ANTONIO PIZZOLATO  
 "I - Apresente a Ré Carmen Valney Carceliano a via original do recurso interposto por fac-símile (fls. 171/177), no prazo de cinco dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso (Lei nº 9.800/99). II - Decorrido o prazo sem o atendimento do item anterior, ao INSS."

## 2005.36.00.003843-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO ANGELO DA SILVA PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 "Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

## 2005.36.00.016805-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : TEREZA SOARES PINTO  
 ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS  
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

"I – Diante da certidão de fl. 128, não recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, que utilizou-se do peticionamento eletrônico previsto na Portaria nº 820/2001 do e. TRF/1ª Região e, no entanto, não apresentou a via original de seu recurso, conforme prevê o art. 2º da Lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999. Veja-se: (EDEDMS 2001.34.00.025222-0/DF, Rel. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim De Sousa, Oitava Turma, DJ de 26/11/2004, p.77). III – Certifique-se o trânsito em julgado. IV – Intimem-se e, em seguida, arquivem-se os autos."

2006.36.00.001651-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA  
EMBDO : PAIAGUAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : MT00004910 - CARLOS ALBERTO DO PRADO

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, V). II – As contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.002856-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT  
ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS  
ADVOGADO : MT00003707 - DAVID DOMINGOS ROMIO  
ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE  
ADVOGADO : MT0005858A - RODOLFO WILSON MARTINS  
ADVOGADO : MT00009100 - ROSIMERE DUARTE  
REU : UNIAO FEDERAL

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 374/375, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.005759-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JULIO CESAR LEMOS LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

"Comprove a parte autora o recolhimento do preparo recursal, em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II)."

2006.36.00.011874-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : RAFAEL SANCHES  
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, V). II – As contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2007.36.00.008225-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBT : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI  
EMBDO : EVAULTON BUENO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

"I – Em apenso aos autos da ação de execução nº 2007.36.00.005552-9, suspendendo-se o seu curso. II – (...) fica intimada a Embargada, para impugnação no prazo legal."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 139/2007

AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.001149-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ASSISTA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
REQDO : JOCI PICCINI  
REQDO : OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
REQDO : JOSE LUIZ PICOLO

ADVOGADO : MT0004591B - MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00004613 - VALDIR MIQUELIN  
ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JÚNIOR

"...I – Vista às partes para ciência da data designada para audiência de oitiva de testemunhas, através do ofício de fl. 4892..."

2005.36.00.000184-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA

"I – Indefiro o pedido de fl. 62, posto ser necessária a citação do executado, a qual ainda não foi aperfeiçoada, visto que, citado por hora certa, não pagou o débito nem ofereceu embargos, situação que exige a nomeação de curador especial, nos exatos termos do art. 9º, II, parte final, do CPC. II – Em razão disso, nomeio curadora a I. Defensora Pública Maria Clara Gonçalves para a parte ré, que desempenhará o *munus* sob a fé de seu grau e será intimada para apresentar resposta (art. 9º, inciso II, CPC)."

2006.36.00.008711-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARISA MARQUES  
ADVOGADO : MT00004961 - LUCIANA SEREFIM DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005387 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

"I – Designo o dia 01.08.2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. II – Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo."

2006.36.00.011049-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

RÉU : SEBASTIAO NILSON DA SILVA

ADVOGADO : MT00006566 - ALYSSON KNEIP DUQUE

"Ante a informação supra, bem como a certidão de fls. 86, redesigno a audiência para o dia 1º/08/2007, às 13:30 horas, permanecendo os mesmos termos da decisão constante às fls. 64/65."

2007.36.00.000102-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LUCIENE MARIA DA SILVA CALHEIROS  
ADVOGADO : MT00007069 - ANDERSON CESAR FREI ALEXO  
ADVOGADO : BA00016875 - GASTAO BATISTA TAMBARA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

"I – Defiro a produção da perícia grafotécnica requerida pela CEF. Para tanto, nomeio expert do Juízo o perito criminal RAFAEL SCORSATTO ORTIZ, matrícula DPF nº 11.230. II – Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. III – Após, venham à conclusão para formulação de quesitos do Juízo, se for o caso..."

2007.36.00.004919-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : APARECIDA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS  
ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI  
ADVOGADO : MT00010441 - MARCILENI MARINA DE JORGI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

"I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Especifique a parte ré as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias"

2007.36.00.005979-7 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
IMPDO : APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS  
ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI  
ADVOGADO : MT00010441 - MARCILENI MARINA DE JORGI

"...Diante do exposto, REJEITO a impugnação à justiça gratuita, a qual fica mantida..."

2007.36.00.005990-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
REQDO : APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS  
ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI  
ADVOGADO : MT00010441 - MARCILENI MARINA DE JORGI

"...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao valor da causa..."

2007.36.00.006147-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : J C S MARCHI & CIA LTDA

RÉU : GLORIA EUNICE LEITE MARCHI

"Atenda a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação de fl. 25, diretamente no juízo deprecado."

2007.36.00.006551-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NEURELI FERREIRA SENE DE BARROS  
ADVOGADO : MT00010809 - JULIANA HERNANDES MOREIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00010473 - LELIA FELIPE DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00010729 - MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN  
IMPDO : PERITO MEDICO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
IMPDO : CHEFE DA SECAO DE GERENCIAMENTO DE BENEFICIOS POR INCAPACIDADE SGBENIN

"I - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante sua substituição por cópias fornecidas pela Impetrante, à exceção do instrumento de procuração (fl. 17), cujo original deverá permanecer nos autos. II - Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a Impetrante proceder ao desentranhamento acima referido, findo o qual, deverão os autos retornarem ao arquivo."

2007.36.00.006846-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA LINDAMIR DRIESSEN CARVALHO  
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos..."

2007.36.00.007065-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GENESSON DOS SANTOS BARRETO  
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos..."

2007.36.00.007388-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : URBANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos..."

2007.36.00.007390-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALTER DEMBERCK  
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos..."

2007.36.00.008995-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROPECUARIA SANTA MARIANA S/A E OUTROS

ADVOGADO : SP00255129 - FABIANA LURI DIAS DOI

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

"I - Aos Impetrantes para regularizarem sua representação processual, com a apresentação de seus respectivos atos constitutivos."

2007.36.00.009174-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NORIVALDO ALVES PEIXOTO

ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

"...Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado, no mesmo prazo das informações, que deverá ser instruída com cópia da referida decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.009287-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS

ADVOGADO : MT0007596B - RICARDO PRADO OLIVEIRA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

"...Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado, no mesmo prazo das informações, que deverá ser instruída com cópia da referida decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.009475-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BACAERI FLORESTAL LTDA

ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

"...Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.009565-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00008925 - MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES

IMPDO : DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS CANDIDO RONDON - UNIRONDON

"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora entregue ao Impetrante, pessoalmente ou a Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues, seu patrono no presente *mandamus*, os documentos que se fizerem necessários a efetivar sua imediata transferência, independentemente da quitação de seu débito para com a instituição de ensino, ressaltando que acaso a expedição demande prazo superior ao dia 30 de junho de 2007, deverá a Impetrada entregar, ao advogado acima nominado, certidão atestando que a remessa da documentação ocorrerá em data próxima..."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES

Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA

Expediente do dia 02 de Julho de 2007.

BOLETIM 038-2007  
AUTOS COM DECISÃO

2007.36.03.002041-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SUPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : MT 7440 - ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

IMPDO : SUPERINT. DA GER. EXEC. DO IBAMA EM MT

DECISÃO: "DECLINO da COMPETÊNCIA em favor de um dos Juizes Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso em Cuiabá, a quem determino sejam os autos remetidos, com urgência, após baixa na distribuição". Intimem-se.

2007.36.03.002350-7 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : OTHILIA PERON SOCREPPA

ADVOGADO : MT 7186B - MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO

REQDO : HSBC BANCO MULTIPLO S.A. AGENCIA SINOP -MT

DECISÃO: "DECLINO da competência em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop-MT, ao qual couber por distribuição (CPC, art. 94)". Intimem-se.

2007.36.03.002351-0 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : LUIZ SOCREPA

ADVOGADO : MT 7186B - MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO

REQDO : BANCO BRADESCO S.A. - AGENCIA SINOP MT

DECISÃO: "DECLINO da competência em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop-MT, ao qual couber por distribuição (CPC, art. 94)". Intimem-se.

2006.36.03.006322-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MUNIC. DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

ADVOGADO : MT 6097A - IRINEU PAIANO FILHO

REU : EDMAR KOLLER HELLER

ADVOGADO: SP 31.644 – ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO

DECISÃO: "Suscito o Conflito de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se

2006.36.03.003540-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE-MT

ADVOGADO : MT 6491B - DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

REU : INST. NAC. DE COLON. E REF. AGRARIA-INCRA

DECISÃO: "Se o Município pretende anular o ato administrativo de confissão de dívida, então devem integrar a lide, como litisconsorte necessário, a pessoa responsável por sua prática, Sr. Lutero Siqueira da Silva, ao que tudo indica ex-prefeito municipal, para que possa defender em juízo a legalidade do ato. Requeira o autor em dez dias, a citação do litisconsorte, sob pena de extinção do feito". Intimem-se.

2006.36.03.004934-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE VERA/MT

ADVOGADO : MT 5300B - DARLA MARTINS VARGAS

ADVOGADO : MT 8942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE

REU : UNIAO FEDERAL

DECISÃO: "Intimem-se as partes, para que, em 5 (cinco) dias, formulem quesitos e indiquem assistente(s) técnico(s)". Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.005873-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FLORESTA AMAZONICA HOTEL E TURISMO LTDA

ADVOGADO : MT 1810A - EDSON DE CARVALHO

ADVOGADO : MG 81578 - MARCELO REIS CARDOSO

IMPDO : AGENTE DA RECEITA FEDERAL - ALTA FLORESTA -MT

ADVOGADO : MG00081578 - MARCELO REIS CARDOSO

DESPACHO: "Indique a Impetrante a licitação de que pretende participar, fazendo menção ao edital respectivo, cuja cópia deverá ser juntada ao processo". Intimem-se.

2006.36.03.004924-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANELI SOLINGO ZUBLER E OUTRO

ADVOGADO : MT 8182 - ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT 9061B - DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

IMPDO : DIRETOR DO INST. BRASILEIRO DO MEIO AMB. E REC. NAT. RENOV. -IBAMA

DESPACHO: "Intime-se a Apelada/Impetrante para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.

2006.36.03.006023-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA

ADVOGADO : MT 9005B - CAROLINE STEFANELLO SEGNOR

REQDO : FAZENDA NACIONAL

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito tendo em vista que a garantia da dívida pode ser oferecida se for o caso, na execução fiscal já proposta neste Juízo Federal". Intimem-se.

2006.36.03.003148-7 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : ELISABETE TORMENA FABRIS ALBUQUERQUE E OUTROS

ADVOGADO : MT 2894 - GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA

REQDO : INST. NAC. DE COLON. E REF. AGRARIA - INCRA

DESPACHO: "Indefiro o pedido de inversão do ônus da antecipação dos honorários periciais arbitrados. Defiro, por fim, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para os autores depositarem os honorários periciais sob pena de extinção do feito". Intimem-se.

2007.36.03.001044-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ODAIR NASCIMENTO

ADVOGADO : MT 5476 - CELSO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT 8341 - ELISABETE APARECIDA DA S. ARAUJO DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

DESPACHO: "Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito". Intimem-se.

2007.36.03.001045-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ODAIR NASCIMENTO

ADVOGADO : MT 5476 - CELSO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT 8341 - ELISABETE APARECIDA DA S. ARAUJO DA SILVA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

DESPACHO: "Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito". Intimem-se.

2007.36.03.001046-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ODAIR NASCIMENTO

ADVOGADO : MT 5476 - CELSO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT 8341 - ELISABETE APARECIDA DA S. ARAUJO DA SILVA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

DESPACHO: "Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito". Intimem-se.

2006.36.03.005519-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MADEIREIRA BOM RETIRO LTDA

ADVOGADO : MT 2401 - FRANCISCO KUNZE

ADVOGADO : MT 7892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : MT 5265 - SAMIR HAMMOUD

REU : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOV. - IBAMA

DESPACHO: "Especifique as partes as provas que pretendem produzir". Intimem-se.

2006.36.03.006103-0 ALVARÁ E OUT. PROCED. DE JURISD. VOL.

REQTE : DONIZETE LOPES MEDEIROS

ADVOGADO: MT 4783B – HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS

REQDO : SEM REU

DESPACHO: "... faculto ao Requerente a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia completa de sua CTPS, a fim de comprovar que ficou ou está fora do regime há mais de 3 (três) anos, sob pena de extinção do feito". Intimem-se.

2007.36.03.000553-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : FRANCISCO INACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP 170.569 – RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR

REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS

DESPACHO: "Defiro o depósito requerido na peça inicial, o qual deverá ser feito junto à CEF - Caixa Econômica Federal (Ag. de Alta Floresta-MT), no prazo de 05 (cinco) dias". Intimem-se.

2006.36.03.003441-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ERICO DUTRA

ADVOGADO : MT 5453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

**DESPACHO:** "Tendo em vista a certidão de fls. 223, intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo impreritável de 10 (dez) dias, pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova". Intimem-se.

**2006.36.03.003258-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SORRISO  
**ADVOGADO:** MT0003565B - TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA  
**REU:** AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
**REU:** UNIAO FEDERAL

**DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento". Intimem-se.  
**AUTOS COM SENTENÇA**

**2007.36.03.001580-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE:** JEANNE HELEN DE OLIVEIRA CARAVINA  
**ADVOGADO:** MT 8231 - ANA MARIA PATRICIO ELIAS  
**IMPDO:** FACULDADE DE SORRISO - FAIS  
**ADVOGADO:** RS 49198 - MARCELO DA PIEVE  
**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, CPC". Intimem-se.

**2006.36.03.006707-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE:** JEANNE HELEN DE OLIVEIRA CARAVINA  
**ADVOGADO:** MT 8231 - ANA MARIA PATRICIO ELIAS  
**IMPDO:** COORD. DA FACULD. DE SORRISO-FAIS- EDSON RODRIGUES DE ARO  
**ADVOGADO:** RS 49198 - MARCELO DA PIEVE  
**SENTENÇA:** "DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I)". Intimem-se.

**2007.36.03.001228-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE:** ROBSON GRAF  
**ADVOGADO:** MT 9936B - RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI  
**IMPDO:** DIRETOR DA UNIC/SINOP/ FACULD. CIENC. JURID. GER. E EDUC. DE SINOP  
**SENTENÇA:** "ORDENO o cancelamento da distribuição, ficando EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 257 e inciso III, do art. 267, do CPC, c/c art. 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96". Intimem-se.

**2007.36.03.001740-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE:** DAIANE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO:** MT 9398 - SILVIA M FERREIRA  
**IMPDO:** DIRETOR DA UNIVERS. FED. DE MATO GROSSO - CAMPUS SINOP  
**SENTENÇA:** "ORDENO o cancelamento da distribuição, ficando EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 257 e inciso III, do art. 267, do CPC, c/c art. 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96". Intimem-se.

**2006.36.03.003529-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR:** BARRA AZUL MADEIRAS LTDA  
**ADVOGADO:** MT 2401 - FRANCISCO KUNZE  
**ADVOGADO:** MT 7892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO:** MT 5265 - SAMIR HAMMOUD  
**REU:** INST. BRASILEIRO DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOV. - IBAMA  
**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC". Intimem-se.

**2006.36.03.005870-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**  
**AUTOR:** NADIR SUCOLOTTI  
**ADVOGADO:** MT 2615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
**ADVOGADO:** MT 4266 - MARCELO ZANDONADI  
**ADVOGADO:** MT 6763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME  
**REU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restituir à autora os valores pagos a título da contribuição social de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212/91 naquelas operações, feitas a partir da vigência da Emenda Constitucional 33/2001, de 11/12/2001 (que alterou a redação do art. 149 da Constituição Federal), realizadas com empresas exportadoras com o fim específico de exportação. Condeno o réu ao ressarcimento das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa". Intimem-se.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CONVITE N. 004-2007/FAJ  
 RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça e de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, instituída pelas **Portarias nº 345/2006/SA, de 31/05/2006 e 455/2006/SA, de 31/07/2006**, comunica aos interessados a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, no Convite n. 004/2007, (Contratação de empresa de engenharia habilitada para obra de adequação da cobertura do prédio sede do Poder Judiciário de Mato Grosso).

**- EMPRESA INABILITADA**  
 CONSTRUTORA TAIAMÁ LTDA.  
 Não cumpriu a exigência do item 6.2 "p" do edital.  
**- EMPRESAS HABILITADAS**  
 AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 CONSTRUTORA G BITAR LTDA.  
 JV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
**- PROPOSTAS CLASSIFICADAS:**  
 CONSTRUTORA G BITAR LTDA - **R\$ 52.815,08** (cinquenta e dois mil oitocentos e quinze reais e oito centavos).  
 AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - **R\$ 52.310,54** (cinquenta e dois mil trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)  
 JV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - **ME - R\$ 46.679,91** (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).  
 Sendo classificada em primeiro lugar neste certame a empresa JV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, por ter apresentado o menor preço e cumprido todas as exigências do Edital.  
 Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
 Marly Cavalcanti Pinto  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público, aos interessados, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Pregão Presencial n. **006/2007**, para a contratação de pessoa jurídica habilitada para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento remoto e execução de cerca de arame farpado com cerca viva para o edifício do Fórum da Comarca de Terra Nova do Norte/MT.

A empresa **HR ELETRÔNICA LTDA-ME - CNPJ 07.506.833/0001-78**.  
 O valor correspondente para a prestação do serviço é de **R\$ 18.450,65** (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

A presente Dispensa de Licitação está fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 03 de julho de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 140/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no art. 70, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

### 01) PROCESSO Nº 1785/2007 – Classe XV

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRONAM/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE: SECRETÁRIO DA JUDICIÁRIA DO TRE/MT  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
 Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 141/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO Nº 16.554  
 PROCESSO Nº 775/2006 – CLASSE XI  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – NOBRES – REFERENTE AO PROCESSO N. 63/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL - DENÚNCIA  
 EMBARGANTE: FRANCISCA EMÍLIA SANTANA NUNES  
 ADVOGADA: DRA. GALIANA CAMPOS CASTRO  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS –PRETENSÃO DE REEXAME DAS QUESTÕES APRECIADAS COM PROFUNDIDADE E SUFICIÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Os embargos declaratórios não devem revestir-se de caráter modificador. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, é em casos de erro material, qual seja, a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 21/06/2007, por maioria, não conhecer os Embargos de Declaração, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 26 de junho de 2007. Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
 Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 142/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.555

PROCESSO Nº 4859/2006 – CLASSE VII  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ROBERTO OLIVEIRA LUCIALDO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ROBERTO OLIVEIRA LUCIALDO  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO. 1.Relatório da COCIN e parecer da Procuradoria Regional Eleitoral favoráveis à aprovação das contas. 2.Nenhuma irregularidade verificada. 3.Prestação de contas aprovada.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/06/2007, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Roberto Oliveira Lucialdo relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 28 de junho de 2007. Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente do TRE/MT, No Exercício da Presidência. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 16.556

PROCESSO Nº 5090/2006 – CLASSE VII  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MARINHO DOMINGOS DA SILVARELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: MARINHO DOMINGOS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. IRRREGULARIDADES FORMAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Ausência de recolhimento de encargos sociais, erro de preenchimento de doador no recibo eleitoral, saque direto no caixa para custear despesas de pessoa e falta de visto do gerente nos extratos bancários. Irregularidades que não comprometem a prestação de contas impõem a aprovação com ressalvas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/06/2007, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Marinho Domingos da Silva relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 28 de junho de 2007.

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 16.557

PROCESSO Nº 4941/2006 – CLASSE VII  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA CLEUZA DIAS LEITE RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: CLEUZA DIAS LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO. 1. A apresentação do extrato com visto do gerente, por economia processual, deve ser admitida, uma vez que resulta no saneamento completo da irregularidade apontada e evita a interposição de recursos. 2. Prestação de contas aprovada, em dissonância com o parecer Ministerial

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/06/2007, à unanimidade, aprovar as contas da candidata Cleuza Dias Leite relativa às Eleições de 2006, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 28 de junho de 2007.

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 16.558

PROCESSO Nº 5145/2006 – CLASSE VII  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO DIONÍSIO DOS SANTOS PINTO FILHO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: DIONÍSIO DOS SANTOS PINTO FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRRREGULARIDADE. REJEIÇÃO. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que a abertura da conta bancária é essencial à regular prestação de contas. 2. Prestação de contas rejeitada.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/06/2007, à unanimidade, rejeitar as contas do candidato Dionísio dos Santos Pinto Filho relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 28 de junho de 2007.

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 16.559

PROCESSO Nº 62/2006 – CLASSE VII  
CRIME ELEITORAL – NOVA XAVANTINA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: ROBISON APARECIDO PAZETTO E VANUSA CELESTINO NASCIMENTO PAZETTO

ADVOGADOS: DRS. ELLY CARVALHO JÚNIOR, HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS, WANDE ALVES DINIS E ALMINO AFONSO FERNANDES

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: AÇÃO PENAL – CRIMES DOS ARTS. 299 E 301 DO CÓDIGO ELEITORAL - CONTINUIDADE DELITIVA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL - DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS PELO CONTEXTO PROBATÓRIO PRODUZIDO - DELITOS DE MERA CONDUTA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA - APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL.

Uma vez demonstradas pelo contexto probatório as condutas típicas e antijurídicas dos artigos 299 e 301 do Código Eleitoral, relativamente a corrupção eleitoral e ao aliciamento violento de eleitor, delitos de mera conduta, deve ser julgada parcialmente procedente a denúncia, reconhecendo-se a continuidade delitiva e a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, consoante prescrevem os artigos. 71 e 44 do Código Penal.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/06/2007, à unanimidade, julgar procedente em parte a denúncia, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 28 de junho de 2007.

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

## ACÓRDÃO Nº 16.560

PROCESSO Nº 1671/2006 – CLASSE VII  
RECURSO ELEITORAL – SALTO DO CÉU – REFERENTE AO PROCESSO N. 686/2004 DA 62ª ZONA ELEITORAL – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO PROGRESSO DE SALTO DO CÉU

ADVOGADOS: DRS. DANILO PIRES ATALA E MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

1º RECORRIDO: ALUÍSIO LIMA PEREIRA

ADVOGADOS: DRS. ÁTILA SILVA GATTASS E ALEXANDRE FERIGUETTI LOVO

2º RECORRIDO: NIVALDO DIAS REIS

ADVOGADA: DRA. FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA IMPROCEDENTE – DEPOIMENTO PESSOAL DO INVESTIGADO – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DA PROVA NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO – INAPLICABILIDADE DA PENA DE CONFESSO – ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO POR MEIO DE DOAÇÕES DE COMBUSTÍVEL – NÃO COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Na ação de investigação judicial eleitoral, o pedido de depoimento pessoal dos investigados, sob pena de confesso, deve ser feito no momento processual oportuno, tal seja a petição inicial. A alegação de compra de votos requer comprovação robusta e inabalável das condutas vedadas pelo artigo 41-A da Lei Federal 9.504/97, não visualizada num conjunto probatório precário,

no qual a única testemunha trazida a juízo revelou estreita ligação – trabalhou como motorista de campanha – com a coligação investigante.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/06/2007, à unanimidade, negar provimento ao recurso eleitoral, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 28 de junho de 2007.

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO. Relator. Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR. Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAL N.º 39/2007

INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MMª. JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos

Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 061/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **TÂNIA SIMONE DOS SANTOS**, inscrição eleitoral n.º **017470501813**, ao **PPS** (filiação datada de 25.09.2001) e **PFL** (filiação datada de 28.02.2003), servindo o presente para **INTIMAR** o(a) sobredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de mudança de domicílio sem prévio aviso à Justiça Eleitoral, do conhecimento da r. sentença que declarou nulas as filiações de referência, cf. abaixo transcrita, bem como do prazo de 03(três) dias para interpor recurso.

**Autos nº 061/2007** Dupla Filiação Partidária Representados: Tânia Simone dos Santos, PFL e PPS Vistos. Cuida-se de representação instaurada em face do eleitor **TÂNIA SIMONE DOS SANTOS**, atualmente filiada à mais de uma agremiação partidária, a saber, **PFL** e **PPS**, conforme atesta o contido às fls. 02/05 (Sistema ELO). A eleitora, citada por edital (fls.14/15) para apresentar defesa ou prova do seu afastamento a um dos Partidos, quedou-se inerte, assim como os representantes dos diretórios do PPS e PFL citados às fls. 07/08 e fls. 09/10, respectivamente. O Ministério Público Eleitoral pugnou pela cancelamento da filiação da eleitora a ambos os partidos políticos, com fundamento no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/1995. **E o relatório.** A dupla militância partidária é defesa em lei e, uma vez confirmada, implica o cancelamento simultâneo das filiações, nos termos do preceituado no artigo 22 da Lei nº 9.096/95: "Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: *Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.* A Resolução TSE n.º 19.406, de 05/12/95, em seu artigo 36, § 5.º, com redação alterada pela Resolução n.º 22.086, de 20/09/2005, ainda assevera que, *verbis: "Constata a ocorrência de dupla filiação, após a devida instrução, o chefe de cartório dará ciência ao juiz, que, de imediato, declarará a nulidade de ambas, determinando comunicação aos partidos interessados e ao eleitor".* Não é necessária, à configuração da dupla filiação, a apuração de má-fé do eleitor, bastando apenas a verificação de sua desídia, o que, à luz dos documentos inseridos nos presentes autos, resta evidente. Nesse sentido, haure-se a seguinte jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a seguir colacionada: "Aquele que se filia a outro partido deve, no dia imediato, comunicar à agremiação à qual anteriormente foi afiliado e ao juiz da respectiva zona eleitoral o cancelamento de sua filiação, sob pena de restar caracterizada a duplicidade de filiação (Lei n. 9.096/95, art. 22, parágrafo único)" (RO n. 542 – Classe 27/PB – Rel. Sepúlveda Pertence, in "Emendário – decisões do TSE 2002, págs. 319/320). Assim, considerando que não houve qualquer manifestação dos interessados suficientemente capaz de ilidir as provas acostadas aos autos pela serventia deste Cartório Eleitoral, as quais demonstram que a eleitora eleitor **TÂNIA SIMONE DOS SANTOS**, inscrição eleitoral n.º **0017470501813**, consta da lista de filiados do **PPS**, com data de filiação em 25/09/2001, e do **PFL**, com data de filiação em 28/02/2003, caracterizada está a duplicidade de filiação, razão pela qual resolvo, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 36, § 5.º, da Resolução TSE n.º 19.406/95, em consonância com o parecer ministerial, **declará-las NULAS**. Publique-se e registre-se. Intime-se a eleitora por edital, bem assim os representantes dos partidos políticos envolvidos, ressaltando-se que os últimos devem, sob pena de responsabilidade, **excluir** o nome da eleitora de sua relação de filiados. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Proceda-se ao registro no Sistema ELO. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas. Cuiabá, 03 de julho de 2007. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral .

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou a MMª. Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

**Maria Aparecida Ribeiro,**

Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL N.º 40/2007

INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MMª. JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos

Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 071/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **MARCILEI ANTÔNIO AGUIAR**, inscrição eleitoral n.º **020527671856**, ao **PPS** (filiação datada de 30.04.1998) e **PSDB** (filiação datada de 23.09.2000) , servindo o presente para **INTIMAR** o(a) sobredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de mudança de domicílio sem prévio aviso à Justiça Eleitoral, do conhecimento da r. sentença que declarou nulas as filiações de referência, cf. abaixo transcrita, bem como do prazo de 03(três) dias para interpor recurso.

**Autos nº 071/2007** Dupla Filiação Partidária Representados: Marclei Antonio Aguiar, PFL e PPS Vistos. Cuida-se de representação instaurada em face do eleitor **MARCILEI ANTONIO AGUIAR**, atualmente filiado à mais de uma agremiação partidária, a saber, **PFL** e **PPS**, conforme atesta o contido às fls. 02/05 (Sistema ELO). O Eleitor, citado por edital (fls.14/15) para apresentar defesa ou prova do seu afastamento a um dos Partidos, quedou-se inerte, assim como os representantes dos diretórios do PPS e PFL citados às fls. 07/08 e fls. 09/10, respectivamente. O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo cancelamento da filiação do eleitor a ambos os partidos políticos, com fundamento no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/1995. É o **relatório**. A dupla militância partidária é defesa em lei e, uma vez confirmada, implica o cancelamento simultâneo das filiações, nos termos do preceituado no artigo 22 da Lei nº 9.096/95. "Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação, se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos." A Resolução TSE n.º 19.406, de 05/12/95, em seu artigo 36, § 5.º, com redação alterada pela Resolução n.º 22.086, de 20/09/2005, ainda assevera que, *verbis*: "Constatada a ocorrência de dupla filiação, após a devida instrução, o chefe de cartório dará ciência ao juiz, que, de imediato, declarará a nulidade de ambas, determinando comunicação aos partidos interessados e ao eleitor". Não é necessária, à configuração da dupla filiação, a apuração de má-fé do eleitor, bastando apenas a verificação de sua desídia, o que, à luz dos documentos inseridos nos presentes autos, resta evidente. Nesse sentido, haure-se a seguinte jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a seguir colacionada: "Aquele que se filia a outro partido deve, no dia imediato, comunicar à agremiação à qual anteriormente filiado e ao juiz da respectiva zona eleitoral o cancelamento de sua filiação, sob pena de restar caracterizada a duplicidade de filiação (Lei n.9096/95, art.22, parágrafo único)" (RO n.542 – Classe 27/PB – Rel. Sepúlveda Pertence, in "Emendário – decisões do TSE 2002, págs.319/320). Assim, considerando que não houve qualquer manifestação dos interessados suficientemente capaz de lidar as provas acostadas aos autos pela serventia deste Cartório Eleitoral, as quais demonstram que o eleitor **MARCILEI ANTONIO AGUIAR**, inscrição eleitoral n.º **0020527671856**, consta da lista de filiados do **PPS**, com data de filiação em 23/09/2000, e do **PFL**, com data de filiação em 30/04/1998, caracterizada está a duplicidade de filiação, razão pela qual resolvo, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 36, § 5.º, da Resolução TSE n.º 19.406/95, em consonância com o parecer ministerial, **declará-las NULAS**. Publique-se e registre-se. Intime-se o eleitor por edital, bem assim os representantes dos partidos políticos envolvidos, ressaltando-se que os últimos devem, sob pena de responsabilidade, **excluir** o nome do eleitor de sua relação de filiados. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Proceda-se ao registro no Sistema ELO. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas. Cuiabá, 03 de julho de 2007. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MMª. Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

**Maria Aparecida Ribeiro**,  
Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

**EDITAL N.º 41/2007**  
**INTIMAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MMª. JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento (n.º 068/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **JOSÉ BARBOSA MESQUITA**, inscrição eleitoral n.º **013829891805**, ao **PDT** (filiação datada de 23.02.2006) e **PP** (filiação datada de 23.02.2006), servindo o presente para **INTIMAR** o(a) sobredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de anotação incorreta no cadastro eleitoral do conhecimento da r. sentença que declarou nulas as filiações de referência, cf. abaixo transcrita, bem como do prazo de 03(três) dias para interpor recurso.

**Autos nº 068/2007** Dupla Filiação Partidária Representados: José Barbosa Mesquita, PDT e PP Vistos. Cuida-se de representação instaurada em face do eleitor **JOSÉ BARBOSA MESQUITA**, atualmente filiado à mais de uma agremiação partidária, a saber, **PDT** e **PP**, conforme atesta o contido às fls. 02/05 (Sistema ELO). O Eleitor, citado por edital (fls. 19 e 22) para apresentar defesa ou prova do seu afastamento a um dos Partidos, quedou-se inerte, assim como o representante do diretório do PDT citado às fls. 20/21. Às fls. 17, o Diretório Municipal do PDT requereu a aplicação do artigo 36, parágrafo 5º da Resolução n.º 19.406/95. O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo cancelamento da filiação do eleitor a ambos os partidos políticos, com fundamento no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/1995. É o **relatório**. A dupla militância partidária é defesa em lei e, uma vez confirmada, implica o cancelamento simultâneo das filiações, nos termos do preceituado no artigo 22 da Lei nº 9.096/95. "Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos." A Resolução TSE n.º 19.406, de 05/12/95, em seu artigo 36, § 5.º, com redação alterada pela Resolução n.º 22.086, de 20/09/2005, ainda assevera que, *verbis*: "Constatada a ocorrência de dupla filiação, após a devida instrução, o chefe de cartório dará ciência ao juiz, que, de imediato, declarará a nulidade de ambas, determinando comunicação aos partidos interessados e ao eleitor". Não é necessária, à configuração da dupla filiação, a apuração de má-fé do eleitor, bastando apenas a verificação de sua desídia, o que, à luz dos documentos inseridos nos presentes autos, resta evidente. Nesse sentido, haure-se a seguinte jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a seguir colacionada: "Aquele que se filia a outro partido deve, no dia imediato, comunicar à agremiação à qual anteriormente filiado e ao juiz da respectiva zona eleitoral o cancelamento de sua filiação, sob pena de restar caracterizada a duplicidade de filiação (Lei n.9096/95, art.22, parágrafo único)" (RO n.542 – Classe 27/PB – Rel. Sepúlveda Pertence, in "Emendário – decisões do TSE 2002, págs.319/320). Assim, considerando que não houve qualquer manifestação dos interessados suficientemente capaz de lidar as provas acostadas aos autos pela serventia deste Cartório Eleitoral, as quais demonstram que o eleitor **JOSÉ BARBOSA MESQUITA**, inscrição eleitoral n.º **0013829891805**, consta da lista de filiados do **PDT**, com data de filiação em 23/02/2006, e do **PP**, com data de filiação em 30/09/2003, caracterizada está a duplicidade de filiação, razão pela qual resolvo, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 36, § 5.º, da Resolução TSE n.º 19.406/95, em consonância com o parecer ministerial, **declará-las NULAS**. Publique-se e registre-se. Intime-se o eleitor por edital, bem assim os representantes dos partidos políticos envolvidos, ressaltando-se que os últimos devem, sob pena de responsabilidade, **excluir** o nome do eleitor de sua relação de filiados. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Proceda-se ao registro no Sistema ELO. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas. Cuiabá, 03 de julho de 2007. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MMª. Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

**Maria Aparecida Ribeiro**,  
Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

**EDITAL N.º 42/2007**  
**INTIMAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, MMª. JUÍZA DA 1ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos situados em Cuiabá - MT, que foi instaurado procedimento

(n.º 059/2007) para apurar a simultaneidade de filiações do(a) eleitor(a) **JOSÉ DUTRA DA SILVA**, inscrição eleitoral n.º **06165531821**, ao **PPS** (filiação datada de 23.09.2003) e **PMDB** (filiação datada de 11.06.1985), servindo o presente para **CITAR** e **INTIMAR** o(a) sobredito eleitor(a), cujo endereço é ignorado em razão de anotação incorreta no cadastro eleitoral do conhecimento da r. sentença que declarou nulas as filiações de referência, cf. abaixo transcrita, bem como do prazo de 03(três) dias para interpor recurso.

**Autos nº 059/2007** Dupla Filiação Partidária Representados: José Dutra da Silva, PMDB e PPS Vistos. Cuida-se de representação instaurada em face do eleitor **JOSÉ DUTRA DA SILVA**, atualmente filiado à mais de uma agremiação partidária, a saber, **PMDB** e **PPS**, conforme atesta o contido às fls. 02/05 (Sistema ELO). Citado por edital (fls.14/15) para apresentar defesa ou prova do seu afastamento a um dos Partidos, quedou-se inerte, assim como os representantes dos diretórios do PPS e PMDB citados às fls. 09/10 e fls. 07/08, respectivamente. O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo cancelamento da filiação do eleitor a ambos os partidos políticos, com fundamento no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/1995. É o **relatório**. A dupla militância partidária é defesa em lei e, uma vez confirmada, implica o cancelamento simultâneo das filiações, nos termos do preceituado no artigo 22 da Lei nº 9.096/95. "Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos." A Resolução TSE n.º 19.406, de 05/12/95, em seu artigo 36, § 5.º, com redação alterada pela Resolução n.º 22.086, de 20/09/2005, ainda assevera que, *verbis*: "Constatada a ocorrência de dupla filiação, após a devida instrução, o chefe de cartório dará ciência ao juiz, que, de imediato, declarará a nulidade de ambas, determinando comunicação aos partidos interessados e ao eleitor". Não é necessária, à configuração da dupla filiação, a apuração de má-fé do eleitor, bastando apenas a verificação de sua desídia, o que, à luz dos documentos inseridos nos presentes autos, resta evidente. Nesse sentido, haure-se a seguinte jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a seguir colacionada: "Aquele que se filia a outro partido deve, no dia imediato, comunicar à agremiação à qual anteriormente filiado e ao juiz da respectiva zona eleitoral o cancelamento de sua filiação, sob pena de restar caracterizada a duplicidade de filiação (Lei n.9096/95, art.22, parágrafo único)" (RO n.542 – Classe 27/PB – Rel. Sepúlveda Pertence, in "Emendário – decisões do TSE 2002, págs.319/320). Assim, considerando que não houve qualquer manifestação dos interessados suficientemente capaz de lidar as provas acostadas aos autos pela serventia deste Cartório Eleitoral, as quais demonstram que o eleitor **JOSÉ DUTRA DA SILVA**, inscrição eleitoral n.º **006165531821**, consta da lista de filiados do **PPS**, com data de filiação em 23/09/2003, e do **PMDB**, com data de filiação em 11/06/1985, caracterizada está a duplicidade de filiação, razão pela qual resolvo, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 36, § 5.º, da Resolução TSE n.º 19.406/95, em consonância com o parecer ministerial, **declará-las NULAS**. Publique-se e registre-se. Intime-se o eleitor por edital, bem assim os representantes dos partidos políticos envolvidos, ressaltando-se que os últimos devem, sob pena de responsabilidade, **excluir** o nome do eleitor de sua relação de filiados. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Proceda-se ao registro no Sistema ELO. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas. Cuiabá, 03 de julho de 2007. **Maria Aparecida Ribeiro**, Juíza da 1ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino a MMª. Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

**Maria Aparecida Ribeiro**,  
Juíza da 1ª Zona Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 143/2007**

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, **publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no art. 70, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

**01) PROCESSO Nº 1677/2006 – Classe V**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – BARRA DO BUGRES – REFERENTE AO PROCESSO N. 60/2005 DA 13ª ZONA ELEITORAL – DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.  
RECORRENTE: MACLEIDES FERREIRA SOUZA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
Secretário da SJ/TRE/MT

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS Nº 2004/367.ESPÉCIE: Ação de Depósito PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA. PARTE RE: ALESSANDRA RODRIGUES DE MORAES CITANDO(A,S): ALESSANDRA RODRIGUES DE MORAES, RG 14817837 SSP/MT, CPF 998.914.091-04. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 13.201,32 (treze mil, duzentos e um reais e trinta e dois centavos)FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital: 1. entregue a coisa objeto do pedido, depositando-a em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 13.201,32. 2. RESPONDA a ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A requerida, por meio do contrato de Alienação Fiduciária em garantia adquiriu um veículo da marca FIAT, modelo PALIO FIRE, ano de fabricação e modelo 2003/2003, cor BRANCA, chassi 9BD17146232279058, PLACA JZI 9732. Que não tendo sido pago a autora propôs contra o requerido a ação de Busca e Apreensão, cujo o resultado foi infrutífero, visto o bem não se encontra em poder desta. Diante disso, propõe perante este juízo a conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito.DESPACHO: "(...) Assim por tais razões, com arrimo o que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação da Lei 6.071/74, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Promova-se as anotações de praxe. Cite-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, nos termos do art. 902 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado, as advertências de revelia, bem como o valor a ser depositado. Expeça-se ofício ao Detran para averbação da existência desta ação

envolvendo o veículo descrito na inicial. Eu, Alessandra Tavares Pimentel, digitei. Cuiabá - MT, 11 de junho de 2007. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito.

### EDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notária e Registradora do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 58 de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15/09/1983, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271 de 18/02/1967 ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591 de 16/12/1979, o memorial e demais papéis e documentos para a venda de lotes situados no Loteamento residencial denominado "DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO", na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com 143.937,00m² de área total, assim distribuídas: sendo 406 (quatrocentos e seis) lotes, divididos em 18 (dezoito) quadras; 02 áreas verdes, perfazendo 14.428,38m²; 09 áreas destinadas a equipamento comunitário perfazendo 8.521,36 m², 01 área destinada a Estação de Tratamento de Esgoto com 465,25m², de propriedade da INEZ MATOS DE OLIVEIRA COSTA - (CPF nº 760.114.881-53), CASSANDRA OLIVEIRA DA COSTA (CPF nº 593.780.181-49), CLAUDIA OLIVEIRA DA COSTA (CPF nº 761.558.541-49) e ANTONINO DA COSTA FILHO (CPF nº 673.164.841/87), devidamente registrado sob nº 55.294, no 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande/MT. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverá ser apresentadas dentro do prazo legal a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado e num jornal diário de Várzea Grande. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o referido registro ficando os documentos à disposição dos interessados no 1º Serviço Notarial e de Registros durante as horas regulamentadas. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, José Carlos Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assinou... **José Carlos Ferreira de Arruda Escrevente**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL - EDITAL DE 1º. E 2º. PRAÇAS AUTOS N.º 2002/344. - AÇÃO: Execupção. EXEQUENTE(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONÓPOLIS S/C LTDA - CIE EXECUTADA(A, S): BALTAZAR CASAS MARTINEZ DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/11/2002 VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.658,74 PRIMEIRA PRAÇA: Dia 5/9/2007, às 14:30 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/9/2007, às 14:30 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299 - Bairro: Guanabara - Cidade: Rondonópolis-MT Cep: 78710100 - Fone: (65) 3423-2982 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote de terreno para construção, sob o nº 18 da Quadra nº 47-B, na Zona Urbana desta Cidade, com a área de 265,00 mts2, no loteamento denominado Jardim Belo Horizonte, medindo 10,00 metros de frente por igual dimensão na linda dos fundos, por 26,50 metros de extensão de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações, objeto da matrícula nº 21.140 do RGI Local. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 56.620,33

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Registro nº 7/21.140, em 1º de dezembro de 1993, Hipoteca em favor de: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cômputo(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Gleci N. Facco, digitei. Rondonópolis - MT, 22 de junho de 2007. Eduardo Rocha Passos - Escrivã(o) Designada(o) - Portaria n. 01/04

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: VINTE (20) DIAS AUTOS N.º 2006/98. ESPÉCIE: Execução de título extra por quantia certa PARTE REQUERENTE: BASF S/A PARTE RÉQUERIDA: ALVARO LOURENCO ORTOLAN SALLES e MARIA SOUZA SALLES CITANDO: Executada: Maria Souza Salles, brasileira, Cpf: 378.141.331-49, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Av. Joaquim de Oliveira, Nº 833, Ba Aurora, Cidade: Rondonópolis-MT FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, cientificando de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. CIENTIFIQUE-A de que a partir da publicação deste edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO (ARTS. 736 E 738, CPC). Observação: No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, Parágrafo Único do CPC) OBSERVAÇÕES: a) Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá a parte devedora observar as disposições do art. 655 do CPC e apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, bem como dar a estimativa do(s) valor dele(s). b) Deverá, ainda, a parte devedora, comparecer em cartório para assinar o termo de penhora e depósito, acompanhada do seu cônjuge, em se tratando do bem imóvel, no prazo de três (03) dias, a contar da sua intimação da aceitação do(s) bem(ns) pela parte credora, tudo sob pena de ser a nomeação declarada ineficaz. RESUMO DA INICIAL: Por força de negócios de compra e venda mercantil realizados entre a Exequirente e a empresa Cooperfibr, foi firmado um convênio com uma instituição bancária visando o financiamento de agricultores de algodão para aquisição dos defensivos agrícolas fabricados pela Exequirente. A Exequirente requer sejam citados os executados para pagar a quantia de R\$ 1.800.993,73.

DECISÃO: Cite-se a executada Maria Souza Salles, como requerido à fl. 77. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Remy Lopes, digitei. Rondonópolis - MT, 21 de maio de 2007. - Leomir Lídio Luvizon - Juiz de Direito



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos flores,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".